DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 199

Disponibilização: segunda-feira, 18 de julho de 2022

Publicação: terça-feira, 19 de julho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 61
4ª Zona Eleitoral 61
9ª Zona Eleitoral 65
16ª Zona Eleitoral 68
22ª Zona Eleitoral 70
23ª Zona Eleitoral 71
32ª Zona Eleitoral 88
37ª Zona Eleitoral 92
45ª Zona Eleitoral 99
48ª Zona Eleitoral 108
49ª Zona Eleitoral 141

50ª Zona Eleitoral 142
55ª Zona Eleitoral 147
62ª Zona Eleitoral 148
68ª Zona Eleitoral 149
72ª Zona Eleitoral 181
90ª Zona Eleitoral 276
91ª Zona Eleitoral 282
93ª Zona Eleitoral 285
105ª Zona Eleitoral 288
106ª Zona Eleitoral 292
107ª Zona Eleitoral 312
108ª Zona Eleitoral 314
119ª Zona Eleitoral 315
129ª Zona Eleitoral 315
138ª Zona Eleitoral 317
139ª Zona Eleitoral 331
141ª Zona Eleitoral 331
148ª Zona Eleitoral 332
149ª Zona Eleitoral 335
150ª Zona Eleitoral 336
151ª Zona Eleitoral 338
158ª Zona Eleitoral 342
169ª Zona Eleitoral 344
174ª Zona Eleitoral 344
186ª Zona Eleitoral 350
195ª Zona Eleitoral 351
196ª Zona Eleitoral 352
198ª Zona Eleitoral 352
200ª Zona Eleitoral 356
201ª Zona Eleitoral 358
204ª Zona Eleitoral 359
218ª Zona Eleitoral 360
233ª Zona Eleitoral 366
254ª Zona Eleitoral 366
255ª Zona Eleitoral 369
256ª Zona Eleitoral 373
Índice de Advogados 434
Índice de Partes 437
Índice de Processos 444

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 003/2022

Revoga o Provimento VPCRE nº 05/2020.

O Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implementação da nova versão do Sistema Convoca-E, destinado à convocação eletrônica dos eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e funções especiais; e

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 11/2022, que trata da convocação e nomeação de componentes das mesas receptoras e do apoio logístico, e sobre o recebimento das justificativas por ausência às urnas nas Eleições de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Provimento VPCRE n.º 05/2020.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2022

PROCESSO SEI nº 2021.0.000049780-5. OBJETO: Concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar de 15/07/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE-RJ e Robson Pacheco da Silva e Maco Antônio Giorgetti - representantes legais da MONGERAL.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 28/06/2022

ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022, em Plenário Virtual, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, com registro eletrônico de votação dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. O Tribunal apreciou os seguintes processos:

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) MSCiv N 0600019-51.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Cordeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

EMBARGANTE: LEANDRO LUIZ CARDOSO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO - OAB/AM11146 ADVOGADO: CATARINA PONTES TORRES - OAB/AM13503

EMBARGADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600263-15.2020.6.19.0108

PROCEDÊNCIA: Rio Claro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

EMBARGANTE: ELEICAO 2020 NEIRI GONCALVES DE PAULA VEREADOR ADVOGADO: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - OAB/RJ230984-A ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - OAB/RJ185905-A EMBARGANTE: NEIRI GONCALVES DE PAULA
ADVOGADO: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - OAB/RJ230984-A ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - OAB/RJ185905-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC N 0600236-02.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG0108281 ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG-130015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOAO ZIRALDO MAIA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600419-05.2020.6.19.0172
PROCEDÊNCIA: Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2 EMBARGANTE: JOAO DE MELO CARRILHO
ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: JOSE MARCOS VIEIRA - OAB/RJ0065681
ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336 EMBARGANTE: ROSELI ALVES SIMAS
ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: JOSE MARCOS VIEIRA - OAB/RJ0065681
ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336 EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000134-97.2017.6.19.0000 PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
EMBARGANTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368-A
EMBARGANTE: DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO
ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368-A EMBARGANTE: RAPHAEL JOSE BARROS MAIA
ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600594-95.2020.6.19.0043
PROCEDÊNCIA: Varre-Sai - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: PAULO CEZAR SILVA GOMES ADVOGADO: JAIRO ANTONIO VIEIRA - OAB /RJ0050420
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600595-80.2020.6.19.0043
PROCEDÊNCIA: Varre-Sai - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: VALERIA PEREIRA NEVES ADVOGADO: JAIRO ANTONIO VIEIRA - OAB /RJ0050420
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600714-88.2020.6.19.0092 PROCEDÊNCIA: Araruama - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARIA CRISTINA CASTRO RIOS DOS SANTOS VEREADOR ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
RECORRENTE: MARIA CRISTINA CASTRO RIOS DOS SANTOS ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601301-28.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 VERONICA VALERIO CABRAL VEREADOR ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA FILHO - OAB/RJ5872 RECORRENTE: VERONICA VALERIO CABRAL
ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA FILHO - OAB/RJ5872
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600060-22.2021.6.19.0204
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: SAMYA SILVA BAIZANO DOS SANTOS
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600069-81.2021.6.19.0204
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GUERRA JUNIOR
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600404-85.2020.6.19.0091
PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA LEITE VEREADOR ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - OAB/RJ163009-A
RECORRENTE: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - OAB/RJ163009-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600419-13.2020.6.19.0040

PROCEDÊNCIA: Três Rios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ELAINE FONSECA FURTADO VEREADOR ADVOGADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - OAB/RJ220336-A RECORRENTE: ELAINE FONSECA FURTADO
ADVOGADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - OAB/RJ220336-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600103-52.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal REQUERENTE: RUBEM MENDES FERREIRA JUNIOR ADVOGADO: WAGNER RANGEL DE JESUS - OAB/RJ137934
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600057-63.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS DAMASCENO ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600079-24.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
REQUERENTE: ADEILDO ALVES VILELA
ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600415-28.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Nada mais havendo a tratar, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022, foi encerrada a sessão em Plenário Virtual. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DE SESSÃO SOLENE - 13/06/2022

ATA DA SESSÃO SOLENE DE 13 DE JUNHO DE 2022
SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Às dezessete horas do dia treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi aberta a sessão solene de outorga da medalha

comemorativa do aniversário de 90 anos da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. O MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, muito boa tarde! Sejam todos bem-vindos à cerimônia em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, pelos seus vinte anos de atuação no STF, seguida da Aula Magna aos Juízes Aprovados no XLVIII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira. Damos início à Sessão Plenária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Compõem a Mesa de Honra as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Cláudio Castro, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual André Ceciliano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauro Pereira Martins, do Conselho Nacional de Justiça; Excelentíssimo Senhor General de Exército Lima Gil, representando o Excelentíssimo Senhor General de Exército André Luís Novaes Miranda, do Comando Militar do Leste; Excelentíssimo Senhor Eduardo Paes, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Vereador Carlo Caiado, Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Zveiter, Presidente do Tribunal de Justiça no biênio 2009- 2010 e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no biênio 2011-2013; Excelentíssima Senhora Juíza Renata Gil de Alcantara Videira, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Bandeira Arantes, Presidente do Conselho Seccional da OAB- RJ; Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, Vice-Presidente do Conselho Consultivo da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, representando, neste ato, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Cristina Tereza Gaulia, Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssima Senhora Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Antonio Guaraná, Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Ouviremos agora a execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regida pelo contramestre Subtenente José Maria da Silva. (Execução do Hino Nacional). MESTRE DE CERIMÔNIAS: Instituída no dia 21 de fevereiro de 2022, por meio da Resolução nº 1.212/2022, em comemoração aos noventa anos da reinstalação da Justiça Eleitoral, a Medalha Comemorativa do Aniversário de 90 anos da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivo distinguir e homenagear personalidades que, por serviços relevantes prestados, tenham notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Elton Martinez de Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito boa tarde a todos! É uma grande honra recebê-los neste momento solene e festivo para comemorarmos simbolicamente os vinte anos em que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes integra o Supremo Tribunal Federal.Na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, cumprimento todos que integram esta Mesa de trabalho e todas as autoridades presentes. Prestigiam esta solenidade complexa, que envolve a cúpula dos Poderes do Estado do Rio de Janeiro, todos os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: os Desembargadores Titulares - os quais cumprimento na pessoa do Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia - e todos os Suplentes. Ministro Gilmar Mendes, eu não poderia iniciar esta solenidade sem mencionar, ainda que rapidamente e de forma resumida, o currículo de Vossa Excelência. Em minha pesquisa,

encontrei um extenso currículo, com 538 páginas, e tive que fazer uma síntese, procurando destacar os elementos que nos permitissem aquilatar quem é o Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Matogrossense de raiz, natural de Diamantino; bacharel em Direito pela Universidade de Brasília; Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Münster, Alemanha, sempre abordando o tema Controle de Constitucionalidade; Professor emérito de instituições de ensino superior e multiorientador de incontáveis dissertações e teses, também integrante de um sem-número de bancas. Conferencista no Brasil e no mundo, com centenas de obras publicadas, entre livros e artigos, destacando seu Curso de Direito Constitucional, já na 17ª Edição, se estou correto. Autor de inúmeros projetos de lei e de propostas de emenda constitucional, sendo autor do texto, dentre outros, que instituiu os Juizados Especiais Federais. Foi aprovado em concurso público nas primeiras colocações - poucos sabem disso - para o cargo de Juiz Federal (1983-1984); foi Procurador da República, com atuação no STF de 1985 a 1988; atuou na Secretaria Geral da Presidência da República, como Assessor Técnico da Revisão Constitucional na Câmara dos Deputados e Assessor Técnico do Ministério da Justiça na gestão do Ministro Nelson Jobim, atuando na elaboração de projetos de reforma constitucional e legislativa; foi Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil de 1999 a 2000; Advogado-Geral da União de janeiro de 2000 a junho de 2002. Em 20 de junho de 2002, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Faço agora uma pausa para a apresentação de um rápido vídeo. (Exibição de vídeo do ex- Presidente da República Fernando Henrique Cardoso). FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: Gilmar, quem diria? Já são vinte anos que você foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Você tem tido um papel extraordinário. Você tem coragem, capacidade de falar e, no momento necessário, você fala. Muito bom! Gostei muito de ver seu desempenho e co muito feliz de poder ter ajudado um pouquinho em sua brilhante carreira. Muito obrigado! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Prosseguindo, enquanto Chefe do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2008-2010, comandou o processo de modernização da Justiça brasileira, a começar pela implantação do inédito Planejamento Estratégico Nacional, cujo destaque foi a fixação das metas de nivelamento, a exemplo da conhecida Meta 2, que resultou no julgamento de 2,72 milhões processos antigos, protocolados antes de janeiro de 2006. O Processo Judicial Eletrônico, o Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade, o Cadastro Nacional de Adoção, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Con ito com a Lei, as Varas Criminais e de Execução Penal Virtuais e os Mutirões Carcerários estão entre as muitas iniciativas destinadas a tornar mais ágil e e ciente a Justiça no País, todas de autoria do Ministro Gilmar Mendes. No âmbito Eleitoral, foi Presidente do Tribunal Superior Eleitoral entre fevereiro de 2006 e abril de 2006 e entre maio de 2016 e fevereiro de 2018; lançou, em dezembro de 2017, o e-Título, com tecnologia que permite acessar por via digital o título eleitoral, por meio de um aplicativo de smartphone ou tablet; incrementou a prestação de contas de partidos e candidatos mediante parcerias com vários órgãos e instituições públicas para acabar com o que chamava de "faz-de-contas" da prestação; promoveu o rezoneamento eleitoral, racionalizando recursos materiais e humanos e readequando os espaços utilizados pela Justiça Eleitoral; implantou a primeira usina fotovoltaica do TSE, tornando o Tribunal o primeiro do Poder Judiciário a gerar energia com células fotovoltaicas; lançou, em maio de 2016, o projeto Começar de Novo no âmbito da Justiça Eleitoral e encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n° 6.424/2016, que trata da recriação do Centro Cultural da Justiça Eleitoral. Em seu discurso de despedida daquela Corte Eleitoral em 2018, apontava a necessidade de se combaterem as fake news no processo eleitoral, com a regulamentação do uso da Internet e das mídias sociais, mas "sem que se tolha a liberdade de expressão". Naquela ocasião, nalizou, dizendo "da imprescindibilidade de que nós brasileiros quemos unidos e de que os homens públicos à frente da condução do País revelem um

comportamento de fair play eleitoral e de lealdade às instituições a que devem servir". Nada mais atual! Como um verdadeiro Wazu'ri'wá, dos temidos guerreiros Xavantes do Mato Grosso, ou seja, aquele que desbrava, o guerreiro-líder, que vai à frente para reconhecer os terrenos, de nir os rumos, conhecer os locais, levar o aprendizado para casa e preparar o caminho para o restante do seu povo, o Ministro Gilmar Mendes tem exercido inegável liderança moral e intelectual do Judiciário brasileiro e, por isso, é virulentamente combatido e, não raro, perseguido. Poucos têm a capacidade de suportar com altivez e resignação as pancadas, as maledicências, a incompreensão, a virulência de ações concertadas para enfraquecer e desprestigiar, aos olhos da sociedade, a função do juiz. O Ministro Gilmar Mendes sempre atuou com inigualável coragem na defesa e consolidação dos direitos humanos e do papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal, levantando a voz e o tom, sem reservas, contra o arbítrio institucional, contra o aparelhamento do Estado em detrimento dos direitos e garantias constitucionais e do Estado Democrático de Direito. "Os ns não justi cam os meios" nem mesmo no combate à corrupção, diria o Ministro Gilmar, como um mantra principiológico-constitucional. Formação humanística e profundo conhecimento jurídico, experiência, contemporaneidade e visão de mundo, energia e coragem, mente aguda, brilhante e estratégica, rmeza de caráter e de propósitos tornariam o decano do Supremo, o Ministro Gilmar, uma verdadeira arma ambulante, se não fosse seu espírito aberto e transparente, que não teme expor o que pensa e o que sente a quem quer que seja. Um homem desse quilate e de tantos feitos merece todas as honras, especialmente na véspera de completar vinte anos, integrando a Corte mais elevada do País. Mas Sua Excelência não seria tudo o que é e representa se não tivesse sempre a seu lado alguém da estatura de Guiomar Feitosa Mendes, mulher sábia, competente e perspicaz, muito à frente de seu tempo, a quem aqui também manifesto meu profundo respeito. Ministro Gilmar Mendes, muito obrigado. É uma grande honra para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro poder lhe conceder esta Medalha. Devolvo a palavra ao Mestre de Cerimônias. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, as militares da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro ocuparão suas posições, portando a Medalha Comemorativa do Aniversário de 90 Anos da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. (Pausa para condecoração). MESTRE DE CERIMÔNIAS - De ordem de Sua Excelência o Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, declaramos encerrada a Sessão Solene do referido Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão solene. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600241-19.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600241-19.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Araruama - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: AVANTE - NACIONAL
ADVOGADO	: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
ADVOGADO	: JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)
REQUERENTE : DIRETORIO NACIONAL - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)
ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)
REQUERENTE : ANDRE CORREA
ADVOGADO : GABRIEL DE OLIVEIRA BRASIL (229547/RJ)
REQUERIDO : PODEMOS - PODE
ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - Processo nº 0600241-19.2022.6.19.0000 - Araruama - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: ANDRE CORREA, AVANTE - NACIONAL, DIRETORIO NACIONAL - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE OLIVEIRA BRASIL - RJ229547
Advogados do(a) REQUERENTE: JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392-A, TAYNARA TIEMI ONO - DF48454-A, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392-A, TAYNARA TIEMI ONO - DF48454-A, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067-A
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA, PODEMOS - PODE
Advogado do(a) REQUERIDO: RONAN SENNA GOMES - RJ150578-A
Advogados do(a) REQUERIDO: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
DESPACHO
Considerando a Carta de Anuência da desfiliação do réu subscrita pelo Diretório Municipal do Avante e juntada somente em sede de contestação, no id 31122132, intime-se o Diretório Nacional para se manifestar a respeito do referido documento, no prazo de 05 dias
Rio de Janeiro, de julho de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

EXCEÇÃO(12060) Nº 0600214-81.2021.6.19.0255

PROCESSO : 0600214-81.2021.6.19.0255 EXCEÇÃO (Carapebus - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1
EXCEPTA : KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
EXCIPIENTE : COLIGAÇÃO PROGRESSO COM COMPROMISSO SOCIAL
ADVOGADO : BRUNO DA SILVA RODRIGUES (151215/RJ)

EXCIPIENTE	: LEANDRO DRUMOND ESTEVES
ADVOGADO	: BRUNO DA SILVA RODRIGUES (151215/RJ)
EXCIPIENTE	: LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO
ADVOGADO	: BRUNO DA SILVA RODRIGUES (151215/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EXCEÇÃO (12060) - 0600214-81.2021.6.19.0255 - Carapebus - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXCIPIENTES: LEANDRO DRUMOND ESTEVES, LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO, COLIGAÇÃO PROGRESSO COM COMPROMISSO SOCIAL
Advogado dos(a) EXCIPIENTES: BRUNO DA SILVA RODRIGUES - RJ151215-A
EXCEPTA: KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
EMENTA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. AIJE POR ABUSO DE PODER. CANDIDATOS A CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO EXCEPTO NO JULGAMENTO EM BENEFÍCIO DOS INVESTIGADOS. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. Incidente de Exceção de Suspeição de Juíza Eleitoral apresentado com fundamento em suspeita de quebra de imparcialidade da magistrada competente para julgamento de AIJE ajuizada pelos excipientes em face de candidatos adversários no pleito suplementar de 2021.
2. Ausência de lastro probatório mínimo do suposto interesse da excepta no julgamento do processo em favor das partes adversárias. Propósito de afastamento do juiz natural da causa. Não acolhimento. Não demonstração da falta de isenção da julgadora.
3. Esclarecimentos prestados pela juíza de piso que afastam qualquer mácula à lisura ou ao prestigio dos atos judiciais realizados na condução da ação proposta pelos excipientes.
4. Parcialidade do magistrado que deve efetivamente ser comprovada pela parte que a alega. Preponderância do princípio constitucional do Juiz Natural.
Voto pela improcedência do pedido, rejeitando-se a Exceção de Suspeição.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
O Gabinete informa tratar-se de Exceção de Suspeição suscitada por COLIGAÇÃO PROGRESSO COM COMPROMISSO SOCIAL, LEANDRO DRUMOND ESTEVES e LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO, candidatos ao pleito majoritário municipal na eleição suplementar de 07/11/2021, indicando como excepta a magistrada titular da 255ª Zona Eleitoral, no município de Carapebus/RJ.
Alegam, em síntese, os excipientes que houve quebra da imparcialidade do juízo eleitoral na condução da AIJE 305-57.2016.6.19.0172.
Afirmam que o oficial de justiça nomeado pela Juíza excepta teria beneficiado os investigados quando do cumprimento de suas funções ao deixar "um carro sair de uma residência que era alvo de busca e apreensão" expedida em desfavor dos réus. Juntam vídeo que entendem comprovar tal argumento.

Adicionam que, apesar de se tratar de diligência sigilosa, o advogado dos investigados tomou conhecimento prévio sobre a busca e apreensão, o que a tornou sem efetividade em benefício dos demandados.

Amparados em tais argumentos, requerem o recebimento e imediato provimento da presente Exceção de Suspeição para reconhecer a parcialidade da magistrada.

Manifestação da magistrada excepta no id 30978552, em que aduz, inicialmente, que a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral na eleição suplementar de 07/11/2021 era composta por quatro policiais militares.

Acrescenta que, nas fotos trazidas aos autos pelos excipientes, os referidos policiais não estavam no cumprimento de mandado de busca e apreensão, mas sim, apurando suposto flagrante de crime eleitoral no local e somente adentraram em residência por consentimento de um morador. Informa que com o referido morador encontraram somente um galão de combustível que seria usado na moto do morador, o que foi encaminhado à Delegacia para registro de ocorrência sobre o fato.

Com relação ao vídeo juntado aos autos, alega a magistrada que tomou conhecimento sobre os fatos somente após o pleito e que, imediatamente, comunicou o Mistério Público para apuração de eventual prática criminosa, tendo em vista que não cabe ao juiz a condução de investigação criminal.

Quanto à alegação de divulgação prévia acerca do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, assevera que não restou comprovado o referido vazamento de sigilo e nem muito menos a sua responsabilidade sobre tal fato, se existente.

Destaca que a zona eleitoral em que é titular somente conta com um servidor para exercer a função de oficial de justiça, e, no caso dos autos, havia a indicação de quatro endereços para cumprimento do referido mandado de busca e apreensão, razão pela qual, quando do cumprimento no primeiro local, remanesce possível a ocorrência de disseminação da informação aos investigados acerca dos demais locais em que a ordem judicial fora direcionada.

Com relação à suposta aparição de deputado estadual armado com fuzil rondando a cidade de Quissamã, acrescenta que tomou todas as medidas preventivas junto ao Tribunal para evitar acirramento de ânimos no pleito suplementar, tendo solicitado inclusive a atuação das Forças Armadas, o que fora negado por esta Corte.

Afirma que esteve pessoalmente presente nas rondas junto com a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral e que formou um grupo de comunicação instantânea com as forças de segurança, Delegado de polícia federal, Ministério Público e fiscais da propaganda eleitoral com intuito de facilitar a imediata contenção e averiguação de eventual prática ilícita.

Por fim, declara que não tem qualquer vínculo de amizade ou parentesco, não recebe dádivas, presentes, tampouco tem qualquer interesse no julgamento de qualquer causa, razão pela qual rejeita completamente a presente arguição de suspeição.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição da presente Exceção (id 31015790).

É o relatório.

VOTO

Consoante despacho desta Relatora, a presente exceção foi recebida sem efeito suspensivo, na forma do art. 146, §2º, I, do Código de Processo Civil.

Passo a apreciar o mérito.

Os excipientes sustentam o incidente ao argumento de que teriam motivos para suspeitar da imparcialidade da magistrada excepta na condução da AIJE fundada em abuso de poder político e econômico que fora ajuizada por eles em desfavor de adversários na disputa eleitoral suplementar de 2021.

Entretanto, não há sequer indícios do suposto interesse da juíza eleitoral no julgamento do processo em benefício dos investigados, deixando-se entrever apenas o propósito de afastar o juiz natural da referida causa, com fulcro em fatos alheios aos que são objeto daquela AIJE.
A despeito das alegações dos excepientes, não há prova que sustente a afirmação autoral de que a Magistrada tenha atuado de forma parcial na mencionada diligência de busca e apreensão. Conforme a própria narrativa dos autores, a diligência foi cumprida por oficial de justiça. De igual modo, inexiste elemento probatório que permita a conclusão de que a Magistrada tenha induzido o servidor a atuar de forma indevida ou parcial.
Ademais, é oportuno mencionar que o vídeo por si só não é conclusivo de que tenha havido irregularidades na atuação do referido servidor. Neste ponto, merece destaque a afirmação da Magistrada em sua manifestação de que ao tomar conhecimento dos fatos, comunicou o Parquet para apuração de eventual prática delitiva.
Com efeito, do cotejo da peça autoral com a manifestação da magistrada excepta, verifica-se que a Juíza Eleitoral afastou pormenorizadamente os argumentos expendidos na inicial, inclusive demonstrando a sua atuação diligente na prevenção de eventual prática ilícita que poderia colocar em risco a higidez daquele pleito eleitoral.
Desta feita, não se observa qualquer macula à lisura ou ao prestigio dos atos judiciais da magistrada de piso, pois conforme já exposto acima, do contexto probatório colacionado aos autos pelos excipientes não se extrai qualquer elemento a subsidiar que a douta julgadora tenha atuado de forma parcial, sendo de ser ressaltado ainda, que os atos questionados pelos excipientes se referem à execução da diligência e teriam sido executados por terceiros e não a atos praticados pela magistrada.
Acrescente-se, ainda, que a parcialidade do magistrado deve efetivamente ser comprovada pela parte que a alega, uma vez que implica exceção ao princípio constitucional do juiz natural.
Nessa linha, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A falta de efetiva demonstração de fatos que possa macular a imparcialidade do julgador, ficando a alegação somente no campo da retórica, não rende ensejo ao acolhimento de exceção de suspeição"(STJ, AgRg na ExSusp. 87/GO, Rel. Min. Fernando Gonsalves, 2a Sega°, jul. 09.09.2009, Dje 16.09.2009) - com grifos.
Desse modo, no caso dos autos, à mingua de apresentação de lastro probatório mínimo que garanta o seu acolhimento, não há que se afastar a isenção do magistrada-excepta.
Diante de todo o exposto, voto pela improcedência do pedido, rejeitando-se a Exceção de Suspeição.
Rio de Janeiro, 22/06/2022
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601215-57.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601215-57.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (0155123/MG)
ADVOGADO	: FABRICIO SOUZA DUARTE (0094096/MG)
ADVOGADO	: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO	: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (0098899/MG)
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (0020180/MG)

ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (0183465/RJ)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (0180263/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (0099424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (0148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (0079709/MG)
INTERESSADO : MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (0155123/MG)
ADVOGADO : DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (0201454/MG)
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : ELIZABETH BUCKER VERONESE (0021922/RJ)
ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (0094096/MG)
ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (0098899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (0020180/MG)
ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (0183465/RJ)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (0180263/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (0099424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (0148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (0079709/MG)
INTERESSADO : "COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS"
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0601215-57.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
[Conduta Vedada ao Agente Público, Abuso - De Poder Político/Autoridade]
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTERESSADO: "COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS"
Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A
INTERESSADO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ
Advogados do(a) INTERESSADO: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG0155123, DANILO FERREIRA SOUZA RUAS - MG0201454, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275-A, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ0021922, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG0094096, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG0098899, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG0020180, MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ0183465, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ0180263, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG0099424, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG0148466, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG0079709

Advogados do(a) INTERESSADO: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ0183465, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ0180263, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG0020180, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG0079709, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG0094096, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG0098899, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG0099424, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG0148466, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG0155123

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Marcelino Carlos Dias Borba, prefeito reeleito do Município de Rio das Ostras e Luiz Antônio França Ferraz, vice-prefeito do município, com fundamento no art. 121, §4º, inciso I, da Constituição da República e no art. 51 da Resolução TSE 23.608/2019, contra acórdão desta Corte que, de forma unânime, deu parcial provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Mais Amor por Rio das Ostras para condenar os ora recorrentes ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) pela realização de propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito, conduta vedada pelo art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei 9.504/97. Os recorrentes também se insurgem contra o *decisum* que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas das deliberações impugnadas (ids 31095982 e 31114796):

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA IMPROCEDENTE NO PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM TEOR DE PROMOÇÃO PESSOAL E ILUMINAÇÃO CÊNICA DO PALCO COM A COR VERDE, QUE REMETERIA À CAMPANHA DO ENTÃO PREFEITO À REELEIÇÃO, NO EVENTO "SESC VERÃO 2020". NÃO COMPROVAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA A TÍTULO DE "PRESTAÇÃO DE CONTAS" DO MANDATO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CARÁTER ELEITOREIRO. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL COM PROPAGANDA PESSOAL DO MANDATÁRIO, JÁ CONSIDERADA CONDUTA VEDADA EM OUTRO FEITO. COISA JULGADA. MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO, O QUE CONFIGURA A CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, VI, ALÍNEA "B" DA LEI N.º 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA COR VERDE, COR OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. ALTA REPROVABILIDADE E GRAVIDADE DA CONDUTA NÃO DEMONSTRADAS. PROVIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA NO PATAMAR MÍNIMO.

I - A coligação ora recorrente aponta que caracterizariam as condutas vedadas previstas nos arts. 73, incisos II, III e VI, alínea "b" da Lei n.º 9.504/1997 e art. 74, bem como abuso de poder político, *(a)* a veiculação de vídeo de publicidade institucional da Prefeitura de Rio das Ostras em telão situado no palco do evento "SESC VERÃO 2020", que teria sido utilizado para promoção pessoal do primeiro recorrido, bem como a iluminação cênica do palco do evento exclusivamente na cor verde, relacionada à campanha dos recorridos, o que demonstraria o desvirtuamento do evento em prol da eleição dos mesmos; *(b)* a publicação de matérias no Jornal Oficial do referido Município, com exaltação da gestão do primeiro recorrido, notadamente a edição n.º 1200, com alegada "prestação de contas" do mandato do Prefeito, que foi reproduzida em páginas oficiais da Prefeitura na *internet*, inclusive nas redes sociais oficiais, bem como nas páginas pessoais do Prefeito e de seus aliados; *(c)* a veiculação de matéria com o mesmo teor da alegada "prestação de contas", com suposto enaltecimento do Prefeito, no Jornal "O Dia", contratado pelo Município para divulgação de matérias oficiais; *(d)* a instalação de 18 (dezoito) *outdoors* pela Prefeitura com a reiterada utilização do slogan "RiodasOstrasédeTodos", entendida como propaganda subliminar

do Chefe do Poder Executivo, que permaneceram fixados durante o período de três meses antes do pleito, o que configuraria a conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei n.º 9.504/97 e *(e)* o uso da cor verde nas postagens institucionais da Prefeitura de Rio das Ostras, inclusive na campanha contra o coronavírus, que remeteria à campanha dos ora recorridos, que utilizam a mesma cor em sua propaganda.

II - Preliminar de cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova testemunhal, apresentada pelos recorridos. O juiz é condutor da instrução processual e destinatário das provas, cabendo ao mesmo indeferir as provas consideradas impertinentes ou inúteis, como no caso. Produção da prova oral desnecessária, diante da documentação apresentada e da natureza das questões em apreciação.

III - Preliminar de cerceamento de defesa em razão da não abertura de vista para acesso ao teor das mídias acauteladas em cartório pelos ora recorridos. A coligação autora indicou uma série de *links* na inicial, bem como requereu autorização para acautelamento de mídia contendo a gravação do conteúdo dos referidos *links*, o que foi deferido, antes do início do prazo para contestação. Disponibilidade de acesso em cartório durante todo o prazo para apresentação da contestação. Demonstrada a ausência de prejuízo, visto que a documentação acautelada corresponde a tópicos julgados improcedentes.

IV - Veiculação de vídeos de publicidade institucional no palco do evento "Sesc Verão 2020" e suposta utilização exclusiva da cor verde no palco. Os vídeos em questão apresentam imagens de obras e iniciativas da Prefeitura, sem som e sem qualquer menção ao Prefeito, correspondendo a mera publicidade institucional, que foi transmitida como contrapartida pelo apoio do Município ao evento. Utilização de diversas cores na iluminação cênica do palco demonstrada nos autos.

V - Edição do Jornal Oficial do Município com "prestação de contas" do mandato do primeiro recorrido como Prefeito. Sob o aspecto da prática de conduta vedada, o tema está coberto pela coisa julgada. Acórdão desta Corte em que foi julgada improcedente a alegação, por ter sido demonstrado o caráter meramente informativo da publicação.

VI - Veiculação de matéria com conteúdo de "prestação de contas" em jornal de circulação estadual, com expressa menção ao Prefeito e associação das iniciativas ao Chefe do Executivo. Julgamento por esta Corte, que considerou caracterizada a conduta vedada.

VII - Manutenção de painéis publicitários com publicidade institucional durante o período vedado para tanto. Apesar da campanha ter apenas caráter informativo e educativo, o mandatário não determinou a sua retirada quando devido. De acordo com o TSE, "*A manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza o ilícito, ainda que autorizada e veiculada anteriormente. Ademais, é desnecessário prova de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, pois ocorre de modo objetivo"* (Agravo em Recurso Especial Eleitoral n.º 060048137). Conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97 configurada. Fixação da multa em patamar mínimo.

VIII - Utilização da cor verde na publicidade institucional da Prefeitura, que é cor oficial do Município de Rio das Ostras, conforme previsão em lei. Questão parcialmente julgada por esta Corte, que afastou a configuração da conduta vedada pelo uso da cor verde na edição de prestação de contas do Jornal Oficial. Do mesmo modo, não há ilegalidade no uso dessa cor em outras publicações.

IX - Quanto à alegação de abuso de poder político, não restou configurada a alta reprovabilidade das condutas nem a significativa repercussão. Quanto à matéria jornalística com promoção pessoal, embora a conduta seja grave, somente foi publicada uma vez, não tendo sido demonstrada repercussão nem grande circulação do jornal na cidade. Já a manutenção dos painéis publicitários não se mostra grave, visto que tinham conteúdo meramente educativo.

X - Provimento parcial do recurso, para reformar em parte a sentença, com condenação pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei n.º 9.504/97, com fixação da multa estabelecida no art. 73, § 4º, da mesma lei, em seu patamar mínimo, no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 83, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, reafirmados os demais termos da r. decisão.

******

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 9.504/1997. MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE PERÍODO VEDADO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. O embargante aponta a existência de suposta omissão no acórdão embargado. Alega que não teria sido indicada no *decisum* a conduta de "autorizar a veiculação de publicidade institucional", que deveria ter sido praticada pelo embargante para a caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/1997, nos estritos termos do dispositivo legal, visto que não é admitida interpretação extensiva nesta seara.

2. Omissão não verificada. As questões suscitadas foram minudentemente analisadas por esta Corte, tendo sido constatado que o então Prefeito e candidato à reeleição, ora embargante, não determinou o recolhimento dos painéis de publicidade institucional instalados no Município pela Prefeitura, que permaneceram fixados durante o período de três meses antes do pleito.

3. Adoção expressa do posicionamento atual do TSE sobre a matéria, de que a aludida conduta vedada possui natureza objetiva, caracterizado o ilícito mediante a simples veiculação ou permanência da publicidade institucional dentro do período vedado, independente do intuito eleitoral. Precedentes do TSE indicados no *decisum*.

4. Improcedência da alegação de que foi realizada interpretação extensiva. Sendo incontroverso que se trata de publicidade institucional e que estava instalada durante o período vedado, resta caracterizada a aludida conduta vedada, em análise meramente objetiva, como delineado no acórdão impugnado.

5. Mera tentativa de rediscussão da matéria. Inconformismo dos embargantes quanto ao posicionamento adotado pelo e. Tribunal. Inadequação da via eleita para reforma da decisão.

6. Desprovimento dos embargos de declaração.

02. Em razões recursais colacionadas ao id 31120299, os recorrentes suscitam violação ao art. 73, §4º, da Lei 9.504/97 ao fundamento que houve aplicação de sanção pecuniária sem que tivesse ocorrido a conduta vedada imputada. Pontuam que esta Corte, apesar da condenação por conduta vedada, entendeu que a publicidade questionada não possuía conotação eleitoral, assim como não foi veiculada durante o período vedado.

03. Para corroborar a tese defensiva, mencionam julgado do Tribunal Superior Eleitoral no qual fora consignado que a publicidade institucional de caráter meramente informativo não configura conduta vedada pela Lei das Eleições (RO 100251).

04. Aduzem, outrossim, não terem autorizado a veiculação da publicidade institucional em período proscrito, condição indispensável à caracterização da conduta vedada pelo art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei das Eleições. Acrescem os recorrentes que o aludido dispositivo deve ser interpretado restritivamente, de modo a condicionar a conduta vedada de divulgação de propaganda institucional à autorização do agente público. Nesse sentido, citam precedentes do TSE nos quais se assentou que devem ser observados os princípios da tipicidade e da legalidade estrita na análise das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei 9.504/97.

05. Ante o exposto, os recorrentes pugnam pelo provimento do recurso especial eleitoral para reformar os acórdãos deste Tribunal e afastar a multa aplicada aos recorrentes.
06. É o relatório.
07. Esta Corte Regional, ao analisar o conjunto fático-probatório dos autos, decidiu, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso eleitoral da Coligação Mais Amor Por Rio das Ostras para condenar os ora recorrentes pela divulgação de painéis com propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito municipal, conduta vedada pelo art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei 9.504 /97. Por oportuno, colaciono o seguinte excerto do voto condutor do acórdão recorrido (id 31095982):
"Passa-se, então, ao exame da instalação de 18 (dezoito) painéis publicitários pela Prefeitura de Rio das Ostras, em diversos pontos do município, com o *slogan* "Rio das Ostras. É do (nome próprio)" e com a indicação da *hashtag* "#RiodasOstrasÉdeTodos".
De acordo com a recorrente, trata-se de uma campanha lançada pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura, inclusive com publicações com o uso da aludida *hashtag* em redes sociais, que caracterizaria exposição exagerada e promoção pessoal, em violação ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, por conter propaganda subliminar.
Ademais, pontua que os referidos painéis não foram retirados nos três meses anteriores ao pleito, o que atrairia a incidência do disposto no art. 73, inciso VI, alínea "*b*", da Lei n.º 9.504/97, bem como que a campanha à reeleição do Prefeito teria se utilizado da referida *hashtag* em sua propaganda eleitoral, por meio de um trocadilho, ao adotar a *hashtag* "#eutbmgoverno". Segundo a recorrente, a associação entre as duas propagandas estaria evidenciada pelo seguinte raciocínio " *Rio das Ostras é de todos (ASCOM), logo, eu também governo (campanha eleitoral)"*.
Vale reproduzir algumas das fotografias dos painéis apresentadas pela coligação recorrente:
Observa-se, das fotografias acima, que os referidos painéis apresentam o seguinte texto: "Rio das Ostras. É do (nome próprio). Cuidar da nossa cidade está nas mãos de cada um. #RiodasOstrasÉdeTodos.". Também constam a logomarca oficial da Prefeitura e a indicação do endereço das redes sociais oficiais.
Não há, portanto, qualquer conteúdo eleitoreiro ou de promoção pessoal nos aludidos painéis, que traduzem uma campanha para incentivar o cuidado dos munícipes com a cidade. Não há nem mesmo menção a supostas realizações da gestão do então Prefeito, a iniciativas da Prefeitura, nem resta evidente a associação feita pela recorrente entre a hashtag utilizada na publicidade institucional e a propaganda eleitoral do candidato à reeleição.
A questão foi bem analisada no parecer do órgão do Ministério Público Eleitoral de primeira instância, que assinalou:
"*No caso em voga, em relação a publicidade utilizada pela Prefeitura em* outdoors *com as* hashtags *, não foi observada nenhuma propaganda política ou qualquer elemento capaz de associar a* hashtag *utilizada nas propagandas institucionais das utilizadas na campanha eleitoral dos investigados.*
Importante observar que o uso de uma hashtag *por si só não é capaz de caracterizar abuso de poder político, isso porque em tempos de globalização e inserção na rede mundial dos computadores é muito comum desse recurso. A título de exemplo, na rede social* Twitter *a forma de aferir os assuntos mais comentados é o uso da* hashtag*."* (ID 27339109, fl. 161)
O mesmo entendimento também foi adotado pela Procuradoria Regional Eleitoral no parecer de ID 31062285, fl. 324.

Embora o conteúdo dos painéis de fato não ostente caráter eleitoreiro ou de promoção pessoal, nem tenha sido demonstrada a vinculação entre a publicidade institucional e a *hashtag* utilizada na campanha dos recorridos, fato é que os referidos painéis, conquanto não tenham sido instalados no período vedado, permaneceram fixados em diversos pontos do Município.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao debruçar-se sobre o tema, consolidou posicionamento segundo o qual a análise da prática ou não da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97 é meramente objetiva. Logo, ainda que tenha caráter informativo e não ostente qualquer pedido de voto nem qualquer tentativa de enaltecimento da gestão ou de promoção pessoal do governante de turno, é vedada a veiculação de publicidade institucional no período de três meses antes do pleito.

Também não afasta a sua caracterização o fato de ter sido instalada em período anterior, desde que tenha permanecido durante o período vedado, o que é incontroverso nos presentes autos. Certo é que o gestor público, no caso o então Prefeito, candidato à reeleição, deveria ter determinado a retirada dos painéis publicitários em questão, de modo a não incidir na conduta vedada prevista no aludido dispositivo.

[...]

Ainda no que diz respeito a esse ponto, os ora recorridos fizeram referência a julgado do TSE (ID 27334909, fl. 77), no Recurso Especial Eleitoral n.º 5048-71.2010.6.04.0000, em que a Corte teria decidido que a veiculação de publicidade institucional de caráter meramente informativo não configura conduta vedada ou abuso de poder político. Ocorre que tal precedente versa sobre representação ajuizada com base no art. 73, incisos I e II, da Lei n.º 9.504/97, acerca de peça de propaganda veiculada em junho de 2010, fora do período de três meses que antecedem ao pleito.

Também o acórdão proferido nos autos do RESPE n.º 24.722/RN, julgado em 09/11/2004, também não se aplica ao presente caso, visto que trata da manutenção de placas de obras públicas, situação diversa daquela ora tratada, que versa sobre placas de publicidade institucional.

[...]

Nesse contexto, a manutenção dos painéis de publicidade institucional durante o período de três meses antes da realização do primeiro turno das eleições de 2020, ainda que ausente conteúdo eleitoreiro ou de promoção pessoal do governante, caracteriza a conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97, *in verbis*:

"*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

Na espécie, não há que se falar em propaganda de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado, nem restou demonstrada a grave e urgente necessidade pública da manutenção dos painéis publicitários em questão. Logo, os fatos ora em análise não se enquadram em quaisquer das exceções legais, que poderiam afastar a irregularidade da conduta.

Vale ressaltar que a nulidade suscitada pelos recorridos, sob o fundamento de que houve cerceamento de defesa nos presentes autos, por não ter sido conferido acesso ao conteúdo da mídia acautelada em cartório pela coligação autora, não se aplica às alegações referentes aos painéis publicitários em apreço, uma vez que não tem qualquer relação com a documentação apresentada na mídia acautelada em cartório, nem com qualquer *link* que esteja desativado.

Na verdade, as fotografias dos referidos painéis já estavam no corpo da própria petição inicial (ID 27331159, fl. 2), de modo que estava disponível aos ora recorridos toda a argumentação e documentação pertinentes a esse ponto desde o ajuizamento da demanda, restando garantido aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Configurada a conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea b", da Lei n.º 9.504/97, mostra-se evidente que os ora recorridos, candidatos ao cargo de Prefeito e de vice-prefeito no pleito de 2020, foram beneficiários da irregularidade, nos termos do § 8º do mesmo dispositivo, visto que a publicidade em questão está vinculada a Prefeitura de Rio das Ostras, da qual era Chefe do Poder Executivo o primeiro recorrido.

Nesse sentido, impõe-se a condenação dos ora recorridos ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei n.º 9.504/97, em seu patamar mínimo, visto que não há conteúdo eleitoreiro nem de promoção pessoal na publicidade institucional veiculada, o que reduz a gravidade da conduta e a repercussão no pleito. O art. 83, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, prevê o valor mínimo da multa, que é de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), devendo a sanção ser arbitrada nesta quantia no presente caso.

08. Analisando o constante nos autos, verifica-se que as alegações recursais denotam o mero inconformismo dos recorrentes com os fundamentos adotados pelo Plenário deste Regional, indicando o propósito de rediscutir matéria já decidida. Reanalisar se a aplicação da multa prevista no art. 73, §4º, da Lei 9.504/97 na hipótese vertente se deu sem que tenha ocorrido a prática de conduta vedada, como almejado pelos recorrentes, forçosamente demandaria nova incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER. CONDENAÇÃO. AGRAVO DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS). REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES NO FEITO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE AFILIADO EM ELEIÇÃO SUBSEQUENTE À TRATADA NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA. AGRAVO DE NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ART. 73, VI, b, DA LEI DAS ELEIÇÕES C/C O ART. 22, XIV, DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. IDENTIFICAÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A LOGOMARCA E AS CORES DA GESTÃO. ASSOCIAÇÃO À PESSOA DO PREFEITO. PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. FATO INCONTROVERSO. ILÍCITO DE NATUREZA OBJETIVA. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, AFETANDO A NORMALIDADE E A LEGITIMIDADE DO PLEITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. AGRAVOS DESPROVIDOS.Do agravo do Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

1. O ingresso de terceiro no processo, como assistente simples, exige a presença de interesse jurídico, a saber, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não sendo suficiente o interesse econômico, moral ou corporativo. Precedente.

2. A Legenda não se desincumbiu de demonstrar o interesse juridicamente qualificado, no presente feito. O interesse na solução de outro processo, a saber, de registro de candidatura alusivo às eleições de 2018, indeferido em virtude dos ilícitos aqui discutidos, não evidencia interesse juridicamente qualificado a justificar seu ingresso no presente feito.

3. Ademais, manutenção da condenação do recorrente nessa demanda deságua na inelegibilidade, suprimindo qualquer interesse processual do Partido, dada a natureza personalíssima da reprimenda.
4. Agravo interno a que se nega provimento
.Do agravo de Nelson Roberto Bornier de Oliveira
1. Nos termos da moldura fática delineada no acórdão regional, o ora agravante se utilizou da máquina pública para estampar em todos os bens e serviços do Município de Nova Iguaçu/RJ as cores e o novo símbolo associados a sua pessoa enquanto prefeito, em estado de permanência, concretizando a prática de publicidade institucional em período vedado.
2. As provas produzidas assentam robustez suficiente para demonstrar a ocorrência do abuso de poder político e a gravidade das circunstâncias que o caracterizam, afetando a normalidade e a legitimidade do pleito.
3. A revisão das conclusões da Corte regional acerca da configuração de conduta vedada e de abuso de poder político demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 24/TSE.
4. Registre-se, ademais, que o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 veda, no período de três meses que antecede o pleito, toda e qualquer publicidade institucional, independentemente de termo inicial de veiculação e de suposta falta de caráter eleitoreiro, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral.
Precedentes.
5. Agravo interno a que se nega provimento.
(Agravo de Instrumento nº 49130, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 156, Data 06/08/2020) (g.n)
09. Assim, o alinhamento das razões do acórdão à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência do Enunciado 30 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.
10. Acerca dos julgados do TSE citados pelos recorrentes, tenho que não são aptos a comprovar divergência jurisprudencial entre este Tribunal e a Corte Superior Eleitoral sobre o tema, visto que, nos termos do Enunciado 28 da Súmula de Jurisprudência do TSE, a mera citação de ementas não é suficiente para a admissão do recurso especial quando desacompanhada do devido cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os julgados colacionados.
11. Outrossim, não merece prosperar a tese de violação ao disposto no art. 73, inciso IV, alínea "b", da Lei das Eleições, ao fundamento de suposta ausência de autorização dos recorrentes para a veiculação da propaganda institucional impugnada. Esta Corte Regional, ao analisar o caso concreto, concluiu que a veiculação de propaganda eleitoral nos três meses que antecedem o pleito, ainda que tenha sido autorizada em momento anterior, é conduta vedada, visto que caberia ao gestor público determinar a retirada do material propagandístico antes do período proscrito. A propósito, transcrevo o seguinte acórdão do TSE:
ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. OUTDOORS. PERÍODO PROIBIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.
1. Se o Tribunal de origem concluiu que houve veiculação de propaganda institucional no período vedado, mediante afixação de outdoors contendo informações sobre obras e serviços da administração pública estadual, e que o chefe do Executivo estadual candidato à reeleição tinha ciência da publicidade, diante das peculiaridades do caso específico, a reforma do julgado demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em sede extraordinária (Súmulas 7 do STJ e 279 do STF).

2. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art.73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes.
3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal.
4. Considerando-se o juízo acerca da gravidade da conduta, realizado pelo Tribunal de origem com base nas circunstâncias fáticas, não é possível afastar a aplicação da sanção pecuniária nem reduzi-la ao patamar mínimo legal. "A multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (AgR-AI nº 314-54, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 14.8.2014).
Agravo regimental ao qual se nega provimento.
(Recurso Especial Eleitoral nº 164177, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 13/05/2016, Página 74) (g.n)
12. Em verdade, observa-se novamente a pretensão dos recorrentes de fazer com que o Tribunal Superior altere as premissas fixadas por esta Corte Regional, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 24 do TSE.
13. De igual forma, o recurso especial não pode ser admitido devido ao dissídio jurisprudencial invocado pelo recorrente quanto à observância dos princípios da tipicidade e da legalidade estrita para aferir a configuração das condutas vedadas. Tampouco houve a correta demonstração de eventual dissídio com o TSE acerca da necessidade de interpretação restritiva ao comando proibitivo radicado no art. 73 da Lei 9.504/97, sendo certo que, uma vez mais, os recorrentes limitaram-se a transcrever, nas razões do apelo especial aviado, trechos de julgados do Tribunal Superior Eleitoral, sem a realização da necessária confrontação entre os julgados e as situações fáticas subjacentes a cada qual, circunstância que desautoriza sua admissão, por atrair a incidência do Enunciado 28 da Súmula da Jurisprudência do TSE.
14. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral interposto, visto que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade a tanto indispensáveis.
Publique-se a íntegra da presente decisão.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600493-22.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600493-22.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Araruama - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0600493-22.2022.6.19.0000 - Araruama - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): ANDRE CORTES VIEIRA LOPES
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE AQUINO

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis*) ajuizada por CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE AQUINO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, visando à declaração de nulidade do acórdão proferido por esta Corte na Prestação de Contas n.º 0605536-76.2018.6.19.0000, por meio do qual suas contas de campanha foram julgadas não prestadas.

Afirma o autor que a sua citação ocorrera por e-mail, fora do período eleitoral (04.02.2019), salientando, ainda, que o cartório ao certificar a intimação deixou de apontar o endereço eletrônico para o qual foi remetida a citação, ou mesmo de juntar a cópia do e-mail expedido.

Segue narrando que devido ao procedimento adotado pelo cartório não pôde sequer verificar se o endereço para o qual foi remetida a citação estava de acordo com aquele informado no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

Aduz que a probabilidade no direito ora pleiteado estaria demonstrada pelo vício citatório e que o perigo de dano estaria configurado já que a demora no julgamento da lide ensejaria prejuízo irreparável já que pretende lançar sua candidatura ao pleito de 2022.

Por tais motivos, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja emitida certidão de quitação eleitoral, garantindo ao autor o direito de participar do pleito de 2022.

Ao final, pugna pela declaração de nulidade do Acórdão que julgou não prestadas a Prestação de Contas nº 0605536-76.2018.6.19.0000, diante do vício citatório, afastando a penalidade contida no artigo 83, I da Resolução 23.553/2017.

É o relatório.

Decido.

Consoante entendimento há muito consolidado, hoje estampado no art. 300 do Código de Processo Civil, são dois os requisitos para que seja concedida a tutela de urgência: a probabilidade de procedência do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Em sede de cognição sumária, vislumbram-se nos autos elementos caracterizadores, à primeira vista, da nulidade da notificação realizada nos autos da Prestação de Contas nº 0605536-76.2018.6.19.0000.

Com efeito, verifica-se que o ato de citação não observou as normas estabelecidas nos arts. 52, §7º, e 101, §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; no art. 8º da Resolução nº TSE 23.547/2017; e no art. 26, II, da Resolução TSE nº 23.548/2017, haja vista que a citação, realizada após a data limite para a diplomação dos eleitos (04/02/2018), foi enviada para o endereço eletrônico.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do REsp. nº 0604922-71, firmou o entendimento de que, nos processos de prestação de contas, as intimações só podem ser realizadas por meio eletrônico até o final do período eleitoral, ou seja, até a data limite para a diplomação. Ultrapassado este interregno, devem ser obedecidos os meios estabelecidos no Código de Processo Civil de 2015. Colaciona-se a ementa do referido julgado:

"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 8º, § 1º, DA RES.-TSE Nº 23.547/2017. NULIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PELOS MEIOS PREVISTOS NO CPC /2015. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.*

1. Com a edição da Lei nº 12.034/2009, as prestações de contas passaram a ostentar natureza jurisdicional, razão pela qual é necessário constituir advogado para o patrocínio do candidato, sob pena de estas serem julgadas não prestadas. Todavia, antes de se concluir pela não prestação das contas, é necessário intimar o candidato para regularizar sua representação processual.
2. Nos termos do art. 8, § 1º, da Res.-TSE nº 23.547/2017, entre o dia 15 de agosto e a data-limite para a diplomação, as citações - e com maior razão as intimações - devem ser encaminhadas para os endereços eletrônicos cadastrados nos registros de candidatura.
3. Ultrapassado o período eleitoral, as intimações devem ser realizadas pelos meios estabelecidos no CPC/2015.
4. Na espécie, realizada a intimação por correio eletrônico após mais de 6 meses do encerramento do prazo regulamentar, deve ser reconhecida a sua nulidade, com o retorno dos autos para novo julgamento.
5. Negado provimento ao agravo interno."
(Recurso Especial Eleitoral nº 060492271, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 174, Data 31/08/2020) (g.n.)
Na mesma linha, cita-se os seguintes precedentes desta Corte:
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INTIMAÇÃO POR CORREIO ELETRÔNICO APÓS A DATA LIMITE PARA A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. NULIDADE. CONSEQUENTE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU AS CONTAS NÃO PRESTADAS. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS CONTAS APRESENTADAS.
1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, na forma do art. 1.024, § 3º, do CPC, por traduzirem a irresignação do candidato em face da decisão monocrática embargada, e também em razão do pedido expresso de que a alegação de nulidade da intimação para regularizar a ausência de capacidade postulatória fosse apreciada pelo Plenário.
2. A decisão agravada está em consonância com o entendimento que este Tribunal vinha perfilhando até o momento, segundo o qual é válida a intimação por correio eletrônico independentemente da data em que realizada, por estar de acordo com o disposto no art. 101, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 c/c art. 8º, caput, da Resolução TSE n.º 23.547/2017.
3. Ocorre que, em recentíssimo julgado relativo a processo proveniente do TRE/RJ, o TSE considerou nula a intimação por correio eletrônico quando realizada após a data limite para a diplomação dos eleitos, e, consequentemente, determinou o retorno dos autos a esta Corte para novo julgamento da prestação de contas.
4. No presente caso, o candidato também foi intimado para regularizar sua representação processual após a data limite para a diplomação dos candidatos eleitos no pleito de 2018. Assim, seguindo-se a mesma linha de entendimento do TSE, a intimação deve ser reputada nula, ensejando, por conseguinte, a anulação de todos os atos posteriores que dela dependam, entre eles o acórdão que julgou as contas como não prestadas, conforme disposto no art. 281 do CPC.
5. PROVIMENTO do agravo para reconhecer a nulidade da intimação do candidato para regularizar a representação processual e, consequentemente, a nulidade do acórdão que julgou as contas não prestadas, determinando-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria para análise das contas apresentadas.
(TRE-RJ, PetCiv 0606769-11, Acórdão de 22/09/2020, Relator Desembargador Paulo César Viera de Carvalho, Publicação DJE em 25/09/2020)
XXXXXXXXXXXXX
Ação declaratória de nulidade. Querela Nullitatis Insanabilis por vício transrescisório de citação. Candidato que não prestou contas. Eleições 2018.

I. Requerimento de nulidade de acórdão desta Corte que considerou não prestadas as contas do requerente nos autos do processo de prestação de contas n.º 0605447-53.2018.6.19.0000.
II. Vício no ato de citação reconhecido em virtude de ter sido encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no sistema de registro de candidatura após o término do período eleitoral.
III. Recente entendimento do Colendo Tribunal Superior Eleitoral no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0604922-71.2018.6.19.0000, de relatoria do Min. Og Fernandes. Precedentes desta Corte.
IV. Procedência do pedido, nos termos do parecer ministerial.
(TRE-RJ, PetCiv 060001718, Relatora Desembargadora Kátia Valverde Junqueira, Publicação DJE em 19/04/2021).
Ademais, no caso em tela, verifica-se que nos autos da Prestação de contas também não houve, posteriormente, a renovação da citação por outros meios.
Pelo exposto, verifica-se a presença da probabilidade de procedência do pedido (fumus boni iuris).
Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, verifica-se de plano a urgência da medida antecipatória pleiteada, porquanto é indubitável a necessidade de quitação eleitoral como condição de elegibilidade a ser preenchida por ocasião do pedido de registro de candidatura, sob pena de o autor ter a sua candidatura natimorta nestas eleições.
Nestes termos, presentes os requisitos autorizativos, DEFIRO a liminar para suspender provisoriamente os efeitos da decisão que entendeu como "não prestadas" as contas de campanha do autor nos autos da PC 0605536-76.2018.6.19.0000, viabilizando, assim, a expedição de certidão de quitação eleitoral ao requerente, com validade até o julgamento definitivo da presente ação.
À PRE para manifestação. Em seguida, venham os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2022.
ANDRE CORTES VIEIRA LOPES
Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605994-93.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605994-93.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: ELAINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 ELAINE MARTINS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605994-93.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ELAINE MARTINS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, ELAINE MARTINS DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) EXECUTADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
DESPACHO
Tendo em vista que, até a presente data, não houve a comprovação do pagamento da 2ª parcela, referente ao mês de junho, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho, demonstre a quitação da cota devida, bem como da multa de 2%, decorrente do atraso no pagamento da primeira parcela (maio/2022).
Ressalte-se, ainda, que as demais prestações deverão ser pagas até o último dia do mês de regência, cabendo à executada juntar o comprovante de pagamento mensalmente nos autos.
Decorrido o prazo sem a comprovação, à Advocacia-Geral da União, para requerer o que entender de direito.
Em caso positivo, retornem conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600488-97.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600488-97.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (0090140/RJ)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO
INTERESSADO	: ANTONIO JOSE MACHADO VITAL
INTERESSADO	: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
INTERESSADO	: NOEL DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	: GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (0090140/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (0090140/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600488-97.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO, ANTONIO JOSE MACHADO VITAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
REQUERENTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA, GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado do(a) INTERESSADO: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE - RJ0090140
DESPACHO
Tendo em vista o teor das certidões id. 31120201 e 31122751, intime-se a advogada Rita de Cassia da Cunha Valle cadastrada automaticamente como advogada do PSDB, através do Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 5 dias, juntar procuração e regularizar a representação processual do Partido e demais requerentes (artigo 29, §2º II da Resolução TSE 23.604/2019).
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600016-54.2022.6.19.0111

PROCESSO	: 0600016-54.2022.6.19.0111 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Valença - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: JOCIMAR VIDAL PEIXOTO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SODRE MARACAJA (45544/RJ)
REQUERIDA	: FABIANI MEDEIROS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600016-54.2022.6.19.0111 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - Valença
REQUERENTE: JOCIMAR VIDAL PEIXOTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ SODRE MARACAJA - RJ45544
REQUERIDA: FABIANI MEDEIROS SILVA
DESPACHO
Vistos.
Tratando-se de pedido de perda de mandato eletivo por suposta infidelidade partidária, existe litisconsórcio passivo necessário entre o candidato eleito e o novo partido político ao qual se filiou, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007 e da jurisprudência sobre a matéria.
Outrossim, intime-se o requerente a emendar a sua petição inicial para incluir no polo passivo o Partido AGIR (ID 31100115), no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 114 e 321 do CPC.
A teor do *caput* do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007, a legitimidade ordinária para requerer, em nome próprio e na defesa do seu interesse jurídico particular, a tutela do direito à fidelidade partidária recai no grêmio político do qual o mandatário se desfiliou sem justa causa (art. 17, § 1º, da CRFB/88, art. 22-A da Lei nº 9.096/95 e art. 17 do CPC), de modo que o primeiro suplente apenas possui legitimidade subsidiária e interesse jurídico condicionado, se e "quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da desfiliação,

efetivada pela Justiça Eleitoral nos termos do 25-B da Res.-TSE nº 23.596/2018, pode[ndo] fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes (...)." (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610 /2007)

Sob tal ótica, devem ser adotadas na espécie as seguintes providências processuais:

(1) Certifique a Secretaria Judiciária sobre a comunicação aludida no art. 25-B da Resolução TSE nº 23.596/2018, informando a sua data de efetivação, caso realizada, para aferição dos termos inicial e final do prazo decadencial de 30 (trinta) dias para (*i*) o Partido da Mulher Brasileira (PMB) e (*ii*) o seu primeiro suplente, autor desta demanda (art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007).

(2) Não tendo sido procedida à comunicação em questão, intimem-se os Diretórios Municipal, Regional e Nacional do Partido da Mulher Brasileira (PMB), nos endereços eletrônicos constantes do sistema SGIP, para que tomem ciência formal do ajuizamento do presente processo e informem se possuem interesse favorável ou contrário à declaração de perda do exercício do mandato eletivo da requerida, Fabianni Medeiros Silva, por alegado desligamento sem justa causa do seu quadro de filiados, na forma e no prazo definidos no § 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610 /2007.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR TIAGO SANTOS

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600591-93.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600591-93.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA PALMEIRA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ)
RECORRENTE	: PATRICIA PALMEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600591-93.2020.6.19.0091 - Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTE: PATRICIA PALMEIRA NASCIMENTO

Advogada da RECORRENTE: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA - RJ0113358

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. OMISSÃO DE DESPESAS. VALOR ABSOLUTO E PERCENTUAL EXPRESSIVOS. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A INTEGRALIDADE DA ANÁLISE DAS CONTAS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. DESAPROVAÇÃO.

I. Sentença que julgou não prestadas as contas da candidata, sob o fundamento de que não foram supridas as irregularidades mencionadas no relatório preliminar de diligências.

II . Documentos apresentados após a prolação da sentença. Incabível a sua admissão por conta da ocorrência da preclusão. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

III - Existência de elementos mínimos para análise das contas. A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias destacou na informação ID 31084698 que apesar de a candidata não ter apresentado todos os documentos exigidos no relatório preliminar, que a prestação de contas contém elementos suficientes para sua análise .

IV - Extinção do processo sem a resolução do mérito, pelo Juízo de 1º grau, quando, na verdade, já estavam presentes nos autos os elementos mínimos para análise das contas. Teoria da Causa Madura. O feito encontra-se em imediatas condições de julgamento, nos termos do art. 1013, §3º, I do CPC.

V - Mérito. Despesas com contratação de militância para o serviço de panfletagem. Ausência de lançamento na prestação de contas, contrariando o disposto no art. 53, I, g, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

VI. Despesas com serviços contábeis e advocatícios. Não obstante a recorrente sustente que a referida despesa estaria dispensada do registro, consoante previsto no artigo 20 da Resolução TSE 23.607/2019, não logrou êxito em comprovar a alegada doação estimável dos serviços, por parte do Partido PSB, na medida em que não trouxe aos autos, em momento oportuno, documentos a corroborar seus argumentos.

VII. Conforme apurado, há dívidas, declaradas na prestação de contas, decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 185,00, não tendo sido apresentada a autorização do órgão nacional, para assunção da dívida, pelo órgão partidário da respectiva circunscrição.

VIII. Foram identificadas omissões e subtrações de despesas, no importe de R$ 886,00, em desacordo com o que dispõe o art. 53, da Resolução 23.607/2019.

IX. Irregularidades no montante total de R$ 1.071,00. Valor absoluto expressivo, considerando o entendimento desta Corte. Valor percentual relevante, de 97% do total de receitas declaradas pela então candidata. Inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para afastar a desaprovação das contas.

X. Falhas apontadas revelam gravidade suficiente para desaprovação das contas da ora recorrente, mas não para julgamento das contas como não prestadas, visto que apesar de ter havido comprometimento da regularidade das contas e efetivo prejuízo ao controle da contabilidade da campanha, há elementos suficientes para análise das contas.

XI. Parcial provimento do recurso a fim de julgar as contas desaprovadas.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por PATRÍCIA PALMEIRA NASCIMENTO em face da sentença proferida pelo Juízo da 91ª Zona Eleitoral, em que foram julgadas não prestadas as contas, referentes à sua campanha ao cargo de Vereador do Município de Barra Mansa, nas eleições de 2020.

Conforme consta da decisão, "*a candidata, após intimada, não esclareceu as falhas apontadas no relatório preliminar*". Assim, "*por tudo que foi detectado no parecer conclusivo, é cabal afirmar que sequer pode-se vislumbrar a configuração de uma prestação de contas material. Porquanto não alcançou a mínima transparência e confiabilidade para propiciar a análise delas.*"

Em suas razões recursais (id 28992559), a recorrente apresenta esclarecimentos, acompanhados de novos documentos, a fim de regularizar suas contas.

Sustenta a ausência de despesas de comitê de campanha, bem como que as despesas com contador e com advogado teriam sido custeadas pelo partido, em prol de diversos candidatos.
Acrescenta ainda, no que se refere à omissão de despesas suscitadas, que estariam as mesmas comprovadas, através dos documentos trazidos, em sede recursal, pugnando, por fim, pelo provimento do recurso para julgar as contas aprovadas, com base nos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Após subirem os autos a este Tribunal, vieram conclusos e foi determinado o retorno dos autos à ASCEPA para análise das irregularidades técnico-contábeis reconhecidas na sentença.
Informação da ASCEPA (ID 31084698), no sentido da permanência das irregularidades, destacando, contudo, que a prestação de contas possui elementos suficientes para sua análise, o que afastaria o julgamento das contas como não prestadas.
A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo parcial provimento do recurso a fim de que sejam julgadas desaprovadas as contas (vide ID 31088816).
É o relatório.
VOTO
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.
Verifica-se que, no caso em tela, a prestação de contas de PATRÍCIA PALMEIRA NASCIMENTO, referente à campanha ao cargo de Vereador no Município de Barra Mansa, no ano de 2020 adequa-se ao disposto no art. 62 da Resolução 23.607/2019, de modo que é adotado o sistema simplificado para a referida contabilidade.
O art. 64 do referido ato normativo dispõe que a prestação de contas simplificada será composta pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do art. 53, isto é, os extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha; os comprovantes de recolhimento das sobras financeiras à respectiva direção partidária; a declaração firmada pelo órgão diretivo do partido de recebimento das sobras e o instrumento de mandato para constituição de advogado.
Inicialmente, no que refere aos documentos apresentados no id 28992509, isto é, após a prolação da r. sentença pelo Juízo de primeiro grau, mostra-se incabível a sua admissão por conta da ocorrência da preclusão, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Destacam-se os seguintes julgados, apenas a título de exemplo:
"*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PETIÇÃO. DOCUMENTO. PRECLUSÃO. ESCLARECIMENTOS. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Consoante estabelece o art. 275 do CE, os embargos de declaração constituem modalidade recursal de integração e objetivam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.*
2. No caso, a embargante alega não ter sido analisada petição por ela juntada após a inclusão do agravo interno em pauta de julgamento, a qual traz documento que, segundo a embargante, é capaz de afastar as irregularidades que ensejaram a desaprovação de suas contas de campanha e levaram à determinação de recolhimento de valores ao erário. 3. 'De acordo com a hodierna jurisprudência deste Tribunal, não se admite a juntada extemporânea de documentos, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, atraindo a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas' (AgR-AI nº 0000098-94/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 10.6.2021, DJe de 21.6.2021).

4. A inobservância dos momentos processuais previstos no procedimento de prestação de contas para a juntada de documentos acarreta a preclusão de tal faculdade, sendo inadmissível versar essa pretensão em âmbito recursal extraordinário, como pretende a ora embargante.
5. Ademais, verifica-se da petição juntada que não se trata, propriamente, de um documento, mas apenas de uma cópia de tela do sítio eletrônico do MPSC, no qual consta a situação de "arquivado" em andamento processual relativo a inquérito eleitoral que, do que se depreende da imagem trazida, foi instaurado, a partir de notícia de fato baseada no presente processo de prestação de contas, para apurar eventual prática do crime de uso de documento falso para fins eleitorais.
6. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos."
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060193876, Acórdão, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 170, Data 15/09/2021) - grifos não originais
***
"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 24 E 30 DO TSE. SÍNTESE DO CASO*
1. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por unanimidade, desaprovou as contas de campanha do agravante, referentes às Eleições de 2018, quando concorreu ao cargo de deputado estadual, bem como determinou a devolução de R$ 41.708,24 ao Tesouro Nacional.
2. Por meio da decisão agravada, foi negado seguimento ao agravo em recurso especial, em razão da incidência do verbete sumular 24 do Tribunal Superior Eleitoral, tendo o candidato manejado agravo regimental.
ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL
3. O recorrente pugna pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como sustenta a necessidade de aprovação das contas ou a aprovação com ressalvas, ou ainda, subsidiariamente, a redução do valor do recolhimento ao Tesouro Nacional.
(...)
6. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual não se admite 'a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas'"(AgR-AI 1123-35, rel. Min. Rosa Weber, DJE de 18.5.2018).
7. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, o reconhecimento de documentos juntados de forma extemporânea e a análise dos fundamentos e do seu conteúdo são limitados pelo verbete sumular 24 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento."
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060701949, Acórdão, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 156, Data 24/08/2021) - grifos não originais.
***
"*AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. GOVERNADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AFRONTA. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. DESPESA. FRETAMENTO. AERONAVE. PASSAGEIROS. VÍNCULO. CAMPANHA. DOCUMENTO UNILATERAL. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 24/TSE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PROVAS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 30/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (...)*

5. Ademais, não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.
6. Na espécie, os documentos em tese aptos a demonstrar que dois passageiros são militares, designados a fim de garantir a segurança pessoal do candidato, vieram aos autos com os embargos declaratórios na origem, quando já preclusa a oportunidade para juntar documentação, tendo em vista que 'o recorrente foi devidamente intimado para sanar as falhas'.
7. Incide, portanto, o óbice da Súmula 30/TSE, verbis: 'não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral'.
8. Agravo interno a que se nega provimento."
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060174349, Acórdão, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 17, Data 03/02/2021, Página 0) - grifos não originais.
Também este Regional tem julgados em que foi adotado o mesmo posicionamento, como nos arestos cujas ementas seguem reproduzidas abaixo:
"*ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO DESAPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO."*
(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 58548, Acórdão, Relator(a) Des. Carlos Santos De Oliveira_2, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 126, Data 08/06 /2018, Página 20-24)
*****
"*ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PREFEITO. Apresentação tardia de documentos antes sonegados. Preclusão. Manutenção de impropriedades e irregularidades graves a macular as contas apresentadas, segundo manifestação da SCI e da Procuradoria Regional Eleitoral. Desprovimento do apelo. Contas julgadas como desaprovadas, nos termos do art. 68, inciso III da Resolução TSE nº 23.463/2015".*
(RECURSO ELEITORAL n 46818, ACÓRDÃO de 01/11/2017, Relator(a) FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 276, Data 13/11/2017, Página 15/25)
Nesse contexto, impõe-se a inadmissibilidade dos referidos documentos.
Na hipótese dos autos, não obstante os órgãos técnico e ministerial de 1º grau (ids 28992159 e 28992309), bem como o juízo *a quo* (id 28992409) possuírem entendimento no sentido do julgamento das contas como não prestadas, vez que ausentes documentos imprescindíveis ao regular exame das contas, a Assessoria de Contas Partidárias aponta, em parecer id 31084698, a existência de elementos mínimos a possibilitar a sua análise.
Assim, muito embora a candidata, devidamente intimada, não tenha apresentado, no prazo, os documentos exigidos no relatório preliminar, é certo que a prestação contém subsídios suficientes para a sua análise, afastando, assim, o julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 74, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Nessas condições, assiste razão ao recorrente no que se refere ao pedido de reforma da sentença porquanto o magistrado a quo incidiu em equívoco ao extinguir o processo sem julgamento de mérito, quando, na verdade, já estavam presentes nos autos os elementos mínimos para a sua análise.

Cumpre ressaltar que é prescindível a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau, porquanto o feito encontra-se em imediatas condições de julgamento, sendo aplicável à espécie a Teoria da Causa Madura, nos termos do art. 1.013, § 1º do CPC.

Passo à análise do mérito.

O magistrado a quo reconheceu existência das seguintes irregularidades:

- falta de esclarecimento acerca das despesas com veículos e pessoal para panfletagem, bem como dos serviços advocatícios e contabilísticos;
- dívida de campanha no valor de R$185,00 sobre a qual não foi juntada autorização de assunção da obrigação pelo partido;
- omissão e subtração de despesas, em violação ao art. 53, I, 'g", da Resolução TSE 23607/19;

Especificamente, no que concerne às falhas relativas a panfletagem, o parecer técnico conclusivo, de id 31084698, destacou que a candidata não teria se manifestado quanto à realização de despesas com veículos, e, muito embora tenha admitido a contratação de pessoal para a realização desse serviço, as despesas realizadas com a contratação de militância não foram lançadas na prestação de contas, contrariando o disposto no art. 53, I, g, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Assim, remanesce a irregularidade.

No que concerne aos serviços advocatícios e contabilísticos, vejamos o que dispõe o arts. 26, § 4º, da Lei nº 9.504/97, 20,II e 35, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019 :

"*Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:*

§ 4º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.

Res. TSE nº 23.607/2019

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução:

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha." (Grifei).

Art. 20. As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997:

II - como transferências realizadas de recursos estimáveis às candidatas ou aos candidatos beneficiadas(os), de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade."

Da leitura da legislação, nota-se que os gastos eleitorais relativos às assessorias jurídica e contábil, no curso da campanha eleitoral, assumidas pelo partido, oriundas de doações estimáveis, prescindem de registro.

Logo, tais serviços integram excludente de contabilização. Nesse sentido, colaciono recente julgado desta Corte:

"*ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, tendo em vista: (i) omissão de gastos com pagamento de honorários decorrente da prestação de serviços contábeis e jurídicos; (ii) a ausência de abertura de conta bancária destinada a "Outros Recursos".
II. Integram excludente de contabilização tanto a doação estimada, quanto o pagamento efetuado por terceiros atinentes a esses serviços específicos. Inteligência das alterações normativas promovidas pela Lei nº 13.877/19 à Lei das Eleições, e da redação dos arts. 25, 35 e 43 e parágrafos, da Res. TSE nº 23.607/2019.
III. Informação de que a contadora "prestou o serviço graciosamente", a denotar ocorrência de doação estimável em dinheiro, não havendo o que se cogitar de omissão de despesa com assessoria contábil. Irregularidade afastada.
IV. Embora a recorrente alegue que a despesa com advogado esteja em negociação com o partido e que, na sua impossibilidade, será arcada com recursos próprios, verifica-se que a assessoria jurídica destinou-se à prestação de contas, e não ao curso da campanha, hipótese que não caracteriza gasto eleitoral sujeito a registro. (TRE/PA. RE nº 060033405, Relator Alvaro José Norat de Vasconcelos, DJE, Data 10/11/2021.) Falha rechaçada.
V. Última irregularidade, atinente a não abertura de conta corrente, não refutada pela recorrente, que tem como consequência lógica a ausência de extratos bancários. Descumprimento de obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e nos art. 8º, caput e § 2º e art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Inconsistência grave e insanável, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas. (TSE. Agravo de Instrumento nº 060319391, Relator Min. Og Fernandes, DJE, Data 12/06/2020.; TRE/MA. RE nº 060061944, Relator Gilson Ramalho de Lima, DJ, 01/07/2021.
TRE/MS. RE nº 060037306, Relator Daniel Castro Gomes da Costa, DJE, 22/11/2021).
VI. Desprovimento do recurso. Manutenção da desaprovação das contas."
(TRE-RJ. RE em PC nº 0600887-18. Relator: Ricardo Perlingeiro. DJe de 27/01/2022. Grifei.)
No caso, não obstante a recorrente sustente que a referida despesa estaria dispensada do registro, consoante previsto no artigo mencionado, não logrou êxito em comprovar a alegada doação estimável dos serviços, por parte do Partido PSB, na medida em que não trouxe aos autos, em momento oportuno, documentos a corroborar seus argumentos, motivo pelo qual subsiste a irregularidade.
No que tange à falha referente à assunção de dívida de campanha, convém mencionar que os artigo 33,§ 3 e 34 da Resolução TSE 23607/2019 dispõem o seguinte:
" *§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:*
I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;
II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
Art. 34. A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição."
Conforme apurado, há dívidas declaradas na prestação de contas, decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 185,00, não tendo sido apresentada a autorização do órgão nacional, para assunção da dívida, pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, tampouco, os demais itens exigidos acima.

Nesse ponto, cabe destacar a inércia da candidata recorrente, impondo-se assim, a possibilidade de rejeição de suas contas, na forma do artigo 34 da referida resolução.

Resta o exame quanto à irregularidade relativa à omissão e subtração de despesas:

No caso em comento, verifica-se que a recorrente colaciona, na ocasião da interposição de seu recurso, novos documentos, a fim de regularizar as falhas relativas à omissão de despesas.

Entretanto, tais documentos não foram objeto de análise pelo setor técnico desta Corte, na medida em que, conforme já explanado, são inadmissíveis, em sede recursal, em razão da ocorrência da preclusão.

Com efeito, foram identificadas omissões e subtrações de despesas, no importe de R$ 886,00, em desacordo com o que dispõe o art. 53. da Resolução 23.607/2019

Nesse sentido, do cotejo entre a prestação de contas ora em análise e os documentos colacionados, resta evidenciada, portanto, a omissão de gasto eleitoral, no montante total de R$ 886,00, em violação à Resolução de regência.

A despeito da aludida obrigatoriedade de registro de despesa, o art. 74 §4º da aludida Resolução flexibiliza a norma supracitada ao estipular que, no caso de não serem apresentados os documentos elencados no art. 53, "*a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação."*

Imperiosa, assim, a averiguação acerca da relevância ou não das irregularidades, a macular a confiabilidade das contas.

O Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento no sentido de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que as irregularidades possuam valor diminuto, ainda que o percentual, em relação ao montante arrecadado seja expressivo. Confira-se:

"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24 /TSE*

.2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes

.3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.

4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se

aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.

5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.6. Agravo interno a que se nega provimento."

(Recurso Especial Eleitoral nº 060147367, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 07/05/2020)

Nessa linha, cito precedente recentíssimo desta Corte, que adotou os critérios fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral para a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

"*EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. MANUTENÇÃO.*

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.

2. Consoante parecer técnico, "o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas".

3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

4. In casu, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.

5. As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/19.

6. Ressalva-se, por fim, que a aprovação com ressalvas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos de origem não identificada, conforme previsto no art. 79, caput, da Resolução TSE nº 23.607/19.

7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional."

(Recurso Eleitoral nº 0600393-02.2020.6.19.0109, Acórdão, Relator(a) Desembargador João Ziraldo Maia, pendente de publicação - Sessão do dia 26/05/2022) (Grifei)

No caso dos autos, o valor absoluto das falhas foi de R$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais), montante expressivo, considerando o recentíssimo entendimento desta Corte, retromencionado.

Outrossim, em termos percentuais, a relevância da irregularidade fica ainda mais evidente. O valor total das receitas auferidas declaradas pela então candidata para a sua campanha corresponde a R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com o demonstrativo da prestação de contas final (ID 28990209).

Dessa forma, a omissão de gastos corresponde a mais de 97% (sessenta e cinco por cento) do total de receitas declaradas pela então candidata.

Nesse esteio, restam inaplicáveis, na espécie, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para afastar a desaprovação das contas.

Logo, infere-se que as irregularidades constatadas maculam a regularidade e a confiabilidade das contas prestadas, bem como prejudica a transparência perante o eleitorado e a atividade de controle e fiscalização contábil da Justiça Eleitoral.

Por todo o exposto, observa-se que as falhas apontadas revelam gravidade suficiente para desaprovação das contas da ora recorrente, mas não para julgamento das contas como não prestadas, visto que apesar de ter havido comprometimento da regularidade das contas e efetivo prejuízo ao controle da contabilidade da campanha, há elementos suficientes para análise das contas.

Desta forma, merecem parcial acolhida os argumentos expendidos pela ora recorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, julgando desaprovadas as contas, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600955-13.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600955-13.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: PABLO LOBO GOMES
ADVOGADO	: EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ)
RECORRENTE	: LUIZ RAFAEL GRAIN
ADVOGADO	: LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ)
RECORRENTE	: EDILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ)
RECORRENTE	: MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
RECORRIDA	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
ADVOGADO	: WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600955-13.2020.6.19.0076 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTES: LUIZ RAFAEL GRAIN, EDILENE SILVA DE OLIVEIRA, PABLO LOBO GOMES, MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES
Advogado do RECORRENTE: LUIZ RAFAEL GRAIN - RJ106954
Advogado da RECORRENTE: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES - RJ86568
Advogado do RECORRENTE: EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL - RJ145166
Advogados do RECORRENTE: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821-A, MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334
RECORRIDA: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB
Advogados da RECORRIDA: WHALEN SOARES THOME - RJ0112495, CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO - RJ0168246, PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
p{text-align: justify;
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
I - A controvérsia cinge-se em aferir se as postagens publicadas nos perfis dos recorrentes, na rede social *Facebook*, caracterizam divulgação de pesquisa eleitoral, sem registro, à luz da redação atribuída pelos artigos 33 da Lei nº 9.504/97 e 10 da TSE nº 23.600/2019.
II - Publicação do recorrente Luiz Rafael Grain. Violação ao art. 33 da Lei nº 9.504/97. Presença de elementos hábeis a caracterizar possível pesquisa eleitoral, contendo dados específicos e porcentagens de cada candidato, além de conteúdo e forma próprios a tais divulgações, sem que, todavia, tenha sido precedida do devido registro.
III - Postagens efetuadas pelos recorrentes Edilene Silva de Oliveira Viana, Pablo Lobo Gomes e Marco Antonio da Silva Soares. Violação ao art. 33 da Lei nº 9.504/97. Presença de elementos hábeis a caracterizar possível pesquisa eleitoral. Publicação de gráficos. Alusão ao percentual de 31% (trinta e um por cento) do então candidato Caio Viana, e menção aos percentuais de 34% do primeiro colocado e 9% do terceiro colocado. Menção ao termo "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes", bem como referência ao período de coleta dos dados, qual seja, 17/10 a 25/10 nas publicações de Pablo Lobo Gomes e Marco Antonio da Silva.
IV. Desprovimento do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Tratam-se de recursos eleitorais interpostos por LUIZ RAFAEL GRAIN (ID 31079435), EDILENE SILVA DE OLIVEIRA VIANNA (ID 31079441), PABLO LOBO GOMES (ID 31079442) E MARCO

ANTÔNIO DA SILVA SOARES (ID 31079444) contra sentença (31079433) proferida pelo Juízo da 76ª Zona Eleitoral, que julgou procedente pedido contido em representação por irregularidade em pesquisa eleitoral, condenando-os pela prática da infração dos artigos 33, §3.º da Lei n.º 9.504/90 e 17 da Resolução TSE n. 23.600/2019, com a fixação de multa no valor de R$ 53.205,00.

Conforme entendeu o magistrado sentenciante, "*ao divulgar um gráfico, com a informação de pesquisa estimulada, traduz potencial de confundir os eleitores e comprometer a lisura da disputa do cargo público.(...) A alegação de que simplesmente repostou o conteúdo não é suficiente para afastar a ilegalidade. Isso porque, a legislação pune a "divulgação", que é exatamente a conduta dos representados, conforme o art. 33, §3.º da Lei n.º 9.504/1997 e no art. 17 da Resolução TSE n.º 23.600/2019."*

Em suas razões recursais, LUIZ RAFAEL GRAIN alega que não agiu com dolo ou má-fé, tendo publicado postagem favorável ao seu candidato de preferência, no exercício da liberdade de expressão. Ademais, assinalou que a publicação tratou de mera enquete e não de pesquisa eleitoral sem registro (ID 31079435).

EDILENE SILVA DE OLIVEIRA VIANNA, por sua vez, argumenta que a referida postagem circulou apenas em sua rede privada e que a retirou do ar tão logo teve conhecimento da irregularidade, o que demonstraria a ausência de má-fé. Acrescenta, que teria, apenas, exercido o seu direito de expressão como eleitora (ID 31079441).

Já PABLO LOBO GOMES sustenta que, apenas, replicou informação que recebeu e que indicava o favoritismo, àquele momento, do seu candidato. Aduz que "*circulou apenas na rede privada do mesmo, o que não representa nenhum impacto na lisura do pleito e, a duas, porque a divulgação não se fez mediante remuneração ou qualquer outro interesse que não fosse o de comemorar o resultado de uma pesquisa que julgava regular."* Destaca que é apenas um eleitor que externou de boa-fé uma pesquisa eleitoral do seu ideal político, e não tem ligação com o partido político do candidato Caio Viana.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, por outro lado, pontua que a publicação realizada em seu perfil em rede social não tratava de pesquisa eleitoral, vez que estariam ausentes os requisitos mínimos para tanto. Frisou, ainda, que a sua postagem teve alcance pífio e que somente tem uma linha contendo o crescimento de cada candidato, o que não transmitiria a credibilidade de uma pesquisa eleitoral e demonstraria a ausência de elementos capazes de induzir o eleitor ao erro.

Além disso, sublinha que a sua conduta não se assemelhou a dos demais recorrentes e que a sua condenação pelo Juízo a quo teria sido baseada em atos de terceiros. Diante dessa argumentação, pleiteia o recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo para que seja reformada a sentença proferida nestes autos, com o afastamento da multa aplicada (ID 31079444).

Indeferido o pedido de efeito suspensivo do recurso, formulado pelo recorrente MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES em id 31081813.

Após intimada a Coligação recorrida, decorreu "*in albis"* o prazo para oferecimento de contrarrazões (id 31079462).

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID31084915) opinou pelo desprovimento dos recursos, assinalando que *"a tese defensiva de que os representados não tinham conhecimento da irregularidade da divulgação ou de que apenas repostaram o conteúdo não se sustenta, uma vez que, "ao tomar conhecimento de uma pesquisa eleitoral, quem pretende divulgá-la, deve se precaver de sua legalidade."*

Conclui no sentido de que restou demonstrado que *"os recorrentes realizaram a divulgação, pelo Facebook, de resultado de pesquisa eleitoral sem o prévio registro, correta a aplicação da multa prevista no art. 17, da Resolução TSE n.º 23.600/2019, e no do art. 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997."*

É o relatório.

(O Advogado Luiz Rafael Grain usou da palavra para sustentação.)

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

A controvérsia cinge-se em aferir se as postagens publicadas nos perfis dos recorrentes, na rede social Facebook, caracterizam divulgação de pesquisa eleitoral, sem registro, à luz da redação atribuída pelos artigos 33 da Lei nº 9.504/97 e 10 da TSE nº 23.600/2019.

Rodrigo López Zílio (Direito Eleitoral, 7ª ed, p. 507) conceitua pesquisa eleitoral como "procedimento de inquirição empregado para avaliar o desempenho e a aceitação de candidatos, partidos e coligações junto ao eleitorado, com o objetivo de fornecer subsídio sobre o quadro eleitoral em andamento."

É certo que a pesquisa, ao expor a performance de determinados candidatos, possui forte aptidão para influenciar os eleitores indecisos, bem como aqueles que se valem do voto útil, pois, frequentemente, o resultado da urnas guarda estrita consonância com o desempenho obtido pelos candidatos durante a campanha eleitoral.

Bem por isso, a legislação eleitoral, com intuito de coibir pesquisas irregulares, com manipulação de dados, que teriam efeito nefasto no processo eleitoral, estabeleceu limites e critérios para a divulgação de pesquisas eleitorais.

Com efeito, o art. 33 da Lei nº 9.504/97 estipula que haja um prévio registro, nesta Justiça Especializada, das pesquisas relacionadas às eleições e aos candidatos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação.

Nesse sentido, vejamos o que dispõem os incisos I a VII, do art. 33 da Lei das Eleições, com redação dada pela Lei nº 12.891/2013:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2o A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR."

No presente caso concreto, narra a exordial que os ora recorrentes teriam divulgado em seus perfis na rede social Facebook pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, que demonstrariam um incremento da intenção de votos no então candidato ao cargo de Prefeito de Campos dos Goytacazes, Caio Vianna, frente aos outros candidatos (ID 31079360).

Na sentença, o Juízo de primeira instância assinalou que as publicações da referida pesquisa seriam fatos incontroversos, tendo refutado as teses defensivas de que o levantamento não corresponderia à pesquisa eleitoral, de que os representados não teriam conhecimento da irregularidade da divulgação ou de que apenas repostaram o conteúdo. Isso porque basta, de acordo com o entendimento do Magistrado de primeiro grau, a divulgação da pesquisa, sem prévio registro pelos então representados, o que teria sido demonstrado nos autos (ID 31079433).

Passo, então, a analisar a publicação feita no perfil do primeiro recorrente, Luiz Rafael Grain:

Indene de dúvidas que a publicação em comento possui nítidos contornos de enaltecimento da candidatura de Caio Viana, com o propósito de firmá-lo como a melhor alternativa de voto, sendo suficiente para caracterizar violação ao art. 33 da Lei nº 9.504/97, posto que presentes elementos hábeis a caracterizar possível pesquisa eleitoral, contendo dados específicos e porcentagens de cada candidato, além de conteúdo e forma próprios a tais divulgações, sem que, todavia, tenha sido precedida do devido registro.

Com efeito, muito embora não tenha havido, na postagem, menção ao período de realização da coleta de dados, margem de erro, nível de confiança, tampouco nome da entidade ou da empresa que a contratou, a divulgação contém um gráfico de porcentagens, contendo as supostas intenções de voto do eleitorado.

Nesse ponto, descabe o afastamento da sanção pecuniária ao argumento de que a publicação não continha todos os requisitos previstos, pois, da análise da imagem acima transcrita, verifica-se a presença de elementos suficientes a conferir-lhe o caráter de pesquisa, com aptidão para influenciar o eleitorado.

Convém ressaltar que não há, nos autos, qualquer esclarecimento informando tratar-se de enquete, e, considerando que seu conteúdo é inerente ao de pesquisa eleitoral, haja vista que dela consta gráfico com nomes de possíveis candidatos seguidos de porcentagens, induz, de fato, o eleitor a acreditar que, de fato, trata-se de pesquisa eleitoral regular.

Nessa linha, consoante pontua José Jairo Gomes, *"A falta de esclarecimentos, por outro lado, permite a identificação de pesquisa eleitoral sem registro e, consequentemente, a aplicação de sanção"* (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 532).

Além disso, a existência de enquete deve ser definida não apenas a partir da falta de atributos científicos ou metodológicos, mas especialmente tendo como referência o seu modo de apresentação. Enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito de pesquisas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal.

O Tribunal Superior Eleitoral já consolidou entendimento no sentido que a divulgação de publicações que se referirem a percentuais e a gráficos relativos a intenção de voto, sem esclarecimentos quanto a tratar-se de enquete, corresponde, na verdade, a pesquisa eleitoral, resultando na ilusão do eleitorado quanto à veracidade desses dados. Confira:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. DIFUSÃO DE DOCUMENTO DENOMINADO RELATÓRIO INTERNO CONTENDO PERCENTUAIS E GRÁFICOS RELATIVOS A INTENÇÃO DE VOTO. FALTA DE MENÇÃO AO VOCÁBULO ENQUETE. ILUSÃO DO ELEITORADO. MEIO EMPREGADO. PERFIL NO FACEBOOK. CONFORMIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. SÚMULA Nº 30/TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPROVIMENTO.

1. Evidencia-se a correção do enquadramento jurídico realizado pelo Tribunal a quo da postagem em exame, denominada relatório de uso interno e veiculada no Facebook, porque seu conteúdo é inerente ao de pesquisa eleitoral, haja vista que dela constava gráfico com nomes de possíveis candidatos seguidos de porcentagens, sem esclarecimento quanto a tratar-se de enquete, induzindo o eleitorado a acreditar na veracidade dos dados divulgados.

2. O modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal.

3. Na linha da jurisprudência desta Corte, a divulgação, na rede social Facebook, de pesquisa sem prévio registro insere-se na vedação prevista no art. 33 da Lei nº 9.504/1997, a atrair a incidência da multa correlata, segundo se observa nos precedentes citados na decisão agravada, de modo que não há como se afastar o assentado óbice da Súmula nº 30/TSE, aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta à lei (AgR-AI nº 0601387-86/MA, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 4.8.2020).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060012873, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 152, Data 18/08/2021)

Nessa linha, colaciono precedente deste Regional:

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO EM REDE SOCIAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 33, § 3º, DA LEI 9.504/97 E AO ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE 23.600/19. CONFIGURAÇÃO.

1. A realização de pesquisa em ano eleitoral exige cuidados em relação à metodologia utilizada, além de prévio registro para ser divulgada, tendo em vista que possui forte poder de indução da vontade do eleitorado em geral, sobretudo dos indecisos e dos que pretendem utilizar do chamado "voto útil". 2. A falta de registro impede que seja feito o devido controle na pesquisa, com mácula inequívoca ao resultado do pleito, razão pela qual a divulgação fora dos parâmetros legais deve ser coibida.

3. In casu, examinando a única imagem acostada aos autos, verifica-se a existência de publicação com elementos caracterizadores de possível pesquisa eleitoral, contendo dados específicos e percentuais atribuídos a cada candidato, inclusive com a apresentação em ordem de preferência do eleitorado, além de conteúdo e forma próprios a tais divulgações, sem que, todavia, tenha sido precedida do devido registro.

4. O art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 penaliza a simples divulgação de pesquisa sem o prévio registro, não sendo exigido que o candidato seja o seu autor, tampouco que tenha sido verdadeiramente realizada ou seja pesquisa fictícia, razão pela qual a ausência do registro faz incidir a sanção cível-eleitoral de multa prevista no referido dispositivo.

5. Provimento do recurso, com a reforma da sentença e aplicação da multa de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais), na forma do art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/19 e art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/97."

(RECURSO ELEITORAL nº 060054968, Acórdão, Relator(a) Des. Elton Martinez Carvalho Leme, Publicação: DJE - DJE, Tomo 144, Data 29/06/2021, Página 0)

Ainda, não merece prosperar o argumento relativo ao baixo alcance de influenciar o pleito, em razão de a postagem ter sido apagada, rapidamente, bem como de ter apenas 1 curtida, porquanto o dispositivo em questão sanciona a simples divulgação de pesquisa sem o prévio registro.

Infere-se, portanto, que o primeiro recorrente, eleitor simpatizante do candidato Caio Viana, divulgou pesquisa eleitoral, sem registro, em violação ao art. 33 da Lei nº 9.504/97.

Assim, incide à espécie o art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019. in verbis:

"*Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita os responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504 /1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).*"

No que se refere às postagens efetuadas pelos recorrentes Edilene Silva de Oliveira Viana, Pablo Lobo Gomes e Marco Antonio da Silva Soares, nota-se que foi feita alusão ao percentual de 31% (trinta e um por cento) do então candidato Caio Viana, e menção aos percentuais de 34% do primeiro colocado e 9% do terceiro colocado. Confira-se:

No que concerne às duas últimas publicações supramencionadas, relacionadas aos recorrentes Marco Soares e Pablo Lobo, ainda foi feita menção ao termo "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes", bem como referência ao período de coleta dos dados, qual seja, 17/10 a 25/10.

Nessas condições, à semelhança do primeiro recorrente Luiz Rafael Grain, os demais recorrentes publicaram gráficos, mencionando o percentual de intenções de voto no candidato Caio Viana, que, conforme já visto, caracterizam a pesquisa eleitoral sem registro, em afronta ao artigo 33 da Lei 9.504/97.

Pelo exposto, voto pelo desprovimento dos recursos, mantendo a sentença, nos termos em que prolatada.

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600497-59.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600497-59.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: FABIANO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: ALBERTO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR (138312/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600497-59.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: FABIANO OLIVEIRA PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA ANDRADE SOARES - RJ206044, ALBERTO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR - RJ138312, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado por Fabiano Oliveira Pereira no qual requer "*[...] em regime de urgência, sejam adotadas as medidas cabíveis para a baixa em seu cadastro eleitoral da multa relativa a Representação por Propaganda Irregular autuada sob o nº 0604392-67.2018.6.19.0000, ante a apresentação dos comprovantes em anexo, com consequente expedição da respectiva certidão de quitação eleitoral (ou certidão circunstanciada) e encaminhada a 40ª Zona Eleitoral (zona eleitoral do requerente), na medida em que pretende concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito eleitoral de 2022.*"

Ocorre que o peticionante apresentou seu pedido no Processo Judicial Eletrônico de 2º grau, autuando-o em classe processual própria (PET), ordinariamente destinada à veiculação de demandas judiciais sem classe específica, sendo, dessarte, de todo inapta à formalização do pleito em referência.

Nesse sentido, impõe-se o encaminhamento do expediente em tela à Secretaria Judiciária, para extração das peças digitais aqui acostadas e sua incontinenti juntada aos autos da representação em que fixada a multa cuja regularização o requerente almeja ver reconhecida, sendo esta a sede processual adequada ao exame da questão.

Dê-se ciência ao requerente das providências acima alvitradas. Após, arquive-se o presente com as formalidades de estilo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600486-30.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600486-30.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: PAULO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GUSTAVO BARBOSA ESTEVAO (237562/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA (21744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0600486-30.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): ANDRE CORTES VIEIRA LOPES

RECORRENTE: PAULO CARDOSO DE ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIO CESAR DA SILVA - RJ21744, GUSTAVO BARBOSA ESTEVAO - RJ237562

DECISÃO

Trata-se de petição cível ajuizada por PAULO CARDOSO DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, visando à expedição de Certidão de Quitação, a entrega do título de eleitor, bem com o afastamento da inelegibilidade resultante do acórdão proferido por esta Corte na Prestação de Contas n.º 0608636-39.2018.6.19.0000, que julgou as contas de campanha não prestadas.

Afirma o autor que almejou concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2018 pelo Partido da República (PR), mas que teria desistido de concorrer por entender que não teria condições de apresentar comprovante de desincompatibilização.

Por esse motivo não teria sequer participado da Convenção Regional de Candidatos que o escolheu como um dos candidatos, sendo-lhe atribuído o número de urna 22.456.

Segue narrando que teria sido uma vítima de erro material do partido, que o teria incluído indevidamente na lista de candidatos. Acrescenta que não foi candidato, não participou das eleições realizadas em 2018 e que o erro da agremiação teria resultado no julgamento das contas como não prestadas e na sua inelegibilidade.

Por tais motivos, requer a concessão da medida liminar para que haja a expedição de Certidão de Quitação, a entrega do título de eleitor, bem com o afastamento da inelegibilidade resultante do

acórdão proferido por esta Corte na Prestação de Contas n.º 0608636-39.2018.6.19.0000, que julgou as contas de campanha não prestadas

É o relatório.

Decido.

Consoante entendimento há muito consolidado, hoje estampado no art. 300 do Código de Processo Civil, são dois os requisitos para que seja concedida a tutela de urgência: a probabilidade de procedência do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Em sede de cognição sumária, entretanto, não se vislumbra a probabilidade de procedência do pedido necessária à concessão da medida liminar.

Da análise da petição inicial, verifica-se que o autor não alegou qualquer nulidade na Prestação de Contas nº 0608636-39.2018.6.19.0000, tendo o Acórdão que julgou suas contas não prestadas transitado em julgado em 24/05/2019.

Ao revés, a alegação diz respeito a uma situação fática estranha àquele processo, qual seja, a suposta desistência da candidatura ao pleito de 2018. Todavia, também neste ponto, não foi apresentada qualquer comprovação do alegado, já que sequer foi apresentado o requerimento de desistência para concorrer ao cargo de deputado Estadual nas eleições de 2018.

Neste aspecto, ao menos em sede de cognição sumária, descabe a flexibilização da coisa julgada que se operou com o julgamento das Contas como não prestadas e remanesce o óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Ausente, assim, a probabilidade de procedência do pedido, fica prejudicada a análise do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida.

Intime-se.

À Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2022.

ANDRE CORTES VIEIRA LOPES

Desembargador Eleitoral Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600475-98.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600475-98.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600475-98.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Dispõe sobre a constituição das Juntas Eleitorais, a designação dos(as) Juízes(as) que as presidirão e a nomeação dos(as) seus(suas) Membros(as) para as Eleições de 2022.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
O presente processo foi autuado para fins de apreciação da proposta de Resolução que dispõe sobre a constituição das Juntas Eleitorais, a designação dos Juízes que as presidirão e a nomeação dos seus Membros, para as Eleições de 2022.
Conforme consta no Processo SEI 2022.0.000021901-0 e informado no id 31117836 destes autos, a Resolução em questão foi assinada, *ad referendum* do Plenário, pelo Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, na qualidade de Presidente em exercício deste Tribunal, em razão do curto tempo em que as Zonas Eleitorais possuiriam para indicação, no sistema próprio, dos nomes dos membros das Juntas Eleitorais, caso se aguardasse a realização da presente sessão de julgamento.
De fato, dia 15/07/2022 é a data final para a realização dessas indicações.
Outrossim, cumpre ainda destacar que, após a publicação dessa Resolução, que recebeu o número 1.223/2022, o Juízo da 174ª Zona Eleitoral (Três Rios/Areal) solicitou a inclusão de uma segunda Junta Eleitoral exclusivamente para o Município de Areal, eis que a mensagem anteriormente encaminhada pelo Cartório não foi recebida pela Diretoria-Geral.
Por tal motivo, o Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, nos autos do mencionado expediente SEI (id 2452615), deferiu a inclusão de mais uma Junta Eleitoral ao texto da Resolução já aprovada, determinando que tal acréscimo fosse contemplado no texto a ser referendado pelo Plenário.
Com tais considerações, submeto à apreciação de Vossas Excelências, para referendo, os termos da Resolução TRE/RJ 1.233/2022, com os acréscimos decorrentes da inclusão da 268ª Junta Eleitoral.
VOTO
RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.233, DE 06 DE JULHO DE 2022.
Dispõe sobre a constituição das Juntas Eleitorais, a designação dos(as) Juízes(as) que as presidirão e a nomeação dos(as) seus(suas) Membros(as) para as Eleições de 2022.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso I, e art. 2º, §§ 1º a 4º, da Lei nº 9.504/97, as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, neste ano, no dia 2 de outubro e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro do corrente;
CONSIDERANDO que em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 164 da Resolução TSE nº 23.669/2021); e
CONSIDERANDO a designação de mais de uma Junta Eleitoral nas 30ª, 42ª, 43ª, 48ª, 51ª, 52ª, 60ª, 112ª, 151ª, 183ª, 255ª Zonas Eleitorais;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designar os(as) Juízes(as) para presidirem as Juntas Eleitorais, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de impedimentos e afastamentos de Juízes, que tornem necessária a designação de substitutos(as), e
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000021901-1,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam constituídas, para fins de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas no dia 2 de outubro de 2022 e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, as Juntas Eleitorais adiante descritas, as quais serão presididas pelos(as) Juízes e Juízas relacionados(as) a seguir:

ZONA	MUNICÍPIOS	JUNTA	JUIZ(A) PRESIDENTE
4ª	RIO DE JANEIRO	4ª	ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
5ª	RIO DE JANEIRO	5ª	CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES
7ª	RIO DE JANEIRO	7ª	ALFREDO JOSE MARINHO NETO
8ª	RIO DE JANEIRO	8ª	LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO
9ª	RIO DE JANEIRO	9ª	ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS
10ª	RIO DE JANEIRO	10ª	CRISTIANE DE SA BERBAT
14ª	RIO DE JANEIRO	14ª	CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
16ª	RIO DE JANEIRO	16ª	MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
17ª	RIO DE JANEIRO	17ª	ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA
21ª	RIO DE JANEIRO	21ª	MARCIA MACIEL QUARESMA
22ª	RIO DE JANEIRO	22ª	ALEXANDRE ABRAHAO DIAS TEIXEIRA
23ª	RIO DE JANEIRO	23ª	MARCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA
24ª	RIO DE JANEIRO	24ª	ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
25ª	RIO DE JANEIRO	25ª	ANDRE FELIPE ALVES DA COSTA TREDINNICK
26ª	NOVA FRIBURGO	26ª	MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS
27ª	NOVA IGUAÇU	27ª	CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO
28ª	PARAÍBA DO SUL	28ª	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO
29ª	PETRÓPOLIS	29ª	ALEXANDRE CORREA LEITE
30ª	PIRAÍ	30ª	ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
31ª	RESENDE	31ª	MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
32ª	RIO BONITO	32ª	PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER
34ª	SANTO ANTONIO DE PÁDUA /APERIBÉ	34ª	MAYANE DE CASTRO ECCARD
35ª	SÃO FIDÉLIS	35ª	MARCIO ROBERTO DA COSTA
36ª	SÃO GONÇALO	36ª	FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE
37ª	SÃO JOÃO DA BARRA	37ª	PAULO MAURICIO SIMAO FILHO
38ª	TERESÓPOLIS	38ª	ORLANDO ELIAZARO FEITOSA
40ª	TRÊS RIOS/COMENDADOR LEVY GASPARIAN	40ª	ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

41ª	VASSOURAS	41ª	FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
42ª	BOM JARDIM	42ª	HEVELISE SCHEER
43ª	NATIVIDADE	43ª	LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
45ª	PORCIÚNCULA	45ª	JOSE ROBERTO PIVANTI
48ª	MIGUEL PEREIRA	48ª	KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO
49ª	CACHOEIRAS DE MACACU	49ª	ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
50ª	CASIMIRO DE ABREU	50ª	RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
51ª	CONCEIÇÃO DE MACABU	51ª	WYCLIFFE DE MELO COUTO
52ª	CORDEIRO	52ª	SAMARA FREITAS CESARIO
54ª	MANGARATIBA	54ª	RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
55ª	MARICÁ	55ª	RICARDO PINHEIRO MACHADO
56ª	MENDES	56ª	DANIEL KONDER DE ALMEIDA
57ª	PARATY	57ª	ANDREA MAURO DA GAMA LOBO D'ECA DE OLIVEIRA
59ª	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59ª	MARCIO DA COSTA DANTAS
60ª	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60ª	BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
61ª	SAPUCAIA	61ª	LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO
62ª	SAQUAREMA	62ª	FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
63ª	SILVA JARDIM	63ª	DANIELLA CORREIA DA SILVA
64ª	SUMIDOURO	64ª	MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
65ª	PETRÓPOLIS	65ª	RONALD PIETRE
68ª	SÃO GONÇALO	68ª	BARBARA ALVES XAVIER
69ª	SÃO GONÇALO	69ª	MARCELO CHAVES ESPINDOLA
70ª	PARACAMBI	70ª	PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
71ª	NITERÓI	71ª	RODRIGO JOSE MEANO BRITO
72ª	NITERÓI	72ª	RHOHEMARA DOS SANTOS CARVALHO ARCE
74ª	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	74ª	DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
75ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	75ª	RALPH MACHADO MANHAES JUNIOR
76ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	76ª	GLICERIO DE ANGIOLIS GAUDARD
78ª	DUQUE DE CAXIAS	78ª	BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
79ª	DUQUE DE CAXIAS	79ª	SIMONE DE FREITAS MARREIROS
83ª	MESQUITA	83ª	VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHAO
84ª	NOVA IGUAÇU	84ª	CARLA FARIA BOUZO
87ª	SÃO GONÇALO	87ª	CARLOS EDUARDO IGLESIAS DINIZ
88ª	SÃO JOÃO DE MERITI	88ª	CARLOS MARCIO DA COSTA CORTAZIO
89ª	SÃO JOÃO DO MERITI	89ª	RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA

90ª	VOLTA REDONDA	90ª	MARCELO COSTA PEREIRA
91ª	BARRA MANSA	91ª	ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
92ª	ARARUAMA	92ª	RODRIGO LEAL MANHAES DE SA
93ª	BARRA DO PIRAÍ	93ª	DIEGO ZIEMIECKI
94ª	BARRA MANSA	94ª	DENISE FERRARI MAEDA
95ª	BOM JESUS DE ITABAPOANA	95ª	FABIOLA COSTALONGA
96ª	CABO FRIO	96ª	ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI
97ª	CAMBUCI	97ª	PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO
98ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	98ª	ELIAS PEDRO SADER NETO
101ª	CANTAGALO	101ª	MARCIO BARENCO CORREA DE MELLO
102ª	CARMO	102ª	CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL
103ª	DUQUE DE CAXIAS	103ª	ANTONIO ALVES CARDOSO JUNIOR
104ª	ITABORAÍ	104ª	JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
105ª	ITAGUAÍ	105ª	EDISON PONTE BURLAMAQUI
106ª	ITAOCARA	106ª	RODRIGO ROCHA DE JESUS
107ª	ITAPERUNA/SÃO JOSÉ DE UBÁ	107ª	MAURICIO DOS SANTOS GARCIA
108ª	RIO CLARO	108ª	THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
109ª	MACAÉ	109ª	JOSUE DE MATOS FERREIRA
110ª	MAGÉ	110ª	JULIANA ANDRADE BARICHELLO
111ª	VALENÇA/RIO DAS FLORES	111ª	FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES
112ª	MIRACEMA	112ª	CRISTINA SODRE CHAVES
116ª	ANGRA DOS REIS	116ª	THIAGO CHAVES SEIXAS
118ª	RIO DE JANEIRO	118ª	MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
119ª	RIO DE JANEIRO	119ª	MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO
120ª	RIO DE JANEIRO	120ª	JUAREZ COSTA DE ANDRADE
122ª	RIO DE JANEIRO	122ª	MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO
123ª	RIO DE JANEIRO	123ª	CLAUDIA RENATA ALBERICO OAZEN
125ª	RIO DE JANEIRO	125ª	BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
126ª	DUQUE DE CAXIAS	126ª	JULIANA KALICHSZTEIN
127ª	DUQUE DE CAXIAS	127ª	ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS
128ª	DUQUE DE CAXIAS	128ª	ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO
129ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES	129ª	RODRIGO MOREIRA ALVES
130ª	SÃO FRANCISCO DE ITAPABOANA	130ª	ERON SIMAS DOS SANTOS
131ª	VOLTA REDONDA	131ª	ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
132ª	SÃO GONÇALO	132ª	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
133ª	SÃO GONÇALO	133ª	RENATA DE SOUZA VIVAS DE BRAGANCA

135ª	SÃO GONÇALO	135ª	JULIANA GRILLO EL-JAICK
138ª	QUEIMADOS	138ª	LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
139ª	JAPERI	139ª	LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES
141ª	ITALVA/CARDOSO MOREIRA	141ª	RODRIGO PINHEIRO REBOUCAS
144ª	NITERÓI	144ª	FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES
146ª	ARRAIAL DO CABO	146ª	JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES
147ª	ANGRA DOS REIS	147ª	CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO
148ª	MAGÉ	148ª	RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
149ª	GUAPIMIRIM	149ª	RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
150ª	MESQUITA	150ª	CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
151ª	ITABORAÍ	151ª	RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
152ª	BELFORD ROXO	152ª	ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
153ª	BELFORD ROXO	153ª	VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
154ª	BELFORD ROXO	154ª	FELIPE CARVALHO GONCALVES DA SILVA
155ª	BELFORD ROXO	155ª	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA
156ª	NOVA IGUAÇU	156ª	MARIA IZABEL HOLANDA DAIBERT
157ª	NOVA IGUAÇU	157ª	GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA
158ª	NOVA IGUAÇU	158ª	ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR
159ª	NOVA IGUAÇU	159ª	PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
161ª	RIO DE JANEIRO	161ª	SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA
162ª	RIO DE JANEIRO	162ª	RITA DE CASSIA VERGETTE CORREIA AIDAR
167ª	RIO DE JANEIRO	167ª	ALBERTO SALOMAO JUNIOR
169ª	RIO DE JANEIRO	169ª	HELENA DIAS TORRES DA SILVA
170ª	RIO DE JANEIRO	170ª	SANDRO PITTHAN ESPINDOLA
172ª	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	172ª	DANILO MARQUES BORGES
174ª	TRÊS RIOS	174ª	MARA GRUMBACH MENDONCA
176ª	RIO DE JANEIRO	176ª	LIVINGSTONE DOS SANTOS SILVA FILHO
179ª	RIO DE JANEIRO	179ª	LUIZ FELIPE NEGRAO
180ª	RIO DE JANEIRO	180ª	CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
181ª	IGUABA GRANDE	181ª	MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
182ª	RIO DE JANEIRO	182ª	MARISA SIMOES MATTOS PASSOS
183ª	PORTO REAL	183ª	PRISCILA DICKIE ODDO
184ª	RIO DAS OSTRAS	184ª	HENRIQUE ASSUMPCAO RODRIGUES DE ALMEIDA

185ª	RIO DE JANEIRO	185ª	MYLENE GLORIA PINTO VASSAL
186ª	SÃO JOÃO DE MERITI	186ª	REGINA LUCIA RIOS GONCALVES
187ª	SÃO JOÃO DE MERITI	187ª	PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
188ª	RIO DE JANEIRO	188ª	DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE
191ª	RIO DE JANEIRO	191ª	MIRELA ERBISTI
192ª	RIO DE JANEIRO	192ª	SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE ARÊA LEÃO
195ª	TERESÓPOLIS	195ª	VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
196ª	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	196ª	MARCIO OLMO CARDOSO
198ª	RESENDE/ITATIAIA	198ª	CAMILA NOVAES LOPES
199ª	NITERÓI	199ª	PERLA LOURENCO CORREA CZERTOK
200ª	DUQUE DE CAXIAS	200ª	ALEXANDRE GUIMARAES GAVIAO PINTO
201ª	NILÓPOLIS	201ª	LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
204ª	RIO DE JANEIRO	204ª	FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
211ª	RIO DE JANEIRO	211ª	CARLOS AUGUSTO BORGES
214ª	RIO DE JANEIRO	214ª	JOAO FELIPE NUNES FERREIRA MOURAO
216ª	RIO DE JANEIRO	216ª	VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
218ª	RIO DE JANEIRO	218ª	FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO
219ª	RIO DE JANEIRO	219ª	LUIS CARLOS NEVES VELOSO
221ª	NILÓPOLIS	221ª	ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS
222ª	NOVA FRIBURGO	222ª	ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
225ª	SEROPÉDICA	225ª	MARIANNA MEDINA TEIXEIRA
229ª	RIO DE JANEIRO	229ª	RUDI BALDI LOEWENKRON
230ª	RIO DE JANEIRO	230ª	MARCOS BORBA CARUGGI
233ª	RIO DE JANEIRO	233ª	MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA
234ª	RIO DE JANEIRO	234ª	GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ
238ª	RIO DE JANEIRO	238ª	MARCIA DA SILVA RIBEIRO
241ª	RIO DE JANEIRO	241ª	RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS
242ª	RIO DE JANEIRO	242ª	JOSE GUILHERME VASI WERNER
243ª	RIO DE JANEIRO	243ª	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
245ª	RIO DE JANEIRO	245ª	TULA CORREA DE MELLO
246ª	RIO DE JANEIRO	246ª	FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO
254ª	MACAÉ	254ª	SUZANE VIANA MACEDO
255ª	QUISSAMÃ	255ª	KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
256ª	CABO FRIO	256ª	LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
30ª	PINHEIRAL	257ª	LAINE TAVARES MIRANDA

42ª	DUAS BARRAS	258ª	SIMONE DALILA NACIF LOPES
43ª	VARRE E SAI	259ª	GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR
48ª	PATY DO ALFERES	260ª	LAURICIO MIRANDA CAVALCANTE
51ª	TRAJANO DE MORAES	261ª	CLAUDIO CARDOSO FRANÇA
52ª	MACUCO	262ª	MARCUS VINICIUS MIRANDA GONÇALVES DA SILVA MATTOS
60ª	SANTA MARIA MADALENA	263ª	HEITOR CARVALHO CAMPINHO
112ª	LAJE DE MURIAÉ	264ª	OCTAVIO MAURO NOBRE
151ª	TANGUÁ	265ª	LIVIA GAGLIANO PINTO ALBERTO MORTERÁ
183ª	QUATIS	266ª	HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
255ª	CARAPEBUS	267ª	RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO
174ª	AREAL	268ª	AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Art. 2º Cada Junta Eleitoral será composta por um(a) Juiz(a) de Direito, que será o(a) presidente (a), e por dois(duas) ou quatro cidadãos(ãs) que atuarão como membros(as) titulares, de notória idoneidade, indicados(as) pelos(as) Juízes(as) Eleitorais, nomeados(as) pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que publicará edital no Diário da Justiça Eletrônico, até 3 de agosto de 2022 (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e §1º; Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164 *caput*).

§1º A indicação dos(as) Membros(as) de Junta pelos(as) Juízes(as) deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, mediante preenchimento no sistema próprio.

§2º Até 10 dias antes da nomeação dos(as) Membros(as) de Junta, os nomes dos(as) indicados (as), na forma do *caput*, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações (Código Eleitoral, art. 36, §2º).

§3º Havendo impugnação às nomeações, os(as) Juízes(as) das Juntas deverão comunicar imediatamente ao Tribunal.

§4º Decorrido o prazo de recurso, o Presidente do Tribunal nomeará os(as) Membros(as) de Junta por Edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

§5º Fica delegado aos(às) Juízes(as) Presidentes das Juntas a apreciação das substituições de Membros(as) de Junta que se fizerem necessárias, após a nomeação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º Nas zonas eleitorais em que estiver vago o cargo de Juiz(a) Eleitoral, ou estando este(a) impedido(a), o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação do pleno, designará juízes(as) de direito da mesma ou de outras comarcas para presidir as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 165, parágrafo único).

Art. 4º O(A) Presidente(a) da Junta Eleitoral nomeará, entre cidadãos(ãs) de notória idoneidade, até dois(duas) escrutinadores(as) e até dois(duas) auxiliares (Código Eleitoral, art. 38, *caput* e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, *caput*).

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da Junta Eleitoral designará a secretária ou o secretário-geral entre os(as) membros(as), escrutinadores(as) e auxiliares, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão(ã) (Código Eleitoral, art. 38, §3º, I e II)

Art. 5º Não podem ser nomeados(as) Membros(as) das Juntas, escrutinadores(as) ou auxiliares: (Código Eleitoral, art. 36, §3º).

I - os(as) candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o(a) cônjuge;

II - os(as) membros(as) de diretorias de partidos políticos devidamente registrados(as) e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os(as) funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os(as) que pertencerem ao serviço eleitoral.

Art. 6º Até 2 de setembro de 2022, os(as) Juízes(as) presidentes(as) das Juntas Eleitorais comunicarão ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro as nomeações que houverem feito e as divulgarão, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, podendo qualquer partido político ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Código Eleitoral, art. 39 e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, §1º).

Parágrafo único. A comunicação ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro ocorrerá por meio da publicação do edital referido no *caput.*

Art. 7º A convocação e a nomeação dos(as) eleitores(as) para atuarem como Membros(as) de Junta Eleitoral, escrutinadores (as) e auxiliares observarão os seguintes limites:

I - Membros de Junta Eleitoral titular - de 01 a 03/10/2022, para o primeiro turno e de 29 a 31/10 /2022, se houver segundo turno;

II - escrutinadores e auxiliares - em 02/10/2022, para o primeiro turno e em 30/10/2022, se houver segundo turno.

Parágrafo único. Havendo necessidade de convocação dos Suplentes de Membros de Junta para efetivo trabalho, serão a eles aplicadas as regras constantes do inciso I do presente dispositivo.

Art. 8º É vedada a nomeação de eleitor(a) para o exercício de mais de uma função eleitoral no mesmo pleito das Eleições de 2022.

Art. 9º Os(As) eleitores(as) nomeados(as) para os trabalhos eleitorais, na forma da presente Resolução, serão dispensados(as) do serviço no(s) dia(s) de atuação, inclusive na data em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono (art. 13, *caput* da Resolução TSE nº 23.669/2021).

§1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (art. 98 da Lei nº 9.504/1997).

§2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade de capacitação (§2º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.669/2021).

Art. 10. A convocação dos(as) Membros(as) de Junta Eleitoral observará, no que couber, o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022.

Art. 11 A concessão de auxílio-alimentação será tratada em normativo próprio.

Art. 12. O Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral poderá, em situações excepcionais, designar outro(a) Juiz(a) em eventual necessidade de substituição.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de julho de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600485-45.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600485-45.2022.6.19.0000 INSTRUÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
ASSISTENTE	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
INSTRUÇÃO (11544) - 0600485-45.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e de auditoria do sistema eletrônico de votação (Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais) nas Eleições Gerais de 2022.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Resolução.
VOTO
RESOLUÇÃO TRE/RJ , DE DE JULHO DE 2022.
Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e de auditoria do sistema eletrônico de votação (Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais) nas Eleições Gerais de 2022.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 66, § 6º, da Lei n.º 9 504, de 30 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23 673, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, com as alterações trazidas pelas Resoluções TSE n.º 23 687, de 3 de março de 2022, e n.º 23 693, de 29 de março de 2022;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE n.º 23 674, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a máxima transparência que deve permear o processo eletrônico de votação em todas as suas fases como garantia da legitimidade dos resultados apurados; e
CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 2022.0.000028005-5,
RESOLVE:
Art. 1º Os procedimentos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso (Teste de Integridade) e de verificação da autenticidade dos sistemas eleitorais (Teste de Autenticidade), nas eleições gerais de 2022, observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º O planejamento, a organização e a condução dos trabalhos serão realizados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAVE, diretamente vinculada à Presidência deste Tribunal, que será presidida pelo Dr. Marcel Laguna Duque Estrada, Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-RJ, e integrada pelos seguintes servidores: (art. 55, I e II, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

1. Patrícia Ferraro de Avellar Coutinho (DG/ASPLEL);
2. Denise da Conceição Pereira (VPCRE);
3. Patrícia Salgado Espozel (SJD);
4. Luciana de Andrade Lima Hazin Lamego (STI);
5. Sandra Mara Silva Ramos dos Santos (SAD);
6. Susana Soares de Araujo (VPCRE);
7. Guilherme Andrade Ferreira (COSOC).

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão acompanhados por representante do Ministério Público Eleitoral. (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

§ 2º Caberá aos dois primeiros servidores acima relacionados a coordenação das atividades da CAVE, em apoio direto ao Presidente da Comissão.

§ 3º A Secretaria dos trabalhos será exercida pela terceira servidora acima relacionada.

Art. 3º Os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, as Forças Armadas, a Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S; as entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE, e os departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 55, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021, observadas as disposições contidas nos §§ 2º a 4º do art. 6º do referido normativo.

Parágrafo único. As entidades e instituições referidas no *caput*, no prazo de 3 (três) dias da publicação desta Resolução, poderão impugnar, justificadamente, as designações constantes do art. 2º. (art. 56 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Art. 4º O evento para definição das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, bem como a auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas e a auditoria de verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, são públicos, e poderão ser acompanhados por qualquer pessoa interessada, observadas as regras sanitárias e de controle de acesso vigentes neste Tribunal. (art. 54 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Parágrafo único. Os eventos previstos no *caput* deste artigo serão amplamente divulgados ao público em geral, na forma do disposto nos arts. 53 e 64, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021.

Art. 5º Todos os procedimentos de fiscalização previstos nesta Resolução serão registrados em ata a ser assinada pelas pessoas presentes. (art. 8º da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Art. 6º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 9 horas e as 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais. (art. 57 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

§ 1º Entre as seções eleitorais elegíveis, a definição daquelas que serão submetidas às auditorias seguirão os seguintes critérios e sequência:

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;
II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido no art. 58 da Resolução TSE n.º 23 673/2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e
III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido no art. 58 da Resolução TSE n.º 23 673/2021, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.
§ 2º As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 7º No Estado do Rio de Janeiro serão definidas, em ambos os turnos, 43 (quarenta e três) seções eleitorais para a realização da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo as 33 (trinta e três) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e, as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais. (art. 58, III, da Resolução TSE n.º 23 673/2021, com a redação dada pela Resolução n.° 23 693/2022)
§ 1º Para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral escolhida ou sorteada será da capital.
§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral.
Art. 8º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá restringir, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência das escolhas e dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese de existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável. (art. 60 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)
Art. 9º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica será instalada até o dia 02 de setembro de 2022, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Resolução TSE n.º 23 673/2021:
I - designar e treinar a equipe de auxiliares, composta por servidores do TRE-RJ e/ou servidores efetivos do Poder Judiciário ou do Ministério Público (arts. 7º e 67, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021);
II - adotar as providências necessárias à instalação, à organização e à condução dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, da audiência de escolha das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas e das auditorias de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como à guarda das urnas eletrônicas;
III - requisitar às unidades competentes do Tribunal os equipamentos, mobiliários, meios de transporte e materiais necessários aos trabalhos da Comissão;
IV - adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a transmissão *on-line* da auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas; (art. 64, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673 /2021, com a redação dada pela Resolução TSE n.º 23 687/2022)
V - informar, em edital e mediante divulgação no sítio da *internet,* até o dia 12 de setembro de 2022, o local, a data e o horário da audiência para definição das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas; (art. 57 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)
VI - informar, em edital e mediante divulgação no sítio da *internet*, até o dia 12 de setembro de 2022, o local onde será realizado o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, que ocorrerá no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos; (art. 54, § 1º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)
VII - expedir ofício aos partidos políticos, até o dia 12 de setembro de 2022, comunicando-os sobre a data, o horário e o local onde será realizada a audiência para definição das seções eleitorais

cujas urnas serão auditadas, informando-os sobre a participação de seus representantes no referido evento; (art. 54, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

VIII - receber e apreciar os pedidos de credenciamento de representantes das entidades fiscalizadoras para acompanhar os trabalhos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas;

IX - expedir as orientações necessárias às entidades fiscalizadoras e outros credenciados a participar dos eventos mencionados no inciso VII, visando assegurar a observância do protocolo de saúde vigente neste Tribunal, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes;

X - orientar o Juízo Eleitoral sobre os procedimentos a serem observados na véspera e no dia das eleições, em primeiro e segundo turnos, no que se refere às auditorias de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas, assim como providenciar a imediata comunicação sobre as seções eleitorais escolhidas ou sorteadas destinadas às auditorias;

XI - adotar as providências necessárias à preparação das cédulas que serão utilizadas na auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas; (art. 63 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

XII - requisitar à Secretaria do Tribunal a relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, com vistas à realização dos procedimentos de que trata o art. 67 da Resolução TSE n.º 23 673/2021;

XIII - comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões de planejamento e organização dos trabalhos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas;

XIV - providenciar o transporte e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas e materiais correspondentes, se for o caso, bem como a sua devolução, após a conclusão dos trabalhos, além das providências relativas à segurança; (art. 61, § 3º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

XV - lavrar a ata de encerramento dos trabalhos e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal;

XVI - encaminhar comunicação do resultado dos trabalhos ao juízo eleitoral do qual foram originadas as urnas auditadas. (art. 73 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Parágrafo único. Os editais, ofícios e demais comunicações que se fizerem necessários para a preparação e a realização das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas serão subscritos pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica ou, por delegação deste, pelos membros da Comissão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

RESOLUÇÕES

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600485-45.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600485-45.2022.6.19.0000 INSTRUÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
ASSISTENTE	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.234, DE 12 JULHO DE 2022.

Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e de auditoria do sistema eletrônico de votação (Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais) nas Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, § 6º, da Lei n.º 9 504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23 673, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, com as alterações trazidas pelas Resoluções TSE n.º 23 687, de 3 de março de 2022, e n.º 23 693, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE n.º 23 674, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a máxima transparência que deve permear o processo eletrônico de votação em todas as suas fases como garantia da legitimidade dos resultados apurados; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 2022.0.000028005-5,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso (Teste de Integridade) e de verificação da autenticidade dos sistemas eleitorais (Teste de Autenticidade), nas eleições gerais de 2022, observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º O planejamento, a organização e a condução dos trabalhos serão realizados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAVE, diretamente vinculada à Presidência deste Tribunal, que será presidida pelo Dr. Marcel Laguna Duque Estrada, Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-RJ, e integrada pelos seguintes servidores: (art. 55, I e II, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

1. Patrícia Ferraro de Avellar Coutinho (DG/ASPLEL);
2. Denise da Conceição Pereira (VPCRE);
3. Patrícia Salgado Espozel (SJD);
4. Luciana de Andrade Lima Hazin Lamego (STI);
5. Sandra Mara Silva Ramos dos Santos (SAD);
6. Susana Soares de Araujo (VPCRE);
7. Guilherme Andrade Ferreira (COSOC).

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão acompanhados por representante do Ministério Público Eleitoral. (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

§ 2º Caberá aos dois primeiros servidores acima relacionados a coordenação das atividades da CAVE, em apoio direto ao Presidente da Comissão.

§ 3º A Secretaria dos trabalhos será exercida pela terceira servidora acima relacionada.

Art. 3º Os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, as Forças Armadas, a Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S; as entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE, e os departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE

poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 55, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021, observadas as disposições contidas nos §§ 2º a 4º do art. 6º do referido normativo.

Parágrafo único. As entidades e instituições referidas no *caput*, no prazo de 3 (três) dias da publicação desta Resolução, poderão impugnar, justificadamente, as designações constantes do art. 2º. (art. 56 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Art. 4º O evento para definição das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, bem como a auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas e a auditoria de verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, são públicos, e poderão ser acompanhados por qualquer pessoa interessada, observadas as regras sanitárias e de controle de acesso vigentes neste Tribunal. (art. 54 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Parágrafo único. Os eventos previstos no *caput* deste artigo serão amplamente divulgados ao público em geral, na forma do disposto nos arts. 53 e 64, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021.

Art. 5º Todos os procedimentos de fiscalização previstos nesta Resolução serão registrados em ata a ser assinada pelas pessoas presentes. (art. 8º da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Art. 6º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 9 horas e as 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais. (art. 57 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

§ 1º Entre as seções eleitorais elegíveis, a definição daquelas que serão submetidas às auditorias seguirão os seguintes critérios e sequência:

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido no art. 58 da Resolução TSE n.º 23 673/2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido no art. 58 da Resolução TSE n.º 23 673/2021, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.

§ 2º As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º No Estado do Rio de Janeiro serão definidas, em ambos os turnos, 43 (quarenta e três) seções eleitorais para a realização da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo as 33 (trinta e três) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e, as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais. (art. 58, III, da Resolução TSE n.º 23 673/2021, com a redação dada pela Resolução n.° 23 693/2022)

§ 1º Para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral escolhida ou sorteada será da capital.

§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral.

Art. 8º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá restringir, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência das escolhas e dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese de existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável. (art. 60 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Art. 9º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica será instalada até o dia 02 de setembro de 2022, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Resolução TSE n.º 23 673/2021:

I - designar e treinar a equipe de auxiliares, composta por servidores do TRE-RJ e/ou servidores efetivos do Poder Judiciário ou do Ministério Público (arts. 7º e 67, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021);

II - adotar as providências necessárias à instalação, à organização e à condução dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, da audiência de escolha das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas e das auditorias de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como à guarda das urnas eletrônicas;

III - requisitar às unidades competentes do Tribunal os equipamentos, mobiliários, meios de transporte e materiais necessários aos trabalhos da Comissão;

IV - adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a transmissão *on-line* da auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas; (art. 64, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673 /2021, com a redação dada pela Resolução TSE n.º 23 687/2022)

V - informar, em edital e mediante divulgação no sítio da *internet,* até o dia 12 de setembro de 2022, o local, a data e o horário da audiência para definição das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas; (art. 57 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

VI - informar, em edital e mediante divulgação no sítio da *internet*, até o dia 12 de setembro de 2022, o local onde será realizado o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, que ocorrerá no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos; (art. 54, § 1º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

VII - expedir ofício aos partidos políticos, até o dia 12 de setembro de 2022, comunicando-os sobre a data, o horário e o local onde será realizada a audiência para definição das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, informando-os sobre a participação de seus representantes no referido evento; (art. 54, § 2º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

VIII - receber e apreciar os pedidos de credenciamento de representantes das entidades fiscalizadoras para acompanhar os trabalhos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas;

IX - expedir as orientações necessárias às entidades fiscalizadoras e outros credenciados a participar dos eventos mencionados no inciso VII, visando assegurar a observância do protocolo de saúde vigente neste Tribunal, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes;

X - orientar o Juízo Eleitoral sobre os procedimentos a serem observados na véspera e no dia das eleições, em primeiro e segundo turnos, no que se refere às auditorias de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas, assim como providenciar a imediata comunicação sobre as seções eleitorais escolhidas ou sorteadas destinadas às auditorias;

XI - adotar as providências necessárias à preparação das cédulas que serão utilizadas na auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas; (art. 63 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

XII - requisitar à Secretaria do Tribunal a relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, com vistas à realização dos procedimentos de que trata o art. 67 da Resolução TSE n.º 23 673/2021;

XIII - comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões de planejamento e organização dos trabalhos de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas;

XIV - providenciar o transporte e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas e materiais correspondentes, se for o caso, bem como a sua devolução, após a conclusão dos trabalhos, além das providências relativas à segurança; (art. 61, § 3º, da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

XV - lavrar a ata de encerramento dos trabalhos e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal;

XVI - encaminhar comunicação do resultado dos trabalhos ao juízo eleitoral do qual foram originadas as urnas auditadas. (art. 73 da Resolução TSE n.º 23 673/2021)

Parágrafo único. Os editais, ofícios e demais comunicações que se fizerem necessários para a preparação e a realização das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas serão subscritos pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica ou, por delegação deste, pelos membros da Comissão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA STI Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como gestores de contrato.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria DG nº 95, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 10 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000012894-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ANDRÉ LUÍS GOULART DO NASCIMENTO e PAULO SILVESTRE TAVARES CORTES para atuarem como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 32/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.

Art. 2º Os gestores designados no Art. 1º não serão responsáveis pelas atividades de recebimento e de aceite do objeto, as quais serão realizadas por comissão especialmente designada para essa finalidade, conforme Portaria DG nº10/2022.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHEL MARCHETTI KOVACS

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-23.2022.6.19.0004

PROCESSO	: 0600033-23.2022.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)

REQUERENTE : IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO : ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)
REQUERENTE : RODRIGO WEISZ
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO : ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-23.2022.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA, RODRIGO WEISZ
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
DESPACHO
Defiro o pedido de reabertura do Sistema SPCA requerido através da petição de id. 106900644, nos termos do art. 37, § 1º, da Resolução TSE 23.604/19, para que o partido complemente a prestação de contas apresentada no prazo de 20 (vinte) dias.
No tocante ao pedido de dilação de prazo formulado na referida petição, nada a prover, uma vez que as contas, ainda que incompletas, já foram apresentadas, e que o pedido de reabertura do sistema para complementação das peças foi deferido.
Publique-se e intime-se.
Rio de Janeiro/RJ.
ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL Nº 11/2022 - DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022

A Exmª Srª Drª ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza Substituta da 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 4ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1490 - ALIANÇA FRANCESA DE BOTAFOGO
Endereço: RUA MUNIZ BARRETO 746 / 746-A BOTAFOGO
Seções: 256, 257, 258, 259, 261.

Local de Votação: 1660 - CASA DA CRIANÇA
Endereço: RUA FERNANDES GUIMARAES 85 BOTAFOGO
Seções: 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384.
Local de Votação: 1058 - CASA DE RUI BARBOSA
Endereço: RUA SÃO CLEMENTE 134 BOTAFOGO
Seções: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 202.
Local de Votação: 1619 - CASA DO COMÉRCIO (FECOMÉRCIO/ SENAC RIO/ SESC RIO)
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 99 FLAMENGO
Seções: 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342.
Local de Votação: 1627 - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERITAS
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55 FLAMENGO
Seções: 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366.
Local de Votação: 1350 - CIEP - HUMAITÁ
Endereço: RUA HUMAITÁ S/N HUMAITA
Seções: 132, 133, 134, 135, 136, 137, 149, 150, 154, 155, 156, 188, 207, 212, 217.
Local de Votação: 1708 - CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA
Endereço: PRAÇA GENERAL TIBÚRCIO S/N URCA
Seções: 409, 410, 411, 412, 413, 414.
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
Endereço: PRAIA DE BOTAFOGO 266 BOTAFOGO
Seções: 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309.
Local de Votação: 1139 - COLEGIO LOGOSÓFICO GONZÁLEZ PECOTCHE
Endereço: RUA GENERAL POLIDORO, 36 BOTAFOGO
Seções: 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 99, 100, 101, 102, 195, 196.
Local de Votação: 1384 - COLEGIO PEDRO II (PEDRAO)
Endereço: RUA HUMAITA 80 HUMAITA
Seções: 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 187, 198, 199, 204.
Local de Votação: 1465 - COLÉGIO PENSI
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55 FLAMENGO
Seções: 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408.
Local de Votação: 1163 - COLÉGIO SANTO INÁCIO
Endereço: RUA SAO CLEMENTE 226 BOTAFOGO
Seções: 41, 42(SA), 43, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 119, 125(SA), 126, 127(SA), 192, 194, 203, 214, 216, 415, 201(SA).
Local de Votação: 1716 - ESCOLA ADVENTISTA BOTAFOGO
Endereço: RUA DA MATRIZ, 16 BOTAFOGO
Seções: 33, 34, 44, 45, 183.
Local de Votação: 1180 - ESCOLA ALEMÃ CORCOVADO
Endereço: RUA SAO CLEMENTE, 388 BOTAFOGO
Seções: 10, 11, 12, 35, 36, 37, 72, 73, 74, 75, 120, 121, 122, 179, 182, 208.
Local de Votação: 1589 - ESCOLA BRITÂNICA
Endereço: AVENIDA PASTEUR 429 URCA
Seções: 310, 311, 312, 313, 314.
Local de Votação: 1503 - ESCOLA DINAMIS
Endereço: RUA BAMBINA 59 BOTAFOGO
Seções: 262, 263, 264, 265, 266.

Local de Votação: 1678 - ESCOLA ELEVA
Endereço: RUA GENERAL SEVERIANO, 159 BOTAFOGO
Seções: 267, 268, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392.
Local de Votação: 1228 - ESCOLA JOAQUIM NABUCO
Endereço: RUA DONA MARIANA 148 BOTAFOGO
Seções: 86, 87, 88, 89, 130, 131, 185.
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MEXICO
Endereço: RUA DA MATRIZ 67 BOTAFOGO
Seções: 58, 59, 95, 96, 97, 98, 215.
Local de Votação: 1724 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SALDANHA
Endereço: RUA DA PASSAGEM, 104 BOTAFOGO
Seções: 269, 270, 271, 272, 273, 274.
Local de Votação: 1546 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA
Endereço: RUA ASSUNCAO 257 BOTAFOGO
Seções: 280, 281, 282, 283, 284.
Local de Votação: 1279 - ESCOLA OLM/BOTAFOGO
Endereço: RUA VISCONDE DE CARAVELAS, 48 BOTAFOGO
Seções: 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 123, 124, 186, 189.
Local de Votação: 1554 - FUNDACAO GETULIO VARGAS
Endereço: PRAIA DE BOTAFOGO 186 BOTAFOGO
Local de Votação: 1554 - FUNDACAO GETULIO VARGAS
Endereço: PRAIA DE BOTAFOGO 186 BOTAFOGO
Seções: 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 355, 356, 357, 358, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375.
Local de Votação: 1686 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
Endereço: AV. PASTEUR, 350 URCA
Seções: 275, 277, 278, 279, 393, 394, 276(SA), 395, 396(SA).
Local de Votação: 1562 - INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS
Endereço: RUA VISCONDE DE OURO PRETO 36 BOTAFOGO
Seções: 293, 294, 295.
Local de Votação: 1473 - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL
Endereço: RUA DO PINHEIRO, 10 FLAMENGO
Seções: 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240.
Local de Votação: 1481 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
Endereço: RUA FERNANDO OSORIO, 20 FLAMENGO
Seções: 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255.
Local de Votação: 1597 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNI-RIO
Endereço: AV. PASTEUR, 296 URCA
Seções: 315, 316, 317, 318, 319
(SA) Seção agregada.
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 4ª Zona Eleitoral/RJ, aos 18 dias do mês de julho do ano 2022 (18/07/2022).

Eu, ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza Substituta, da 4ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.
ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA
JUÍZA ELEITORAL

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 008/2022

EDITAL Nº 008/2022
DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS, Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 /65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 9ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1287 - CENTRO DE ENSINO FARIA BRITO
Endereço: AV. MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES, 751 RECREIO
Seções: 333, 334, 337, 346, 348, 359, 366, 372, 398, 419, 428, 435, 441.
Local de Votação: 1090 - CIEP MARGARET MEE
Endereço: RUA DESEMBARGADOR PAULO ALONSO, N 23 RECREIO
Seções: 235, 237, 239, 242, 245, 248, 249, 252, 253, 259, 268, 271, 347, 410, 433, 436, 442, 447.
Local de Votação: 1171 - COLÉGIO ESTADUAL VICENTE JANNUZZI
Endereço: AV. DAS AMERICAS 6120 JUNTO AO COND. PORTAL BARRA DA TIJUCA
Seções: 145, 146, 147, 148, 149, 216, 246, 256, 261, 265, 269, 274, 278, 289, 345.
Local de Votação: 1325 - COLÉGIO MX
Endereço: AV. LÚCIO COSTA, 17686 RECREIO
Seções: 379, 383, 384, 389, 393, 402, 420, 425.
Local de Votação: 1244 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA RESSURREIÇÃO
Endereço: AV GILKA MACHADO, 1529 RECREIO
Seções: 262, 264, 299, 302, 303, 309, 313, 316, 331, 336, 341, 409, 424, 431.
Local de Votação: 1333 - COLÉGIO PALAS - UNIDADE RECREIO
Endereço: AV. DOS EUCALIPTOS, 90 RECREIO
Seções: 381, 385, 390, 394, 405, 411, 422, 430, 437, 445, 450(SA).
Local de Votação: 1228 - COLEGIO RECANTO
Endereço: AV GENARO DE CARVALHO, 1379 RECREIO
Seções: 284, 286, 287, 291, 292, 293, 296, 305, 306, 312, 317, 338, 343.
Local de Votação: 1295 - COLÉGIO SANTO AGOSTINHO

Endereço: RUA RINO LEVI, 485 BARRA DA TIJUCA
Seções: 349, 354, 364, 373, 382, 387, 395, 403, 407, 423, 426, 434, 439.
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERT EINSTEIN
Endereço: RUA GUIMARAES ROSA 166 NOVO LEBLON BARRA DA TIJUCA
Seções: 150, 151, 152, 153, 154, 178, 179, 219, 227, 311, 335.
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR NEY PALMEIRO
Endereço: R IGARAPÉ-AÇU, 340 CAMORIM
Seções: 283, 285, 297, 307, 332, 339, 351, 361, 369, 378, 392, 427, 440.
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR ÍTALO ZAPPA
Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 11.227 - CONJUNTO CESAR MAIA VARGEM PEQUENA
Seções: 396, 399, 406, 429, 443.
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL FINLANDIA
Endereço: ESTR. DOS BANDEIRANTES S/N CAMORIM
Seções: 211, 212, 213, 214, 217, 228, 236, 240, 247, 255, 412.
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO TROTTA
Endereço: AV. FAUSTO MOREIRA S/N BARRA SUL BARRA DA TIJUCA
Seções: 155, 156, 157, 158, 159, 221, 226, 324, 340, 391, 414.
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL FREI GASPAR
Endereço: ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, S/N VARGEM GRANDE
Seções: 308, 315, 329, 342, 358, 376, 386, 400, 413.
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL HEMETERIO DOS SANTOS
Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES 8293 CAMORIM
Seções: 160, 161, 162, 163, 164, 165, 233, 263, 270, 279, 416.
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA GLÓRIA DE FARIA
Endereço: AV. PROF. FAUSTO MOREIRA 250 - BARRA SUL BARRA DA TIJUCA
Seções: 203, 204, 205, 206, 223, 250, 298, 328, 415.
Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO DOMINGUES
Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES 14809 VARGEM PEQUENA
Seções: 171, 172, 173, 174, 257.
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL PEROLA BYINGTON
Endereço: RUA LUCIANO GALLET S/N VARGEM GRANDE
Seções: 195, 196, 197, 198, 199, 251, 267, 275, 282.
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS DELGADO DE CARVALHO
Endereço: RUA SEN. RUI CARNEIRO, 05 RECREIO
Seções: 191, 192, 222, 225, 230, 232, 260.
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TEÓFILO MOREIRA DA COSTA
Endereço: RUA ESPERANCA 387 VARGEM GRANDE
Seções: 166, 167, 168, 169, 170, 218, 229, 241, 290.
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZULEIKA NUNES DE ALENCAR

Endereço: R. DES. ELMANO CRUZ 400 - ALFA BARRA 2 BARRA DA TIJUCA
Seções: 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 294, 295.
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL RUTH CARDOSO
Endereço: RUA HISTORIADOR WERNECK DA SILVA RECREIO
Seções: 319, 320, 321, 323, 326, 327, 418.
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
Endereço: R. MANUEL BASTOS DE OLIVEIRA S/N VARGEM PEQUENA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
Endereço: R. MANUEL BASTOS DE OLIVEIRA S/N VARGEM PEQUENA
Seções: 175, 176, 177, 215, 243, 254, 288, 301.
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL TRISTÃO DE ATHAYDE
Endereço: RUA BRAULIO EUGENIO MULLER 405 COND. MANDALA BARRA DA TIJUCA
Seções: 193, 194, 200, 201, 202, 220, 234, 304, 322, 325.
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL VICE ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO MOTTA E SILVA
Endereço: AV. ADOLPHO DE VASCONCELOS 234 - COND. PONTOES BARRA DA TIJUCA
Seções: 207, 208, 209, 210, 238, 244, 258, 300, 417.
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL VICE ALMIRANTE PAULO DE CASTRO MOREIRA DA SILVA
Endereço: AV. ADOLPHO DE VASCONCELOS 264 COND. PONTOES BARRA DA TIJUCA
Seções: 187, 188, 189, 190, 224, 231, 266, 357, 448.
Local de Votação: 1309 - PENSI UNIDADE I RECREIO
Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 15.403 RECREIO
Seções: 350, 352, 353, 356, 365, 368, 371, 375, 408, 432, 444.
Local de Votação: 1201 - SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL
Endereço: RUA ALMIRANTE ARY RONGEL, 555 RECREIO
Seções: 272, 273, 276, 277, 280, 281, 318, 421, 438, 446, 449(SA).
Local de Votação: 1260 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA /UNIDADE VARGEM PEQUENA
Endereço: ESTRADA BOCA DO MATO, 850 VARGEM PEQUENA
Seções: 310, 314, 330, 344, 362, 377, 388, 401.
Local de Votação: 1317 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNIDADE RECREIO/BARRA WORLD
Endereço: AV. ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, 580 - COBERTURA RECREIO
Seções: 355, 360, 363, 367, 370, 374, 380, 397, 404
(SA) Seção agregada.
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 9ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 9ª Zona Eleitoral/RJ, aos 13 dia(s) do mês de Julho do ano 2022 (13/07/2022).
Eu ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.
Dr(a) ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS
Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral/RJ

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022
ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 9ª ZE/RJ
Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2464783 e o código CRC 4BDF22A6. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL(309) Nº 0600127-66.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600127-66.2021.6.19.0016 PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CESAR AUGUSTO BARBIERO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS)
ADVOGADO	: MARCO AURELIO CARDOSO ASSEFF (150474/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ)
INTERESSADO	: GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES
INTERESSADO	: RAFAEL FERREIRA ALVES
INTERESSADO	: MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS
INTERESSADO	: ISAIAS ZAVARIZE
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
INTERESSADO	: RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA
INTERESSADO	: ELSO VENÂNCIO VIEIRA FONSECA
INTERESSADO	: LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES
INTERESSADO	: AZIZ CHIDID NETO
INTERESSADO	: CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
INTERESSADO	: BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA
INTERESSADO	: LICINIO SOARES BASTOS

INTERESSADO : EDUARDO BENEDITO LOPES
INTERESSADO : MAURO MACEDO
INTERESSADO : MARCELO BEZERRA CRIVELLA
REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 0600127-66.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, MAURO MACEDO, EDUARDO BENEDITO LOPES, LICINIO SOARES BASTOS, BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA, CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS, AZIZ CHIDID NETO, LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES, ELSO VENÂNCIO VIEIRA FONSECA, RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA, LUIZ CARLOS DA SILVA, CESAR AUGUSTO BARBIERO, ISAIAS ZAVARIZE, MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS, RAFAEL FERREIRA ALVES, GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES
D E C I S Ã O
Trata-se de requerimento formulado à fl.330 (Id 105898557) por CÉSAR AUGUSTO BARBIERO, em que se manifesta pela revogação da medida cautelar de busca e apreensão decretada em seu desfavor.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral à fl.337 (Id 106865647) em que opina pelo indeferimento do pedido.
É o breve RELATÓRIO. Passo a decidir.
Primeiramente cumpre salientar que a decisão que decreta o sequestro de bens pode ter por finalidade a reparação dos prejuízos causados pela atividade criminosa, podendo ainda garantir o pagamento das despesas processuais e das penas de natureza pecuniária. Nesse sentido é o magistério de Douglas Fischer e Eugênio Pacelli, em sua obra Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência / Eugênio Pacelli, Douglas Fischer. - 10. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2018, ensinando que a medida cautelar real de sequestro "possui dois objetivos bem definidos e imediatamente apreensíveis. Tutela-se, em primeiro lugar, a vítima da infração, de modo a se buscar a recomposição patrimonial do dano causado pelo crime. De outro lado, pretende-se também a afirmação da efetividade do processo penal, fora do âmbito da imposição da pena privativa da liberdade e/ou de medidas cautelares de natureza pessoal. Com o sequestro da coisa adquirida com o produto econômico da infração, busca-se o enfraquecimento dos resultados mais essenciais dos crimes de natureza patrimonial, daí podendo-se esperar um mínimo de eficácia preventiva contra ações dessa natureza. Em tese, é claro."
Igualmente, verifica-se a manutenção dos requisitos autorizadores da medida cautelar em tela, não se verificando a falta de motivo para que ela subsista, observando-se os requisitos da proporcionalidade, adequação e necessidade para assegurar a aplicação da lei penal e garantir a instrução processual, ainda mais diante de uma das imputações constantes da denúncia a que jungida a presente medida cautelar, que é aquela concernente à integração de organização criminosa, crime notadamente de natureza permanente, cuja consumação protrai-se no tempo. Sendo assim, a marcha processual tão incipiente não permite precisar com exatidão quando a atividade delitiva principiou, questão intrinsecamente ligada ao mérito da demanda.

Por fim, vale acentuar que este Juízo de 1º grau tem reiteradamente negado requerimentos dessa natureza, sendo certo que eventuais desconstituições de medidas constritivas têm sido realizadas pelas instâncias superiores.
Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado por CÉSAR AUGUSTO BARBIERO.
Publique-se. Ciência ao Ministério Público.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022.
MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
Juiz Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 20/2022

O Dr. Alexandre Abrahão Dias Teixeira, juiz da 022ª Zona Eleitoral/RJ, torna público que consoante despacho (id 2470641) do processo SEI nº 2022.0.000027725-9 e, de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 22ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação (id 2470545) contendo 3 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o Chefe de Cartório Geraldo da Silva Bastos Filho, matrícula TRE nº 09200126 e, em seus impedimentos legais, a Assistente de Chefia, servidora Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, matrícula TRE nº 00106001. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral/RJ, preparei o presente edital e conferi.
Rio de Janeiro, 18/07/2022
Alexandre Abrahão Dias Teixeira
Juiz Eleitoral
22ª ZE/RJ
Lista de Documentos para Eliminação - 22ª ZE/RJ
Processo SEI nº 2022.0.000027725-9

ITEM	Nº DE CLASSE	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMERO PROTOCOLO	FORMA DE DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
01	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título de eleitor da extinta 175ª ZE e da antiga 22ª ZE	5 anos		TRITURAÇÃO	2016

02	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral da extinta 175ª ZE e da antiga 22ª ZE	6 anos		TRITURAÇÃO	2015
03	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas	2 anos		TRITURAÇÃO	2018
04	06.05.02.07	Comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao caderno de votação (canhoto)	Até a conclusão da apuração		TRITURAÇÃO	2020

PORTARIAS

PORTARIA 002/2022

O Doutor Alexandre Abrahão Dias Teixeira, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Geraldo da Silva Bastos Filho, Técnico Judiciário, matrícula 09200126, Chefe de Cartório, e a servidora Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula 00106001, ambos lotados na 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, como responsável e substituto, respectivamente, pelo descarte de documentos relativos ao Processo SEI 2022.0.000027725-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.
ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
JUIZ ELEITORAL

23ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601662-07.2020.6.19.0229 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PROCESSO Nº: 0601662-07.2020.6.19.0229
CLASSE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REPRESENTANTE: MARTHA MESQUITA DA ROCHA, DOMICIO GONZAGA DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RICARDO AFFONSO RAMOS - RJ173570, VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RICARDO AFFONSO RAMOS - RJ173570, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152, VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A
REPRESENTADO: EDUARDO DA COSTA PAES, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE, SOLON DE CASTRO LUCENA, TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUSA, RAUL GUEDES RABELO, THIAGO MIGUEL DE SOUSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: DANIEL FILIPE DA SILVA SIQUEIRA - RJ170588, RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ - RJ155595, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES - RJ092632
Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIANA MACHADO NOBRE - RJ230923, PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA - RJ200671, MURILO ESTEVES DE CARVALHO - RJ44537, ANNA CAROLINA DA SILVA CARDIANO - RJ222656
Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIANA MACHADO NOBRE - RJ230923, PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA - RJ200671, MURILO ESTEVES DE CARVALHO - RJ44537, ANNA CAROLINA DA SILVA CARDIANO - RJ222656
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

SENTENÇA

A COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO (PDT e PSB) e MARTHA MESQUITA DA ROCHA ajuizaram a AIJE n.º 0601662-07.2020.6.19.0229 em face de EDUARDO DA COSTA PAES, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE, SOLON DE CASTRO LUCENA, TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA, RAUL GUEDES RABELO e THIAGO MIGUEL DE SOUSA por abuso de poder político e econômico, bem como uso indevido de meio de comunicação social (LC n.º 60/94, artigo 22) e conduta vedada a agente público em campanha eleitoral (Lei n.º 9.504/97, artigo 73), com pedidos de liminar.

Os investigantes alegaram que o primeiro investigado montou *"uma série de ações coordenadas com o objetivo de vencer o pleito e atacar adversários a qualquer custo, usando do abuso de poder econômico e político, usando indevidamente meios de comunicação social em conexão com mecanismos ilegais nas redes sociais, além de criar uma verdadeira caixa preta de gastos ocultos e ilícitos de campanha"* (doc. id. 38545286, p. 3), violando a isonomia eleitoral.

Para demonstrar tais "as ações coordenadas" de EDUARDO DA COSTA PAES, os investigantes afirmaram que primeiramente houve uso indevido de meio de comunicação social pela investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS em seu programa na Rádio Tupi, em 22 de outubro de 2020. Segundo os investigantes, MARIA PARECIDA STRAUS usou seu programa *"para desferir ataques levianos e capciosos contra a adversária do seu candidato Eduardo Paes"* (doc. id. 38545286, p. 6), a então candidata MARTHA MESQUISTA DA ROCHA, segunda investigante. Em seguida, houve a divulgação no Canal do You Tube de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS de um vídeo em que a investigada *"confessa que atacou a candidata Martha Rocha na entrevista"* (doc. id. 38545286, p. 7). E, em continuidade às ações coordenadas, o vídeo da terceira

investigada foi divulgado sob autorização de EDUARDO DA COSTA PAES por "sua equipe de milícia digital", em suas redes oficiais e também *"em sua rede apócrifa, com uso inclusive ilegal de impulsionamento, bots e disparos massivos de conteúdo pelo WhatsApp"* (doc. id. 38545286, p. 9).

A referida "milícia digital", conforme a exordial, contava com *"apoiadores remunerados (oficial e oficiosamente pela campanha do primeiro investigado), tendo como uma das principais articuladoras a senhora Talita Galhardo"* (doc. id. 38545286, p. 12). TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA foi apontada pelos investigantes como responsável pelo compartilhamento de propaganda eleitoral por uma série de *"perfis anônimos/apócrifos nas redes sociais"* - como, por exemplo, Voluntários Dudu (@voltadudu2020), Cariocas com Dudu (@cariocascomdudu e VoltaDuduPaes (@voltadudupaes, no Instagram; e voltaDudu2020, no Facebook - sendo para isso financiada oficial e oficiosamente: *"Há recursos financeiros para a estruturação, engajamento, coordenação, feitura e propagação destes conteúdos, em sintonia com o marketing oficial da campanha (...)"* (doc. id. 38545286, p. 13/14).

Os investigantes informaram que tal milícia digital foi denunciada na Representação n.º 6000296-26.2020.6.19.0004, que estava em trâmite perante à 230ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro.

Segundo os investigantes, a prova da existência de articulação nas postagens é o vídeo juntado aos autos, que representa um evento de campanha divulgado por TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA que foi compartilhado por outros perfis que, logo em seguida, postaram vídeos produzidos por seus titulares sobre o mesmo evento (doc. id. 38545256).

THIAGO MIGUEL DE SOUSA foi apontado na exordial como o usuário dos perfis @voltadudu2020 e @voltadudupaes, bem como *""Luizinho Rocha (@luizinhorocha_) administrador oculto do perfil @juventudeeduardopaes"* (doc. id. 38545286, p. 16), este último sendo tratado como investigado na exordial, mas arrolado na verdade como testemunha nos presentes autos. Os investigantes demonstram por meio das postagens nas redes sociais de LUIZ CARLOS LUMBRERAS ROCHA FILHO que havia uma equipe estabelecida para divulgação de propaganda nas redes sociais, com conhecimento do próprio então candidato e primeiro investigado.

São mencionados outros integrantes *"da rede de propaganda eleitoral por perfis apócrifos de redes sociais"* como investigados, mas que não foram sequer arrolados como testemunhas (doc. id. 38545286, p. 18). Os investigantes relacionam, ainda, 15 perfis do Instagram - classificados como apócrifos - , e postagens que foram realizadas neles, de forma a concluir *"que a campanha do investigado constituiu uma verdadeira milícia digital, cuja atuação nesta campanha eleitoral tem contraprestação não só pecuniária, mas o compromisso efetivo de garantir cargos e contratos futuros na gestão da Prefeitura do Rio de Janeiro, caso o candidato Eduardo Paes vier a se sagrar vitorioso"* (doc. id. 38545286, p. 28), ressaltando-se, assim, que não se tratou de uma atuação espontânea e apontando com essas informações, inclusive, *"fortes indícios de crime eleitoral (art. 57-H, §1°, da Lei n° 9.504/97)"* (doc. id. 38545286, p. 28).

Para os investigantes, RAUL GUEDES RABELO, por meio da RIO2020 PUBLICIDADE LTDA., de sua propriedade e contratada pela campanha do primeiro investigado, foi responsável pela criação de parte do conteúdo propagandístico e financiou a já aludida "milícia digital". Segundo os investigantes, a empresa foi constituída no dia 05 de outubro de 2020 e recebeu a quantia de R$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais) da campanha de EDUARDO DA COSTA PAES.

Segundo os investigantes, os fatos expostos na exordial e resumidos brevemente acima indicam violação da normalidade e da legitimidade das eleições por abuso de poder econômico, rechaçado pelo ordenamento jurídico eleitoral presente na CRFB e nas leis infraconstitucionais, sobretudo na LC n.º 60/90 e na Lei n.º 9.504/97, destacando-se os artigos 57-B, § 2º (falseamento de identidade em cadastro de usuário de aplicação de internet); 57-D (vedação de anonimato em manifestação

do pensamento pela internet); e 57-H (contratação de pessoas com a finalidade específica de emissão de mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação). Haveria também uso indevido dos meios de comunicação, pelo uso de uma concessão pública de rádio para fins eleitorais, em violação do previsto na Lei n.º 9.504 /97, artigo 45, III (difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação a seus órgãos ou representantes). Também viram ofensa à Lei n.º 9.504/97, artigo 30-A, a criação da RIO2020 PUBLICIDADE LTDA. *"única e exclusiva para 'gerenciar' a companha de Eduardo Paes"* (doc. id. 38545286, p. 38)

Requereram, ainda, em sua exordial, em caráter liminar, informações sobre a identidade e outros dados relacionados às postagens nas redes sociais, a proibição de veiculação de propaganda negativa contra MARTHA MESQUISTA DA ROCHA ou em benefício de qualquer candidato ao cargo de Prefeito do Rio de Janeiro, a quebra do sigilo bancário dos investigados MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUSA, THIAGO MIGUEL DE SOUZA e de RAUL GUEDES RABELO e da sua empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA; informações acerca da destinação dos recursos recebidos pela campanha do primeiro investigado; informações do TSE e do TRE-RJ em relação a denúncias de disparos em massa de propaganda negativa; e informações do WhatsApp Inc. acerca de contas banidas por uso anormal ou spam na área do Município do Rio de Janeiro, entre 15/09/2020 e a data de recebimento da intimação, bem como informações sobre anormalidade em relação ao banimento ordinário.

A presente ação de investigação judicial eleitoral foi equivocadamente ajuizada perante à 229ª Zona Eleitoral no dia 08/11/2020, tendo sido requerida sua distribuição para o Juízo da 23ª Zona Eleitoral na mesma data (doc. id. 38692436).

Em 10/11/2020, a investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS requereu acesso aos autos, mesmo antes de ter sido citada (doc. id. 38723044).

Nesta mesma data, 10/11, os autos foram conclusos ao Juízo da 23ª ZE-RJ, que determinou a citação dos investigados (doc. id. 38810001).

De forma equivocada, foi certificado pelo Cartório da 23ª ZE-RJ o trânsito em julgado da ação em 16/11/2020 (doc. id. 40046476), o que levou à decisão de arquivamento em 17/11/2020 (doc. id. 40046485).

Os investigantes apontaram o equívoco do trâmite processual em 18/11/2020 (doc. id. 40534629).

Decisão saneadora, determinando a citação dos investigados na mesma data de 18/11/2020 (doc. id. 40648764).

Foram publicadas intimações no mural eletrônico em 19/11/2020, tendo expirado o prazo para contestação em 20/11/2020.

Os investigantes manifestaram-se acerca da necessidade de intimação pessoal dos investigados em 02/12/2020 (doc. id. 50290816).

Determinada citação por mensagem eletrônica em 03/12/2020 (doc. id. 52507118).

Certidão de encaminhamento de mensagens eletrônicas aos investigados (doc. id. 54189231).

Petição dos investigantes, insistindo na citação pessoal dos investigados, conforme legislação (doc. id. 55145445).

Apresentação de contestação dos investigados EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO em 12/12/2020 (doc. id. 56752019).

EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO afirmam que a investigante baseou suas alegações em *"meras presunções e ilações sem qualquer suporte fático"*.

Esclarece, de início, que a contratação de RAUL GUEDES RABELO tem justificativa na expertise do publicitário, com destaque para sua experiência em campanhas eleitorais; e que ele constituiu a empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA. no Município do Rio de Janeiro com o fim específico de

cuidar da campanha do então candidato EDUARDO PAES. Relativamente ao valor destinado a ela, ressaltam que são compatíveis com a estratégia de campanha de se concentrar em propaganda eleitoral na Internet, de forma similar com os gastos efetuados por outros candidatos em outras capitais, inclusive aos gastos efetuados pela própria investigante, conforme demonstra através de dados sobre gastos de campanha publicados em sítios eletrônicos da Justiça Eleitoral (cf. doc. id. 56752019, p. 14/15).

Justificam que a opção pela ênfase no marketing digital adotada pela campanha dos primeiros investigados se deveu ao seu papel de destaque em razão *"da popularização do acesso à Internet e o uso das redes sociais como forma de esclarecimento e pesquisa"*, bem como por conta das medidas de prevenção à COVID-19. (doc. id. 56752019, p. 13) Afirmam, ainda, que *"toda a publicidade do candidato Eduardo Paes no primeiro e no segundo turnos ficou sob a responsabilidade da r. empresa"*: a RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA. (doc. id. 56752019, p. 17)

Quanto ao argumento de constituição de uma milícia digital, afirmam que não houve violação da legislação eleitoral nos compartilhamentos de materiais de campanha por TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUSA e pelos demais administradores dos perfis que foram relacionados pela investigada, que ocorreram, segundo os primeiros investigados, de *"forma absolutamente voluntária"*. Alega, ainda, a confusão da investigada em considerar páginas temáticas como páginas apócrifas ou que buscam por anonimato. Neste tocante, afirma a legalidade dos conteúdos compartilhados, pertinentes ao debate de ideias em campanhas eleitorais, não podendo ser caracterizados como "fake news", mas como *"críticas políticas inerentes ao debate eleitoral baseados em fatos da biografia da candidata"*. (doc. id. 56752019, p. 6)

Argumentam a contradição em que recai a investigante ao chamar de apócrifos e anônimos os perfis que compartilham a propaganda eleitoral da campanha de Eduardo Paes e apresentar postagens em que seus administradores *"se identificam ostensivamente"*. (doc. id. 56752019, p. 20)

E rebatem as alegações dos investigantes de que as postagens continham conteúdo falso, tendo em vista, inclusive, sido reconhecido pelo TRE-RJ óbice, inclusive, para concessão de direito de resposta, uma vez que sua *"veiculação simplesmente explora notícias divulgadas nos meios de comunicação social e notoriamente conhecidas"*, conforme decidiu o Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO no RO n.º 0600377-72.2020.6.19.0004, destacado pelos investigados no doc. id. 56752019, p. 21/22.

Os investigados trazem também outros julgados do TRE-RJ, segundo os quais os conteúdos das manifestações presentes na propaganda eleitoral não configuraram calúnia, difamação ou injúria, nem informação sabidamente inverídica: Representação nº 0600394-11.2020.6.19.0004 e Representação nº 0600150-83.2020.6.19.0230.

Relativamente à conduta da radialista Cidinha Campos (MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS), destacam que os fatos narrados se resumem a uma entrevista realizada no programa de rádio da representada, com debate acalorado, e *"vídeos gravados em conta pessoal no You Tube da radialista, no qual faz críticas à representante com base em fatos de sua biografia"*, sem menção à candidatura do então candidato EDUARDO PAES.(doc. id. 56752019, p. 7)

Alegam também a existência de rivalidade política interna entre a investigante MARTHA MESQUITA ROCHA e a radialista MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, ambas filiadas ao mesmo partido político. E apontam que *"A atuação de Cidinha Campos se deu dentro dos limites da liberdade de expressão e da crítica política, e de forma absolutamente autônoma, não havendo qualquer ilegalidade."* Afirmam, ainda, que não houve menção à candidatura de EDUARDO DA COSTA PAES nos dois eventos trazidos aos autos como uso indevido dos meios de comunicação. (doc. id. 56752019, p. 32)

Levantam, ainda, a questão da nulidade das citações realizadas nos presentes autos eletrônicos, por não observarem o rito da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 22.

Informação do Chefe de Cartório sugerindo a citação dos demais investigados por correspondência com A.R., em razão das dificuldades para a citação pessoal (doc. id. 70045848), deferida pelo Juízo (doc. id. 70124093).

Apresentaram contestação em 05/02/2021 os investigados JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA, conf. doc. id. 77259799, na qual inicialmente apontam que os investigantes apoiam seus argumentos em *"meras presunções sem qualquer suporte fático-probatório capaz de comprovar o que pretende"*, sobretudo em relação a eles, pois além de verificar-se ausência de *"qualquer menção a conteúdo específico pejorativo citado pela Investigada durante o programa apresentado no espaço da Emissora"*, *"eventuais falas proferidas e críticas feitas pela Investigada Cidinha Campos em seu canal pessoal do youtube, mencionadas na exordial, não possuem qualquer vinculação com a Rádio TUPI e/ou com os seus representantes e ora Investigados, Josemar e Solon."*

Alegam preliminarmente a nulidade das citações que não observaram o rito da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 22, por terem sido efetivadas por correspondência com A.R.; bem como a ilegitimidade passiva de JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE e de SOLON DE CASTRO LUCENA, *"eis que ambos são apenas sócios-administradores da Empresa Rádio TUPI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.267.741/0001-92."* e: a uma, o objeto de utilização inadequada de meio de comunicação *"tem por base o suposto uso do espaço midiático da RádioTUPI pela radialista Cidinha Campos e não uma conduta cometida pelos investigados";* a duas, por ser a Radio TUPI uma sociedade anônima de capital aberta e não existir identidade entre a pessoa jurídica e seus sócios e, portanto, os investigados foram apenas relacionados porque a pessoa jurídica não pode figurar no polo passivo de AIJE; a três, porque os investigantes não citam *"alguma atitude/postura/comentário dos Investigados que tenha levado a promover a presente demanda judicial"* e "*Sequer aparece o nome dos Peticionantes durante a narração fático-jurídica trazida na Exordial."*

Os investigados defendem que as finalidades do programa jornalístico *De Frente com Elas*, conduzido pela apresentadora Isabele Benito e pela radialista Cidinha Campos era de realização de *"perguntas complexas e indelicadas para que o candidato se posicione e explique como pretende atuar durante seu mandato"*; que o que se pode extrair do episódio do programa disponível no Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=gyoZR2MmOXI), relativamente às 3 (três) perguntas feitas pela investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS são questionamentos sobre vida pregressa dentro da esfera política de MARTHA MESQUITA DA ROCHA; e narram o momento mais acalorado da discussão.

Reforçam os investigados que durante a entrevista não houve nenhuma menção à candidatura do investigado EDUARDO DA COSTA PAES.

Relativamente ao vídeo de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS em seu Canal no You Tube, onde comenta a entrevista, afirmam os investigados que o referido canal não tem vinculação com a Rádio TUPI, nem *"há como a emissora impedir ou controlar o que os seus radialistas/jornalistas fazem para além do ambiente e local de trabalho"*.

Também refutam qualquer tratamento desigual mantido pela Rádio entre os candidatos, entre eles o investigado EDUARDO DA COSTA PAES, alegando que não houve apresentação de qualquer prova além da mera acusação.

Em defesa da investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, destacam que *"as falas da radialista se coadunam com a liberdade de expressão, noticiando, através de sua ótica, fatos de*

caráter público e notório e já de amplo conhecimento da população, sem qualquer teor pejorativo ou ofensivo, ou ainda, que possa significar propaganda irregular, abuso de poder, utilização indevida de meio de comunicação e tratamento desigual entre candidatos".

Concluem que, ainda que seja admitido um juízo de condenação em relação à investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, e a despeito das alegações de ilegitimidade passiva já levantadas, nem JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE, nem SOLON DE CASTRO LUCENA podem ser responsabilizados pelo conteúdo das falas da radialista, considerando-se a modalidade "ao vivo" do programa, *"não havendo ingerência prévia da Rádio ou seus sócios no que é dito pela comunicadora",* pela escolha de temas das entrevistas, pelas palavras que serão usadas pelos locutores ou mesmo pelas reações de seus profissionais em discussões acaloradas.

TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA e THIAGO MIGUEL DE SOUSA apresentaram contestação em 05/02/2021 (doc. id. 77316337) e declaram incialmente que *"os ora representados participaram da campanha de Eduardo Paes de forma absolutamente voluntária, não tendo recebido qualquer valor ou promessa de vantagem futura"* (p. 2).

Refutam a alegação, pois, de formação de suposta milícia digital, asseverando a voluntariedade do exercício do direito fundamental à liberdade de expressão, afirmando *"que no contexto do pleito eleitoral permite a qualquer cidadão manifestar sua preferência e realizar e propagar críticas a qualquer candidato"* (doc. id. 77316337, p. 3). Declaram que não há irregularidade no compartilhamento de material de campanha por apoiadores, na criação de páginas temáticas e no conteúdo que foi compartilhado. Negam o anonimato dos perfis listados pelos investigantes, bem como o caráter falso atribuído às *"críticas politicas inerentes ao debate eleitoral baseados em fatos da biografia da candidata"* (doc. id. 77316337, p. 4).

Afirmam que a tese defendida pelos investigantes se sustenta na *"alegação de ilegalidade unicamente em suposto pagamento oficioso em contrapartida pelos atos de apoio político"* (doc. id. 77316337, p. 4), sob o indício de que o financiamento ilegal seria a desproporção de recursos de campanha utilizados para o pagamento da empresa de publicidade. Neste sentido, aludem à defesa dos investigados EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO que, julgam, é suficiente para demonstrar que a alegada desproporção é falsa.

Defendem, ainda, que a coordenação entre os perfis listados, por si, não indicam ilegalidade ou afastam a voluntariedade já declarada; que a prática de criação de perfis de caráter temático nas redes sociais é prática corriqueira, não havendo anonimato de fato; e que a criação de páginas temáticas para debater temas políticos, de forma favorável ou desfavorável a candidatos, enquadra-se como meio legítimo de exercício da liberdade de expressão e que este exercício está submetido à responsabilização dos excessos dos administradores das respectivas páginas, não havendo anonimato.

TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA afirma que utilizou seus perfis pessoais nas redes sociais para divulgação de propaganda eleitoral.

Em relação aos conteúdos caracterizados como "fake news", os investigados TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA e THIAGO MIGUEL DE SOUSA vão na mesma linha de raciocínio dos investigados EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, aproveitando-lhes dos julgados do TRE-RJ que apreciaram o conteúdo da propaganda eleitoral que criticava a investigante MARTHA MESQUITA ROCHA e não vislumbraram viés abusivo ou ilegal.

Em 08/02/2021, RAUL GUEDES RABELO apresentou também contestação, na mesma linha de defesa de EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, aproveitando-lhes muitos argumentos relativos à ausência de suporte fático das acusações, voluntariedade no compartilhamento de propaganda eleitoral nas redes sociais, e inexistência de

irregularidade no conteúdo vinculado na propaganda eleitoral em crítica à investigante MARTHA MESQUITA DA ROCHA (doc. id. 77577877).

Sustenta que a empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA. é uma sociedade empresária limitada unipessoal, que tem como único sócio o investigado RAUL GUEDES RABELO e foi contratada para criar conteúdo de publicidade para a campanha dos também investigados EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO em razão de sua experiência como publicitário há mais de 25 anos, tendo já realizado diversos trabalhos para pessoas jurídicas de direito público e privado e recebido prêmios por sua atuação profissional. Informa também sua experiência com campanhas eleitorais.

RAUL GUEDES RABELO informa que a RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA. foi criada de forma regular, tendo o seu registro deferido na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/10/2020, obtido o seu CNPJ junto à Receita Federal na mesma data, e obtido a sua inscrição municipal em 06/10/2020 *"cumprindo, assim, todas as formalidades legais para prestar serviços à campanha do candidato Eduardo Paes"* (doc. id. 77577877, p. 4).

Retoma os argumentos da defesa de EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO para justificar a estratégia dos investigados em concentrar os recursos de campanha no marketing digital produzido sobre sua orientação e compara os gastos com propaganda eleitoral dos primeiros investigados com os gastos de campanha de outros então candidatos a Prefeito de outras capitais, como as de São Paulo (Bruno Covas) e de Belo Horizonte (Alexandre Kalil), e também com os gastos de campanha da própria investigante MARTHA MESQUITA DA ROCHA, para demonstrar que eles são compatíveis com os de outros gastos efetuados e não apresentam quaisquer indícios de exorbitância em relação aos valores de mercado.

Apresenta parte do contrato de prestação de serviços da empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA, onde consta que *"foi contratada para prestar serviço nas áreas de pesquisa, estratégia, programa de governo e comunicação (incluindo a criação, produção e veiculação de conteúdo publicitário) para a campanha do candidato Eduardo Paes"* (doc. id. 77577877, p. 10). Assim, justifica que toda a publicidade dos então candidatos EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO no primeiro e segundo turnos ficou a cargo da referida empresa, restando aqui a diferença para a estratégia de campanha da investigante MARTHA MESQUITA DA ROCHA, que decidiu distribuir estes gastos entre três outras empresas de publicidade.

Alega, por fim, que não há provas de repasse financeiro da empresa à radialista MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, nem aos apoiadores da campanha eleitoral dos primeiros investigados.

Em réplica, a COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO (PDT e PSB) e MARTHA MESQUITA DA ROCHA sustentam que os investigados, em suas contestações, negaram as teses acusatórias, mas não apresentaram provas que as refutassem. Reafirma as flagrantes ligações políticas e de estima entre MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA e EDUARDO DA COSTA PAES, bem como a associação delas em apoio a ele, conforme demonstrado nos autos (doc. id. 86426997).

Afirmam que *"a radialista Cidinha Campos utilizou-se diariamente do seu palanque na Rádio Tupi não só para destinar tratamento desigual entre os candidatos em benefício do seu aliado Eduardo Paes, mas também para engajar ouvintes eleitores para assistir seus conteúdos de ataque aos candidatos adversários de PAES, exteriorizados em redes sociais, em especial contra a candidata Martha Rocha"*, reforçando que a entrevista ocorrida no dia 22/10/2020 foi *"maior demonstração do uso indevido do meio de comunicação social em benefício do candidato Eduardo Paes e contra a candidata Martha Rocha"*, e que, em razão de sua repercussão negativa, a radialista teria sido

afastada da entrevista do dia 29/10 do mesmo ano que seria realizada com o então candidato Marcelo Crivella (doc. id. 86426997, p. 3).

Reafirmam também que MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS teria confessado os ataques à investigante em vídeo postado no seu canal You Tube, com a finalidade de *"no evidente intuito de prejudicar a campanha desta em benefício do candidato investigado Eduardo Paes, sabendo que aquela seria a única candidata capaz de derrotar este no segundo turno das eleições municipais, conforme destacaram as pesquisas do dia da entrevista".* Contrapõe o argumento de que pesquisas posteriores tenham indicado outros resultados, reafirmando que *"na foto do cenário político da época, a candidata Martha Rocha era a única adversária capaz de derrotar o também então candidato Eduardo Paes e por esse motivo foi alvo dos mais perversos ataques"* (doc. id. 86426997, p. 4).

A réplica afirma peremptoriamente que a presente investigação eleitoral foi *"exitosa em provar"* recursos financeiros recebidos ocultamente pela investigada, *"como também negociou esses ataques contra adversário de PAES em suas redes sociais e no seu próprio espaço na Rádio Tupi em troca de cargo ou emprego para si, seu marido (Ricardo Straus) ou seu filho (Ricardo Campos Straus) na eventual gestão de Eduardo PAES na Prefeitura do Rio de Janeiro"* (doc. id. 86426997, p. 5).

Assim, reitera o uso indevido da concessão de rádio para divulgação de propaganda negativa em uma atuação articulada com a propaganda negativa propagada por perfis de TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA e *"pelos perfis apócrifos que compunham a milícia digital"*, propaganda impulsionada pela conta oficial do investigado EDUARDO DA COSTA PAES e também pelas contas apócrifas (doc. id. 86426997, p. 5).

Retoma o argumento de que TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA seria a principal articuladora da aludida milícia digital, e que integrava a equipe da candidatura EDUARDO PAES desde 2008 e é atualmente Subprefeita de Jacarepaguá do Governo dele,

Caracteriza os fatos como "formas modernas de abuso de poder econômico (Art. 22, da LC n° 65 /90), com fortes indícios de crime eleitoral (art. 57-H, §1°, da Lei n° 9.504/97)" (doc. id. 86426997, p. 6).

Por fim, reafirma que o esteio econômico de todo o esquema de propagação midiática negativa na Internet é a empresa de publicidade RIO2020 PUBLICIDADE LTDA, de propriedade do investigado RAUL GUEDES RABELO.

Informação cartorária indicando necessidade de saneamento do processo (doc. id. 87374949).

Decisão saneadora do processo, que, entre as determinações, determinou a citação de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, indeferiu a quebra do sigilo bancário dos investigados e requereu esclarecimentos à investigante quanto a pedidos da inicial (doc. id. 87377181).

Atendimento dos esclarecimentos requeridos pelos investigantes (doc. id. 88128348).

Em contestação, após regularmente citada (doc. id. 89131551), MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS afirmou que em, em seus argumentos, resta demonstrado *"apenas a afeição da candidata derrotada em relação à investigada"* (doc. id. 90812587, p. 2). Com estofo na doutrina de José Jairo Gomes segundo a qual somente do caso concreto pode-se extrair os elementos do abuso de poder e em jurisprudência do TSE acerca da necessidade de provas robustas para comprovação do ato abusivo, conclui que *"Não há prova nos autos, nem mesmo indícios mínimos, de que a investigada utilizou do meio de comunicação para alavancar a candidatura do Sr. Eduardo Paes."* (doc. id. 90812587, p. 4).

Reflete sobre o seu trabalho na Rádio Tupi, de *"possibilitar a exposição de suas ideias"*. Que a função de uma emissora de rádio é *"de informar e de proporcionar o debate de temas de interesse comunitário - ou mesmo para expressão das crenças de um dado segmento, seja ele qual for"*.

Mas que o limite é o de jamais *"pôr em evidência um determinado candidato, com finalidade eleitoreira"*. Conclui, segundo a sua argumentação, que a obrigação de imparcialidade em um programa de rádio ou de televisão não pressupõe *"ausência de opinião ou de crítica jornalística, mas sim impedimento de que assumam uma postura que caracterize propaganda eleitoral em favor de candidato"* e que:

"As matérias veiculadas na Rádio Tupi não extrapolaram a liberdade de informação jornalística, pois as críticas feitas, em sua maioria por apresentadores e pessoas convidadas a participar de programas das emissoras, referiram-se a fatos de conhecimento público, não sabidamente inverídico, e de interesse da sociedade, sem referência às candidaturas ou pedido de voto." (doc. id. 90812587, p. 4).

MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS argumenta, diante dos resultados eleitorais alcançados pelo candidato vencedor e pela segunda investigante, comparados aos números apresentados por ela, relativamente ao alcance do vídeo publicado na rede social da investigada - que representaria nem 1% dos votos obtidos pelo vencedor - que as opiniões divulgadas pela investigada não teriam *"qualquer relevância para o pleito eleitoral"* (doc. id. 90812587, p. 5).

Finda sua defesa com a exortação, com base na ADI n.º 4438/DF, da necessidade de prevalência do *"interesse público e a liberdade de expressão no debate democrático, os quais não abarcam somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos"* (doc. id. 90812587, p. 6).

Conforme informação no doc. id. 93681035, o cartório justificou a paralisação destes autos por mais de 60 dias, em razão de atendimento de demandas administrativas e déficit na lotação, e afirmou que a contestação de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS foi intempestiva.

Esta Magistrada tomou ciência do andamento dos presentes autos e pronunciou-se no doc. id. 93684864, determinando a produção da prova documental em 18/08/2021.

Demandada em 18/08/2021, para, após esclarecimento dos investigantes sobre pedido em sua petição inicial, encaminhar relação ou informar quantitativo de contas banidas por uso anormal ou spam da área do Município do Rio de Janeiro no período de 15/09/2020 a 07/12/2020, bem como informar se entre 15/08/2020 e 29/11/2020 houve aumento dos índices de banimento de contas por uso anormal ou envio de spam, a WHATSAPP LCC informou que, em razão da sua obrigação de coleta e armazenamento de registros de acesso de usuários de contas registradas no Brasil pelo prazo de 6 (seis) meses para fornecimento de informações mediante ordem judicial, conforme a lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e que o determinado não indica *"contas específicas que seriam objeto de uma eventual ordem de fornecimento de registros de acesso e exigem a delimitação geográfica dos dados requisitados, o WhatsApp não possui informações que atendam ao objeto da ordem"* (doc. id. 95191333). Os investigantes não se pronunciaram sobre a resposta da WHATSAPP LCC, quando intimados.

Demandado em 01/09/2021, para fornecer todos os dados necessários para a identificação dos criadores, administradores, números de IPs das conexões e registros de acesso das contas de Instagram indicados na inicial, o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. providenciou os dados disponíveis no documento de id. 95296755 e seguintes, com exceção da conta @voltadudu2020, por estar grafada de forma equivocada na requisição.

Demandado em 01/09/2021, para informar todas as denúncias recebidas no período eleitoral de 2020 cujos objetos cuidassem do envio ou recebimento de disparos em massa de propaganda eleitoral (positiva ou negativa) por meio do aplicativo WhatsApp, as quais tivessem como denunciados as pessoas arroladas como investigadas nos presentes autos, o Juízo da 4ª Zona Eleitoral informou que não foi localizado qualquer processo no âmbito do PJe. (doc. id. 95650985).

Demandada em 01/09/2021, para informar a relação de todas as denúncias recebidas no período eleitoral de 2020 cujos objetos cuidassem do envio ou recebimento de disparos em massa de propaganda eleitoral (positiva ou negativa) por meio do aplicativo WhatsApp, as quais tivessem como denunciados as pessoas arroladas como investigadas na presente ação de investigação, a Corregedoria-Geral Eleitoral encaminhou o processo SEI n.º 2021.00.000008212 0, onde não foi constatada a hipótese entre as denúncias arquivadas naquele órgão.(doc. id. 99561775, p. 7)

O Ministério Público Eleitoral tomou ciência do processado e pugnou pela produção de prova oral, conforme requerido pelos demandados (conf. doc. id. 100015686).

Intimadas as partes para se manifestar (doc. id. 100425044), MARTHA MESQUITA DA ROCHA reiterou a necessidade de designação de oitiva para produção de prova oral (100963603); EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO requereram juntada de informação prestada na ação nº 0600075-07.2020.6.19.0016, onde servidor da Justiça Eleitoral conclui que *"quanto aos gastos eleitorais em tela, referentes aos serviços prestados pela empresa RIO2020 PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 39.311.045/0001-12, informamos que esses foram regularmente comprovados, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, mediante a apresentação do contrato, notas fiscais e extratos bancários, todos vinculados ao SPCE-WEB".* (conf. docs. id.100963766 e 100963770), bem como desentranhamento de documento estranho à instrução probatória encaminhado pela CGE.

As demais partes não se manifestaram.

Em decisão de id. 101008707, requisitou-se aos investigantes para pronunciarem-se sobre o peticionado pelos primeiro e segundo investigados, bem como sobre informações acerca daqueles que pretendiam arrolar como informantes.

Os investigantes não se opuseram ao desentranhamento dos documentos, uma vez que as denúncias ali apresentadas não referiam-se ao objeto desta investigação, bem como indicaram LUIZ CARLOS LUMBRERAS ROCHA FILHO na qualidade de testemunha (doc. id. 101782410).

O Ministério Público Eleitoral reiterou pedido para designação de audiência para oitiva da testemunha arrolada pelos investigantes e requereu cópia da decisão eventualmente proferida na ação n.º 0600075-07.2020.6.19.0016, origem do documento juntado aos autos a requerimento do primeiro e do segundo investigados. (doc. id. 102224660)

Deferidos os pleitos (doc. id. 102268539), foi juntado o inteiro teor dos autos da Representação Criminal / Notícia Crime n.º 0600075-07.2020.19.0016, com andamento até o despacho de 31/01/2022, que determinava o envio aos autos ao noticiados para manifestação e juntada de certidão acerca das contas eleitorais do candidato investigado. (docs. id. 103198198 a 103199469)

Tendo em vista a decisão de id 102268539, publicada no DJE do TRE-RJ n.º 20/2022, em 26/01/2022 (doc. id. 102376576) e, por cautela, cuja publicação foi informada as partes investigante (doc. id. 102310709) e investigada (doc. id. 102310708), foi realizada a audiência para coleta da prova oral em 07/04/2022, não tendo comparecido a parte investigante, o que resultou na dispensa do informante e a decretação da perda da prova oral (doc. id. 104668688).

Com a juntada da informação do Juízo da 229ª ZE-RJ, requerida pelo MP em audiência, acerca do trâmite ainda inconcluso da ação n.º 0600075-07.2020.6.19.0016, intimaram-se as partes para apresentação das alegações finais (doc. id. 105255194 e 105270753).

A parte investigante, COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO (PDT/PSB) e MARTHA MESQUITA DA ROCHA, e a parte investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS deixaram o prazo correr *in albis*.

Em alegações finais, EDUARDO DA COSTA PAES, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, THIAGO MIGUEL DE SOUSA, TALITA GLHARDO MARTINS BORGES SOUSA e RAUL GUEDES

RABELO retomam os argumentos já articulados em suas iniciais e em suas réplicas, sistematizando-os, e caracterizando o pleito da investigante como uma narrativa fantasiosa e sensacionalista, diante da regularidade de contratação e operação da empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA, da voluntariedade da atuação dos apoiadores do primeiro investigado na divulgação de propaganda eleitoral nas mídias sociais, da ausência de ilicitude no conteúdo da propaganda eleitoral em debate pelo primeiro investigado durante a campanha - atestado em julgamentos favoráveis ao primeiro investigado em outras ações relativas a irregularidades em propaganda eleitoral e de direito de resposta -, bem como em razão da impossibilidade de caracterização como uso indevido de meio de comunicação social o evento trazido aos autos, relativo ao programa de entrevista com a investigante MARTHA MESQUITA DA ROCHA em que MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS era uma das entrevistadoras.(doc. id. 105435540)

Em alegações finais, JOSEMAR GIMENES DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA também retomam aos seus argumentos alinhavados na petição inicial, requerendo que seus pleitos acerca da nulidade de citação e de declaração da ilegitimidade passiva dos investigados sejam acolhidos, bem como, alternativamente, que, no mérito, seja reconhecido que a demanda carece de objetividade, provas e fundamentação. (doc. id. 105388904).

O Ministério Público Eleitoral, que atua como *custos legis*, em sua manifestação, resumiu os termos da presente demanda em sede de investigação eleitoral, bem como os argumentos apresentados pelos investigados em contradita às acusações dos investigantes. Sopesou os resultados das diligências por provas documentais requeridas pelos investigantes, destacando que eles quedaram-se inertes em relação à apreciação do que foi trazido aos autos, assim como não compareceram à audiência para oitiva de testemunha arrolada por eles, nem apresentaram alegações finais. (doc. id. 105932773)

O órgão ministerial sustentou preliminarmente, com base na legislação e na jurisprudência eleitorais, que não vislumbra hipótese de ausência de legitimação passiva dos investigados, em particular de JOSEMAR GIMENES DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA, pois é desnecessário que atribua-se em AIJE a prática de uma conduta ilegal, *"sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta"* (TSE, Recurso ordinário nº 406492, Ac. de 3.12.2013 no RO, rel. Min. Laurita Vaz.). Também cita o princípio *pas de nullité sans grief* segundo o qual a decretação de uma nulidade de ato processual requer a prova inequívoca do prejuízo sofrido pela parte, o que não ocorreu com a vinda voluntária aos autos dos investigados que se defenderam.(doc. id. 105932773, p. 23)

Afasta o levantamento da questão prejudicial relativa à solução da Representação Criminal / Notícia Crime n.º º 0600075-07.2020.19.0016, configuradora de eventual externalidade processual relevante que ensejaria a suspensão do presente processo em razão da consolidada orientação jurisprudencial do TSE e do próprio TRE-RJ que reconhece *"que não se aplica o instituto da suspensão do processo por questão prejudicial externa, tendo em vista o princípio da celeridade que rege os feitos eleitorais (ex vi Rp 694520 RJ - DOERJ/TER-RJ 16.06.2021, p. 19/36 e TSE AC de 18.08.2009 no RCED nº 729, rel. Min. Marcelo Ribeiro)"* (doc. id. 105932773, p. 24)

Conclui que o acervo probatório produzido nos autos não foi apto a demonstrar o *"que a investigante chamou em sua exordial de "milicia digital" e mau uso dos meios de comunicação na campanha de Eduardo Paes ao cargo de Prefeito do município do Rio de Janeiro, no pleito de 2020"* , seja porque o requerido ao Facebook e ao WhatsApp não foi frutífero, seja porque a limitação temporal de armazenamento de dados na forma do MCI não permitiu atender ao requerido pelo juízo, seja em razão de que vínculos de amizade entre Cidinha Campos e Eduardo

Paes não são suficientes para comprovar o alegado, seja porque a prestação de contas do primeiro investigado foi aprovada, conforme informação constante dos autos. Assim, manifesta-se pela improcedência dos pedidos dos investigantes (doc. id. 105932773, p. 25)
Produzido o relatório.
Com base nos fatos, nos argumentos e no Direito, passo a DECIDIR:
Preliminarmente, não reconheço a nulidade das citações dos investigados JOSEMAR GIMENES DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA, também levantada por outros investigados, eis que manifestaram-se nos autos e exerceram o contraditório e a ampla defesa de forma plena, não restando prejudicados, em concordância com o Ministério Público Eleitoral.
Também não reconheço a alegação de ilegitimidade passiva de JOSEMAR GIMENES DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA. Conforme argumentado pelos investigados é entendimento pacífico da Corte Superior Eleitoral a impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo de ações de investigação judicial eleitoral, e não foi a Rádio Tupi arrolada como investigada, mas dois de seus sócios; e, como também lembrou o Ministério Público Eleitoral, todo aquele que contribui para o ato abusivo, conforme a lei eleitoral, deve figurar no polo passivo. Os sócios de um meio de comunicação social têm responsabilidades perante à sociedade, conforme desenvolverei no corpo desta decisão.
No mérito, a presente ação de investigação judicial eleitoral movida pela COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO (PDT e PSB) e pela então candidata MARTHA MESQUITA DA ROCHA imputa aos investigados as acusações de prática de abuso de poder econômico, de uso indevido de meio de comunicação social e de conduta vedada a agente público em campanha eleitoral, em termos diretos. No entanto, também, ao longo da sua exordial suscita alusões ao cometimento de outros ilícitos como o de falsidade ideológica no cadastro de usuário de aplicação de Internet (art. 57-B, § 2º), anonimato em manifestação de pensamento na rede (art. 57-D) e contratação de pessoas para fazer propaganda eleitoral na Internet (art. 57-H, §1°). Também indicam que houve a difusão de opinião desfavorável à candidato, que ofenderia o artigo 45, III; e conduta irregular em relação a gastos de recursos de campanha, em violação do artigo 30-A. Todos os artigos da Lei n° 9.504/97.
A narrativa que levou os autores a entenderem que houve ofensa à normalidade das eleições e violência em relação à liberdade do voto, que são a razão de ser das ações de investigação judicial eleitoral, pode ser resumida nos seguintes termos:
Em primeiro lugar, EDUARDO DA COSTA PAES contratou a empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA., constituída pelo também investigado RAUL GUEDES RABELO, com o intuito de produzir oficialmente conteúdo propagandístico para sua campanha eleitoral na Internet; muito desse conteúdo caracterizado como "fake news" pelos investigantes. A empresa, segundo os investigantes, remuneraria pessoas para que divulgassem os conteúdos produzidos na rede mundial de computadores, o que caracterizaria o uso indevido de recursos de campanha.
Em segundo lugar, foi constituída uma "milícia digital": um grupo de pessoas que receberia recursos de campanha para divulgar a propaganda eleitoral de EDUARDO DA COSTA PAES na Internet, incluindo "fake news". Essa divulgação se daria por meio de contas em aplicativos de uso na rede que seriam "apócrifas", ou seja, fictícias, e que violariam a proibição de anonimato no debate eleitoral na rede. A líder dessa "milícia digital" seria TALITA GALHARDO MARTINS BORGES DE SOUZA, e um de seus integrantes, THIAGO MIGUEL DE SOUSA, investigado; e também integrante LUIZ CARLOS LUMBRERAS ROCHA FILHO, arrolado como informante.
A título de demonstração de como operava esse esquema de divulgação irregular de propaganda eleitoral lícita e ilícita de EDUARDO DA COSTA PAES, a caracterizar também o uso indevido de meio de comunicação social, a investigante citou a entrevista concedida por ela, MARTHA MESQUITA DA ROCHA, no programa *De Frente com Elas*, da Radio Tupi, em que ela foi

sabatinada pela investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS e outra comunicadora, Isabele Benito.

Na referida sabatina, MARTHA MESQUITA ROCHA teria sofrido ataques *"levianos e capciosos"* de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS em benefício de EDUARDO DA COSTA PAES, em um momento da campanha em que ela era apontada como candidata que poderia vencê-lo num eventual segundo turno. Que após a entrevista, MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS fez um vídeo em seu Canal no You Tube, comentando a sabatina ocorrida na Rádio Tupi, de forma desfavorável à investigada, sob paga e promessa de benefício futuro para o marido e filho em relação à Administração Municipal. O fato de que esse vídeo tenha circulado entre as contas do Instagram e do Facebook e tenha sido compartilhado pelos perfis indicados como pertencentes a integrantes da "milícia digital" é apontado como prova de prática dos ilícitos de abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social e conduta vedada a agente público.

Da narrativa acima, que implica a expressão interpretada de fatos pela investigante, esta magistrada extrai a dimensão interpretativa e desnuda apenas os fatos que foram demonstrados efetivamente na exordial:

1º) Contratação da empresa RIO 2020 PUBLICIDADE LTDA. que, conforme o primeiro e o segundo investigados, ficou responsável por toda publicidade do então candidato EDUARDO DA COSTA PAES nos dois turnos das eleições de 2020, com ênfase no marketing digital.

2º) Declaração de TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA e THIAGO MIGUEL DE SOUSA de reconhecimento de existência de uma equipe de campanha eleitoral do primeiro investigado e que as pessoas que a integraram atuaram de forma voluntária, não remunerada e militante a favor dele, por motivo de convicção ideológica e afinidade política, inclusive na divulgação de propaganda eleitoral oficial na rede mundial de computadores.

3º) Coleção de postagens desse grupo de apoiadores no Instagram, demonstrando compartilhamento articulado de propaganda eleitoral positiva em relação à EDUARDO DA COSTA PAES e negativa em relação à MARTHA MESQUITA DA ROCHA.

4º) Existência de um vídeo que comprova a realização de uma sabatina eleitoral da então candidata MARTA MESQUITA DA ROCHA, em programa radiofônico (em uma concessão pública) do qual uma das entrevistadoras foi MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS e que foi motivo de constrangimento da investigada.

5º) Existência de um vídeo em um canal privado no You Tube da investigada MARIA PARECIDA CAMPOS STRAUS que comprova comentários realizados por ela sobre a sabatina, expressando opiniões - "levianas" (segundo a ótica dos investigantes); "ácidas" (segundo a ótica dos investigados); vídeo que foi compartilhado pela equipe de campanha de EDUARDO DA COSTA PAES.

Relativamente ao provado quanto aos fatos acima, podemos afirmar:

A documentação de constituição da empresa na Junta Comercial do Rio de Janeiro, na Receita Federal e junto ao órgão de inscrição municipal não teve sua regularidade contestada. Segundo RAFAEL GUEDES RABELO, a empresa atendeu a todas as formalidades para prestar serviços à campanha do primeiro investigado. Ficou igualmente demonstrado pelo investigado que os gastos em propaganda efetuados por EDUARDO DA COSTA PAES não se caracterizaram como exorbitantes, em vista da comparação com os gastos de campanha em outras capitais e até em comparação com os gastos de campanha em propaganda eleitoral da própria investigante MATHA MESQUITA DA ROCHA. Acrescente-se que as contas do candidato EDUARDO DA COSTA PAES em relação às Eleições Municipais de 2020 foram aprovadas, sem que tenha havido impugnações ou recursos, conforme sentença definitiva proferida pelo Juízo da 229ª ZE-RJ (conf. doc. id. 78109407 - Sentença na PCO n.º 0601110-42.2020.6.19.0229). Por fim, relativamente à

Representação Criminal / Notícia Crime n.º 0600075-07.2020.6.19.0016, em trâmite também naquele Juízo, reconheço também, conforme o MP, que a orientação jurisprudencial é pela não aplicação do procedimento de suspensão das ações de investigação judicial eleitoral por questões prejudiciais externas.

Diante do que há nos autos, não houve comprovação de irregularidades na constituição e operação da empresa, nem de seu proprietário, o investigado RAUL GUEDES RABELO. Não houve também comprovação de que os recursos de campanha tenham sido usados para remunerar pessoas para que divulgassem propaganda eleitoral nas redes sociais, a despeito da afirmação da investigante de que a presente ação foi *"exitosa em provar"* recursos financeiros recebidos ocultamente. Assim, restam afastadas as imputações dos artigos 30-A e 57-H, §1°, da Lei n.º 9.504/97.

Os investigados EDUARDO DA COSTA PAES e NILTON CALDEIRA DA FONSENCA FILHO reconheceram a atuação de TALITA MARTINS BORGES SOUZA e THIAGO MIGUEL DE SOUSA como colaboradores da campanha eleitoral da chapa, e a própria TALITA afirma em sua peça defensiva que utilizou os seus perfis pessoais para divulgação de propaganda eleitoral. O fato de constituição de uma equipe de colaboradores da chapa EDUARDO PAES e NILTON CALDEIRA é mesmo notório pelo conjunto probatório relativo às postagens trazidas aos autos.

Não houve demonstração de anonimato de fato, pela simples identificação dos perfis no Instagram por expressões de apoio à campanha do primeiro e do segundo investigados. Apesar dos dados disponibilizados pelo FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. não indicarem de forma precisa os usuários das referidas contas, com exceção da indicação de dois nomes, como o do informante LUIZ CARLOS LUMBRERAS ROCHA FILHO, e referência a e-mails, não se pode de forma inquestionável falar-se em condutas que visaram ocultamento da identidade por aqueles que realizaram compartilhamentos de propaganda eleitoral. Além disso, em muitas postagens, o que se observa é o hábito dos usuários de capturarem as próprias imagens, com referência expressa aos atos de campanha e às suas participações como cabos eleitorais, o que não condiz com a tese acusatória de que essas pessoas pretenderam a prática de expressão apócrifa de opiniões políticas.

A tese defensiva de participação militante de TALITA MARTINS BORGES SOUZA e THIAGO MIGUEL DE SOUSA, bem como outras pessoas que aderiram à chapa do primeiro e do segundo investigados é mais verossímil aos fatos. A tendência à criminalização de condutas e à expressão de pensamentos de ordem político-partidária só interessa a quem não confia que a sociedade sob as instituições do Estado Democrático de Direito desenvolve-se melhor do que sob as instituições de um Estado Policial, no qual a liberdade é vigiada. E o fato de que cabos eleitorais sejam convidados a integrar o Governo daqueles para quem fizeram campanha eleitoral, como no caso de TALITA MARTINS BORGES SOUZA, que atualmente é Subprefeita de Jacarepaguá, não é fato estranho à política eleitoral-partidária - é da essência dela em qualquer parte do mundo em que as pessoas se mobilizam em partidos políticos para conquistar os cargos eletivos.

Afastadas também estão, pois, as imputações do artigo 57-B, § 2º (falsidade ideológica no cadastro de usuário de aplicação de Internet) e do artigo 57-D (anonimato em manifestação de pensamento na rede), ambos da Lei n.º 9.504/97.

Com relação ao conteúdo da propaganda eleitoral que foi compartilhada pelos apoiadores do primeiro e do segundo investigados, presente na coleção de postagens dos perfis do Instagram juntada na inicial, sua legalidade foi atestada pelos juízos competentes nas ações que apreciaram propaganda eleitoral irregular e pedidos de direito de resposta, inclusive em sede de recurso. Insistir na tese da caracterização delas como "fake news" é mera irresignação.

Prosseguindo na apreciação da prova produzida nos autos, temos o vídeo da transmissão radiofônica do programa *De Frente com Elas*, da Rádio Tupi, que pode ser facilmente encontrado no You Tube. O evento foi apresentado para fins de demonstração do funcionamento da "milícia digital" imaginada pela investigante e para caracterizar o uso indevido de meio de comunicação social. Ao que parece a esta Magistrada, este evento é o principal motivador da presente ação de investigação judicial, tendo em vista que a ele foi atribuída uma ação política coordenada do adversário EDUARDO DA COSTA PAES visando retirar a então candidata MARTHA MESQUITA DA ROCHA do segundo turno das eleições no qual, segundo a investigante, poderia vencer o primeiro investigado.

Está fora do alcance deste Juízo, da sua estrita competência, apreciar especulações sobre viabilidades eleitorais ou estratégias político-partidárias, análises de jornalistas políticos ou sobre prognósticos estatísticos relativos às disputas eleitorais, devendo manter-se estritamente atento ao vídeo - a reprodução da sabatina de uma candidata ao cargo de Prefeito - e o seu contexto legal - o ponto de tensão entre a liberdade de informar e de ser informado, a livre expressão de opiniões e ideias, a necessidade de respeito à dignidade das pessoas e a isonomia e boa-fé eleitorais, para daí extrair a convicção sobre o uso abusivo ou indevido de meio de comunicação social.

O que se verifica na sabatina a que se submeteu: MARTHA MESQUITA DA ROCHA foi indagada sobre fatos do seu passado como delegada, como Chefe da Polícia Civil e como Deputada Estadual, assim como sobre suas propostas de governo em relação ao setor de transporte público e sobre seus apoios políticos em candidaturas anteriores. Na conclusão da entrevista, expôs sua biografia e suas promessas de campanha, bem como suas impressões sobre os principais problemas da Cidade do Rio de Janeiro.

Percebe-se entre as duas condutoras da entrevista uma nítida diferença de abordagem. Embora ambas tenham sido incisivas em seus questionamentos em relação à investigante, com questões de todo não confortáveis para uma postulante em campanha eleitoral, mas coerentes com os objetivos de se requisitar da candidata esclarecimentos pessoais sobre fatos passados de sua biografia, a abordagem de Isabele Benito foi mais objetiva em relação aos fatos. A abordagem de MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, a Cidinha Campos, não deixou de ser objetiva, pois as questões não extrapolaram o campo do debate público, mas a investigada certamente se posicionou de forma mais crítica em relação à atuação da investigante e empregou sua experiência profissional para deixar claro as suas opiniões políticas contrárias às opções também políticas de MARTHA MESQUITA DA ROCHA, ou seja, exerceu, conforme apresentou em sua defesa, a sua faculdade de opinião ou de crítica jornalista, sem que isso tenha se caracterizado como propaganda eleitoral em favor de outra candidatura. Apesar do jornalismo opinativo da investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS ser contestado pela investigante como uso indevido de meio de comunicação social, deve-se destacar que a sua palavra não foi cortada no debate, que sua condição de entrevistada foi privilegiada, e que ela teve pela mediação da entrevista seu espaço para esclarecimentos respeitado e garantido, inclusive quando a investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS tentou se sobrepor à sua réplica a uma afirmação meramente provocativa relativa à notícia de improbidade administrativa protocolada no MP pelo SINDIPOL - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, em 2014.

O uso indevido de meio de comunicação social caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, provocando desequilíbrio na disputa eleitoral. A tutela a ser promovida pelo Direito Eleitoral é orientada para uma intervenção que seja mínima no sentido de garantir-se a livre e plena manifestação do pensamento, a liberdade de expressão e o direito à informação, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, em todas as fases do debate eleitoral, de forma a realmente coibir apenas práticas efetivamente abusivas, como a

divulgação de notícias falsas ou a invasão de uma esfera de intimidade e privacidade que exorbita, mesmo considerando-se o status de agentes públicos, o dever de informar.

Esse é o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] Abuso de poder ligado ao uso indevido de meios de comunicação social. Canais de rádio, tv e jornais impressos. [...] 4. A livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam fortalecer o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto. 5. A neutralidade que se impõe às emissoras de rádio e televisão, por serem objeto de outorga do poder público, não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. No caso dos autos, eventuais abusos constatados foram contornados pelo exercício do direito de resposta, obtendo-se, assim, a isonomia entre os candidatos. 6. No caso, não houve a necessária demonstração do uso indevido dos meios de comunicação a fim de obtenção de resultado ilícito, qual seja, desequilibrar o pleito eleitoral, como exige essa CORTE, pois '*exigem-se provas robustas para comprovação do ato abusivo, rechaçando-se a condenação pelo ilícito insculpido no art. 22 da LC n° 64/90 com base em meras presunções, sob pena de se malferir a higidez do processo democrático mediante a violação das escolhas legítimas do eleitor*' [...] 7. Nesse contexto, o fato dos representados terem sido condenados em outras ações por propaganda eleitoral irregular não gera, como consequência automática, o reconhecimento de abuso de poder, mas ao contrário, dá a devida dimensão sobre terem eventuais excessos sido repelidos a tempo e modo oportunos e proporcionais às condutas. [...]" *(Ac. de 30.9.2021 no RO-El nº 125175, rel. Min. Edson Fachin, red. designado Min. Alexandre de Moraes.)*

É neste sentido que JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE e SOLON DE CASTRO LUCENA, em sua peça defensiva, equivocam-se ao afirmar que, por serem meramente sócios da sociedade anônima Radio Tupi, e por não terem ingerência pelo conteúdo do que é divulgado pelos profissionais de comunicação ligados à rádio, não poderiam ser arrolados como investigados. Se houvesse indícios de uso abusivo no caso em concreto, e não há, a responsabilização por ele também recairia sobre os sócios da rádio, em razão da responsabilidade social que devem ter perante o seu público, levando-se em conta as ações ou omissões na violação das normas eleitorais. Na verdade, no caso em concreto, foi justamente o papel exercido pela mediação do debate por terceiro que não aparece nas imagens (um exemplo dessa manifestação se dá no momento 10:16 do vídeo arquivado no You Tube em https://www.youtube.com/watch?v=gyoZR2MmOXI) e o próprio comentário da investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS em sua conta pessoal do You Tube de que teria sido orientada a não tecer os comentários que fez em sua transmissão privada na rádio, que demonstram a cautela que o meio de comunicação social teve de limitar-se à esfera informativa impessoal, garantidora da isonomia de tratamento aos candidatos.

Assim, afasta-se também a alegação de que houve a difusão de opinião desfavorável à candidato, que ofenderia o artigo 45, III, da Lei n.º 9.504/97, uma vez que este e outros artigos devem ser lidos à luz do já decidido na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 4551/2010, do Ministro Ayres Brito, citado pelos investigados.

Quanto a esse vídeo em um canal privado no You Tube da investigada MARIA PARECIDA CAMPOS STRAUS, onde ela comenta a entrevista, trata-se de um indiferente eleitoral, na medida em que ela tão somente expressou a sua opinião e divergência político-partidária em relação à investigante MARTHA MESQUITA DA ROCHA, inclusive divergências de orientação política dentro da própria agremiação à qual ambas são filiadas. Também, conforme o Ministério Público apontou

em sua manifestação final como guardião da lei, os laços de amizade ou mesmo políticos existentes entre a investigada MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS e o investigado EDUARDO DA COSTA PAES não são prova de ação articulada em prejuízo da investigante MARTHA MESQUISTA DA ROCHA no presente caso concreto.

Caminhando-se para a conclusão, observe-se que os investigantes não se manifestaram quanto à prova documental produzida nos autos em requisição ao FACEBOOK, ao WHATSAPP, à 4ª Zona Eleitoral/RJ e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Superior Eleitoral, que, nos limites do que foi apresentado, não corroborou as teses levantadas na acusação, nem de forma indiciária, o que demonstrou o acerto deste Juízo em indeferir a quebra do sigilo bancário dos investigados, requerida em sede de liminar. Destaque-se também que os investigantes não compareceram à audiência designada para oitiva de pessoa que foi arrolada por eles mesmos, sem apresentarem quaisquer justificativas ao Juízo. Por fim, deixe-se anotado a ausência de alegações finais dos investigantes, como a sugerir eventual abandono da causa.

Por fim, embora levantada na exordial, mas não subsumida a nenhuma conduta dos investigados, também não se verificou a prática de alguma conduta vedada a agente público, tipificada nos artigos 73 e seguintes da Lei n.º 9.504/97.

Por todo o exposto nos presentes autos, não reconheço que tenha havido a prática de abuso de poder político e econômico, nem o uso indevido de meio de comunicação social, nem a prática de conduta vedada a agente público em campanha eleitoral, acusações que foram imputadas pela COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO (PDT e PSB) e MARTHA MESQUITA DA ROCHA contra EDUARDO DA COSTA PAES, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO, MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE, SOLON DE CASTRO LUCENA, TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUZA, RAUL GUEDES RABELO e THIAGO MIGUEL DE SOUSA; e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE a presente AIJE n.º 0601662-07.2020.6.19.0229, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma da Lei n.º 13.105 /2015 art. 487, I.

Publique-se.

Intimem-se, lembrando as partes que o prazo para recurso é o da Lei n.º 4.737/65, artigo 258.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-07.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600421-07.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANE PEREIRA CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: FABIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-07.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANE PEREIRA CARDOSO VEREADOR, FABIANE PEREIRA CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria intimada a sanar as irregularidades apontadas no parecer ID 107519112, juntado aos autos digitais do sistema PJE de 1° grau, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, em até três dias, de acordo com o disposto no art. 64, § 3°, da Resolução TSE n.° 23.607/2019, registrando-se que, caso seja necessário, deve o(a) requerente reapresentar a prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71, I, da mesma resolução, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-12.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600550-12.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TANIO JOSE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: TANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-12.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIO JOSE DA SILVA VEREADOR, TANIO JOSE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de TANIO JOSÉ DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador pelo Democracia Cristã - DC, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação (ID 89779107).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 107260073), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante documento ID 107259542.
É o breve relatório. Decido.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de TANIO JOSÉ DA SILVA, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Dr.ª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juíza Substituta da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-09.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600589-09.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARVILA DE ARAUJO BOTELHO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: MARVILA DE ARAUJO BOTELHO
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-09.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARVILA DE ARAUJO BOTELHO VEREADOR, MARVILA DE ARAUJO BOTELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de MARVILA DE ARAUJO BOTELHO, candidata ao cargo de Vereador pelo Democracia Cristã - DC, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação (ID 89779108).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 106995538), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante documento ID 107075290.

É o breve relatório. Decido.
As contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de MARVILA DE ARAUJO BOTELHO, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Dr.ª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juíza Substituta da 32ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-79.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600552-79.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-79.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA VEREADOR, CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha de CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA, candidata ao cargo de Vereador pelo Democracia Cristã - DC, nas eleições municipais de 2020.
Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n°. 23.607/19, não houve impugnação (ID 89779115).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 107265984), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, consoante documento ID 107271724.
É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.
Da análise, não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido preenchidas todas as condições legais para a aprovação das contas.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS as contas de CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA, referentes ao cargo de Vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio Bonito/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Dr.ª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juíza Substituta da 32ª Zona Eleitoral/RJ

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-14.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600081-14.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC-SJB
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA AMARAL BATISTA AZEREDO
REQUERENTE	: RENATO DOS SANTOS TIMOTHEO
REQUERENTE	: FRANQUIS AREAS DE FREITAS
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO SOUZA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-14.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC-SJB, JOSE ROBERTO SOUZA RIBEIRO, FRANQUIS AREAS DE FREITAS, RENATO DOS SANTOS TIMOTHEO, RITA DE CASSIA AMARAL BATISTA AZEREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PSC em São João da Barra /RJ, referente ao exercício 2020. As contas foram tempestivamente apresentadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).
Publicado o Edital a que se refere a Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu-se o prazo legal sem que houvesse impugnações.

Identificada pelo Juízo a ausência de representação processual, os dirigentes do partido foram intimados para sanar a irregularidade, transcorrendo o prazo *in albis* (ID 106120194).

Foi elaborado Parecer Conclusivo (ID 106421801) pela equipe do Cartório Eleitoral, sem identificar irregularidades nas movimentações financeiras, reconhecendo, apenas, como falha a irregularidade na representação processual, entendendo que as contas devem ser julgadas como não prestadas, em razão do caráter judicial dos processos de prestação de contas.

O feito foi remetido ao Ministério Público, que se manifestou pela não prestação das contas (ID 106575394), sob os mesmos fundamentos.

É o relatório, passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de Junho do ano subsequente, podendo os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos apresentar apenas a declaração de ausência de movimentação financeira, na forma do § 4º do dispositivo legal supracitado.

Conforme se verifica nos autos, o órgão municipal do PSC apresentou regular e tempestivamente as contas pelo SPCA. No entanto, a agremiação partidária não regularizou a representação processual, mesmo após devidamente intimada.

As contas apresentadas revelam a ausência de movimentação financeira. No entanto, foi identificado o recebimento de R$ 80,73 (oitenta reais e setenta e três centavos), oriundos de sobras de campanhas das Eleições Municipais de 2020. Apesar disso, dado o valor reduzido dos recursos recebidos, não há óbices a analisar as presentes contas como ausência de movimentação financeira, seguindo o rito do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Realizados os procedimentos previstos na Resolução, não foram detectadas irregularidades nas movimentações financeiras, constando como pendência, apenas, a falha na representação processual.

Prossigo, então, na análise do vício identificado e qual seu impacto na presente prestação de contas anual de Diretório Municipal no exercício de 2020.

Assim dispõe o art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019 (grifou-se):

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

[...]

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

[...]

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

Vê-se que o processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e, por isso, seria imprescindível a regularização da representação processual e sua ausência implicaria no julgamento das contas como não prestadas.

No entanto, recentemente, o TSE tem aplicado entendimento diferente à análise dos processos de prestação de contas, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e analisando a falha em contexto com as demais peças apresentadas nos autos e no que efetivamente tange à movimentação financeira.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 060030666 assim decidiu a corte (grifou-se):

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE MANDATO

ACOSTADO APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. FALHA SANÁVEL. REGULARIZAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A controvérsia posta nos autos cinge-se à possibilidade de se afastar o julgamento das contas como não prestadas pela ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, quando o candidato, embora intimado, regularizou sua representação processual apenas por ocasião da interposição do recurso eleitoral, posteriormente à publicação da sentença zonal.

2. Afasta-se, no caso, o julgamento das contas como não prestadas aos seguintes fundamentos: (i) o CPC/2015 ampliou as faculdades de saneamento de eventuais vícios formais mesmo nas instâncias superiores, priorizando o exame de mérito; (ii) a regularização tardia da representação processual, conquanto indesejável, não pode suplantar o exame das contas, inafastável - por ato de disposição voluntária do candidato - a apuração pela Justiça Eleitoral da escorreita destinação dos recursos empregados, sobretudo porque pode haver repasses de natureza pública; (iii) o julgamento das contas como não prestadas enseja penalidade extremamente gravosa à esfera jurídica do candidato, devendo incidir apenas nos casos em que efetivamente não houve apresentação das contas; (iv) o TSE aplica os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação das irregularidades apuradas em sede de prestação de contas; com mais razão, devem incidir os aludidos princípios no caso em que verificada falha meramente formal, cujo saneamento independe de análise técnica especializada; e (v) este Tribunal, no julgamento da Instrução nº 0600749-95/DF, Rel. Min. Edson Fachin, *DJe* de 23.12.2021, alterou a Res.-TSE nº 23.607/2019, revogando o § 3º do art. 74 da aludida norma - que impunha o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese em que não há representação processual -, prevalecendo a orientação de que a ausência de instrumento de mandato não pode representar, irreparavelmente, a não prestação de contas. Conquanto o referido julgamento seja posterior ao regramento aprovado para as Eleições 2020, a evolução do pensamento desta Corte, aliada à circunstância de que o ora recorrente efetivamente regularizou sua representação processual nos autos da prestação de contas, ainda nas instâncias ordinárias, idêntica *ratio decidendi* deve ser aplicada neste caso.

3. Embora suscitada por ocasião dos embargos de declaração, não há como conhecer da alegada existência de mandato tácito, pois, ainda que se cogitasse a aplicação do art. 1.025 do CPC/2015, mediante reconhecimento de prequestionamento ficto, na espécie: (i) o recorrente deixou de apontar, nas razões do recurso especial, a omissão da Corte de origem no enfrentamento da questão; (ii) para concluir pela efetiva indicação de advogado representante na ficha de qualificação apresentada pelo prestador de contas, seria necessário revolvimento do acervo probatório dos autos por se tratar de premissa fática não explicitada no acórdão regional (Súmula nº 24/TSE). Reconhece-se, de outro lado, prejudicado o exame da tese aventada.

4. Recurso especial parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, a fim de que, afastada a irregularidade da representação processual, julgue as contas do candidato, ora recorrente.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060030666, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 112, Data 17/06/2022)"

A inteligência deste precedente mostra que a Justiça Eleitoral deve dar prioridade ao conteúdo das contas sob análise e evitar o julgamento das contas como não prestadas, reservado apenas para quando não há elementos suficientes para análise das contas.

In casu, a ausência de representação processual não gerou prejuízo à análise das contas.

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do órgão municipal do partido PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se no SICO e dê-se ciência ao MPE.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
São João da Barra, 8 de julho de 2022
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-96.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600082-96.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO DA BARRA/RJ
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: EMANOEL MARCELO ALVES DA SILVA
REQUERENTE	: DECIO JUNIO RODRIGUES CAMPOS
REQUERENTE	: GABRIEL PESSANHA SANTOS
REQUERENTE	: ANDRE LUIS DE CASTRO ROMEU
REQUERENTE	: ROGERIO ZORZAL VENTURA
REQUERENTE	: ARTUR BEZERRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-96.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO DA BARRA/RJ, ARTUR BEZERRA DA SILVA FILHO, ROGERIO ZORZAL VENTURA, ANDRE LUIS DE CASTRO ROMEU, GABRIEL PESSANHA SANTOS, DECIO JUNIO RODRIGUES CAMPOS, EMANOEL MARCELO ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PSD em São João da Barra /RJ, referente ao exercício 2020. As contas foram tempestivamente apresentadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).
Publicado o Edital a que se refere a Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu-se o prazo legal sem que houvesse impugnações.
Identificada pelo Juízo a ausência de representação processual, os dirigentes do partido foram intimados para sanar a irregularidade, transcorrendo o prazo *in albis* (ID 106120192).
Foi elaborado Parecer Conclusivo (ID 106448319) pela equipe do Cartório Eleitoral, sem identificar irregularidades nas movimentações financeiras, reconhecendo, apenas, como falha a irregularidade na representação processual, entendendo que as contas devem ser julgadas como não prestadas, em razão do caráter judicial dos processos de prestação de contas.
O feito foi remetido ao Ministério Público, que se manifestou pela não prestação das contas (ID 106575390), sob os mesmos fundamentos.

É o relatório, passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de Junho do ano subsequente, podendo os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos apresentar apenas a declaração de ausência de movimentação financeira, na forma do § 4º do dispositivo legal supracitado.

Conforme se verifica nos autos, o órgão municipal do PSD apresentou regular e tempestivamente as contas pelo SPCA. No entanto, a agremiação partidária não regularizou a representação processual, mesmo após devidamente intimada.

As contas revelam a ausência de movimentação financeira. Dessa forma, não há óbices a analisar as presentes contas como ausência de movimentação financeira, seguindo o rito do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Realizados os procedimentos previstos na Resolução, não foram detectadas irregularidades nas movimentações financeiras, constando como pendência, apenas, a falha na representação processual.

Prossigo, então, na análise do vício identificado e qual seu impacto na presente prestação de contas anual de Diretório Municipal no exercício de 2020.

Assim dispõe o art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019 (grifou-se):

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

[...]

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

[...]

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

Vê-se que o processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e, por isso, seria imprescindível a regularização da representação processual e sua ausência implicaria no julgamento das contas como não prestadas.

No entanto, recentemente, o TSE tem aplicado entendimento diferente à análise dos processos de prestação de contas, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e analisando a falha em contexto com as demais peças apresentadas nos autos e no que efetivamente tange à movimentação financeira.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 060030666 assim decidiu a corte (grifou-se):

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE MANDATO ACOSTADO APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. FALHA SANÁVEL. REGULARIZAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A controvérsia posta nos autos cinge-se à possibilidade de se afastar o julgamento das contas como não prestadas pela ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, quando o candidato, embora intimado, regularizou sua representação processual apenas por ocasião da interposição do recurso eleitoral, posteriormente à publicação da sentença zonal.

2. Afasta-se, no caso, o julgamento das contas como não prestadas aos seguintes fundamentos: (i) o CPC/2015 ampliou as faculdades de saneamento de eventuais vícios formais mesmo nas instâncias superiores, priorizando o exame de mérito; (ii) a regularização tardia da representação

processual, conquanto indesejável, não pode suplantar o exame das contas, inafastável - por ato de disposição voluntária do candidato - a apuração pela Justiça Eleitoral da escorreita destinação dos recursos empregados, sobretudo porque pode haver repasses de natureza pública; (iii) o julgamento das contas como não prestadas enseja penalidade extremamente gravosa à esfera jurídica do candidato, devendo incidir apenas nos casos em que efetivamente não houve apresentação das contas; (iv) o TSE aplica os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação das irregularidades apuradas em sede de prestação de contas; com mais razão, devem incidir os aludidos princípios no caso em que verificada falha meramente formal, cujo saneamento independe de análise técnica especializada; e (v) este Tribunal, no julgamento da Instrução nº 0600749-95/DF, Rel. Min. Edson Fachin, *DJe* de 23.12.2021, alterou a Res.-TSE nº 23.607/2019, revogando o § 3º do art. 74 da aludida norma - que impunha o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese em que não há representação processual -, prevalecendo a orientação de que a ausência de instrumento de mandato não pode representar, irreparavelmente, a não prestação de contas. Conquanto o referido julgamento seja posterior ao regramento aprovado para as Eleições 2020, a evolução do pensamento desta Corte, aliada à circunstância de que o ora recorrente efetivamente regularizou sua representação processual nos autos da prestação de contas, ainda nas instâncias ordinárias, idêntica *ratio decidendi* deve ser aplicada neste caso.

3. Embora suscitada por ocasião dos embargos de declaração, não há como conhecer da alegada existência de mandato tácito, pois, ainda que se cogitasse a aplicação do art. 1.025 do CPC/2015, mediante reconhecimento de prequestionamento ficto, na espécie: (i) o recorrente deixou de apontar, nas razões do recurso especial, a omissão da Corte de origem no enfrentamento da questão; (ii) para concluir pela efetiva indicação de advogado representante na ficha de qualificação apresentada pelo prestador de contas, seria necessário revolvimento do acervo probatório dos autos por se tratar de premissa fática não explicitada no acórdão regional (Súmula nº 24/TSE). Reconhece-se, de outro lado, prejudicado o exame da tese aventada.

4. Recurso especial parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, a fim de que, afastada a irregularidade da representação processual, julgue as contas do candidato, ora recorrente.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060030666, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 112, Data 17/06/2022)"

A inteligência deste precedente mostra que a Justiça Eleitoral deve dar prioridade ao conteúdo das contas sob análise e evitar o julgamento das contas como não prestadas, reservado apenas para quando não há elementos suficientes para análise das contas.

In casu, a ausência de representação processual não gerou prejuízo à análise das contas.

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do órgão municipal do partido PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se no SICO e dê-se ciência ao MPE.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

São João da Barra, 8 de julho de 2022

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-94.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600108-94.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)

RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO MACIEL LIMA VERDE
REQUERENTE	: MARCIO FARIA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: CLAUDIA MARCIA MOREIRA DO AMARAL
REQUERENTE	: DENISE MARILIA ESTEVES

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-94.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, DENISE MARILIA ESTEVES, CLAUDIA MARCIA MOREIRA DO AMARAL, MARCIO FARIA DE OLIVEIRA, RODRIGO MACIEL LIMA VERDE
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PDT em São João da Barra /RJ, referente ao exercício 2020.
O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no PJe (ID 91588178).
Apesar de devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária quedaram-se inertes, perdurando a inadimplência (ID 103964769).
A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação (ID 106150754), em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, apontando a ausência de indícios de movimentações financeiras pelo Diretório Municipal no período.
Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário ao Diretório Municipal (ID 107094911).
Por fim, vieram os autos conclusos.
Esse é o breve relatório. Passo a decidir.
A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.
Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do PDT não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2020. Apesar de devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária quedaram-se inertes, perdurando a inadimplência.
Apesar da inércia, não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2020, o que não afasta a responsabilidade dos representantes partidários quanto à apresentação de contas e documentos que permitam uma análise adequada da realidade financeira e administrativa do Diretório Municipal.
Tendo em vista que os interessados não apresentaram quaisquer informações nem constituíram patrono nos autos, deixo de abrir o prazo para manifestação a que se refere o art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/19.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT em São João da Barra/RJ, referente ao exercício 2020, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino:

- a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019), devendo o Cartório Eleitoral proceder à comunicação aos órgãos de direção nacional e regional do partido;

Considerando que no ano de 2020 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omisso, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Considerando que os representantes do Diretório Municipal não apresentaram manifestação nem constituíram patrono nos autos, apesar de devidamente notificados, a eles se aplicam os efeitos processuais da revelia. Assim, o prazo recursal será contado da publicação desta sentença em órgão oficial, na forma do artigo 346, caput do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Informe-se a decisão à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ, para a fiscalização quanto ao cumprimento da penalidade aplicada, pelo Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e arquive-se.

São João da Barra, 8 de julho de 2022

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 02/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 045ª Zona Eleitoral, PORCIÚNCULA/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores e às Senhoras Eleitoras, Candidatos e Candidatas, Fiscais e Delegados e Delegadas de Partidos Políticos, e aos demais interessados e interessadas que, foram nomeados os eleitores e nomeadas as eleitoras abaixo relacionados(as), com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022, primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58815 - PORCIÚNCULA

ALCEMAR MAZOTTO SANCHES - 038720230302 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE LANNES DANTAS BRANDÃO, situado à RUA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, S/N

ALEJANDRO DE FREITAS JORGE - 171566090329 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL MARIA PUDDÓ MURUCCI, situado à RUA TEIXEIRA DE REZENDE, S/N

ALESSA APARECIDA COSTA FURTADO - 163675760370 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE LANNES DANTAS BRANDÃO, situado à RUA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, S/N
ALEXANDRE DE ASSIS RIBEIRO - 097952780388 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA, situado à RUA JOÃO FRANCISCO BRAZ, S/N
ANA LUIZA ATHANAZIO FERRARI - 163676330302 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE LANNES DANTAS BRANDÃO, situado à RUA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, S/N
CHRISTIANNE DE SOUZA FREITAS - 092474320221 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO CAETÉ, situado à CAETÉ S/N
CLAUDIA HENRIQUES AGOSTINI GOUVEA - 088406870230 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ORLINDA VEIGA, situado à RUA CIRILO FURTADO DE MENDONCA, 150
FABIO SERVULO DE ARAUJO - 122671320353 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL GERALDINO SILVA, situado à RUA ALFREDO RIBEIRO S/N
FERNANDO FIGUEIRA DE SOUZA - 038699210345 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à RUA ANTÔNIO JOSÉ DELGADO LOPES, S/N
GHABRIEL COIMBRA NETO - 171567880396 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à RUA ELOY VIEIRA LANNES, S/N
GUILHERME RODRIGUES AMADO - 144402870345 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à FAZENDA DOS MOREIRAS - 2 DISTRITO
IVANILDE AZEVEDO RODRIGUES - 038205230388 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO CAETÉ, situado à CAETÉ S/N
IZOMÁRIA CORDIBELLI TELLES - 087770120310 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à RUA ELOY VIEIRA LANNES, S/N
JEANNE FRIAÇA COSTA - 087768040361 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ORLINDA VEIGA, situado à RUA CIRILO FURTADO DE MENDONCA, 150
JOÃO BATISTA DA SILVA - 038752040329 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR DEPUTADO CARLOS PINTO FILHO, situado à RUA TEIXEIRA DE REZENDE S/N
JOSE LUIS DE FREITAS JORGE - 073816100388 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL MARIA PUDDÓ MURUCCI, situado à RUA TEIXEIRA DE REZENDE, S/N
JULIANA RIOS MONTEIRO - 166108030302 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CLUBE DA MELHOR IDADE, situado à RUA POSSAVES RODRIGUES
KISSIANE VIEIRA LIMA - 163678090302 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à RUA ANTÔNIO JOSÉ DELGADO LOPES, S/N
MARCO ANTONIO RODRIGUES - 038702160396 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BATE-PAU E DONA EMÍLIA, situado à BATE-PAU
MARCUS VINICIUS DE ARAUJO CUNHA - 110765430353 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI, situado à BAIRRO CRISTO REI
MATHEUS PEREIRA DIAS - 163677970329 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CLUBE DA MELHOR IDADE, situado à RUA POSSAVES RODRIGUES
NICOLLE BÊTTA DE SOUZA - 168736520370 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: INSTITUTO DE EDUCACAO ELIANA DUARTE DA SILVA BREJÃO, situado à RUA DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES, 795
PAULO AUGUSTO VOLPATO BARROS - 090768540302 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNCIPAL HUMBERTO FRATEJANE, situado à FAZENDA DO OURO - 3 DISTRITO
RAMON DIEGO RAMOS FIGUEIREDO - 131126080337 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, situado à FAZENDA DOS MOREIRAS - 2 DISTRITO
RICHARDESON MARQUES PEREIRA - 097957900396 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA, situado à RUA JOÃO FRANCISCO BRAZ, S/N
RODRIGO GOMES GELDÚ - 097957920353 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL GERALDINO SILVA, situado à RUA ALFREDO RIBEIRO S/N
RODRIGO SANTIAGO NUNES - 166107970329 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI, situado à BAIRRO CRISTO REI
SÁVIO DOS SANTOS MOREIRA - 160109640370 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNCIPAL HUMBERTO FRATEJANE, situado à FAZENDA DO OURO - 3 DISTRITO
SILVANA MARIA TAVARES RODRIGUES - 038727090396 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: INSTITUTO DE EDUCACAO ELIANA DUARTE DA SILVA BREJÃO, situado à RUA DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES, 795
THAMYRES TEIXEIRA GREGÓRIO - 171567830388 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO CULTURAL, situado à AVENIDA JOSE TANNUS, S/N
THIAGO MARTELINI MARTINS - 166108160329 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR DEPUTADO CARLOS PINTO FILHO, situado à RUA TEIXEIRA DE REZENDE S/N
VALDIRENE APARECIDA AMÂNCIO - 150344750396 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO CULTURAL, situado à AVENIDA JOSE TANNUS, S/N
VICTOR PATRICK SILVA RIBEIRO MURUCI - 102681460353 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BATE-PAU E DONA EMÍLIA, situado à BATE-PAU
VICTÓRIA PREVATTO DE BARROS GARCIA - 163678000361 - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE LANNES DANTAS BRANDÃO, situado à RUA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, S/N
ANGELICA DOS SANTOS MARQUES FERNANDES - 110765490345 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JADSON ALVES RODRIGUES - 102680160370 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RUDYERYS NUNES PEREIRA - 157131250345 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ANTONIO DE LISBOA LOPES CARDOSO - 038697150370 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FRANCISCO JOSE RODRIGUES CAMPOS - 076618960302 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados e as nomeadas - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado e a nomeada que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E para amplo conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas, especialmente aos eleitores e às eleitoras pertencentes à 045ª Zona Eleitoral PORCIÚNCULA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.
E para amplo conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas, especialmente aos eleitores e às eleitoras pertencentes à 045ª Zona Eleitoral PORCIÚNCULA/RJ, será publicado o presente edital no DJE do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados e as nomeadas intimada a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 045ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu, JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 045ª Zona Eleitoral, assino.
PORCIÚNCULA, 15 de julho de 2022

_____

Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI
Juiz da 045ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 01/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL Nº 01/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 045ª Zona Eleitoral, PORCIÚNCULA/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores e às Senhoras Eleitoras, Candidatos e Candidatas, Fiscais e Delegados e Delegadas de Partidos Políticos, e aos demais interessados e interessadas que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários e nomeadas mesárias abaixo relacionados(as), com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022, primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58815 - PORCIÚNCULA
Local de Votação: 1260 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI
Seçao: 47
HEWERTON DOS SANTOS ISRAEL - 130619680302 - PRESIDENTE DE MRV
TATIANE FERNANDA HIPOLITO PRALON - 116786500370 - 1º MESÁRIO - MRV
JULIANA DE SOUZA PINHEIRO DE PAULA - 110762510370 - 2º MESÁRIO - MRV
LARISSA DA SILVA RAIMUNDO - 175457390353 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1139 - ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BATE-PAU E DONA EMÍLIA
Seções: 39/40

ROSANGELA DE FÁTIMA FERREIRA DE CASTRO - 038719110388 - PRESIDENTE DE MRV
THALITA DA SILVA DURADE - 116793760370 - 1º MESÁRIO - MRV
REGIANE PORTUGAL PEREIRA - 102684980370 - 2º MESÁRIO - MRV
VANESSA PEREIRA PORTUGAL - 110767150329 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1120 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO CAETÉ
Seçao: 38
FRANCISCO JÚNIOR JOI FERREIRA - 090771210345 - PRESIDENTE DE MRV
JOSEANA ARAUJO RODRIGUES DA SILVA JOI - 117907580281 - 1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINE OLIVEIRA AQUINO - 146216950345 - 2º MESÁRIO - MRV
FELIPE DA ROCHA RICARDO - 116793210302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1171 - CENTRO CULTURAL
Seçao: 1
ANA LUCIA DORVAL - 090764300370 - PRESIDENTE DE MRV
MATHEUS DA SILVA - 150342780302 1º MESÁRIO - MRV
JANAYNA DA SILVA MACHADO - 197163840205 - 2º MESÁRIO - MRV
DARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MILIOLI FERREIRA - 118617810388 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 2
FABIELLY DA SILVA SARMENTO - 110765530329 - PRESIDENTE DE MRV
JOICE MACIEL DA COSTA MENDES - 135967690345 - 1º MESÁRIO - MRV
GELCILANE FERREIRA DE ALMEIDA DE ABREU - 088411050221 - 2º MESÁRIO - MRV
ANA LUIZA DE MORAES GARCIA - 168737730361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 26
MARIA INES PEREIRA SCHETTINO - 110759030361 - PRESIDENTE DE MRV
ADALBERTO DIOBERTO JORGE ANACLETO MESSIAS - 110761770345 - 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANA FERREIRA PIRES - 135968080396 - 2º MESÁRIO - MRV
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA - 110761890388 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1201 - CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
Seçao: 8
RUDYERD GONÇALVES APARECIDO LOURENÇO HUNGARO REIS - 142152100329 - PRESIDENTE DE MRV
DANIELA LAZARONI DALPERIO MARTINS - 160488060213 - 1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA LUIZA MUNIZ DE ARAUJO - 076619090353 - 2º MESÁRIO - MRV
MONICA RODRIGUES DA SILVA AQUINO - 142154540370 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 9
ALINE MAIA CORDEIRO - 116787740302 - PRESIDENTE DE MRV
JACKELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA MACIEL - 116787790310 - 1º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA REIS SILVA - 178072940302 - 2º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA MORAES DA SILVA - 175456850329 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 10
PAULO CESAR DE OLIVEIRA - 122672720302 - PRESIDENTE DE MRV
LETÍCIA DOS SANTOS VIEIRA - 166109190337 - 1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL DA SILVA PEREIRA - 178074610361 - 2º MESÁRIO - MRV
CASSIANO DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR - 178074550310 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1252 - CLUBE DA MELHOR IDADE
Seçao: 46
CLAUDINE GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA - 073816330370 - PRESIDENTE DE MRV
EDMON FOLLY PIRES - 166109300345 - 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA MENDES DELFIACHI - 163676840345 - 2º MESÁRIO - MRV

ESTER RICARDO DA SILVA - 171568250370 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL GERALDINO SILVA
Seçao: 18
JOANDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 090762350353 - PRESIDENTE DE MRV
LARA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA - 110762910361 - 1º MESÁRIO - MRV
LIVIA MARIA COIMBRA LADEIRA - 090770370345 - 2º MESÁRIO - MRV
KAROLINE DE CASSIA DOS SANTOS FREITAS - 152624900329 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 19
EDERSON CAMPOS DA SILVA - 097953140388 - PRESIDENTE DE MRV
LINDINALVA ALVES DE MENESES EQUEY - 091026260310 - 1º MESÁRIO - MRV
RAYANE DAS GRAÇAS SILVA - 171568210345 - 2º MESÁRIO - MRV
SAMANTHA FILOMENA AZEVEDO DA SILVA - 178075020370 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20
RENEIDA ALVES DE OLIVEIRA BRAUN - 038763720396 - PRESIDENTE DE MRV
ROSA AMELIA DOS SANTOS DE FREITAS - 038763840329 - 1º MESÁRIO - MRV
PRISCILA CITELI ARAUJO - 187500300248 - 2º MESÁRIO - MRV
BIANCA MIRANDA - 180141180302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 37
GENAÍNA APARECIDA ROSA DE AZEVEDO - 142154320361 - PRESIDENTE DE MRV
LUCIANO FRAGA EQUEY - 086532680353 - 1º MESÁRIO - MRV
NEUSA MENDES TERRA LUQUETTI - 038763240396 - 2º MESÁRIO - MRV
RENATA APARECIDA DA SILVA - 110763520310 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1198 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE LANNES DANTAS BRANDÃO
Seçao: 11
ANA LUISA SIMOES COUTINHO - 087765580361 - PRESIDENTE DE MRV
ADANY KAROLLINY SILVA - 102683000302 - 1º MESÁRIO - MRV
CALCILENE DE AQUINO DA SILVA FERREIRA - 076615760361 - 2º MESÁRIO - MRV
ANA JULIA SOARES DE FREITAS - 175456090370 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 12
MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA - 038737610329 - PRESIDENTE DE MRV
EDNALVA PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO SOARES - 110759090353 - 1º MESÁRIO - MRV
VANESSA DOS SANTOS ARAUJO - 168736450345 - 2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VÍTOR CHERIGATE OLIVEIRA RODRIGUES - 180140240388 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 13
RAPHAEL PIRES OLIVEIRA - 122674890388 - PRESIDENTE DE MRV
VALÉRIA APARECIDA ROCHA BÊTTA - 110759550396 - 1º MESÁRIO - MRV
SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA - 038740130337 - 2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL DE OLIVEIRA VALLE - 180141710361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 14
LUCIENE MOREIRA VERICIMO - 038745780302 - PRESIDENTE DE MRV
ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA - 146217460329 - 1º MESÁRIO - MRV
NICHOLAS MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA - 166108460345 - 2º MESÁRIO - MRV
ROBERTA VIANNA DE REZENDE - 082518460370 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 15
ALINE REIS PEREIRA DE ALMEIDA - 116789990396 - PRESIDENTE DE MRV
ANGÉLICA MONTEIRO CONCEIÇÃO - 139861220302 - 1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - 102682000337 - 2º MESÁRIO - MRV
RARIANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA - 135969200345 - 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 16
DIANA COIMBRA MACHADO - 076617520310 - PRESIDENTE DE MRV
KATHLEEN DE JESUS GOMES - 150345290310 - 1º MESÁRIO - MRV
JOSILENE LUIZA MUNIZ DE ARAUJO - 071816130353 - 2º MESÁRIO - MRV
DALVA REGINA DA SILVA CAETANO - 076617640353 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 17
MIRELLA BARRETO DE FREITAS ARAÚJO - 076619900370 - PRESIDENTE DE MRV
TATIANE LUIZA DA SILVA - 116790000388 - 1º MESÁRIO - MRV
RAYLA DA SILVA VITORINO - 163676370329 - 2º MESÁRIO - MRV
LÍVIA RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA - 168736810302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 27
CLEWERTON DOS SANTOS ISRAEL - 116791600388 - PRESIDENTE DE MRV
JOSE ANTONIO MARQUES DA SILVA - 080322850396 - 1º MESÁRIO - MRV
MARCIA CRISTINA LEITE FERNANDES DA SILVA - 004448490396 - 2º MESÁRIO - MRV
LIDIANE AZEVEDO PEREIRA - 135970120310 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29
GISLENE LUIZA DE ARAUJO MIRANDA - 076619080370 - PRESIDENTE DE MRV
CARLA ELEOTERIA FOLLY BARZANI - 076618050361 - 1º MESÁRIO - MRV
RAMON DE ALMEIDA THEODORO - 152625880370 - 2º MESÁRIO - MRV
JEDIEL RAMOS MONTEIRO - 075197000361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 30
RONY DA SILVA REIS - 087765130361 - PRESIDENTE DE MRV
TAICYARA VIEIRA DUARTE - 079788450396 - 1º MESÁRIO - MRV
VANESSA DA SILVA TAVARES OLIVEIRA - 110764200302 - 2º MESÁRIO - MRV
ERIKA APARECIDA MAZOTO LESSA - 102679440345 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 31
JHANNYTT APARECIDA DE SOUZA PINHEIRO DA MATTA - 090771550396 - PRESIDENTE DE MRV
LAIS LACERDA MACEDO - 129215290353 - 1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA DE MELLO - 087765290329 - 2º MESÁRIO - MRV
ADRIELLE LOURENÇO DE SÁ - 155470130329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 35
LETÍCIA CAMPOS PINHEIRO DA MATTA - 152625150310 - PRESIDENTE DE MRV
LUCAS ORTULAN EMERENCIANO - 146217070310 - 1º MESÁRIO - MRV
FÁGNER JOSÉ TAVARES - 135970910310 - 2º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA MARQUES FERREIRA - 163676440353 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36
ADRIANA DE MAGALHÃES MONTEIRO BREIJÃO - 076616240302 - PRESIDENTE DE MRV
VANUSA FERNANDES MACIEL DOS SANTOS - 122675060310 - 1º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA CAROLINE SILVA BARROS - 157129650396 - 2º MESÁRIO - MRV
EDICIANA FERREIRA SOARES DA SILVA - 097951360361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL MARIA PUDDÓ MURUCCI
Seçao: 24
FABIANA DAS GRACAS CRISTOFORI - 090769380345 - PRESIDENTE DE MRV
CLARA TAYNARA APARECIDA MURUCI PEIXOTO - 142154060370 - 1º MESÁRIO - MRV
EDILENY APARECIDA MURUCI DE OLIVEIRA - 076621180396 - 2º MESÁRIO - MRV
JOLIELSON BRAZ - 028632701422 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 25

JOÃO PAULO GONÇALVES VIANA - 129213690310 - PRESIDENTE DE MRV
ÁUREA JULIA NELES - 146218680302 - 1º MESÁRIO - MRV
STEVAM EUGENIO MARQUES HENRIQUES - 126599580302 - 2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA GOMES MESSIAS - 178074160302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNCIPAL HUMBERTO FRATEJANE
Seçao: 42
CLARA ESTEFANIA MURUCI FERNANDES - 077970950302 - PRESIDENTE DE MRV
ANALIA PEREIRA OLIVEIRA - 116792340353 - 1º MESÁRIO - MRV
NATHAN FELIX SOARES DA SILVA - 163678330329 - 2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS GROPO CELEBRINI - 175458150345 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL ORLINDA VEIGA
Seçao: 6
YEDA FERREIRA PIRES - 150345300353 - PRESIDENTE DE MRV
ROSENEIA ANGELA RESENDE DA SILVA - 077970460329 - 1º MESÁRIO - MRV
JOICE MARIANA FRANCISCO DE AQUINO - 150343010396 - 2º MESÁRIO - MRV
CAMILA DUARTE DA SILVA - 171566880329 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 7
LUCAS MENDES TORRES - 150344630353 - PRESIDENTE DE MRV
ELBA DO NASCIMENTO DE MATOS - 122673230396 - 1º MESÁRIO - MRV
THIAGO GODINHO BLAZZIO - 163677020361 - 2º MESÁRIO - MRV
DAYANA RIBEIRO MUNIZ - 122673700302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 45
GUILHERME LESSA SANCHES - 146217910388 - PRESIDENTE DE MRV
ALINE DE SOUZA FERREIRA - 166109290302 - 1º MESÁRIO - MRV
CAMILA PACHECO CREVELAR - 117911060221 - 2º MESÁRIO - MRV
DAIANE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA - 187500390281 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1090 - GRUPO ESCOLAR DEPUTADO CARLOS PINTO FILHO
Seçao: 21
ADRIANA APARECIDA ALVES ARRUDA - 097769690302 - PRESIDENTE DE MRV
DANIELA APARECIDA DE SOUZA CAVALINI - 110761950329 - 1º MESÁRIO - MRV
DIEGO SÁVIO DONATO - 166107410370 - 2º MESÁRIO - MRV
RAIARA APARECIDA DA SILVA FREITAS - 171566450396 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 22
RENATA RODRIGUES MARIANO PIZANO - 077971170353 - PRESIDENTE DE MRV
PAULA APARECIDA MURUCI - 110763850388 - 1º MESÁRIO - MRV
DANIELLE BELANGIERI DUARTE RIBAS - 114952960353 - 2º MESÁRIO - MRV
THAÍS APARECIDA RODRIGUES - 175456380302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23
EDIANA ALVES DE SOUZA - 142152890370 - PRESIDENTE DE MRV
INGRID LEITE DIAN MAGRO - 160109390361 - 1º MESÁRIO - MRV
TEREZINHA DE OLIVEIRA NATAL - 116787020337 - 2º MESÁRIO - MRV
RAFAELA AMITI VIANA - 129216560396 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 28
ALUIZIO CALISTO JUNIOR - 090762310329 - PRESIDENTE DE MRV
SAMARA BENDITO AZEVEDO DA SILVA - 166108090302 - 1º MESÁRIO - MRV
SALOANA APARECIDA BENDIA - 122672090370 - 2º MESÁRIO - MRV
ISABELLA RODOLFO MAGRO - 168737790353 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 34

ELAINY APARECIDA AMITI - 090770080302 - PRESIDENTE DE MRV
KEYTON LUIZ RODOLFO DE OLIVEIRA - 110764060345 - 1º MESÁRIO - MRV
ÍRIS ALMEIDA CAVALINI SANT'ANNA - 155470650353 - 2º MESÁRIO - MRV
MARIANA PEREIRA LEITE - 152625960388 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1180 - INSTITUTO DE EDUCACAO ELIANA DUARTE DA SILVA BREJÃO
Seçao: 3
PHELIPE JOSE CYSNEIROS MANSUR - 097949740345 - PRESIDENTE DE MRV
KLEYDE NERY DOS SANTOS ISRAEL - 122672430370 - 1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL LUIZ MEDEIROS PREVATTO - 157131800370 - 2º MESÁRIO - MRV
FLAVIA DA SILVA ARAUJO ROCHA - 088988060361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 4
THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA - 122672760337 - PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE ROSA KNAUER DE CARVALHO COUTINHO - 110762640396 - 1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA MACIEL VICENTE RODRIGUES - 116791100310 - 2º MESÁRIO - MRV
LUCAS CHERIGATE - 130712000302 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 5
BRENDA BANDOLI VIEIRA FIGUEIREDO - 146217620345 - PRESIDENTE DE MRV
CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA - 144404190329 - 1º MESÁRIO - MRV
ANDRESSA MARIA DA SILVA - 166109790370 - 2º MESÁRIO - MRV
ALLANA BEATRIZ LOPES TAVARES MONTEIRO - 168736510396 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 32
LOLITA DA SILVA ROSA - 090762780396 - PRESIDENTE DE MRV
JHONATA PEIXOTO DE AQUINO - 160108250302 - 1º MESÁRIO - MRV
MARIANA GONCALVES DA SILVA - 135968660361 - 2º MESÁRIO - MRV
CALEBE MENDES MACHADO - 166108550337 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 33
AREZIO DE FREITAS JORGE - 116788310337 - PRESIDENTE DE MRV
KATRINE APARECIDA AZEVEDO DA SILVA - 171568400302 - 1º MESÁRIO - MRV
JANDERSON DO CARMO FERREIRA - 135969840302 - 2º MESÁRIO - MRV
ANA ADÉLIA MENDONÇA DA SILVA ARAÚJO - 087769540396 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1163 - PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - FAZENDA DOS MOREIRAS
Seçao: 41
EDNA DOS SANTOS - 023053800310 - PRESIDENTE DE MRV
DOUGLAS PAULANTI DE CARVALHO - 129213850337 - 1º MESÁRIO - MRV
ANDRIELY GONÇALVES DA SILVA - 171566140396 - 2º MESÁRIO - MRV
DÉBORA LINO DE ARAÚJO - 175458450361 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1228 - PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - JOÃO FRANCISCO BRAZ
Seçao: 43
ANA CAROLINA FONSECA TELLES - 146218320396 - PRESIDENTE DE MRV
NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 157129860310 - 1º MESÁRIO - MRV
THALES SANTANA ABRANTE - 146216590388 - 2º MESÁRIO - MRV
JOICE REZENDE DE OLIVEIRA - 163675920396 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1210 - PSF - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SANTO ANTÔNIO
Seçao: 44
JEFERSON DURVAL DA CRUZ - 139861960337 - PRESIDENTE DE MRV
MARCELLE NÁGILA PAVÃO - 144404860396 - 1º MESÁRIO - MRV
LUCIENE APARECIDA MEDEIROS PEDROSA - 110762350353 - 2º MESÁRIO - MRV
DÉBORA BRAGA FERREIRA - 139862080302 - 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 48
FABIANA MOREIRA MIRANDA FERREIRA - 087769180329 - PRESIDENTE DE MRV
DAYANA DURVAL DA CRUZ - 146217170396 - 1º MESÁRIO - MRV
LARICE DUARTE DA SILVA - 171566890302 - 2º MESÁRIO - MRV
ADRIANA DA SILVA ARAÚJO - 088987410388 - 1º SECRETÁRIO - MRV
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados e as nomeadas - da livre apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário e a mesária que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E para amplo conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas, especialmente aos eleitores e às eleitoras pertencentes à 045ª Zona Eleitoral PORCIÚNCULA/RJ, será publicado o presente edital no DJE do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários e intimadas as mesárias para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 045ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu, JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 045ª Zona Eleitoral, assino.
PORCIÚNCULA, 15 de julho de 2022.

_____

Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI
Juiz da 045ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-19.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600018-19.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: IVAN TEODORO DOS SANTOS
REQUERENTE	: LAURO GOMES ABREU
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-19.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO, LAURO GOMES ABREU, IVAN TEODORO DOS SANTOS
EDITAL 16/2022
A Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Titular da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o partido político a seguir informado apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, abrindo-se o prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital, para que qualquer interessado possa impugná-la em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da supracitada resolução).
FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link https://consultaunificadapje.tse.jus.br/.
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT, órgão definitivo de Paty do Alferes.
Presidente: Ivan Teodoro dos Santos
Tesoureiro: Lauro Gomes Abreu.
Processo eletrônico: PC-PP 0600018-19.2022.6.19.0048.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos quatorze de julho de dois mil e vinte e dois (14/07/2022). Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-71.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600075-71.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: IVANIR BERNARDO MOURAO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: KENNY PEREIRA NOBRE
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-71.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA, KENNY PEREIRA NOBRE, IVANIR BERNARDO MOURAO
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
INTIMAÇÃO
Ficam os requerentes intimados para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 40, I, da Res. TSE n. 23.604/2019.

EDITAIS

ELEIÇÕES 2022 - NOMEAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO

EDITAL Nº 015/2022		
ELEIÇÕES GERAIS 2022		
A Exma. Sra. Dra. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, Juíza da 48ª Zona Eleitoral, MIGUEL PEREIRA e PATY DO ALFERES/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foram nomeados as eleitoras e os abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
CINTIA ROSA GARCIA	095562910353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	076529950396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FABIO DA SILVA SANTOS	091016820370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IZABEL CRISTINA GARSEIS DA SILVA	097044800361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LILIAN DE CARVALHO RIBEIRO	076528650302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUCIANA GARCIA RUSSELL DE SOUZA	116266140370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RONALD PEREIRA MAGALHÃES	116388410329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA	125029150329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DANIELI LEAL VELOSO	101592490337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MONICA MENDES DA PAIXAO	003567830345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
PATRICIA DE OLIVEIRA	095558040370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SAMUEL DA COSTA ABREU	122329080329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VIVIANE BALDEZ DA SILVA FORTUNA	108119620396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ADILSON MACHADO MONSORES	039944690370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SANTA BÁRBARA, situado à RUA ANA MARIA CHAVES, 99		
ADRIANA CHAGAS DOS SANTOS OLIVEIRA	088358150310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: 2º COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à AV. CESAR LATTES, 494		
ADRIANO SANTOS RIBEIRO	079766100329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA RUY BITTENCOURT, situado à RUA TENENTE PEDRO LIMA S/N		
ANA BEATRIZ PINHEIRO	038038460337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA RUY BITTENCOURT, situado à RUA TENENTE PEDRO LIMA S/N		
ANDREIA OUTEIRO SILVA	073631120345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE SAÚDE LEOPOLDO MICHALSKI, situado à ESTRADA LAGOA DAS LONTRAS SN		
BRUNO LAPORT REAL REZENDE	095567540329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADALICE SOARES, situado à RUA MÁRIO DE CASTRO, 61		
CLAUDIA MARIA LOPES DA SILVEIRA	079265190370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARCO DA COSTA, situado à PATIO DA ESTAÇÃO, SN		
CLAUDIO DO NASCIMENTO CAVALCANTI	012753260329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: 2º COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à AV. CESAR LATTES, 494		
DANIELA MENDONCA DA CUNHA	089124100337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BERNARDES NETO, situado à RUA PASTOR JOÃO BATISTA DE LIMA, 4000		
EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVEIRA JUNIOR	087673680310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FENART - PAVILHÃO JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, situado à RUA MANOEL GUILHERME BARBOSA, SN		
ELISON ANTONIO DE OLIVEIRA	038039660345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE SAÚDE MANOEL PINTO DE SOUZA, situado à ESTR. RJ CENTO E VINTE E CINCO, 734		
ENILZA DOS SANTOS FERNANDES	039889060388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DA ESTIVA, situado à AV. DA PAZ, 70		
FABIO CARVALHO DIAS	095566250329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR PORTELA, situado à RUA DARCY TRAJANO, 4		
FRANKLIN SHOLMA	047519800604	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ, situado à LARGO DA PIEDADE 50		
GEANI FERREIRA TAVARES	077994970337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ÁLVARO ALVIM, situado à RUA DR. OSÓRIO DE ALMEIDA, 677		
HELIKA WANESSA BATISTA DE ALMEIDA	095562380396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CARMEM DE LUCA ANDREIOLO, situado à RUA MAJOR MARIO LAMARTINE		
IVETE FREITAS SILVA	039997070337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR PORTELA, situado à RUA DARCY TRAJANO, 4		
LEONARDO ALBERTO LEAL DUARTE	117781320302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESTRELA FUTEBOL CLUBE, situado à RUA FRANCISCO ALVES 60		
LOUISE LANE DE ALMEIDA TRAJANO	125022230396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FENART - PAVILHÃO JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, situado à RUA MANOEL GUILHERME BARBOSA, SN		
LUIZ AUGUSTO DA SILVA SOUZA	146210340345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, situado à AL. DAS MAGNÓLIAS, 1070		
LUIZ SERGIO BATISTA BARBOSA	077067940302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE SAÚDE APROPAL, situado à ESTR. RJ CENTO E VINTE E CINCO, KM 17		
MARIA DE FATIMA DA COSTA FARIA	073822280302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FENART - PAVILHÃO JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, situado à RUA MANOEL GUILHERME BARBOSA, SN		
MARIA ESTELA DA COSTA FARIA	095568940388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESPAÇO EDUCAÇÃO JARDIM ESCOLA PEQUENO POLEGAR, situado à RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 375		
RITA DE CASSIA CAVADAS BARBOSA	037925250337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRAS WILSON DANTAS (ANTIGO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO), situado à TRAVESSA JOÃO CAJU 64 - ROSEIRAL		
SAMARA SILVA SAKAMOTO SOARES	122327770329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTÔNIO FERNANDES, situado à RUA BONIFÁCIO PORTELA, 22		
SERGIO LUIS BASTOS LIMA	116384300310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA, situado à PRAÇA ABRAHAN MEDINA S/N		
SERGIO LUIS LIMA MONSORES	077069300370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ÁLVARO ALVIM, situado à RUA DR. OSÓRIO DE ALMEIDA, 677		
SERGIO LUIZ FERNANDES DE SOUZA	079440240302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA, situado à PRAÇA ABRAHAN MEDINA S/N		
SIMONE BASTOS VASCONCELOS	039963990337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PANTANAL, situado à ESTRADA DOS MONSORES 525		
VERONICA BRAZ FERREIRA	088546250302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: 2º COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à AV. CESAR LATTES, 494		

ABRAÃO DE OLIVEIRA COSTA	094776720353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DA BELA VISTA, situado à ESTR. BATATAL SN		
ALESSANDRA MARINHO LOURENÇO DE SOUZA SILVA	097043490345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARAVILHA, situado à ESTRADA DA BOA VISTA,23		
ALINE CONSTÂNCIO VIZEU LOPES DE MELLO	094768230345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRO DE AVELLAR, situado à AV. PEDRO II, 50		
ANDREA DOS SANTOS FRAGA ROSA	076447730310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, situado à RUA VIÚVA BASTOS, 1343		
ANGELICA MARINHO LOURENCO MATIAS	092549360353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES, situado à RUA ANTONIO LOPES DE MELO, 200		
BRUNA LAMECK OLIVEIRA	125023000361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAUDELINA BERNARDES, situado à PRAÇA DA MATRIZ, 72		
BRUNO WILSON FIUZA MONSORES	115118010329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE VISTA ALEGRE, situado à RUA ISABEL A. MONTE MOR, 1919		
CRISTIANE GATTI	084695150434	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAUDELINA BERNARDES, situado à PRAÇA DA MATRIZ, 72		
ERICA ARAUJO LEONARDO	125027570353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: AMA-PALMARES, situado à ALAMEDA CENTRAL, 1695 - CPC N. 1		
FLAVIA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	125029340396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA, situado à AV. SANTOS DUMONT 150		
GLORIA REGINA ARAUJO DA SILVA	039930550361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CAPELA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, situado à RUA HUGO BERNARDES, 149		
IVA PEREIRA DA SILVA	039992920361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, situado à PRAÇA PEDRO CHAIM S /N - ESTAÇÃO		
JULIANO MELLO SILVA	125017430302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GINÁSIO ESPORTIVO MUNICIPAL HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO, situado à RUA LINO BERNARDES, 87		
LARA DE MOURA RITO PINHEIRO	130439720302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP BRIZOLÃO 278 - JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA, situado à AV. EMBAIXADOR PASCHOAL CARLOS MAGNO S/N		
LEILA LUZIA BATISTA SANTANA	037780920310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOSÉ LOPES DE MELO FILHO, situado à RUA ABÍLIO MURCE S/N		
LIZMAR DA SILVA PEREIRA CASANOVA FERNANDES	125029840353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAUDELINA BERNARDES, situado à PRAÇA DA MATRIZ, 72		
LUCIANA LOPES DA COSTA	108115640302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRO DE AVELLAR, situado à AV. PEDRO II, 50		
MAGALY APARECIDA DE OLIVEIRA	082487690337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE, situado à RUA ANTÔNIO DA LUZ FERNANDES 286		
MARCO AURELIO SOBREIRA	093673260345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE, situado à RUA ANTÔNIO DA LUZ FERNANDES 286		
MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA	097043330388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO PERALTA BERNARDES, situado à RUA DR. PERALTA, 692		
MARIA DA GLORIA BATISTA DE SOUZA	117784610337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MONTEIRO SOARES, situado à ESTR. DO HORIZONTE SN		
NELSON LOPES QUEIROZ	037944620329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LIDDY MIGNONE, situado à ESTRADA DA CACHOEIRA S/N		
ODILENE ROSA ABREU	087296620345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO PERALTA BERNARDES, situado à RUA DR. PERALTA, 692		
ROMILDO DE SOUZA PINTO	087297670310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOSÉ LOPES DE MELO FILHO, situado à RUA ABÍLIO MURCE S/N		
RONI CURITIBA CHAGAS	092549310345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA SILVA, situado à ESTR. SERTÃO DOS COENTROS, SN		
ROSIMERI DE LIMA LISBOA CORDEIRO	082483850302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP BRIZOLÃO 278 - JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA, situado à AV. EMBAIXADOR PASCHOAL CARLOS MAGNO S/N		
WILLIAM BALTAR PONCIANO DA SILVA	114187990310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES, situado à RUA ANTONIO LOPES DE MELO, 200		
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - de livre apreciação da Juíza - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, a nomeada ou o nomeado que não comparecer ao local, dia e hora determinados pelo Juízo, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 48ª Zona Eleitoral/RJ, foi expedido o presente edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 48ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu, KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, Juíza da 48ª Zona Eleitoral, assino.
MIGUEL PEREIRA, 14 de julho de 2022
KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO
Juíza da 48ª Zona Eleitoral

ELEIÇÕES 2022 - NOMEAÇÃO DE MESÁRIAS E MESÁRIOS

EDITAL Nº 014/2022		
ELEIÇÕES GERAIS 2022		
A Exma. Sra. Dra. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, Juíza da 48ª Zona Eleitoral, MIGUEL PEREIRA e PATY DO ALFERES/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários e mesárias abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
Município: 58572 - MIGUEL PEREIRA		
Local de Votação: 1120 - COLÉGIO ESTADUAL ÁLVARO ALVIM		
Seçao: 24		
DEBORA MONSORES GOULART LEAL	077071700302	PRESIDENTE DE MRV
PEDRO LUIS DE ARAUJO JUNIOR	105199520345	1º MESÁRIO - MRV
JANICE SANTOS DOS REIS	125022400396	2º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA AFONSO DA SILVA	178917740353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 25		
JOYCE DE SOUZA SANTOS COSTA	136138440361	PRESIDENTE DE MRV
TALITA DE ANDRADE ALMEIDA	129764460396	1º MESÁRIO - MRV
KATLHENN DE ARAUJO NASARETH	168873940302	2º MESÁRIO - MRV

RAFAEL CONSTANCIO	117784250370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 49		
IZABELA DE PAULA XAVIER SILVEIRA	125025500353	PRESIDENTE DE MRV
MIRELLA CARLA COELHO DOS SANTOS	095567320310	1º MESÁRIO - MRV
LUCILA GOMES SEREJO DE OLIVEIRA	136654320302	2º MESÁRIO - MRV
NATAN PROCOPIO LEAL	175771860337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 53		
ALEXANDRA FRANCISCA DE PAULA SANTOS	097044020345	PRESIDENTE DE MRV
LEANDRO DE OLIVEIRA	130881210302	1º MESÁRIO - MRV
TALITHA BASTOS VASCONCELOS SANTOS	408682420167	2º MESÁRIO - MRV
ANNA CLARA DA SILVA BATISTA	178919430388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 135		
JANE SIMÕES BRAGA SILVA	077068760396	PRESIDENTE DE MRV
TAIANA BASTOS DOS SANTOS REIS	139371180345	1º MESÁRIO - MRV
TAMIRES ROCHA VILLA NOVA	151666860353	2º MESÁRIO - MRV
TAÍSSA MARQUES CAETANO	171999650370	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1520 - COLÉGIO ESTADUAL CARMEM DE LUCA ANDREIOLO		
Seçao: 41		
JANAINA DA SILVA FARELI ROSA	075853080361	PRESIDENTE DE MRV
MARIANNE PACIELLO PERON CORRÊA DE LIMA	141276400310	1º MESÁRIO - MRV
TÁSSIA CUZATIS DA SILVA	141277090329	2º MESÁRIO - MRV
SARA FERNANDES DA LUZ	162571790388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTÔNIO FERNANDES		
Seçao: 10		
TALITA CARVALHO RIBEIRO	106267340256	PRESIDENTE DE MRV
DALILA SABRINA MENDES RODRIGUES	130809620345	1º MESÁRIO - MRV
EDSON CARLOS SEEMANN	043786690132	2º MESÁRIO - MRV

PEDRO HENRIQUE CONSTÂNCIO VIZEU LOPES DE MELLO	175768760353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 11		
FLAVIA CARIUS ALVES	095562220329	PRESIDENTE DE MRV
ANNA CAROLINA CHAVES VICTORINO CARVALHO	116388850345	1º MESÁRIO - MRV
MAGNA DA SILVA OLIVEIRA	108122660329	2º MESÁRIO - MRV
LUIZ FERNANDO COUTO GUEDES	146211620361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 26		
ADRIANO CUNHA GUIMARÃES	098639550329	PRESIDENTE DE MRV
VERÔNICA DE AZEVEDO CARVALHO	146209630302	1º MESÁRIO - MRV
LUCAS DEMORI DOS SANTOS	125020690345	2º MESÁRIO - MRV
MICHELE DE ALMEIDA DOMINGOS SILVA	130148660302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 52		
ALAN VIZEU LOPES DE MELLO	095558000345	PRESIDENTE DE MRV
THÉRCIA SANDÔRA DO NASCIMENTO BALDEZ	156190810388	1º MESÁRIO - MRV
ABEIGAIR DE ALENCAR BORGES	029474880345	2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA SOARES HENRIQUES	154042480302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 56		
DANIELE FERREIRA VIEIRA	097045230337	PRESIDENTE DE MRV
LUDIMILA CUZATIS GONÇALVES	124942870337	1º MESÁRIO - MRV
JULIANA GOMES NASCIMENTO	160874360302	2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA ROBERTA FERREIRA ASSUMPÇÃO	216919740264	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 110		
JOSE ROBERTO TRINDADE	039918400388	PRESIDENTE DE MRV
ALINE DA SILVA NASCIMENTO	125025160353	1º MESÁRIO - MRV
GISLENE MARCIA PIENARO RIBEIRO	018103600302	2º MESÁRIO - MRV
SULLIVAM MEDEIROS VIEIRA	145090760302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ		

Seçao: 8		
ALEXANDRE CESAR CHIMENTO RIBEIRO DE MARIA	125018090361	PRESIDENTE DE MRV
BRUNO ALEXANDRE FRANCISCO ARRUDA	108121150310	1º MESÁRIO - MRV
VANDERLEI DE FREITAS BALTAR	077069740396	2º MESÁRIO - MRV
PATRIC FONSECA DA COSTA	178917680302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 9		
MICHELE CRISTINA ARRUDA COELHO FRANCISCO	111183460345	PRESIDENTE DE MRV
MAYARA SANT' ANNA CONSTANCIO	164303140361	1º MESÁRIO - MRV
JOAO CARLOS MIGUEL	089122080396	2º MESÁRIO - MRV
THAIS DE OLIVEIRA MAIA	164306610370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 46		
SERGIO LUIS BASTOS	071828080370	PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL CHIMENTO DE BARROS	114191700302	1º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRE DE CARVALHO SILVA	160159140388	2º MESÁRIO - MRV
RADIJA FONSECA DA COSTA	175770850396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1600 - CRAS WILSON DANTAS (ANTIGO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)		
Seçao: 28		
MARCOS PAULO BRITO FERNANDES	076530550388	PRESIDENTE DE MRV
MARIA CLARA ARÊAS SILVA MACHADO	154046700310	1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA CARVALHO DA SILVA	084562170302	2º MESÁRIO - MRV
GABRIELE DA SILVA TAKIGUTI	178911910370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 33		
SUELI DE LIMA LISBÔA JALOTO	037948520302	PRESIDENTE DE MRV
ELAINE MOTA DOS SANTOS	095564500302	1º MESÁRIO - MRV
GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA	084561510337	2º MESÁRIO - MRV
MARCUS GOULART MATTOS	039998210353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 34		
LILIANE MOREIRA BARBOSA	077072560310	PRESIDENTE DE MRV
ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	095563160345	1º MESÁRIO - MRV
AMANDA LACERDA DO ESPÍRITO SANTO	178915360302	2º MESÁRIO - MRV
JEMILLY MARTINS DE ARAUJO	178913560310	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1589 - ESCOLA ESPAÇO EDUCAÇÃO JARDIM ESCOLA PEQUENO POLEGAR		
Seçao: 30		
CRISTIANE APPARECIDA BERNARDES MATTOS DIAS	084558900337	PRESIDENTE DE MRV
CARLOS EDUARDO SALGUEIRO	095565550388	1º MESÁRIO - MRV
CLARA MARIANA DE OLIVEIRA LIMA	125631160329	2º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL FARIA DE OLIVEIRA PINTO	175767290370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 31		
LETICIA DORO DA SILVA	114187890345	PRESIDENTE DE MRV
DEBORA CRISTINA SIGIANI MARQUES	125025140396	1º MESÁRIO - MRV
TATIANA CESAR DUARTE	113234960310	2º MESÁRIO - MRV
CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS RAMPINI	089126280396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 39		
ANDRÉA FERRAZ DE OLIVEIRA GUIMARÃES	106654690310	PRESIDENTE DE MRV
MARCIA LISBOA MACHADO	082568650302	1º MESÁRIO - MRV
ETIENNE GONÇALVES PINTO	109610590388	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO JUSTO DO NASCIMENTO	157653530361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 143		
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GARCIA	130069300329	PRESIDENTE DE MRV
BIANCA ANTUNES DOS SANTOS MENDONÇA	124485690337	1º MESÁRIO - MRV
MARIA JÚLIA DARILO ALMEIDA COSTA	168873740353	2º MESÁRIO - MRV
RENAN MAGALHÃES FARIAS	175769560370	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1619 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARCO DA COSTA		

Seçao: 121		
PATRICIA CAMILO LIMA	077067350353	PRESIDENTE DE MRV
MICHELE DA COSTA SANTOS BITTENCOURT	111190530337	1º MESÁRIO - MRV
DEYSE BITENCOURT VIEIRA	125028300302	2º MESÁRIO - MRV
JOAO GABRIEL MASCARENHAS FREIRE	117887560302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1597 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PANTANAL		
Seçao: 118		
MONIQUE DA SILVA CAMPOS	111105570396	PRESIDENTE DE MRV
CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA	136143740310	1º MESÁRIO - MRV
ELISANGELA BALDEZ DA SILVA	077994930302	2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE AZEREDO FILHO	175763320310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 128		
ANDRE LUIS DA SILVA	081578130302	PRESIDENTE DE MRV
VALERIA ARAUJO DA SILVA MARTINS	077993670353	1º MESÁRIO - MRV
DANIEL TRINDADE SOARES DE LUCIA	167289660370	2º MESÁRIO - MRV
LETHYCIA MACHADO DA SILVA LIMA	175767260329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1538 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA RUY BITTENCOURT		
Seçao: 43		
SIMONE JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	079817080345	PRESIDENTE DE MRV
KAMILLA TAVARES DE PAULA	168482090361	1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL SOARES DA SILVA	134079610329	2º MESÁRIO - MRV
LAÍS DA ROCHA ROHEM	178911960388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 54		
NIVIA REGINA CARVALHO FABRICIO	077994020370	PRESIDENTE DE MRV
DANIELE SAMPAIO DA SILVA	117782270302	1º MESÁRIO - MRV
ULISSES SIQUEIRA SARACIBAR	151662780396	2º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA CUZATIS VIANNA DA SILVA	178916350388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SANTA BÁRBARA		
Seçao: 18		
MARINÊS MARTINS DE LIMA MONSORES	116389790361	PRESIDENTE DE MRV
MARIA DA GLORIA CARVALHO DE SOUZA	157650640329	1º MESÁRIO - MRV
ALAN ROGERIO BALDEZ	076528210396	2º MESÁRIO - MRV
JOSE AUGUSTO LEITE DE PAIVA	111186460337	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA		
Seçao: 19		
RODRIGO SALVADOR CARVALHO	108122110353	PRESIDENTE DE MRV
ANDREZA PAIVA MACIEL	101113410329	1º MESÁRIO - MRV
FELIPE SILVA NASCIMENTO	091353690361	2º MESÁRIO - MRV
JANAYNA FERREIRA DE BARROS	164059990370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20		
GABRIELA CAMARGO DA CONCEIÇÃO	145095900388	PRESIDENTE DE MRV
ANDRÉA DA SILVA FORTUNA	122324400345	1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA DA SILVA SANTOS	108118880361	2º MESÁRIO - MRV
CLEIDE DO CARMO CAMPOS PEREIRA	070912900345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 40		
SUZANA PONTES FORTUNA	097046540302	PRESIDENTE DE MRV
ARIENE CARLA FERREIRA GARSEIS	157652130302	1º MESÁRIO - MRV
MARCELE DE AVILA SERAFIM	146214510302	2º MESÁRIO - MRV
ALINE GONÇALVES SILVA DOS SANTOS	178918820329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 55		
NATALIA DA SILVA QUIRINO OLIVEIRA	146211550337	PRESIDENTE DE MRV
EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ	038304940353	1º MESÁRIO - MRV
DÉBORA BINDES DO CARMO PEREIRA	151664540345	2º MESÁRIO - MRV

ANA CLARA DE CASTRO DIAS	182447320345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 125		
JULIANA MARCAL ROZA	125022240370	PRESIDENTE DE MRV
MARIA VIEIRA MANGIFESTE BASTOS	074268700388	1º MESÁRIO - MRV
JUSSARA ANDRADE DOS REIS	113235100302	2º MESÁRIO - MRV
ANNA CLARA DOS SANTOS NERYS	175767770370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 139		
CAMILA DA SILVA SANTOS	141276450329	PRESIDENTE DE MRV
IARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	157651810396	1º MESÁRIO - MRV
YASMIN JUSTO DA SILVA	157650160329	2º MESÁRIO - MRV
NEUSA VALE PEREIRA	039954130370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 149		
NORMA MARIA DOS SANTOS	076821240329	PRESIDENTE DE MRV
GABRIELA SOUSA VIEIRA	125028680370	1º MESÁRIO - MRV
PAULO ROBERTO PINHEIRO SANTOS	084979040361	2º MESÁRIO - MRV
LUIZ GUSTAVO DA SILVA CARVALHO	178913910302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR PORTELA		
Seçao: 21		
VIVIANE PIMENTEL DE SOUZA	122324770337	PRESIDENTE DE MRV
JULIANA DA SILVA CASTILHO	136146870329	1º MESÁRIO - MRV
ALINE MARTINS SIMAO	116384850396	2º MESÁRIO - MRV
ALINE MARIA DA SILVA	116387060388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR PORTELA		
Seçao: 22		
DANIELE MONTEIRO DE ANDRADE	113232950302	PRESIDENTE DE MRV

CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS FELICIANO	114187900388	1º MESÁRIO - MRV
MARGARIDA FATIMA SIMÕES BRAGA	013645280353	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO MENDES DA CUNHA	157648800302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23		
ROSANA FERREIRA DE SOUZA	084557240396	PRESIDENTE DE MRV
JULIANA MONSORES FURTADO	111190250388	1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON SILVA BARBOSA	077993800329	2º MESÁRIO - MRV
DANILO DE ASSIS SILVA BATISTA	175768840361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29		
MICHELI APARECIDA ALVES	097047630353	PRESIDENTE DE MRV
SABRINA DE AVILA INACIO	097040420388	1º MESÁRIO - MRV
ANNA CAROLINE MONTEIRO MONSORES	143388250388	2º MESÁRIO - MRV
LAISSA MARIA DA CUNHA BARBALHO	082083381104	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BERNARDES NETO		
Seçao: 5		
ROSELI DA SILVA	039899650396	PRESIDENTE DE MRV
ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	136147920353	1º MESÁRIO - MRV
SIMONE DA COSTA LAGE	136141170302	2º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA FERREIRA CARVALHO	175766920345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADALICE SOARES		
Seçao: 27		
FERNANDA CHAVES DA CRUZ	077069050361	PRESIDENTE DE MRV
SARA BASTOS DA SILVA	111186290337	1º MESÁRIO - MRV
ALINE DE BRITO SIMAS	168872740396	2º MESÁRIO - MRV
ALICE BARREIROS BOTELHO FERNANDES LEONARDO	175766370310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 32		
TAISA CANEDO SOARES	130825150388	PRESIDENTE DE MRV

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA	127548210310	1º MESÁRIO - MRV
FERNANDO LEAL DE ARAUJO	136140320370	2º MESÁRIO - MRV
CLÁUDIO LUIS BASTOS GUEDES JÚNIOR	175768800337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 37		
ANDRESSA DE SA SOUTO	114189070329	PRESIDENTE DE MRV
CLÁUDIA MÁRCIA DE LEMOS CARVALHO	013147620353	1º MESÁRIO - MRV
LAYS OLIVEIRA DA ROCHA	171998910302	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS OLIVEIRA MOURA DE ALMEIDA	171999340370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38		
RAFAEL MOREIRA AFONSO	127810110302	PRESIDENTE DE MRV
JESSICA PEREIRA DUTRA	157652160353	1º MESÁRIO - MRV
AMANDA DA SILVA RODRIGUES	154043620310	2º MESÁRIO - MRV
VANESSA CHAVES CARUZO	097041420345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA		
Seçao: 57		
LEONARDO WENSCHUTZ FEIJO	095559840310	PRESIDENTE DE MRV
ALISSANDRA BATISTA FERNANDES	136140620396	1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA SOARES DA SILVA	077066410337	2º MESÁRIO - MRV
MILENE AFONSO MORAES	175771810329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1074 - ESTRELA FUTEBOL CLUBE		
Seçao: 12		
MARCELA CHIMENTO	114189210388	PRESIDENTE DE MRV
ANA LÚCIA MICHAELI	039916170302	1º MESÁRIO - MRV
PAULO CESAR TEIXEIRA DA SILVA	039954600396	2º MESÁRIO - MRV
AMANDA DE OLIVEIRA MACEDO	160871230396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 50		
ANGELO PEREIRA FONSECA	077067830353	PRESIDENTE DE MRV

MARCIA DE SOUZA	095559920329	1º MESÁRIO - MRV
PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	134818690353	2º MESÁRIO - MRV
TAIENE ALVES DA SILVA	130796580310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 59		
MARIANA PALMIRA SEVERIANO DE CASTRO	154044290361	PRESIDENTE DE MRV
CARINE BORBA DUTRA	155908170302	1º MESÁRIO - MRV
PRISCILA PORTO BALDEZ MOURA	116651870337	2º MESÁRIO - MRV
REGINA CELIA FERNANDES TEIXEIRA	087275740302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1082 - FENART - PAVILHÃO JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA		
Seçao: 4		
EMANUEL FELIX DE SOUZA	114189550329	PRESIDENTE DE MRV
SUELEN CARLIM DE OLIVEIRA	143391180361	1º MESÁRIO - MRV
LUIS AUGUSTO SILVA	108118560388	2º MESÁRIO - MRV
EMERSON FERREIRA DA SILVA	108123690337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 13		
CAROLINE SUEMY ESTEVES WATANABE SANT'ANNA	136148550370	PRESIDENTE DE MRV
ROBERTA BARBOSA DA COSTA	084560770302	1º MESÁRIO - MRV
THAMYRES CASANOVA DE JESUS	167288070353	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES	178914090361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 14		
NATALIA FERRAZ DO ESPIRITO SANTO	125024270345	PRESIDENTE DE MRV
THALITA DE ALMEIDA CAETANO MARQUES	155913250353	1º MESÁRIO - MRV
LARISSA FERNANDO FREIRE	164307090353	2º MESÁRIO - MRV
JOANNA DE SOUZA NEVES	178914510370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 15		
ROSANE DA COSTA PINHEIRO	122326100353	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDO LUIS CUNHA DE SOUZA	125018510370	1º MESÁRIO - MRV
NATASHA ANANDA PEREIRA DIAS	167286750370	2º MESÁRIO - MRV

MARIO HENRIQUE DE CARVALHO	095567170388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 16		
SILVIA CARNEIRO MARTINS	076529590329	PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA FERNANDES DE SOUZA	160872500329	1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE SOBREIRA DE SOUZA XAVIER	097046530310	2º MESÁRIO - MRV
REJANE DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO	131374780388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 17		
ZENI DE SOUZA VIEIRA AGUILAR	039944510345	PRESIDENTE DE MRV
ROSANGELA TRINDADE	039974690337	1º MESÁRIO - MRV
JOSÉ LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA	164306510302	2º MESÁRIO - MRV
EUCENIR DA ROCHA JALOTO CUNHA	039921570337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 45		
CINTIA LUCIANO DE PAIVA	104516830361	PRESIDENTE DE MRV
CARLA MONSORES DE PAULA	084557400302	1º MESÁRIO - MRV
TERESA CRISTINA CHIMENTO DOS SANTOS	039955480361	2º MESÁRIO - MRV
MARLON SOUZA DA SILVA	175770360302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 47		
LUIS CLAUDIO ONOFRE JUNIOR	122322100302	PRESIDENTE DE MRV
ROSEANE NOGUEIRA MOURA	115117440302	1º MESÁRIO - MRV
JAÍNE DA SILVA COSTA	155914740302	2º MESÁRIO - MRV
CARLOS HENRIQUE COUTO DE SOUZA	101702850302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 108		
RÔMULO GOMES CARVAHO	139367610361	PRESIDENTE DE MRV
ANANDA CAROLINE CÍCERO FERREIRA	146211270388	1º MESÁRIO - MRV
FABIANA DA COSTA MASO	097048910370	2º MESÁRIO - MRV
PÁBOLA FARELI ROSA	148650070345	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1015 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DA ESTIVA		
Seçao: 1		
JUSSARA DA ROSA KAWAGUCHI	111190490353	PRESIDENTE DE MRV
PRISCILLA MATHEUS TEIXEIRA LEAL	093176020337	1º MESÁRIO - MRV
MAURILIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	095565990302	2º MESÁRIO - MRV
TITO BRUNO PONTES E SOUZA	134023650302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 2		
LUCIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	095040950310	PRESIDENTE DE MRV
JÉSSICA VILLA NOVA DA SILVA	139370940337	1º MESÁRIO - MRV
PAULO SERGIO DA ROSA KAWAGUCHI	122328040337	2º MESÁRIO - MRV
LILIANE SILVA DOS SANTOS	114189560302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3		
ANDREA BAMBINI DE CARVALHO	136140140396	PRESIDENTE DE MRV
MARCELE MARIA AGUIAR DE ALMEIDA	117779920302	1º MESÁRIO - MRV
VALERIA DA SILVA CARDOSO	080270120337	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA AGUIAR MACHADO	175769720396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1546 - UNIDADE DE SAÚDE APROPAL		
Seçao: 44		
VALÉRIA RAMOS GRANGEIA	139371460302	PRESIDENTE DE MRV
JACQUELINE SOARES DUQUE	153542120388	1º MESÁRIO - MRV
DAVI FERNANDES DE SOUZA	139371490345	2º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRA CARLOS DE OLIVEIRA	182448590329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1210 - UNIDADE DE SAÚDE LEOPOLDO MICHALSKI		
Seçao: 48		
ANDREA DA SILVA	114187790370	PRESIDENTE DE MRV
CAMILA DOS SANTOS COSTA	141279430353	1º MESÁRIO - MRV
DIANDRA APARECIDA LIMA LOPES	141279440337	2º MESÁRIO - MRV

DANIEL MARTINS DA COSTA	164303940345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1635 - UNIDADE DE SAÚDE MANOEL PINTO DE SOUZA		
Seçao: 42		
CELIMAR RODRIGUES PAULISTA	076528640329	PRESIDENTE DE MRV
ROSILENE DA ROCHA MARIANO DE ALMEIDA PIRES	095561540345	1º MESÁRIO - MRV
CAILANE FONSECA DOS REIS	178914330396	2º MESÁRIO - MRV
KASSIANE DA ROCHA MARIANO DE ALMEIDA ROSA	178917120353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 58		
ROSÂNGELA PAIVA DE OLIVEIRA NUNES	080761250396	PRESIDENTE DE MRV
MONICA CARVALHO DE ALMEIDA PRIETO	106648090388	1º MESÁRIO - MRV
MATEUS MARQUES DE OLIVEIRA	095567440353	2º MESÁRIO - MRV
ANA ELISA PEREIRA GUIMARÃES	175763640302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - 2º COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Seçao: 6		
ISABELLE CHAVES SALGADO	157653280353	PRESIDENTE DE MRV
LUCAS BASTOS DA SILVA	164304770302	1º MESÁRIO - MRV
MARLUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	075037710388	2º MESÁRIO - MRV
BRENO AMBROSIO CARVALHO DOS SANTOS	172001160310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 7		
CLEOMARA BRUNO MOUZINHO DE ALMEIDA	095567000337	PRESIDENTE DE MRV
TAISSA DA SILVA BITENCOURT	160872590361	1º MESÁRIO - MRV
LINA LEAL DE PAULA BARROS	108123840370	2º MESÁRIO - MRV
VINICIUS DE CARVALHO QUINTINO	168878330302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 35		
TIAGO GUIMARÃES PEREIRA	136143770361	PRESIDENTE DE MRV
EVA LUCIA SANTOS DE SOUZA	084562000353	1º MESÁRIO - MRV

MICHELE SOUZA FERNANDES	108122680396	2º MESÁRIO - MRV
CAIO REIS BARBOSA DA SILVA	175768970388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36		
SERGIO LEANDRO CARDOSO DAS CHAGAS	108115730396	PRESIDENTE DE MRV
DANTON LISBOA SOARES	108117800345	1º MESÁRIO - MRV
HELENO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	085265260388	2º MESÁRIO - MRV
HENRIQUE GOMES DA SILVA	175767140396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 51		
MARCUS VIANA CHAGAS	089256700302	PRESIDENTE DE MRV
PRISCIANI DAMASCENO DIAS GUIMARÃES	157655040302	1º MESÁRIO - MRV
MARCIO DE PAULA SANTOS	108117980370	2º MESÁRIO - MRV
FABIANO OLIVEIRA DE AZEVEDO	130253940345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 112		
CARLOS VINICIUS DA CRUZ MENDONÇA	117870840361	PRESIDENTE DE MRV
JULIANA DE SOUZA DONIZETE	143386380370	1º MESÁRIO - MRV
RAFAEL ALVES OLIVEIRA	108119290370	2º MESÁRIO - MRV
FLAVIA FELIX DA SILVA	134489660370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 134		
LUCIA VASCONCELOS CAVALCANTI	013127210370	PRESIDENTE DE MRV
DAISI MAISE MACHADO DUTRA	039901780353	1º MESÁRIO - MRV
MARCELO DUARTE DA SILVA	101905620396	2º MESÁRIO - MRV
YANE DE MENEZES SANTOS	137132410370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 142		
JORGE HENRIQUE GONÇALVES PIRES ALMEIDA	084561050302	PRESIDENTE DE MRV
SUZANA NOGUEIRA CARUZO	094768380329	1º MESÁRIO - MRV
OZILANE DA SILVA SANTOS	097214940396	2º MESÁRIO - MRV
ANA ALICE DA COSTA ANDRADE	175767720361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 146		
DANIELE NOGUEIRA DA SILVA	117786620345	PRESIDENTE DE MRV
SUZANA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO	129190710337	1º MESÁRIO - MRV
EDSON DE JESUS PINHO	028781640337	2º MESÁRIO - MRV
ISABELE MACHADO SOBREIRA ROSA	172004270361	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 59315 - PATY DO ALFERES		
Local de Votação: 1201 - AMA-PALMARES		
Seçao: 82		
CLEBER SANTOS DE SOUZA	111185290370	PRESIDENTE DE MRV
GREICE SOUZA CARIUS	116390110353	1º MESÁRIO - MRV
ANTONIO PERUCE DO NASCIMENTO	139368160370	2º MESÁRIO - MRV
JOSELIA DOS SANTOS FERREIRA	167283980370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 83		
MAURO SANTOS DE SOUZA	088362090345	PRESIDENTE DE MRV
FILIPE FERREIRA	141278430396	1º MESÁRIO - MRV
CINTIA PERUCE DO NASCIMENTO	125027600353	2º MESÁRIO - MRV
LEANDRO DO NASCIMENTO DUARTE	164306150337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 145		
RAFAEL PERUCE DUARTE	143390940353	PRESIDENTE DE MRV
ANGÉLICA DOS SANTOS FERREIRA	154043690396	1º MESÁRIO - MRV
KAYO DE SOUZA RIBEIRO	178916930353	2º MESÁRIO - MRV
TIFFANY RISPOLI HANG SILVA DUTRA	175764530302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1210 - CAPELA SÃO PEDRO E SÃO PAULO		
Seçao: 79		
SILVIA AFONSO FIUZA MONSORES DA SILVA	125030440345	PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE DA SILVA GOULART	097048320310	1º MESÁRIO - MRV
ANDREA GRANJA MAZZIOTTI	108119810353	2º MESÁRIO - MRV
IZABELLA CARVALHO DE ALMEIDA	175769920337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 80		
RAFAELA CARVALHO ARAUJO	113233100388	PRESIDENTE DE MRV
ALAN DE OLIVEIRA CARNEIRO	148654570361	1º MESÁRIO - MRV
DEISE MORAIS DE ARAUJO	077956300337	2º MESÁRIO - MRV
RAISSA DE SOUZA MORAES	182450080329	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1171 - CIEP BRIZOLÃO 278 - JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA		
Seçao: 119		
LUCIENE TEIXEIRA FERREIRA	094766740361	PRESIDENTE DE MRV
MARIANE BRUM DOS SANTOS	148653950329	1º MESÁRIO - MRV
MAX IGOR DA COSTA TEIXEIRA FELIX	143389720361	2º MESÁRIO - MRV
CAMILLY PINHEIRO DA SILVA	182448410302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 137		
KATIA ALVES DE MOURA	077954720361	PRESIDENTE DE MRV
ERICA BARBOSA LUSTOSA	106137610310	1º MESÁRIO - MRV
JOZIEL PROENÇA VELOSO	178920080388	2º MESÁRIO - MRV
RUTHE NATIVIDADE BLONDET	178914390388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 147		
MARCIA REGINA DA SILVA XAVIER	079764130345	PRESIDENTE DE MRV
LUCIANA CARLA SOARES SANTORO	079078070396	1º MESÁRIO - MRV
RAFAELLA ROSA APOSTOLIDIS	175768950310	2º MESÁRIO - MRV
LARISSA OREM CARIUS	182448490353	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO PERALTA BERNARDES		
Seçao: 71		
KATIA REGINA RAMOS	008510510329	PRESIDENTE DE MRV
SHIRLEI DE SOUZA OLIVEIRA	072638560370	1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRO RODRIGUES FIRMO	114188230388	2º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	175771000361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 72		
JOAO CARLOS RODRIGUES	037938000329	PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA DOS SANTOS TRINDADE	097046270329	1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA FERREIRA DIAS	122323240361	2º MESÁRIO - MRV
ANA CRISTINA ANDRADE CARRILHO	091515780353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 73		
HELENA GUIMARÃES FARIA NETA	113234890396	PRESIDENTE DE MRV
MARCIA ALMERINDA LISBOA COUTINHO DA ROSA	097047570302	1º MESÁRIO - MRV
CARLA SALDANHA DE CARVALHO	108124070302	2º MESÁRIO - MRV
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES PIVETTE	175767870345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 74		
LINIA ROCHA SANTOS	097043910353	PRESIDENTE DE MRV
DANIELA MACEDO ROSA VIEIRA	143391020302	1º MESÁRIO - MRV

THALLES LUIS SILVA NASCIMENTO	154048560396	2º MESÁRIO - MRV
MILLA CRISTIN BRUM DUARTE	148654660353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 75		
AMANDA CRISTINA CARIUS LIMA	094776020345	PRESIDENTE DE MRV
RAFÂNIA CARIÚS ROSA FIRMO	117784290302	1º MESÁRIO - MRV
DIANA COSTA PINHEIRO ALVES CAMPANHA	136146880302	2º MESÁRIO - MRV
NEIVA LIDYANE DA SILVA GOMES VALÉRIO	114028210345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 76		
GLEICE MARA DE JESUS FERREIRA	094769080370	PRESIDENTE DE MRV
FABIOLA DA SILVEIRA	094779390329	1º MESÁRIO - MRV
GILSON SANTOS FONSECA	082480410396	2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA DA COSTA CARIUS	145094470329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 77		
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	076449330353	PRESIDENTE DE MRV
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FRAGA	097047200310	1º MESÁRIO - MRV
TAILINE LEONARDO SOUZA	148656500310	2º MESÁRIO - MRV
ALINE DA SILVA BALTAR	101593230361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 78		
MATHEUS DE QUEIROZ DORO	094768090396	PRESIDENTE DE MRV
RODRIGO LUCAS GARCIA	146210880337	1º MESÁRIO - MRV
ANA CLAUDIA VIANA	072636960337	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DA SILVA COUTO REIS	113233240388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRO DE AVELLAR		
Seçao: 91		
NATACHA DOMINGUES SILVA	136142060302	PRESIDENTE DE MRV
ELIZABETE BARBOSA	038022230302	1º MESÁRIO - MRV
DEBÓRA ABREU SILVA	141274980302	2º MESÁRIO - MRV
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SEVERO	148654640396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 92		
ELIANE CARDOSO NEVES GOMES	038029580388	PRESIDENTE DE MRV
MARIA INES CASTILHO ROCHA	038011790345	1º MESÁRIO - MRV
MARCO AURELIO BATISTA DA COSTA	111183410337	2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL RODRIGO GONZAGA	125017620361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 93		
GLADYS HELENA DA GAMA MACEDO	114191960345	PRESIDENTE DE MRV

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO LEAL BORGES	097043110370	1º MESÁRIO - MRV
DANIELE FERNANDES SEVERO	116389510361	2º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE BASILIO COELHO	136140970310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 116		
GIOVANA DA COSTA PEREIRA	097045800329	PRESIDENTE DE MRV
LARISSA ROCHA DOS SANTOS	154046300329	1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA QUEIROZ DOS SANTOS DIOGO	094768570396	2º MESÁRIO - MRV
VITORIA MARIA GOMES DOS SANTOS	164303820302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 140		
FABIANA DE SOUZA ADRA	075199180310	PRESIDENTE DE MRV
SIMONE GOMES DA SILVA MAGALHÃES	117853530345	1º MESÁRIO - MRV
JAYME GOMES VEIGA FILHO	038031480353	2º MESÁRIO - MRV
JOSIANA DE OLIVEIRA SANTOS	111186400345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOSÉ LOPES DE MELO FILHO		
Seçao: 94		
MICHEL DE SOUZA ASSUNCAO BRINCO	097046470370	PRESIDENTE DE MRV
MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	154048720302	1º MESÁRIO - MRV
ÉRICA PIRES PACHECO DE OLIVEIRA	117782640353	2º MESÁRIO - MRV
CARLOS FELIPE DE CARVALHO ASSUNCAO	117784980329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 95		
MONICA DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS	075827290388	PRESIDENTE DE MRV
DANIELA DE SOUZA MICHAELI	117783800337	1º MESÁRIO - MRV
VICTOR HUGO FRAGA DE CARVALHO	168876730361	2º MESÁRIO - MRV
POLLYANA E SILVA GONÇALVES	164304130345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 96		
SUELEN GOMES ROSA DA SILVA	125025630370	PRESIDENTE DE MRV
CLAUDIA DA SILVA CHAGAS	111187290302	1º MESÁRIO - MRV
LILIAM PEREIRA DA SILVA	101592730361	2º MESÁRIO - MRV
THAYANI MICHAELI DOS REIS	157651040353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 109		
SIMONE DE AZEVEDO PEREIRA TAVARES	113236640361	PRESIDENTE DE MRV
ROSELANE DOS REIS OLIVEIRA	094768590353	1º MESÁRIO - MRV
NATÁLIA CORRÊA LIMA	168873790361	2º MESÁRIO - MRV
LUANA BATISTA LIMA	151661690337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 130		

SAMIRA GOMES DOS SANTOS MENDONÇA	125025640353	PRESIDENTE DE MRV
DÉBORA MICHAELI DOS REIS LAPORT	093673700310	1º MESÁRIO - MRV
ADILSON ALEXANDRE DELPHIM JUNIOR	141278610370	2º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA PACHECO DOS REIS	129190690310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 138		
GLAUCIA SILVA DOS REIS	089257130388	PRESIDENTE DE MRV
GEISY GUIMARÃES DOS SANTOS GOMES	104397820396	1º MESÁRIO - MRV
HELLEN CAROLINE DA SILVA FERREIRA	145091180302	2º MESÁRIO - MRV
ANNA CAMILLY BATISTA SANTANA	172000770370	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAUDELINA BERNARDES		
Seçao: 60		
CLEUSA MARIA DE FREITAS PORTUGAL	037907480345	PRESIDENTE DE MRV
MARISE DE FATIMA ROCHA BARROS	039994230361	1º MESÁRIO - MRV
SHEILA MARIA COSTA SILVA	129193290310	2º MESÁRIO - MRV
LUCAS CASIMIRO DORO	175769640388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 61		
VERÔNICA DE MELLO MARINHO	090930050337	PRESIDENTE DE MRV
SILVIA SANTIAGO ROCHA	122325250370	1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON DO PILAR BAPTISTA	093679970310	2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ DE ARAUJO MEDEIROS	178918310388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 62		
GUSTAVO MELLO GOUVEIA RIBEIRO	136144280345	PRESIDENTE DE MRV
JULIO NELSON GONCALVES SILVA	037916620396	1º MESÁRIO - MRV
FRANCINE ROCHA BARROS	122328970337	2º MESÁRIO - MRV
EVELYN DE SOUZA NASCIMENTO	178919710337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 63		
FRANCEMARE DA SILVA RODRIGUES	090926260396	PRESIDENTE DE MRV
NEUSA MARIA FERREIRA DUARTE DE CARVALHO	075202590302	1º MESÁRIO - MRV
SIMONE DE AVILA BALTAR	122328400302	2º MESÁRIO - MRV
FELIPE DA ROCHA GOULART	178919060337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 64		
MELISSA VALENTIM BANDEIRA	117787740345	PRESIDENTE DE MRV
NEIDE TEREZINHA CURITYBA DOS SANTOS SOUZA	037922700302	1º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON DA CONCEICAO MARTINS	125021510388	2º MESÁRIO - MRV
ANGÉLICA SILVA DE OLIVEIRA MELO	136071590370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 65		
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO	037919530396	PRESIDENTE DE MRV
ALEXSANDRA SANTANA GOMES TRINDADE PEREIRA	164299660310	1º MESÁRIO - MRV
MAYCON SILVA MELO	114446620388	2º MESÁRIO - MRV
ESTER KAILANE ROZARIO CAMILO	182447760361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 66		
JULIANA LEAL VELOSO	111190190337	PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE ABREU SILVA DANTAS	099674400388	1º MESÁRIO - MRV
MAICON SOUZA LEAL LEMOS	167282330361	2º MESÁRIO - MRV
CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA	097049830329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 67		
AMANDA DA SILVA	125025600329	PRESIDENTE DE MRV
EDISON COSTA CASSOLA	037908830396	1º MESÁRIO - MRV
JANAÍNA MACHADO DO NASCIMENTO	182447090302	2º MESÁRIO - MRV
KAILANY GOMES CORRÊA LEMOS	175769940302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 68		
FLÁVIA DA SILVA LEAL	125025740329	PRESIDENTE DE MRV
LILIA IEDA ROSA CORREA	093680030310	1º MESÁRIO - MRV
VITHORIA ROCHA DE SOUZA SILVA	178920200370	2º MESÁRIO - MRV
ESTEFANI LEAL MONTEIRO	178912110353	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE		
Seçao: 100		
ELIANE DE ASSIS PROENCA	072639240353	PRESIDENTE DE MRV
ALVARINA DE MATOS RIBEIRO	038027710329	1º MESÁRIO - MRV
SEBASTIANA CRISTINA MONTE MOR	038036730388	2º MESÁRIO - MRV
MARINA EMÍLIA DIAS	175771320345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 101		
DIEGO BACELLAR DE SOUZA	143392630388	PRESIDENTE DE MRV
MARIA CRISTINA BATISTA DA COSTA MATTOS	038034190302	1º MESÁRIO - MRV
ANA OLINDA DE FREITAS	136142330388	2º MESÁRIO - MRV
MARCELLA REIS MICHAELI DA SILVA	129192410345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 102		
ANNA CAROLINA DE SOUZA RIOS	136138260388	PRESIDENTE DE MRV
SHIRLEY BATALHA FERREIRA	092779360302	1º MESÁRIO - MRV
ROSANE EULALIA DOS SANTOS	117784140310	2º MESÁRIO - MRV

LEONARDO DA SILVA SANTOS	146211020329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 103		
CELDA RAMOS DE OLIVEIRA	038028770388	PRESIDENTE DE MRV
RENATA DA COSTA MATTOS SANTOS	141279560370	1º MESÁRIO - MRV
MONICA DA GAMA DAMASCENO	125024840337	2º MESÁRIO - MRV
VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO MONSORES	087296710337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 104		
MARIA VALERIA FERNANDES FONSECA TAVARES	038035080310	PRESIDENTE DE MRV
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	136515130345	1º MESÁRIO - MRV
AMANDA FERNANDA DA SILVA MAGALHÃES	168878220345	2º MESÁRIO - MRV
LUIZ FELIPE CARDOZO DOS SANTOS	171997090337	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA SILVA		
Seçao: 89		
ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA CORREA	125026500310	PRESIDENTE DE MRV
LEANDRO SOARES OLIVEIRA	154048400329	1º MESÁRIO - MRV
MANOELA RODRIGUES DA SILVA	167284670337	2º MESÁRIO - MRV
ALCI DA COSTA CHAVES JUNIOR	171997840302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL LIDDY MIGNONE		
Seçao: 69		
CARLOS ALEXANDRE BATISTA FORTUNA	125024920345	PRESIDENTE DE MRV
ELISANGELA FERNANDES RIBEIRO	092549440361	1º MESÁRIO - MRV
SABRINA BRUM DOS SANTOS	125027790361	2º MESÁRIO - MRV
LIDIANE DA COSTA SANTOS	148656150337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 70		
BARBARA APARECIDA AMBROSIO DA COSTA	136149020329	PRESIDENTE DE MRV
DANIELE MACHADO MORAES	141273170388	1º MESÁRIO - MRV
ANA ELIZABETE BARBOSA GOULART	125023710353	2º MESÁRIO - MRV
NEUSI FRANCISCA DA SILVA	082485080396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 107		
ADRIANA SMARZARO BELIDIO	000422700337	PRESIDENTE DE MRV
GIOVANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	157656640302	1º MESÁRIO - MRV
ISIS DOS SANTOS SILVA	164306340302	2º MESÁRIO - MRV
KAILANNE DE FREITAS SANTOS FERREIRA	175770410370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 114		

INGRID MENEZES JORDÃO	125017220370	PRESIDENTE DE MRV
ALEXANDRE DE ANDRADE GOULART	092780450388	1º MESÁRIO - MRV
ROSIANE DA SILVA FLORENTINO FERREIRA	117784300337	2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA CHAGAS DUQUE ESTRADA	146212430361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 123		
JOSE ROBERTO FERNANDES RIBEIRO	077956220329	PRESIDENTE DE MRV
BRUNA DA SILVA SOLON	136145460396	1º MESÁRIO - MRV
CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	164299590396	2º MESÁRIO - MRV
MONALIZE DOS SANTOS COSTA	089253280302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MONTEIRO SOARES		
Seçao: 97		
ALESSANDRA PINTOS DA SILVA	084561780353	PRESIDENTE DE MRV
TAMIRES FIGUEIRA DA SILVA	136146090302	1º MESÁRIO - MRV
LARISSA FERREIRA DA SILVA	157655870337	2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL DA SILVA GOMES	129188350329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES		
Seçao: 87		
JOSIMERI MOREIRA DA SILVA	037955000345	PRESIDENTE DE MRV
MAYARA DE AZEVEDO SILVA	168872850345	1º MESÁRIO - MRV
SULAMITA SILVA MACIEL	154047630353	2º MESÁRIO - MRV
JAYANE DA SILVA FERREIRA	172003620388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 88		
CRISTIANE RAMOS DA COSTA	097040280329	PRESIDENTE DE MRV
MYLENA MELO CARVALHO	154047960310	1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ DA SILVA PAIVA CARVALHO	178916810310	2º MESÁRIO - MRV
CAMILA PEREIRA DA SILVA	175765770345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 129		
ALFREDO CARVALHO DA SILVA	114600810337	PRESIDENTE DE MRV
FABRÍCIA RAMOS NASCIMENTO	164307410396	1º MESÁRIO - MRV
PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	101593650310	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO DA COSTA BORGES	175764640361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 144		
ANDERSON BORGES DA SILVA	081359380310	PRESIDENTE DE MRV
JHENNY FERREIRA TABORDA	164307880353	1º MESÁRIO - MRV
IAÁLA DE OLIVEIRA ALVES	143387380337	2º MESÁRIO - MRV

LARISSA DA SILVA CAMPOS	178916790302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA		
Seçao: 90		
FLAVIA ROSA CARIUS	122327550310	PRESIDENTE DE MRV
STÉFANY FRANÇA MACHADO	154045390302	1º MESÁRIO - MRV
FABIANA NOGUEIRA FERNANDES	111187470388	2º MESÁRIO - MRV
MARCOS AURELIO RODRIGUES JORDAO	094770840302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 131		
VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA	088357270396	PRESIDENTE DE MRV
AMANDA DE AGUIAR FRANÇA	157651180353	1º MESÁRIO - MRV
THAIRA VIRGINIA DE CARVALHO SILVA	164302530302	2º MESÁRIO - MRV
CAROLAINE DOS SANTOS DA SILVA	178916420302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA		
Seçao: 81		
AUDINEA DA SILVA NUNES	097049840302	PRESIDENTE DE MRV
CARLA AURORA DA CONCEIÇÃO RISPOLI	143390860345	1º MESÁRIO - MRV
ALINE NOGUEIRA DA SILVA GOULART	143390850361	2º MESÁRIO - MRV
AMANDA GOMES DA SILVA	155907460388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 111		
MISLENE GOMES DA SILVA	117787260345	PRESIDENTE DE MRV
JOSE EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	039987970337	1º MESÁRIO - MRV
NICK JONES BORGES DA SILVA	168871770370	2º MESÁRIO - MRV
ANDRESSA DA SILVA MATOS	182448310329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 136		
ROBERTA FARIA SILVA DUARTE	095558210370	PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL DA SILVA LEAL	145090420361	1º MESÁRIO - MRV
GLEICIMAR DOS SANTOS TROITIÑO	093679850388	2º MESÁRIO - MRV
MARCOS ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	083699930370	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1163 - GINÁSIO ESPORTIVO MUNICIPAL HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO		
Seçao: 105		
CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	116385180396	PRESIDENTE DE MRV
GIZELI APARECIDA DAS DORES ARMANDO	097043540302	1º MESÁRIO - MRV
ISABELLA DA COSTA DE SOUZA	117782730345	2º MESÁRIO - MRV

MARIA CLARA CARVALHO LAMEIRA	157653450353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 106		
ARIANA FERNANDES INSFRAN	125024720302	PRESIDENTE DE MRV
LUIZA PENNA CARVALHO	094767560345	1º MESÁRIO - MRV
VANESSA BRASIL CORREA	129191260345	2º MESÁRIO - MRV
LEONARDO HORÁCIO CARVALHO DE SOUZA	148656290337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 115		
TEREZA CRISTINA DO VALLE CHAVES	094769390370	PRESIDENTE DE MRV
TAMIRIS DA ROCHA OLIVEIRA CAMARGO	139365400302	1º MESÁRIO - MRV
PEDRO HENRIQUE TORRES DE ALCANTARA	124199490361	2º MESÁRIO - MRV
DIOVANA OLIVEIRA BITENCOURT DE SOUZA	167282920310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 117		
FELIPE VEIGA DA SILVA	141275070337	PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA DO VALLE CHAVES	117780130388	1º MESÁRIO - MRV
FABIA CAROLINA DE OLIVEIRA MARQUES SOUZA	125022220302	2º MESÁRIO - MRV
SANDRO DA COSTA ROSA	082477770396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Seçao: 120		
ALESSANDRA SANTANA DUARTE DAS GRAÇAS	100614860388	PRESIDENTE DE MRV
MARILENE PAULA MEDEIROS SOUZA	039969510370	1º MESÁRIO - MRV
VENICIUS CAMARGO DE SOUZA	129187660361	2º MESÁRIO - MRV
CAMYLLA DE ANDRADE COSTA FERREIRA	175767570329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1066 - UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DA BELA VISTA		
Seçao: 84		
BELMIRA VIANA DA SILVA SOUTO	097041550361	PRESIDENTE DE MRV
MARCIA DUARTE DE ALMEIDA SILVA	094776770361	1º MESÁRIO - MRV
EVELLYN DOS SANTOS GOMES	164306970388	2º MESÁRIO - MRV
LARYSSA GOMES SILVA	160875970388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1228 - UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARAVILHA		
Seçao: 85		
ADRIANO DOS SANTOS TABORDA	151660890310	PRESIDENTE DE MRV
RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA FÉLIX	097050060370	1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO SERODIO DA SILVEIRA	109754250353	2º MESÁRIO - MRV
MARIANA DORO VERNEQUE TAMER	167285950353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 86		
ALESSANDRA BUSCH MIRANDA CASTRO	080867200302	PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA ARAUJO	125017670370	1º MESÁRIO - MRV
JULIA DE MOURA BRUM RODRIGUES	172000910329	2º MESÁRIO - MRV
ELIEL SILVA	182450650310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 113		
MICHELE SERODIO DE SOUZA	127630570302	PRESIDENTE DE MRV
LAURINDO ABRANTES RIBEIRO	013539420361	1º MESÁRIO - MRV
RONNY MATHEUS SARUBA SILVA	171996170388	2º MESÁRIO - MRV
ISABELA PEREIRA JORDÃO	175768510302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 150		
LUCIANA DA SILVA CARIUS	108115780302	PRESIDENTE DE MRV
JOZIANE DE AVILA COSTA	136146900329	1º MESÁRIO - MRV
SUELLEN RODRIGUES CHAVES DE MELLO JALOTO	175770870353	2º MESÁRIO - MRV
TAINÁ SANT'ANA DA SILVA MARQUES	178914950396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1236 - UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE VISTA ALEGRE		
Seçao: 98		
ERNANI MICHAELI DOS REIS	136148050302	PRESIDENTE DE MRV
SILMARA DE PAULA GONÇALVES	141275720337	1º MESÁRIO - MRV
CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA	136139530310	2º MESÁRIO - MRV
JULIANA PEREIRA	143797390353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 99		
DOMINGOS GOMES JUNIOR	038008460370	PRESIDENTE DE MRV
ROBERTO TITO MENDES DA SILVA	012036080302	1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA BERNARDINO MENDONCA	079767040345	2º MESÁRIO - MRV
MICHELE DA SILVA DA FONSECA	164300670388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 133		
ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	136148240370	PRESIDENTE DE MRV
ANGÉLICA PACHECO DOS REIS	141275150345	1º MESÁRIO - MRV
MÁRCIO DA SILVA LIMA FILHO	168874040302	2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA DA SILVA LIMA	088359350329	1º SECRETÁRIO - MRV
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - de livre apreciação da Juíza - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, a mesária ou o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 48ª Zona Eleitoral/RJ, foi expedido o presente edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários e as mesárias para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 48ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu, KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, Juíza da 48ª Zona Eleitoral, assino.
MIGUEL PEREIRA, 14 de julho de 2022
KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO
Juíza da 48ª Zona Eleitoral

PORTARIAS

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A COVOCAÇÃO DE ELEITORAS E ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES 2022.

PORTARIA Nº 03/2022

A Doutora KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO, Juíza da 48ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Ato Conjunto PR/VPCRE 11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Chefe de Cartório, servidor Márcio Basbus Mourão, matrícula 09604111 e a sua substituta eventual, servidora Elaine da Silva Caetano Lopez, matrícula 09604068, a atribuição de convocação dos componentes das mesas receptoras de votos e do apoio logístico relativos às Eleições Gerais de 2022, abarcando a emissão de documentos relacionados, inclusive declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Pereira, 14 de julho de 2022.

KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-62.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600789-62.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILVANEA ABREU BUSQUET VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : GILVANEA ABREU BUSQUET
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600789-62.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVANEA ABREU BUSQUET VEREADOR, GILVANEA ABREU BUSQUET
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata GILVANEA ABREU BUSQUET concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104416596.
Parecer Conclusivo ID 105850433.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 106002980, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o partido deixou de atender às exigências solicitadas para a prestação de contas nas Eleições 2020 estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, porém as falhas detectadas não comprometeram a regularidade das contas.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pela candidata GILVANEA ABREU BUSQUET, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600584-30.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR, RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
DECISÃO
Cuida-se de Embargos de Declaração, id 107514706, opostos pelo requerente, contra a Sentença id 107180792, que julgou as contas desaprovadas com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.
A Petição alega existir obscuridade na sentença, quanto ao embasamento para a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional, argumentando que, como o Parecer Conclusivo aponta a boa fé da embargante, não haveria a necessidade da determinação de recolhimento, invocando os arts. 69, § 6º e 76 da Resolução TSE 23.607/2019, e requerendo, ao final, a anulação da sentença.
Consta certidão de tempestividade dos Embargos, id 107376577.
Os autos vieram conclusos.
É o Relatório
Os Embargos declaratórios se destinam basicamente à supressão de omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão do material julgado, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.
No caso em tela, não visualizo qualquer omissão, tendo em vista que todo o conjunto documental e os dispositivos legais levados à conta para a prolação da sentença são citados na mesma.
Pelo exposto, conheço dos embargos, visto que tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, uma vez que inexistem na sentença atacada os vícios do artigo 1022 do CPC, sendo certo que

deve a embargante mover o recurso processual adequado para ver a alteração de mérito pretendida.

Publique-se e intime-se a requerente por meio do DJE.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600599-96.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: LUCINEIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-96.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR, LUCINEIA DE JESUS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração, id 106993189, opostos pelo requerente, contra a Sentença id 106706203, que julgou as contas desaprovadas com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

A Petição alega existir obscuridade na sentença, quanto ao embasamento para a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional, argumentando que, como o Parecer Conclusivo aponta a boa fé da embargante, não haveria a necessidade da determinação de recolhimento, invocando os arts. 69, § 6º e 76 da Resolução TSE 23.607/2019, e requerendo, ao final, a anulação da sentença.

Consta certidão de tempestividade dos Embargos, id 106706203.

Os autos vieram conclusos.

É o Relatório

Os Embargos declaratórios se destinam basicamente à supressão de omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão do material julgado, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

No caso em tela, não visualizo qualquer omissão, tendo em vista que todo o conjunto documental e os dispositivos legais levados à conta para a prolação da sentença são citado na mesma.

Pelo exposto, conheço dos embargos, visto que tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, uma vez que inexistem na sentença atacada os vícios do artigo 1022 do CPC, sendo certo que deve a embargante mover o recurso processual adequado para ver a alteração de mérito pretendida.

Publique-se e intime-se a requerente por meio do DJE.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-82.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600587-82.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-82.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS VEREADOR, RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191, JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração, id 106990350, opostos pelo requerente, contra a Sentença id 106725911, que julgou as contas desaprovadas com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

A Petição alega existir obscuridade na sentença, quanto à oportunidade de manifestação sobre irregularidades encontradas, argumentando que deveria ter sido concedido novo prazo para correção da irregularidade, invocando os arts. 69, § 6º e 76 da Resolução TSE 23.607/2019, e requerendo, ao final, a anulação da sentença e novo prazo para manifestação.

Consta certidão de tempestividade dos Embargos, id 106778240.

Os autos vieram conclusos.

É o Relatório

Os Embargos declaratórios se destinam basicamente à supressão de omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão do material julgado, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

No caso em tela, não visualizo qualquer omissão, tendo em vista que todo o conjunto documental levado à conta para a prolação da sentença é citado na mesma.

Pelo exposto, conheço dos embargos, visto que tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, uma vez que inexistem na sentença atacada os vícios do artigo 1022 do CPC, sendo certo que deve o embargante mover o recurso processual adequado para ver a alteração de mérito pretendida.

Publique-se e intime-se o requerente por meio do DJE

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-28.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600028-28.2020.6.19.0050 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-28.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL, JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
O Partido PATRIOTA, CNPJ 03.948.420/0001-92, sob Comissão Provisória, em Casimiro de Abreu apresentou a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, sem movimentação.
Consta certidão ID 1425905 com a relação da composição partidária;
Consta a certidão ID 2629736 de que não houve qualquer impugnação das contas apresentadas;
Consta o relatório com o parecer conclusivo das contas no ID 106375111 apontando a regularidade da movimentação financeira e manifestação pela procedência do pedido de regularização das contas;
O Ministério Público Eleitoral opina que seja julgado procedente o pedido, no parecer ID 106907121.
É o breve relatório.
Compulsando os autos, verifico que se trata de prestação de contas anual apresentada de forma intempestiva, em vez de requerimento de regularização da omissão na prestação de contas, portanto, não há que se falar em procedência do pedido, mas em teor de julgamento das contas.
Isto posto e, diante da ausência de irregularidades e da apresentação das peças obrigatórias, e em se tratando de prestação de contas extemporânea, merece o requerente sejam as contas aprovadas com ressalvas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas apresentada pelo PATRIOTA em Casimiro de Abreu, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se e diligencie-se no que couber.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600197-63.2021.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARCELO RANGEL BRIONE
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELO RANGEL BRIONE
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
DESPACHO
Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo comum de 2 dias.
Após, voltem conclusos para pronunciamento final.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral.

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000056-82.2015.6.19.0062

PROCESSO	: 0000056-82.2015.6.19.0062 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: BRASILSUPRI EIRELI
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000056-82.2015.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BRASILSUPRI EIRELI

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Felipe Lopes Alves D' Amico, em despacho proferido nos autos do processo PJe n.º 56-82.2015.6.19.0062, fica INTIMADA a empresa BRASILSUPRI EIRELI - ME para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o pagamento da multa eleitoral imposta nos referidos autos, sob pena de encanhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União, na forma do art. 3º da Resolução do E. TRE-RJ de n.º 956/2016.
Saquarema, 18 de julho de 2022.
Assinado eletronicamente
RENAN GRAÇANO SOARES
Analista Judiciário - Área Judiciária
Mat. 01715001

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-63.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600617-63.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VITOR PAULO DA SILVA MATIAS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: VITOR PAULO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-63.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITOR PAULO DA SILVA MATIAS VEREADOR, VITOR PAULO DA SILVA MATIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de VITOR PAULO DA SILVA MATIAS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas em 17/12/2020.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104917788).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105252391).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos, alegando ter renunciado à sua candidatura, por meio da petição ID 105596068.
Realizada a análise da petição e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 106706706).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 106722402).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital nº 01/2021, publicado em 12/01/2021 (ID 104917788). Razão pela qual determino a regularização da inscrição eleitoral do requerente, através da anotação da tempestividade da prestação de contas.
Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de extratos eletrônicos, bem como das contas bancárias específicas, em total contrariedade ao artigo 8º, caput, e § 2º, da Resolução TSE no 23.607/2019, tendo sido alegado pelo candidato a sua desistência da campanha.
Ocorre que, a referida desistência não fora comprovada nos autos.
Ressalte-se que a abertura das aludidas contas é obrigatória mesmo que não haja movimentação financeira, conforme dispõe o art. 8º, §2º da referida norma. Da mesma forma, obriga aos candidatos que renunciarem às suas candidaturas, neste caso, havendo previsão de exceção àqueles que o fazem dentro do prazo de dez dias da data de obtenção do CNPJ.
Portanto, não se pode aplicar a exceção da regra, uma vez que a renúncia dentro do prazo legal estabelecido não fora comprovada nos autos, conforme previsto no dispositivo do art. 8º, §4º, II, da Resolução em comento, que prevê:
"art. 8º: (...) § 4º A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral prevista no caput não se aplica às candidaturas:
II - cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais." (grifos nossos)
Outrossim, comprova-se que não há extratos eletrônicos de quaisquer instituições financeiras enviados à Justiça Eleitoral, em frontal violação ao art. 53 e seguintes da resolução em comento.
Trata-se de descumprimento de requisitos essenciais ao exame das contas, que enseja a desaprovação pela impossibilidade de comprovação da ausência da movimentação financeira alegada.
Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, bem como dos dados constantes no sistema integrado SPCEWEB (TSE), verifica-se que as falhas apontadas possuem natureza grave, sendo aptas a macular a regularidade das contas e do efetivo controle e a fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada, e comprometem, por essa razão, a lisura do processo eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador, VITOR PAULO DA SILVA MATIAS, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 15 de julho de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600058-09.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600058-09.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL VAZ DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: AMAURY RINALDI PACIELLO (102856/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL VAZ DE LIMA
ADVOGADO	: AMAURY RINALDI PACIELLO (102856/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600058-09.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL VAZ DE LIMA VEREADOR, MANOEL VAZ DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURY RINALDI PACIELLO - RJ102856
Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURY RINALDI PACIELLO - RJ102856
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MANOEL VAZ DE LIMA candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo /RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103733156).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103733850).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação das contas (ID 104717952).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 104726276).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Com relação à omissão de despesas relativas às Notas Fiscais Eletrônicas nº 1578 no valor de R$2.600,00, nº 3143326 no valor de R$800,00, nº 39 no valor de R$3.528,00 e nº280 no valor de R$2.000,00, apesar de não terem sido informadas na prestação de contas, é possível verificar pelos extratos eletrônicos, as transações bancárias, realizadas nos valores constantes das respectivas notas, bem como a origem dos recursos para os pagamentos mencionados, provenientes de doações de terceiros (Outros Recursos).

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MANOEL VAZ DE LIMA referentes às eleições municipais de 2020..

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 17 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600815-03.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600815-03.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-03.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104133219).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105457922).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 105904430.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106424235).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas, com ressalvas (ID 106433874).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, o candidato informou em seus esclarecimentos que apresentaria o referido documento, mas não o fez, permanecendo a falha.
Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, o candidato juntou o extrato da conta destinada à movimentação de "Outros Recursos" (ID 81027821), deixando de juntar os extratos das demais contas, sob a alegação de que a Instituição Bancária não os forneceu.
Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira nas contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário.

No que se refere à transferência das sobras de recursos de campanha, no valor de R$ 150,00, o candidato juntou uma fotografia parcial do cheque utilizado (ID 81027823). Contudo, embora o extrato bancário registre o débito, não é possível identificar o destinatário do montante e o candidato não anexou o comprovante do respectivo depósito, descumprindo o disposto no art. 50, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, reproduzido abaixo:

Art. 50. Constituem sobras de campanha:

(...)

§ 2º O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas da(o) responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, ficando ressalvada a questão, diante dos argumentos plausíveis do candidato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 17 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-09.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600834-09.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-09.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR, DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 103983722).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105457924).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106341090.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pela candidata, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106424237).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas, com ressalvas (ID 106433859).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, a candidata juntou o documento de ID 106341091, suprindo a suposta falha.

No que tange à NFE nº 202000000002385, no valor de R$ 26,99 (DEMOCRATIZE TECNOLOGIA LTDA), a candidata não apresentou esclarecimentos, limitando-se a citar que o valor da referida despesa não ultrapassa o limite de R$ 1.064,10, estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.
Com relação à despesa com "Atividades de militância e mobilização de rua", no valor de R$ 123,00 (ELIANE MARIA SANTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA), a candidata não apresentou quaisquer documentos que atestem a prestação do serviço.
Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, a candidata deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.
Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, ficando ressalvada a questão, diante dos argumentos plausíveis da candidata.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 17 de julho de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-93.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600421-93.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-93.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ RIBEIRO VEREADOR, ANDRE LUIZ RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ANDRE LUIZ RIBEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo /RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas em 17/12/2020 (id 83443917).
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103642199).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105457292).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 105630034.
Realizada a análise da petição e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106705666).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas com ressalvas (ID 106721224).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital nº 01/2021, publicado em 12/01/2021 (ID 103642199).
Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatada a inexistência de impropriedades que comprometam a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada, garantindo-se a lisura do processo eleitoral.
No tocante ao item 1.1 (4.1. do Pte) do Relatório Preliminar, referente aos recursos próprios aplicados pelo candidato em sua campanha, o mesmo apresentou esclarecimentos e documentos plausíveis de aceitação, ficando sanada a questão.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ANDRE LUIZ RIBEIRO, referentes às eleições municipais de 2020.

Anote-se o código de ASE referente à prestação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-67.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600565-67.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FREDERICO MENDONCA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: FREDERICO MENDONCA CARVALHO
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-67.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDERICO MENDONCA CARVALHO VEREADOR, FREDERICO MENDONCA CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de FREDERICO MENDONÇA CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103417781).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105233817).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106530395).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106561949).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação dos documentos fiscais para comprovação da regularidade dos gastos eleitorais com Outros Recursos, não houve manifestação do candidato.

Da confrontação dos documentos acostados aos autos com as informações do sistema Fiscaliza JE, verifica-se que há uma divergência entre a Prestação de Contas do candidato e o resultado da apuração, no valor de R$ 17,76.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidato ao cargo de vereador FREDERICO MENDONÇA CARVALHO, referentes às eleições municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a fonte utilizada para o pagamento da despesa em questão é desconhecida.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 15 de julho de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600896-49.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600896-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600896-49.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE JESUS VEREADOR, PAULO ROBERTO DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PAULO ROBERTO DE JESUS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103823687).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106256235).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106464481.

Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106760089).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas, com ressalvas (ID 106816968).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do Parecer Técnico Conclusivo, aqui adotado como razão de decidir, verifica-se que o candidato ao se manifestar quanto ao item 1.1 do Relatório Preliminar (6.14 do PTE), alegou desconhecer a despesa constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 3092710, de Fabielle do Nascimento Carlim 17293381786.

Cumpre dizer que a mera alegação de desconhecimento da despesa em comento, por si só, não possui o condão de afastar a irregularidade descrita, ensejando, consequentemente, uma ressalva na respectiva prestação, nos termos do art. 74, II da Resolução Nº 23.607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vale ressaltar que o valor da referida despesa corresponde a quantia de R$ 150,00 não ultrapassando, desta forma, o limite de R$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Superior Eleitoral possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE autoriza o relator a decidir, monocraticamente, os recursos que lhe são distribuídos, com fundamento na compreensão jurisprudencial dominante no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico.

3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas.

4. Ao lado desse critério, examina-se o percentual correspondente ao vício impugnado que, segundo precedentes desta Corte, alcança o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.
5. A irregularidade relacionada à utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não impede, per se, a aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.
6. Na espécie, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos.
7. Agravo interno a que se nega provimento.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060542160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 17/03/2021 - grifos acrescidos)
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.
3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.
4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.
5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)

Outrossim, registre-se que o Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares com ressalvas as contas apresentadas.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador PAULO ROBERTO DE JESUS, referentes às Eleições Municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a fonte utilizada para o pagamento da despesa em questão é desconhecida.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601040-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601040-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXSANDRO DE MORAES SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601040-23.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR, ALEXSANDRO DE MORAES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ALEXSANDRO DE MORAES SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104507219).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105411590).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106703420).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106720296).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.
Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

No que tange às contas bancárias constantes na base de dados dos extratos eletrônicos e não registradas na prestação de contas em exame, as mesmas encontram-se sem movimentação.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ALEXSANDRO DE MORAES SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 14 de julho de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-50.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600786-50.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO VILLELA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO VILLELA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-50.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO VILLELA VEREADOR, LUIZ ANTONIO VILLELA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de LUIZ ANTONIO VILLELA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103823685).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106250379).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106464472.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106760087).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas, com ressalvas (ID 106816965).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, o candidato juntou o documento de ID 106464473, suprindo a suposta falha.
Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, o candidato deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.
Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIZ ANTONIO VILLELA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600858-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-37.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103631373).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105252380).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou a petição ID 105903540, que faz referência ao processo nº 0600870-51.2020.6.19.0068, da candidata JANETE LIMA MENDES.

Foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106534104).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563893).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, as mesmas foram supridas através dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 14 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-39.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600735-39.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMAR DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMAR DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-39.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMAR DA SILVA VEREADOR, EDMAR DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de EDMAR DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 100507642).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106249327).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106382695.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106760081).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas, com ressalvas (ID 106816959).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, o candidato juntou o documento de ID 106382696, suprindo a suposta falha.

Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, o candidato deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.

Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador EDMAR DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600867-96.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600867-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILMA SANTOS SETTI DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: NILMA SANTOS SETTI DE FARIA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600867-96.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILMA SANTOS SETTI DE FARIA VEREADOR, NILMA SANTOS SETTI DE FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de NILMA SANTOS SETTI DE FARIA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 103631358).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105252374).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106533200).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563895).
Cumpre registrar que a petição ID 103630002 (juntada novamente na ID 105735801), em que a advogada alega ser apenas responsável pelo registro de candidatura do prestador, já foi objeto de análise deste Juízo, conforme despacho de ID 103943832. Logo, não há que se falar em ausência de representatividade do candidato no presente Processo de Prestação de Contas, uma vez que a Dra. Januza Brandão Assad Santos fora regularmente constituída através da Procuração ID 102022899, praticando, inclusive, atos próprios de patrona da causa, como a juntada de substabelecimento (ID 102023504), em 11/01/2022, ou seja, data posterior ao término das eleições
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador NILMA SANTOS SETTI DE FARIA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600845-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600845-38.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO VEREADOR, RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103631381).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105254453).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106534107).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563891).
Cumpre registrar que a petição ID 103630009 (juntada novamente na ID 105734962), em que a advogada alega ser apenas responsável pelo registro de candidatura do prestador, já foi objeto de análise deste Juízo, conforme despacho de ID 103943818. Logo, não há que se falar em ausência de representatividade do candidato no presente Processo de Prestação de Contas, uma vez que a Dra. Januza Brandão Assad Santos fora regularmente constituída através da Procuração ID 102023511, praticando, inclusive, atos próprios de patrona da causa, como a juntada de substabelecimento (ID 102023519), em 11/01/2022, ou seja, data posterior ao término das eleições
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas,

de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, não houve manifestação do requerente.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 14 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600800-34.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600800-34.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600800-34.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR, MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103631351).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105253475).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106533198).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563897).
Cumpre registrar que a petição ID 103634980 (juntada novamente na ID 105724887), em que a advogada alega ser apenas responsável pelo registro de candidatura do prestador, já foi objeto de análise deste Juízo, conforme despacho de ID 103944712. Logo, não há que se falar em ausência de representatividade do candidato no presente Processo de Prestação de Contas, uma vez que a Dra. Januza Brandão Assad Santos fora regularmente constituída através da Procuração ID 102022894, praticando, inclusive, atos próprios de patrona da causa, como a juntada de substabelecimento (ID 102022897), em 11/01/2022, ou seja, data posterior ao término das eleições
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.
Quanto à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, não houve manifestação do requerente.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 13 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600855-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-82.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR, FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 103630568).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105457274).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos por meio da petição ID 105903538.

Realizada a análise dos esclarecimentos apresentados pela candidata, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106706289).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106721247).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, a candidata deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.

Todavia, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

No que tange à NFS-e nº 00003708, no valor de R$ 75,00 (3 GRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA), a candidata não apresentou qualquer esclarecimento.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a fonte utilizada para o pagamento da despesa em questão é desconhecida.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 15 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-89.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600861-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-89.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO VEREADOR, GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103630571).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105252359).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no

exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106533192).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563900).

Cumpre registrar que a petição ID 103628575 (juntada novamente na ID 105724895), em que a advogada alega ser apenas responsável pelo registro de candidatura do prestador, já foi objeto de análise deste Juízo, conforme despacho de ID 103932446. Logo, não há que se falar em ausência de representatividade do candidato no presente Processo de Prestação de Contas, uma vez que a Dra. Januza Brandão Assad Santos fora regularmente constituída através da Procuração ID 102022871, praticando, inclusive, atos próprios de patrona da causa, como a juntada de substabelecimento (ID 102022873), em 11/01/2022, ou seja, data posterior ao término das eleições

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto às exigências de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, não houve manifestação do requerente.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 14 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600893-94.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600893-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE : MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600893-94.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES VEREADOR, MARCELO RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARCELO RODRIGUES, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103630595).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105252369).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106533195).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106563898).
Cumpre registrar que a petição ID 103628593 (juntada novamente na ID 105734972), em que a advogada alega ser apenas responsável pelo registro de candidatura do prestador, já foi objeto de análise deste Juízo, conforme despacho de ID 103944725. Logo, não há que se falar em ausência de representatividade do candidato no presente Processo de Prestação de Contas, uma vez que a Dra. Januza Brandão Assad Santos fora regularmente constituída através da Procuração ID 102022889, praticando, inclusive, atos próprios de patrona da causa, como a juntada de substabelecimento (ID 102022892), em 11/01/2022, ou seja, data posterior ao término das eleições.
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13,, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

No que se refere às exigências de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, não houve manifestação do requerente.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO RODRIGUES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 14 de julho de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

72ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N. 05/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI/RJ
EDITAL Nº 05/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MÁRCIO QUINTES GONÇALVES, Juiz(Juíza) da 072ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58653 - NITERÓI
Local de Votação: 1724 - AABB
Seçao: 382
JOAO MARCELO GOMES DE SOUZA
096033860302
PRESIDENTE DE MRV
MILTON MAGALHAES FILHO
068966300302
1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL NATAN LYRA DE ESPANHA
172569280310
2º MESÁRIO - MRV
NATÁLIA MOREIRA DA SILVA ASSIS
145303190353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 383
MARCELO BUSTAMANTE CHILINGUE
083774800370
PRESIDENTE DE MRV
SILVANA FRANCISCO DA SILVA
124035300329
1º MESÁRIO - MRV
FABIANA KNOB
107973910302
2º MESÁRIO - MRV
MICHELE SENA BARBOSA
158867520310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 384
ALINE MARIA SIMÕES DE COSTER
108321770302
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA GOMES BARRETO
183470740256
1º MESÁRIO - MRV
THAYS ALVES DOS SANTOS
172560080302

2º MESÁRIO - MRV
VERONICA DE AZEVEDO MENEZES
083758180361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 385
MARCELO SILVA ROSA
091673370329
PRESIDENTE DE MRV
ANA CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA
144827290388
1º MESÁRIO - MRV
MONIQUE BONIFACIO VASCONCELOS
168203910302
2º MESÁRIO - MRV
MILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA
135853660345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 386
ADRIANA MARIA VASCONCELOS MOREIRA SOUTO
032286850760
PRESIDENTE DE MRV
CLAUDIA VALERIA VAZ NOGUEIRA
091672480310
1º MESÁRIO - MRV
ALVARO JOSE DOS SANTOS FILHO
035185980388
2º MESÁRIO - MRV
FABRICIA FELIX DA SILVA
127180580337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 387
JUSSIENE ELISAMA DE BARROS SILVA
135852380329
PRESIDENTE DE MRV
JUVANETE SILVA DE SOUSA
035964891384
1º MESÁRIO - MRV
JÉSSIKA COSTA DA SILVA
150654560310
2º MESÁRIO - MRV
TATIANE TEIXEIRA SANCHES DIAS
150306340329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 388
CARMEM MARTINS MUNIZ
068093470701
PRESIDENTE DE MRV
LUCIANE DE ABREU

104432000345
1º MESÁRIO - MRV
LEDIMAR DOS SANTOS CHAVES CARDOSO
074367700361
2º MESÁRIO - MRV
LAIS DE MENEZES ARAUJO
158866960370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 389
PRISCILLA ABREU FERREIRA
099893830353
PRESIDENTE DE MRV
MARIANA GOMES FERREIRA
147887940310
1º MESÁRIO - MRV
BRUNO CESAR ROSA MENTZINGEN
142792110302
2º MESÁRIO - MRV
JEAN DOS SANTOS PIRES
142794300396
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1678 - ÁGUAS DE NITERÓI
Seçao: 341
RODRIGO DE OLIVEIRA
115825190230
PRESIDENTE DE MRV
ADILSON DA SILVA FELIX
084390780361
1º MESÁRIO - MRV
RONY EVERTON DOS SANTOS
038579011740
2º MESÁRIO - MRV
RAHELY TEIXEIRA LOPES ALVES BRAGA LOPES
155592120329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 342
MARCELA MARIA ALMEIDA SILVA
100137340329
PRESIDENTE DE MRV
KAROLYNE CRISTINA NASCIMENTO
163923410388
1º MESÁRIO - MRV
IVANA SILVA LEMOS
145307770388
2º MESÁRIO - MRV
JULIANA JARDIM RIBEIRO
132594960302
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 343
BRUNO GIORNO
118623300337
PRESIDENTE DE MRV
CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE BARROS
069090630370
1º MESÁRIO - MRV
PEDRO CESAR BRAGA LIMA
138311780310
2º MESÁRIO - MRV
PAULA FIGUEIREDO CAMPOS
146567780310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 344
TATIANA BARROS DE SOUZA
105733720353
PRESIDENTE DE MRV
RENATA RIBEIRO DE SOUSA VIDAL
111238110302
1º MESÁRIO - MRV
EVELYN CRISTINA SILVA
150306100353
2º MESÁRIO - MRV
THIAGO MACHADO RAMOS DE MENEZES BARROSO
152948970302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1635 - BANCO BRADESCO
Seçao: 310
ARNOLDO DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO
068509930361
PRESIDENTE DE MRV
JOSE RAFAEL DUTRA LOPARDI JUNIOR
158792760299
1º MESÁRIO - MRV
ARTHUR CABRAL FERNANDES GUERRANTE GOMES
107213700329
2º MESÁRIO - MRV
NICOLE LUONGO AGUIAR
170589540345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 311
CAROLINA PINHEIRO DA SILVEIRA
100514580388
PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL VIEIRA SANTA ROSA
138739880396
1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL FILGUEIRAS DE ARAÚJO

160154850353
2º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA GIUNTINI BARRA
162863660370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 312
LUIS FERNANDO NUNES MELLO
004165420302
PRESIDENTE DE MRV
JAQUELINE DE ALMIRANTE FREITAS
125119570574
1º MESÁRIO - MRV
MARCELO MORAIS FONTES
015117772143
2º MESÁRIO - MRV
MARCOS MOJICA BRANDAO
074368290302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1600 - BANCO ITAU
Seçao: 284
ALESSANDRA MOURA DA SILVA
076204690337
PRESIDENTE DE MRV
VASTY NUNES PEREIRA
099455230345
1º MESÁRIO - MRV
LUIZA CRUZ TEIXEIRA PAIM
170589450353
2º MESÁRIO - MRV
JOSÉ VCTHOR DOS SANTOS GIUSTI
168203280361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 285
CARINA MORENO PERLINGEIRO
068200490388
PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL ALVITOS PEREIRA
094725300361
1º MESÁRIO - MRV
BRUNO DIAS GURGEL DO AMARAL
122856360388
2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA GOMES GONÇALVES
170590040361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 286
CLAUDIA MARIA FERNANDES IRANZO
068846050337

PRESIDENTE DE MRV
MARCELO DE OLIVEIRA MIELI
145760730310
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO SILVA CHAVES DE ALMEIDA
002365782828
2º MESÁRIO - MRV
MARCELO CAMPANELI DE FREITAS MAIA
135829440353
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1686 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ICARAÍ
Seçao: 345
ÓRION FRAZÃO PINTO
150910840337
PRESIDENTE DE MRV
YERIAN LADWIG CHERN
147055440302
1º MESÁRIO - MRV
CLARICE REZENDE HIPPERTT
147055670396
2º MESÁRIO - MRV
PRISCILA PIMENTA MENEZES
154991460353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 346
ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS
078412600396
PRESIDENTE DE MRV
MARCELLA SALES ANÁTOCLES FERREIRA
147051380302
1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA FERRI
081767250302
2º MESÁRIO - MRV
PAULO WESLEY DA COSTA ROSA
147529260337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 347
ANDRESSA SODRÉ MORAES
162539150302
PRESIDENTE DE MRV
ANDRÉA NEGRÃO ANDRADE
083268080310
1º MESÁRIO - MRV
IVONE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
118152790337
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR DOS SANTOS BAPTISTA

170596970345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 348
FERNANDA DE MELLO MOURAO
110055070310
PRESIDENTE DE MRV
ANDERSON DA SILVA MARTINS
116725980329
1º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO DA SILVA SANTOS
160153110353
2º MESÁRIO - MRV
MARCOS ANTONIO DE AMORIM
035238180361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 349
LUCIANA MOURA ANDRADE
111283290396
PRESIDENTE DE MRV
HYGOR DAFLON VILAS BOAS MORISCO
160153280302
1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ LINS DE CARVALHO GONÇALVES
120947100329
2º MESÁRIO - MRV
BRUNO RUSSO BERTÉ BUNTE
143471120302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 350
PATRÍCIA GOMES LINS
137128690302
PRESIDENTE DE MRV
DANIEL TEIXEIRA TOFAHRN
120897550353
1º MESÁRIO - MRV
DANIEL AUGUSTO QUINTIERE THOMAZ
150906600396
2º MESÁRIO - MRV
TANIA MARIA DE OLIVEIRA
068776430388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 351
TIAGO MONTELEONE MONTEIRO
099893990310
PRESIDENTE DE MRV
LAIS DINIZ LOPES
162864010396
1º MESÁRIO - MRV

LARISSA FERNANDA DE SOUSA BARBOSA
175288290213
2º MESÁRIO - MRV
LUAN DE OLIVEIRA NICACIO MARTINS
160156780353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 352
RAFAEL VIDAL ESTEVES
099760950396
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA DA SILVEIRA VIEIRA
120639830310
1º MESÁRIO - MRV
ESTER ROCHA CORRÊA
160157020310
2º MESÁRIO - MRV
MARINA HARDUIM SANT'ANNA CAMPOS
135824020388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1643 - CENTRO MODERNO ALZIRA BITTENCOURT
Seçao: 313
LUIZ FELIPE MUNIZ AZEVEDO
135821920345
PRESIDENTE DE MRV
RAMENN WITKOWSKI LIMA
134759850302
1º MESÁRIO - MRV
HELENA ARAGÃO LUCIANO
160154860337
2º MESÁRIO - MRV
GIOVANNA MAIA VIEIRA UNES
170591400396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 314
ELTON PIRES LOPES
099893840337
PRESIDENTE DE MRV
LAÍS GONÇALVES SENNA
160731410302
1º MESÁRIO - MRV
LUIZ FERNANDO RODOLFO SILVA
001107641104
2º MESÁRIO - MRV
YASMIN VIANNA BRAGANÇA
154286520345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 315
RODRIGO MATTOS CARDOSO

107010940310
PRESIDENTE DE MRV
JÚLIA BENEVENUTI SOARES
186402020230
1º MESÁRIO - MRV
MARCOS ANDRE PINTO SCORZELLI
147054390370
2º MESÁRIO - MRV
PAULA PIMENTEL OLIVEIRA
160155220337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 316
DEIWISON SOUSA MACHADO
136325240361
PRESIDENTE DE MRV
LUÍSA BAYÃO PÉREZ
162863330302
1º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRE DE BRITO PEREIRA
118510650370
2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA SOARES PIMENTA
134688180302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - CIEP 447 - CARAMUJO
Seçao: 7
ADRIANA MARQUES FURTADO
088297760345
PRESIDENTE DE MRV
ANA CRISTINA FAGUNDES BARRETO
112679380329
1º MESÁRIO - MRV
RAQUEL LOPES LUCINDO
088293320370
2º MESÁRIO - MRV
JEOVANNA DOS SANTOS BATISTA
179904420361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 8
CRISTIANE ZAGO SODRÉ
073868070388
PRESIDENTE DE MRV
MONIQUE DE SOUZA NEVES
144823540337
1º MESÁRIO - MRV
MARISETE FERREIRA
047403590345
2º MESÁRIO - MRV

MIKE PEREIRA CORREA
176707110353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 9
EDRIANA LEANDRO DOS REIS
129113700213
PRESIDENTE DE MRV
TIAGO FERREIRA NAPOLEAO
132629120370
1º MESÁRIO - MRV
DALYNE CRISTINA AGUIAR DE ALMEIDA
176720990353
2º MESÁRIO - MRV
LAVINIA CORREA AGUIAR
179906740370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 10
VITOR LUIZ ELIAS PESSOA
140936760396
PRESIDENTE DE MRV
MARIA HELAINE DA SILVA SOUZA OLIVEIRA
103994700302
1º MESÁRIO - MRV
ELIANE DA SILVA ROSA
069704370361
2º MESÁRIO - MRV
JULIANA MAIHARA RIBEIRO MENDES
176727650353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 11
JÉSSICA DOS SANTOS PEREIRA
147175160302
PRESIDENTE DE MRV
EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA VITOR
176714170302
1º MESÁRIO - MRV
SIMONE BELGA FERNANDES DE ABREU
124602900388
2º MESÁRIO - MRV
DEYVERSON FELIPE SILVA NASCIMENTO
176716850388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 12
FLAVIA PINHEIRO PERES
136469080361
PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA MENDES FARIA VECCHI
154367810388

1º MESÁRIO - MRV
JANE CARDOSO SOARES
076213800337
2º MESÁRIO - MRV
DOUGLAS FERNANDES FIRMINO
176725980396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 13
HELOISA FERNANDES ABREU
136467220396
PRESIDENTE DE MRV
LUCAS OLIVEIRA MENDONÇA
148663920337
1º MESÁRIO - MRV
VITOR RIBEIRO DA SILVA
179905170310
2º MESÁRIO - MRV
THAYANE SARDINHA DA SILVA
179917520388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 14
DEYVID SILVA DE CARVALHO
103989940337
PRESIDENTE DE MRV
ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO CAETANO
176707600337
1º MESÁRIO - MRV
FRANCIANE ALVES GOMES RIBEIRO
120376220396
2º MESÁRIO - MRV
YASMIM CELESTINO DE OLIVEIRA
176714420310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 15
VERIDIANA VIANA FONSECA RIBEIRO DA SILVA
192382800124
PRESIDENTE DE MRV
BIANCA CARVALHO DOS SANTOS
126109130337
1º MESÁRIO - MRV
ROZICRISTIAN DA SILVA BARBOSA
126845110353
2º MESÁRIO - MRV
BIANCA GUEDES FRANCISCA
179915600361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 118
ALINE RIBEIRO PEREIRA

108496770353
PRESIDENTE DE MRV
SUELEN DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
131351560370
1º MESÁRIO - MRV
DAVI PHELIPE FERREIRA REIS
136468630329
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VITOR DE SOUZA COSTA REZENDE
179912690302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 151
VANESSA MARTINS COELHO
103988100361
PRESIDENTE DE MRV
KAYLANE CARVALHO DOS SANTOS
179912970361
1º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA DOS SANTOS CORREA
148035460396
2º MESÁRIO - MRV
VALESCA DE AZEVEDO DE PAULO
176720320345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 152
FRANCISCO DA SILVA ALVES
070434990795
PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO CORREA DA SILVA JUNIOR
163117720310
1º MESÁRIO - MRV
LARYSSA DA SILVA MARTINS
176719930388
2º MESÁRIO - MRV
MARINY DOS SANTOS NETTO
168201050345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 188
ADRIANA EMILIO BACA DA SILVA
080023730388
PRESIDENTE DE MRV
SUIANE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
136469240388
1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON MAURICIO BELGA ABREU
176714900310
2º MESÁRIO - MRV
MAYARA SANTANA GONÇALVES

176720980370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 197
ROSEMAR PAULINO DAS CHAGAS RIBEIRO
088294290337
PRESIDENTE DE MRV
DANIEL FERREIRA CHAGAS
179913050302
1º MESÁRIO - MRV
NICOLAS FERREIRA DA SILVA LOURENÇO
176713430337
2º MESÁRIO - MRV
MYLENA SANTOS NOVAES DE SOUZA
176715020396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 204
SUELLEM MARQUES SENRA
158792770370
PRESIDENTE DE MRV
GLAUCIO NATALINO DUTRA DOS SANTOS
136464610302
1º MESÁRIO - MRV
JESSICA FERNANDA ESTEVES VIEIRA
130948670353
2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA RODRIGUES ELIAS
160384860396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 212
GIOVANA ROSA DOS SANTOS FREITAS
088288790302
PRESIDENTE DE MRV
NELMA CRISTINA CORRÊA DOS SANTOS
109734770370
1º MESÁRIO - MRV
EDSON ALVES DE OLIVEIRA
078152770310
2º MESÁRIO - MRV
JONATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
172570220302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 217
ESTER DA SILVA FELIPE DA COSTA OLIVEIRA
099931450310
PRESIDENTE DE MRV
CAMILA FARIAS LIMA DO AMARAL
152627500329
1º MESÁRIO - MRV

SUZANNA FÉLIX E SILVA
176714930361
2º MESÁRIO - MRV
MATEUS DA ROCHA TRAJANO
176709460302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1449 - CIEP 450 - BADU
Seçao: 18
LUAN BRANCO DUTRA
152630040302
PRESIDENTE DE MRV
SHANDERLANE SUELEN DE ANDRADE
148402280337
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS THIAGO MENDONCA INOCENCIO
136459230345
2º MESÁRIO - MRV
BRUNO SUZUKI RANGEL
170589100329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 19
SILVANA MARTINS ALVES
097089150302
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILLA JOSE DA SILVA
088301920337
1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DA SILVA MOREIRA
116380890361
2º MESÁRIO - MRV
LANA ARAÚJO BARBOSA
154372470310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20
CARLOS ALBERTO BRAZAO PAPAIZ
110057900329
PRESIDENTE DE MRV
GRACIELE DE PAIVA OLIVEIRA
140931180302
1º MESÁRIO - MRV
OFIR DA SILVA RAMOS
140934260302
2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA
116155240388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 21
ANA MARIA LUCAS DA SILVA

047509310370
PRESIDENTE DE MRV
JOZIANA ROQUE BARBOZA ALVES
110737370272
1º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA ELIZA DE CARVALHO ALVES
097089900370
2º MESÁRIO - MRV
REGIANE SUELY TOME SANTANA
124607900302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 22
FABIANE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
152635380361
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA GOMES PEREIRA DA CONCEIÇÃO
124975270353
1º MESÁRIO - MRV
FLÁVIA CRISTINA TEIXEIRA RAMOS
168203700370
2º MESÁRIO - MRV
JÉSSIKA GONÇALVES DOS SANTOS
150711930302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 27
LETICIA DA SILVA DOS SANTOS
136462230353
PRESIDENTE DE MRV
SUZANA ALVES DE CARVALHO
093232740388
1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS MARCELLO DA SILVA FONSECA
172569040345
2º MESÁRIO - MRV
TATIANA MARINS FERREIRA
093225130302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 28
ANA MARIA CHAVES MOURA
065479310795
PRESIDENTE DE MRV
CAIO NASCIMENTO DA SILVA
173802100396
1º MESÁRIO - MRV
PAULO SERGIO SILVA DE LIMA
097093530302
2º MESÁRIO - MRV
CINTHIA ELEINE DE ANDRADE PEREIRA

115951010361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29
LUCIANA ROGERS MOREIRA ROCHA
110168690302
PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO CORDEIRO DE SOUZA
140936350310
1º MESÁRIO - MRV
TATIANNE SILVA DE MENDONCA
115953760302
2º MESÁRIO - MRV
DIOGO DE ALMEIDA SOUZA
168198460302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 30
PRISCILLA DE SOUZA CARVALHO GOMES
082892250337
PRESIDENTE DE MRV
RENATA LOPES DAVID
115948090302
1º MESÁRIO - MRV
KAMYLLA DOS SANTOS MORAIS DE OLIVEIRA
172564250353
2º MESÁRIO - MRV
LINDOMAR POLEGARIO BRITES
075945800302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 120
VANDA JOSÉ MARTINS
106499430329
PRESIDENTE DE MRV
WILKER GREGÓRIO
114451830345
1º MESÁRIO - MRV
LEANDRA DOS SANTOS MACHADO
168203440388
2º MESÁRIO - MRV
AUGUSTO DIAS OLIVEIRA
170588030337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 131
LUIS CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
116378000302
PRESIDENTE DE MRV
CARLA EMANOELA SILVA COSTA RANGEL
137713190337
1º MESÁRIO - MRV

RAIMUNDA NONATA DA SILVA
043774260710
2º MESÁRIO - MRV
VOLMER DOMINGUES DE OLIVEIRA
170587660353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 150
VIVIANI OLIVEIRA DA COSTA
098009530329
PRESIDENTE DE MRV
TATIANA GONÇALVES STAEL
085980280353
1º MESÁRIO - MRV
INGRID ESPINDOLA COLAR
139139560370
2º MESÁRIO - MRV
DAYANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
150650540302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 159
DÉBORA PESSANHA DA SILVA
158574710302
PRESIDENTE DE MRV
BRUNO FERREIRA BEAKLINI
130465330302
1º MESÁRIO - MRV
LILIANE COSTA SILVA NEVES
113318400353
2º MESÁRIO - MRV
SIMONE RAMALHO GARNIER TEIXEIRA
075248150388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 163
GLORIA MARIA DURSO MILLEO
110452630310
PRESIDENTE DE MRV
GISELE PRYOR ROSA
117778140310
1º MESÁRIO - MRV
TATIANA VIANNA MAIA
137258050345
2º MESÁRIO - MRV
ANA BEATRIZ PESSANHA DE JESUS
176727470370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 173
THAYNÁ FERREIRA DA SILVA
156076870302

PRESIDENTE DE MRV
MAIARA CRISTINE DOS SANTOS
160386930345
1º MESÁRIO - MRV
SILVIO DOS SANTOS PAULA
047584230388
2º MESÁRIO - MRV
SARAH KATHLYN DINIZ POUBEL JUNGER
166258460361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 192
GUILHERME LOPES VIANNA
132622820337
PRESIDENTE DE MRV
MONIQUE GONÇALVES LINDO
142496230353
1º MESÁRIO - MRV
LUANA GONÇALVES MAGALHÃES DA SILVA
168199200337
2º MESÁRIO - MRV
KASSIANI ANDRÉ DA COSTA
158581990370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 195
FÁBIO LUIZ COTTA CARRIÇO
087671150388
PRESIDENTE DE MRV
JESSICA MONTEIRO XAVIER
147172910388
1º MESÁRIO - MRV
LUCAS AUGUSTO ALVES FIGUEIREDO
147175140337
2º MESÁRIO - MRV
ANA VITORIA DE OLIVEIRA BRAGA
011574051341
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 203
BEATRIZ RABELLO AMIM VICENTE
103990890353
PRESIDENTE DE MRV
MIRIAN RODRIGUES MAGALHAES
072934370396
1º MESÁRIO - MRV
JOEVA DE SOUSA CARVALHO
179909520353
2º MESÁRIO - MRV
TATIANA REIS DA CUNHA
172569460302

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 221
MARLON MENEZES DOS SANTOS
122470910353
PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA GRANJA MORENO
137712220370
1º MESÁRIO - MRV
ANNA CAROLINA LOPES RIOS
156377090388
2º MESÁRIO - MRV
IVANA MELO GUERRERO
091619570329
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1660 - CLUBE CENTRAL
Seçao: 324
PAULA CAMARA MORAES DO AMARAL VALENTE
117772700345
PRESIDENTE DE MRV
GEORGE DOS SANTOS
096521440396
1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL ALTENBERND MELLO
130159710396
2º MESÁRIO - MRV
MARIA DA CONCEIÇÃO MORENO PINTO SOARES
069480350345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 325
CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO
077520520310
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA PORTO MARÇAL DE ALMEIDA
150910310329
1º MESÁRIO - MRV
PAULA PICANÇO DA SILVA DE CARVALHO QUEIROZ
091802910310
2º MESÁRIO - MRV
THIAGO MACHADO DAMASCENO
135827940396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 326
LISIA TAROUQUELA RIBEIRO GOMES BRASIL
107005520329
PRESIDENTE DE MRV
KÁTIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
009437030370
1º MESÁRIO - MRV

LETICIA BITTENCOURT PEIXOTO
163050400361
2º MESÁRIO - MRV
JARLENE ALECIA LOPES
025004421651
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 327
ROBERTA DE CARVALHO
110051070361
PRESIDENTE DE MRV
MARIA LILIAN CAZEIRO DE MAYRINCK
139586010361
1º MESÁRIO - MRV
MARILANGELA MENEZES SANT'ANNA
124280420302
2º MESÁRIO - MRV
ANA LUIZA LOPES LIMA MAGALHÃES CARVALHO ESTRELLA
170589020310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 328
EVELYN SODRÉ PEREIRA
087918310353
PRESIDENTE DE MRV
ELAINE CRISTINA FERREIRA VILLETE
097663980302
1º MESÁRIO - MRV
ELISSA NAVES TEIXEIRA
173811340353
2º MESÁRIO - MRV
MARCOS WILLEMEN DA SILVA
068674990361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 329
SERGIO DAMASCENO PORTILHO JUNIOR
111946300310
PRESIDENTE DE MRV
JOÃO VICENTE NUNES
106055590132
1º MESÁRIO - MRV
PEDRO IVO PROCOPIO MUNIZ
160154710353
2º MESÁRIO - MRV
MONIQUE BRASIL BAPTISTA
120958560329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 330
LILIA VIEIRA DE CARVALHO
099614000361

PRESIDENTE DE MRV
EDUARDO DE MATTOS ACOSTA BRAZIL
162864470370
1º MESÁRIO - MRV
PAULA BELO VIEIRA DE CERQUEIRA
114875010345
2º MESÁRIO - MRV
MARCIA RAQUEL D'ORAN RIBEIRO
106820260353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 331
MARCUS VINICIUS WALTEMBERG DE LEMOS
100059800353
PRESIDENTE DE MRV
ISABELA ANTUNES GRIZZI
160154730310
1º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA VALLE DE FREITAS
147055600310
2º MESÁRIO - MRV
DOUGLAS WILSON THOMAZ ESTEVES
140267960345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 332
THAIS DE OLIVEIRA CORDEIRO LEMOS
100505720345
PRESIDENTE DE MRV
ELAINE NAUS DE OLIVEIRA
105638610370
1º MESÁRIO - MRV
GILMAR SEVERINO
084637820302
2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES
150906160310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 333
PAULO DUTRA VIEIRA NETO
078140600396
PRESIDENTE DE MRV
IVANISE GONCALVES DA GRACA
049666660353
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS FILIPPE SANTOS LOBATO DA SILVEIRA
100506620337
2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ MONTEIRO RODRIGUES
079350800710

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 334
TATIANA DE OLIVEIRA LEMOS
099888960337
PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL MOREIRA FONTANA
127537330337
1º MESÁRIO - MRV
LARISSA DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA
160153350329
2º MESÁRIO - MRV
FELIPE DO ESPIRITO SANTO MESSEDER
153721040396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 335
DENISE CAVALCANTE DE SOUZA
068558640337
PRESIDENTE DE MRV
VITÓRIA LIMA BASTOS
150907800302
1º MESÁRIO - MRV
SALAZAR TRAVANCAS NETO
160153550370
2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO TAVARES SALDANHA DA GAMA PADUA
083765310302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 336
SANDRA GUIMARAES DE OLIVEIRA
053113550310
PRESIDENTE DE MRV
CHRISTIANE SENNA DE AZEREDO
091675760361
1º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA CHAMON DE SOUZA
139586020345
2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA DA PAZ MATHIAS ADÃO VILLELA
114076330329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 337
ADRIANA DA CUNHA PEREIRA
075254210329
PRESIDENTE DE MRV
MÁBEL DE MENDONCA CERQUEIRA SEVERINO
084637840361
1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL LUIZ RAMOS COUTO DE SOUZA

170590240302
2º MESÁRIO - MRV
NELSON BATISTA ALVES VIEIRA
122999930329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 338
LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
074367780310
PRESIDENTE DE MRV
SANDRA SOUZA DOS SANTOS
074621490310
1º MESÁRIO - MRV
TEREZINHA VIEIRA PORFÍRIO DE SOUZA
042584970230
2º MESÁRIO - MRV
EVELYN DE SOUZA BARROS
143472630310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 339
LUIZ FELIPE LEAO DE SOUSA DA SILVEIRA
073509100388
PRESIDENTE DE MRV
MATEUS SOUSA DIAS
136170640310
1º MESÁRIO - MRV
ANDRÉA GONÇALVES DE ANDRADE
045465520353
2º MESÁRIO - MRV
AMANDA FERREIRA DE ALMEIDA MAZON
024720652089
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 340
RAFAEL DE SOUZA SANTOS
094960210361
PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA
096832960370
1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA VICTOR
087789990302
2º MESÁRIO - MRV
JOAO VICTOR NAEGELE MOREIRA PACHECO
116996950310
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1732 - CLUBE NAVAL
Seçao: 390
JOÃO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA
160848170329

PRESIDENTE DE MRV
ANA CLAUDIA MACHADO ALVES
097095490345
1º MESÁRIO - MRV
LUCAS MAX DIAS DE SOUZA
150305100396
2º MESÁRIO - MRV
INGRID DA SILVA COUTO
166404340396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 391
EVERALDO LUCAS PEREIRA
083330180361
PRESIDENTE DE MRV
LEONAM MOREIRA DE SOUZA
147890050353
1º MESÁRIO - MRV
HUGO MARINS SIQUEIRA
167341700370
2º MESÁRIO - MRV
GRAZIELLE GONÇALVES MARINHO
106914020329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 392
CARINA REBEQUE DA CONCEIÇÃO
140266540329
PRESIDENTE DE MRV
JÉSSICA VELOSO DOS SANTOS
152954660302
1º MESÁRIO - MRV
GRAZIELLE OLIVEIRA SILVA
155586220302
2º MESÁRIO - MRV
DANIELE SEVERIANO DA SILVA
152953970337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 393
GIZELLE ABREU MARQUES SOARES PRINCIPE
100506780302
PRESIDENTE DE MRV
RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
150308170353
1º MESÁRIO - MRV
DANYMAR JUNES DE OLIVEIRA
168204030370
2º MESÁRIO - MRV
ALINE BENVINDA BASTOS
152952790396

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 394
CAROLINA DA SILVA RODRIGUES
135852610370
PRESIDENTE DE MRV
THIAGO JAHN DA SILVA
140262860353
1º MESÁRIO - MRV
JACKSON MACHADO DOS SANTOS
115081950302
2º MESÁRIO - MRV
MAURÍCIO DOS SANTOS SOARES
179917390302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 395
MARIA ADELIA DE OLIVEIRA MORAES
069057170361
PRESIDENTE DE MRV
TIAGO HERREIRA
359821270183
1º MESÁRIO - MRV
LUIZ PHILIPE DE CASTRO SILVA
155590900310
2º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON DOS SANTOS SACRAMENTO
096545910370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 396
FLÁVIA VELOSO DOS SANTOS
113451870337
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
118672950396
1º MESÁRIO - MRV
ANA GABRIELLA CARVALHO NERI
172569760310
2º MESÁRIO - MRV
PAULO CESAR SOUZA SOARES
118677150329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 397
DARLENE ROBERTA ALVES DA SILVA
118678320396
PRESIDENTE DE MRV
JÔNATAS REBEQUE OLIVEIRA
152948340310
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA DA SILVA FERNANDES

157954150337
2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ ROSA COUTINHO
167342090361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 398
ANDRÉ LUIZ CORRÊA RODRIGUES
150307270361
PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA CARVALHO FERREIRA
172575610337
1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SODRÉ CORDEIRO
158864540396
2º MESÁRIO - MRV
CAMILA FELIX DA COSTA
152948950337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 399
ELLEN DO NASCIMENTO MATOS
158867630370
PRESIDENTE DE MRV
WLADIMIR SOARES CAMPOS
152951630361
1º MESÁRIO - MRV
GLAUCIA DE SOUZA ALBUQUERQUE MATOS
147885170353
2º MESÁRIO - MRV
NATALINA RODRIGUES MACHADO DOS SANTOS
046051790310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 400
ADRIANA FERREIRA DA SILVA
116528690299
PRESIDENTE DE MRV
MEYRILANE TELLES DE MENDONÇA
155178810345
1º MESÁRIO - MRV
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO
111470180388
2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL SILVA COSTA
167341610388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 401
ILANNA DE SOUZA CARVALHO
170591930302
PRESIDENTE DE MRV

CLAUDIO WERNECK PIRES
116402280388
1º MESÁRIO - MRV
DANIEL SALGADO DOS SANTOS
172567730345
2º MESÁRIO - MRV
INGRID MARTINS LASNOR DINIZ FERREIRA
147885640370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 402
EDNA BRAGA DE OLIVEIRA
068376890388
PRESIDENTE DE MRV
GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO
172568200302
1º MESÁRIO - MRV
PAMELA CONCEIÇÃO DA SILVA
170592500329
2º MESÁRIO - MRV
LUANA NERY DA SILVA
147889860337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 403
GLORIA MARIA LOPES DUTRA NASCIMENTO
047744630345
PRESIDENTE DE MRV
LAIZ LARANJEIRA AMORIM
155590780329
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLE FRANCISCO QUEIROZ
158869370302
2º MESÁRIO - MRV
PATRICIA HELENA ERNESTO LIMA
145304950370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 404
GUSTAVO CELSO CHERMONT MUNIZ DE SA
096034910329
PRESIDENTE DE MRV
LILIANE ANTUNES DE SOUZA
111473540337
1º MESÁRIO - MRV
WALNER FORTUNATO DE SOUZA ARAUJO
147889090302
2º MESÁRIO - MRV
HANNA AUGUSTA VIANA NUNES
140262280388
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 405
ANA PAULA SANTOS DA CONCEICAO
091811470337
PRESIDENTE DE MRV
PATRICK DOS SANTOS CABRAL
147885800396
1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DA SILVA
118676990370
2º MESÁRIO - MRV
LÍVIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
176709140329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 406
CRISTIANE NEVES GUERRA
118677970370
PRESIDENTE DE MRV
SHEILA ANTUNES RAPOSO
091808990353
1º MESÁRIO - MRV
LARISSA CANDIDO DE CARVALHO
172565980370
2º MESÁRIO - MRV
KARINE FERREIRA TORRES TEIXEIRA
155587520388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 407
AMANDA BERNARDO SIQUEIRA ROSA
149028260310
PRESIDENTE DE MRV
ANA LUCIA JEREMIAS SALEMA
069034070396
1º MESÁRIO - MRV
JAMILI DE JESUS ARAUJO TEIXEIRA ALVES
130970860370
2º MESÁRIO - MRV
SABIANO MARQUES COUTINHO DE LIMA
065916861171
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 408
LEANDRO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA
113451170329
PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL AVILA NUNES DE SOUZA
147887640302
1º MESÁRIO - MRV
EDILAINE APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA
026519451430

2º MESÁRIO - MRV
JACKSON DOS SANTOS
116728730566
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 409
ELAINE DE JESUS PAJUABA
111477030345
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA DOS SANTOS BARBOSA
118679710361
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS AUGUSTO CUNHA GRAVINA
147885480353
2º MESÁRIO - MRV
DAYANE LOURENÇO DOS SANTOS
152953830337
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1767 - COLÉGIO ASSUNÇÃO
Seçao: 437
THIELLI DA COSTA CASTRO
125119940310
PRESIDENTE DE MRV
CAROLINA TEIXEIRA CRUZ
127489070302
1º MESÁRIO - MRV
CLARA REIS DE CASTRO GUEDES
176726270361
2º MESÁRIO - MRV
RAYRAN LINHARES DE OLIVEIRA
176723650302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 438
ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA
118680700361
PRESIDENTE DE MRV
DAVI REIS OLIVEIRA DAYUBE CRUZ
147886510310
1º MESÁRIO - MRV
LUDMILA CORRÊA PINTO BRANDÃO
152948520302
2º MESÁRIO - MRV
RENATA RAMOS DE OLIVEIRA
145303210370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 439
BRUNO CORTAT DE CARVALHO
106805790370
PRESIDENTE DE MRV

ANTONIO CARLOS TEODORO FLORES
106819600370
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA MARIA JARDECINO DE MENDONÇA AZEVEDO
179905350302
2º MESÁRIO - MRV
KALPTER DE SOUZA DA SILVA
140263610361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 440
MARIANA DE AZEVEDO BARROS PEREIRA DA HORA
099884700345
PRESIDENTE DE MRV
PEDRO PINTO KOLBLINGER WHITE
147889940345
1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS ALVES KRONEMBERGER
152948370361
2º MESÁRIO - MRV
ANA BEATRIZ NUNES CHAGAS
176723130370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 441
RITA DE CASSIA SCOVINO GONCALVES
083318370329
PRESIDENTE DE MRV
SIMONE JAGER PATROCINIO BONNO
014662881449
1º MESÁRIO - MRV
IGOR FERREIRA RAUPP
160853910353
2º MESÁRIO - MRV
WILLIAM MENEZES GOMES CORDEIRO
172564560353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 442
DARISA LEONORA PEREIRA DE MATOS
069158050337
PRESIDENTE DE MRV
ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
107970610396
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA CRISTINA DUARTE MENEZES
222259960256
2º MESÁRIO - MRV
VICTÓRIA OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA
170592010345
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 443
PEDRO JOSE DOS SANTOS MOREIRA
068504180370
PRESIDENTE DE MRV
THAÍS ALVES PEREIRA
147888590302
1º MESÁRIO - MRV
FIRMINO ANDREAS MINGHELLI KERN
103835480329
2º MESÁRIO - MRV
KARINY SAMPAIO SILVA DE AMORIM
160153560353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 444
DANIELE MUNIZ DA SILVA
096547390310
PRESIDENTE DE MRV
JUSSARA MARIA SILVA MENEZES
069152190353
1º MESÁRIO - MRV
MAYRLA PAIVA DE SÁ
147169880370
2º MESÁRIO - MRV
LUIZ FELIPE AZIZ DE CASTRO GUEDES
170589640310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 445
CAMILLE DE MELO CALDAS
145611850302
PRESIDENTE DE MRV
ROLDAO DE ASSIS CASTRO NETO
069148270396
1º MESÁRIO - MRV
VAGNER DE ARAUJO DA SILVA
114063540302
2º MESÁRIO - MRV
ANA CLAUDIA PARREIRA DA SILVA
127531180310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 446
NERUSKA MELLO CASTILHOLI PAIVA
096520130329
PRESIDENTE DE MRV
WALLACE EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO
123863810337
1º MESÁRIO - MRV
LUIZA REIS HADDAD
152951740310

2º MESÁRIO - MRV
ELIANE SOARES BRAGA
041923441180
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 447
ANDRE BARROS DA HORA
083768300302
PRESIDENTE DE MRV
LUCIANA LEMOS ALVES
087227800302
1º MESÁRIO - MRV
JOSÉ NÉRE DE OLIVEIRA
039748301287
2º MESÁRIO - MRV
MATEUS SILVA DO AMARAL
167342240302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 448
RENATA MESQUITA DA CRUZ
104697730337
PRESIDENTE DE MRV
GIULIA BARANDA MARTINS DE ALMEIDA BOCCALETTI
155524090370
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO LEAO FAUSTINO
118680950310
2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA CORREIA BESSIL
176721490353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 449
MARIA CLAUDIA DA SILVA
117673440370
PRESIDENTE DE MRV
DAVID LEANDRO DA SILVA FERREIRA
071401080833
1º MESÁRIO - MRV
MARCELA CORDEIRO DIAS SKABA
132913890353
2º MESÁRIO - MRV
VICTOR HUGO ARAUJO DA SILVA COSTA
172568420302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 450
SIMONE MOTTA CARDOSO
113450510361
PRESIDENTE DE MRV
FABIANA FERREIRA FONSECA

155289660370
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS MACIEL DA SILVA
140182420302
2º MESÁRIO - MRV
CARLA CABRAL MARIANO DE OLIVEIRA
091671960353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 451
MICHELLE VELOSO BARBOSA
099894920302
PRESIDENTE DE MRV
CLEUDA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
069121010302
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS EDUARDO DUTRA REITOR
144743530310
2º MESÁRIO - MRV
DAYANA GENARO MIRANDA
156377910388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1619 - COLEGIO ESTADUAL JOAQUIM TAVORA
Seçao: 287
RENATA SENNA DE SOUZA OLIVEIRA
083765180329
PRESIDENTE DE MRV
KEVYN KENNEDY DE JESUS LOPES
163945690310
1º MESÁRIO - MRV
RAFAEL CYPRIANO VASCONCELOS
149186980337
2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL BATISTA BARRA
170589430396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 289
JACQUELINE MONTE CASTRO SERRA
068641180345
PRESIDENTE DE MRV
RENATA DE SOUZA HARRIS DA COSTA
077863210361
1º MESÁRIO - MRV
LUIZA RAMOS FIGUEIREDO GONÇALVES
143468490396
2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO VILLAÇA JAGUARIBE FAULHABER
172567790337
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 291
CLAUDIA MARIA CAMILHER JAMAL
075252990361
PRESIDENTE DE MRV
SOPHIA RAMOS COSTA
170592840370
1º MESÁRIO - MRV
VALESKA ANTUNES ESTIGARRIBIA
147052140396
2º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA AZEREDO PEREIRA BARROS LIMA
162863010329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 293
TATIANA ANTUNES ARLDT
088025340396
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA MARCELO DE CASTRO
081056420370
1º MESÁRIO - MRV
TAMARA DI MARIA FURTADO SOUZA
122856780337
2º MESÁRIO - MRV
FRANKLIN JONES DA SILVA GODOY
135668000302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 295
HELDER CESAR TINOCO
099884220345
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANO CALHEIROS TAMEGA
077575920302
1º MESÁRIO - MRV
JULIANA NEVES DE MIRANDA
083320640345
2º MESÁRIO - MRV
ANA CLARA IWANAGA ALCANTARA
162863470302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 297
CHRISTIAN MARY ROCHA
085714990329
PRESIDENTE DE MRV
MARIANA ERTHAL FERREIRA DA SILVA
143469740361
1º MESÁRIO - MRV
PIETRO GARCIA DI RENNA
170589700361

2º MESÁRIO - MRV
SERGIO DE MELO JUNIOR
132917510337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 299
BEATRIZ SERRAPIO PERES CAMPOS
091668850396
PRESIDENTE DE MRV
CLARISSA DIAS GONZAGA DA SILVEIRA
118966040396
1º MESÁRIO - MRV
RAFAELA FERNANDES COUTINHO DA COSTA
120027730396
2º MESÁRIO - MRV
HUGO SOLER DE OLIVEIRA
152188390388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 300
FABIO MOREIRA ANDRADE
099630300337
PRESIDENTE DE MRV
CATHARINA MARINHO MEIRELLES
073380730337
1º MESÁRIO - MRV
GISSELE VIANA CARVALHO
094857790329
2º MESÁRIO - MRV
MARIANA LYRA RESENDE PACHECO
135829430370
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1074 - COLEGIO ESTADUAL PAULO ASSIS RIBEIRO
Seçao: 23
JOICE DA SILVA BEZERRA
163117780302
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANO OLIVEIRA DO VALLE LIRA MARQUES
130487690345
1º MESÁRIO - MRV
ANDRE RIBEIRO PACHECO JUNIOR
124602250388
2º MESÁRIO - MRV
FELIPE RODRIGUES FREIRE
163124170353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 24
ADAILTON PAZ DE LIMA
047589800396
PRESIDENTE DE MRV

MELISSA CARVALHO NUNES DE ANDRADE
152634430361
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO GERMANO DA SILVA RAMOS
130434170353
2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
152632960345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 25
LARISSA DE OLIVEIRA CESAR
154371000396
PRESIDENTE DE MRV
BRUNA DE LAMARE POLICANI FRANÇA
138479120370
1º MESÁRIO - MRV
JOAO RODRIGO DA CONCEICAO
122474370361
2º MESÁRIO - MRV
CRISTINA DOS SANTOS PACHECO
047493140337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 26
MARCOS EDUARDO DA SILVA COELHO
116374280345
PRESIDENTE DE MRV
KAMILA DA SILVA CHAGAS
166258050396
1º MESÁRIO - MRV
DIOGO PEREIRA DE PAULO
161184910302
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS BENITES DA SILVA
150651990361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 54
BARBARA BARROS LEPSCH
130404090388
PRESIDENTE DE MRV
EDSON LUCAS SANTANA DE SOUZA
154374170329
1º MESÁRIO - MRV
RENATO GONÇALVES SOUTTO MAYOR
150649790370
2º MESÁRIO - MRV
MAYARA ARAUJO RODRIGUES
160379050396
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 55
GISELE RAMOS DOS SANTOS
109737130302
PRESIDENTE DE MRV
SARAH CRISTINA SODRÉ DE MOURA
166260310329
1º MESÁRIO - MRV
WAGNER VULPE GOMES
160387320396
2º MESÁRIO - MRV
JORGE LUÍS SANTOS SILVA JUNIOR
150654900310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 56
ALEXANDER SILVA DE OLIVEIRA
087348780302
PRESIDENTE DE MRV
MAURICIO RODRIGUES OLIVEIRA
139146060370
1º MESÁRIO - MRV
ANDREIA ALMEIDA CARVALHO
080018070361
2º MESÁRIO - MRV
BRUNO MARTINS DOS SANTOS
136458930396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 122
RENAN MOURA DA ROCHA
137310010337
PRESIDENTE DE MRV
PAULA ALVES SOUZA CABRAL
116403800329
1º MESÁRIO - MRV
ANGELICA FERREIRA PESTANA
104285060302
2º MESÁRIO - MRV
ELKE PEREIRA DE OLIVEIRA
099941930370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 133
LUANA FERREIRA CORREIA
136461980302
PRESIDENTE DE MRV
ANA LUCIA SEGADAS VIANNA ABREU
035907490353
1º MESÁRIO - MRV
TONEYPSON DA SILVA ABREU
078549900361

2º MESÁRIO - MRV
ALICE PORTUGAL DE ANDRADE MACHADO
150907260353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 147
RAPHAEL POTTIER VIEIRA DOS SANTOS
116403290329
PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL DE OLIVEIRA BAPTISTA
135633850302
1º MESÁRIO - MRV
NAYANE MENEZES DOS SANTOS
154374210302
2º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA RODRIGUES MOURA DA SILVA
170588580302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 168
PHILIPE LUCAS DA SILVA
111950460353
PRESIDENTE DE MRV
CARINA SASS PARAGUASSÚ
136468850337
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINE SANTOS SILVA
152627280361
2º MESÁRIO - MRV
ARILDO SOARES DA SILVA
168195780302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 189
YASMIN COSTA DA SILVA
176724610337
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA DA SILVA
115954540361
1º MESÁRIO - MRV
FRANCISCO VALDEMIR RODRIGUES AQUINO
154367330388
2º MESÁRIO - MRV
VICTORIA SILVA TEIXEIRA
172570470361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 190
CRISTIANE TELLES DA SILVA
088304380388
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILLA TERRA GEREMIAS

136460400329
1º MESÁRIO - MRV
ALINE DA SILVA SECUNDINO ALCANTARA
101955510302
2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO MARINHO NUNES DA SILVA
152630950337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 202
KASSIA FERNANDES DA CUNHA
047566130329
PRESIDENTE DE MRV
HELIO DA CRUZ BALLARD
147176640361
1º MESÁRIO - MRV
AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
142702400345
2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA SILVA DOS SANTOS
152634060310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 209
SHAIANIY CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS
128508910345
PRESIDENTE DE MRV
ROSELI DE ABREU SILVA
071912230310
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA PAZ DA SILVA
130095180345
2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA REIS RODRIGUES
130146880396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 210
EMERSON HUMBERTO ALVES DOS SANTOS
099883380345
PRESIDENTE DE MRV
MARIANE DE AZEVEDO MARQUES GUIMARAES
144822600310
1º MESÁRIO - MRV
LUANNA ARAUJO BARBOSA
122473030353
2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA DE ANDRADE SILVA DE SOUZA
142703220329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 215

ADRIANA FERREIRA VINHAS MELO
078150090345
PRESIDENTE DE MRV
THEREZA CHRISTINA BARCELLOS XAVIER
068850260337
1º MESÁRIO - MRV
LUANY CARVALHO DA SILVA
156380410329
2º MESÁRIO - MRV
LETICIA VACCARI ALFRADIQUE
116184310302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 219
MARISTELA BARBOSA BAPTISTA
069001690337
PRESIDENTE DE MRV
DANIELE SILVA BARBOSA
150649830353
1º MESÁRIO - MRV
PALOMA DE CARVALHO
154371580302
2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA MELLO MACHADO
154368480329
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1473 - COLÉGIO FORUM CULTURAL
Seçao: 174
CARLA MAIA DA SILVA
101949920388
PRESIDENTE DE MRV
JANAINA DA SILVA VIANA
152630160337
1º MESÁRIO - MRV
JOSÉ DA SILVA BEZERRA
150649040353
2º MESÁRIO - MRV
RIZOMAR DA SILVA SANTOS SIQUEIRA
111951820388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 181
GABRIELA ESTEVES ALVES
147177410337
PRESIDENTE DE MRV
JOSILVANIA OLIVEIRA DA SILVA
150652660361
1º MESÁRIO - MRV
MARIANA RAMOS VILANOVA DA COSTA
152633030302

2º MESÁRIO - MRV
NATECIA PEREIRA DA SILVA
059061941147
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 186
WILLIS SARDINHA MENDONCA
103995090396
PRESIDENTE DE MRV
DAISE SOUZA CUNHA PEIXE
099927740388
1º MESÁRIO - MRV
MARIANA PATRICIA DE OLIVEIRA
120110300302
2º MESÁRIO - MRV
SAMEUL FÉLIX DA SILVA
156380720329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 187
LUIZA BIZZO DE MENEZES
139142700337
PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL BASTOS SCISINIO DIAS
163123100310
1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL LIMA DUARTE
179914590361
2º MESÁRIO - MRV
JHONY RODRIGUES DA COSTA
170595140353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 191
GIVANIA HERMINIO DA SILVA
122472800329
PRESIDENTE DE MRV
INGRID DE OLIVEIRA FERNANDEZ
156378650353
1º MESÁRIO - MRV
TARCYLLA SILVA DE SOUZA
136459300370
2º MESÁRIO - MRV
LUIZ CLAUDIO MILITAO SARAIVA
115950730370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 193
ANA PAULA DA SILVA
107859640353
PRESIDENTE DE MRV
MAIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

136466480361
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO FROTA VIEIRA
122472720310
2º MESÁRIO - MRV
VERONICA FELIX GUEDES
152631550302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 201
EDMILSON TRAJANO DE SOUZA
108490640353
PRESIDENTE DE MRV
JOÃO BRENO DE SOUZA
173791780361
1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL MEIRELES CARDOZO
101176150353
2º MESÁRIO - MRV
FLAVIA OLIVEIRA DE MOURA
154369660370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 207
DEBORA GALDINO NERI
097086380302
PRESIDENTE DE MRV
ANA MARIA MARCELINO FRANCISCO
132833440310
1º MESÁRIO - MRV
GUILHERME MADEIRA DE SOUZA
120374500310
2º MESÁRIO - MRV
DESANGELA CONCEIÇÃO MOSA
072957410370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 214
KAREN CRISTINA DA SILVA CONCEIÇÃO
147174260302
PRESIDENTE DE MRV
JANIELY DA SILVA BEZERRA SCHEINER
144824680302
1º MESÁRIO - MRV
ROSANA MENDONCA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
088287540388
2º MESÁRIO - MRV
JUAN BARBOSA SARAIVA
176726950302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 243

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS JUNIOR
094262880388
PRESIDENTE DE MRV
JOCASTA ALEXANDRE DE CASTRO
139142260361
1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS SILVA
106499890302
2º MESÁRIO - MRV
NICOLY SOARES CARDOSO DA SILVA
168194940353
1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 58653 - NITERÓI
Local de Votação: 1589 - COLÉGIO GAY-LUSSAC
Seçao: 266
VINICIUS D'AMATO MALCHER DIAS
112704290388
PRESIDENTE DE MRV
LORENA RANGEL PONTES
135662250370
1º MESÁRIO - MRV
BRENNO AUGUSTO BENDER DA SILVA
150308230302
2º MESÁRIO - MRV
BRUNO FERNANDES EGGER
167343320370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 267
FABIO SOUZA LIMA
138476130361
PRESIDENTE DE MRV
FELIPE PIRES DO RIO MAZUR
123068300345
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA DA CRUZ MACHADO
168196990396
2º MESÁRIO - MRV
ESTELA VALENTE NAKAZAKI
145306070302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 268
DANIELLE BARCIELA DE ASSIS
091815750345
PRESIDENTE DE MRV
MÁRCIO RAMOS DA COSTA
072998800361
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA COELHO BASTOS

140268400353
2º MESÁRIO - MRV
SANDRA REGINA MACHADO MARTINS
033427950302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 269
ALEX WAGHABI VIANNA
080561850337
PRESIDENTE DE MRV
JORGE LUIZ DOS SANTOS
155585440345
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA CHAGAS RAMOS
138317180361
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BRANDÃO JUNIOR
145306050345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 270
LUCIANA PEREIRA JARDIM DA MOTTA AMORIM
096537000302
PRESIDENTE DE MRV
MARCELA ELENA PEREIRA DE JESUS
090099700329
1º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRE FERNANDES ROMAN BISPO
160850470396
2º MESÁRIO - MRV
CLEITON PEREIRA DA SILVA
167340680396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 271
JOSÉ ALIPIO DE ASSIS BORGES DE CAMPOS
046793160302
PRESIDENTE DE MRV
THIAGO ALVES PEREIRA
135851630370
1º MESÁRIO - MRV
BERNARDO TAVEIRA OBERLAENDER
140262380353
2º MESÁRIO - MRV
MARCOS PAULO PEREIRA MACHADO FILHO
167341570302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 272
DANIELLE DE LIMA CARVALHO
090101840370
PRESIDENTE DE MRV

HELIO FREDERICO HASSELMANN
069186970396
1º MESÁRIO - MRV
LUCAS VASCONCELLOS TEANI MACHADO
152952800329
2º MESÁRIO - MRV
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
080550820370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 273
ADRIANO DOS SANTOS MARQUES
147888650345
PRESIDENTE DE MRV
MARCIO CARVALHO PAIVA JÚNIOR
163045830361
1º MESÁRIO - MRV
DEBORA TINOCO CAMPOS BARBOSA
142789150310
2º MESÁRIO - MRV
THAÍS FORÉS GONÇALVES
150304970388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1546 - COLÉGIO GOMES PEREIRA
Seçao: 239
THAIANE MARTINS SOARES
150709620353
PRESIDENTE DE MRV
VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
170591970329
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLE SANTOS DA SILVA
166257720396
2º MESÁRIO - MRV
REBECCA NASCIMENTO SILVA
170587760329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 240
VANDIR ALCANTARA QUINHONEZ
013973741961
PRESIDENTE DE MRV
EMILY OLIVEIRA MATOS
172560380310
1º MESÁRIO - MRV
RAQUEL JÁCOME ALMEIDA
073009230370
2º MESÁRIO - MRV
FELLIPE DE SOUZA MENDONÇA
153404380388

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 241
EDUARDO SILVA VIANNA DOS SANTOS
158576160302
PRESIDENTE DE MRV
MARIA EDUARDA FERNANDES DE SOUZA
176723200302
1º MESÁRIO - MRV
GISELE DE SOUZA FONSECA
152626690370
2º MESÁRIO - MRV
IGOR MAGALHÃES BARBOSA
137713590329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 248
ELISANGELA ANA DA SILVA BUENO
039971391023
PRESIDENTE DE MRV
CARLA ALVES DOS SANTOS
120144420353
1º MESÁRIO - MRV
WAGNER FUENTES DE OLIVEIRA RIOS ALVES
179910200353
2º MESÁRIO - MRV
KAREN CRISTINE MODESTO GONÇALVES
393271210183
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1759 - COLÉGIO MV1
Seçao: 419
CLAUDIA APARECIDA CAVICHINI DE OLIVEIRA MIRANDA
073099610396
PRESIDENTE DE MRV
SEBASTIAO CELMO CORREA DE ALMEIDA
086384300396
1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DE SOUZA MELLO
163046500361
2º MESÁRIO - MRV
DAYANA PEDROZO PEREIRA
145489740345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 420
LEANDRO DE MATOS COUTINHO
091816870345
PRESIDENTE DE MRV
LEIDIANE FREITAS VASCONCELOS
101538930361
1º MESÁRIO - MRV

GABRIEL DA FONSECA ONOFRE
116984390329
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DE OLIVEIRA PINHEIRO CINTRA
170596320302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 421
ELAINE WENZ SAISSE
124691090396
PRESIDENTE DE MRV
TARIQ BASTOS DE SOUZA
173805850302
1º MESÁRIO - MRV
JULIANA FÉRES CASTELO
167340630388
2º MESÁRIO - MRV
LUCIA SILVA PORTO
004814080388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 422
AZINIO OLIVEIRA DE ALCANTARA NETO
131113340388
PRESIDENTE DE MRV
MARIELLE DA SILVA SANT'ANNA
151305980361
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLA PIRES PACCA
145308550337
2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL DUARTE LARANJEIRO
093217100329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 423
EDSON SANTOS DA SILVA JUNIOR
023736072208
PRESIDENTE DE MRV
ALVARO JOSÉ PINTO JUNIOR
144753720337
1º MESÁRIO - MRV
TAIÃ NISMASCHIN CONDE GARCIA SALES
150305780388
2º MESÁRIO - MRV
BRUNA VITORIA BARBOSA FERREIRA
160012840582
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 424
FERNANDA CATTETE GONÇALVES
090103430329

PRESIDENTE DE MRV
DIOGO SANTOS SERRAZINE
142795000337
1º MESÁRIO - MRV
JULIA CAMELO MAGALHÃES LUCAS
172570610310
2º MESÁRIO - MRV
RENAN SANTOS BASTOS
167342350353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 425
FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA
140265690345
PRESIDENTE DE MRV
ISABELA DE MENEZES COSTA
152952860310
1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA GUIMARAES ALVES
083778590345
2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA VINHAS RAMOS EMILIÃO
170588800370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 426
JULIANA NASCIMENTO CORREA
126256540337
PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE BAKR
115076220302
1º MESÁRIO - MRV
DANIELA MARTINS DA SILVA
099195830361
2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA RAMOS DA SILVA TEIXEIRA
179910830337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 427
VANESSA BARBOSA ESTEVES
120385470337
PRESIDENTE DE MRV
NEI ROBSON DE SOUZA MORORÓ HERDY
088853100310
1º MESÁRIO - MRV
CYNTHIA MENDES SOARES BERNARDINO
166422280329
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA
164069860302

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 428
RYANY SOUZA MATEUS DE OLIVEIRA
116598610310
PRESIDENTE DE MRV
KARLA MARQUES DOS SANTOS PINHEIRO
100085660302
1º MESÁRIO - MRV
DAVI DE OLIVEIRA ABREU
126113670302
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
167340370396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 429
JACQUELINE MARCHON BOHRER DA SILVA
068782990337
PRESIDENTE DE MRV
MARIA LUIZA PERBEILS MARTINS
068661080388
1º MESÁRIO - MRV
JOAO MARCELLO FOTIADIS NUNES PINTO COTRIM
163051080396
2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA MACHADO BRITO
168202920310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 430
LEANDRO HUNSTOCK NEVES
110165040370
PRESIDENTE DE MRV
MARIA DO CARMO FRANCISCO SUASSUNA
073242520370
1º MESÁRIO - MRV
GLAUCE DE SOUZA LUZ
137022410370
2º MESÁRIO - MRV
TAMIRES ROMANO BARBOSA
130669600310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 431
KLEIDE VIEIRA DE SOUZA TROVAO
118677780302
PRESIDENTE DE MRV
LUIS FELIPE DE ABREU ESCOBAR
115077140361
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA FRANÇA DE CARVALHO

153845180302
2º MESÁRIO - MRV
ANA MARIA CLARETE BALESTRO DIAS DA SILVA
086380800302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 432
FERNANDA DE CARVALHO PEREIRA
135855280345
PRESIDENTE DE MRV
ARILTON PINHEIRO DA SILVA
101173550353
1º MESÁRIO - MRV
CIRO DE GOES PINHEIRO
122341820310
2º MESÁRIO - MRV
JULIA DE SÁ DAFLON
170596290302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 433
JULIA ATHAYDE LAPAGESSE CORREA
135850130345
PRESIDENTE DE MRV
AUGUSTO MAGALHÃES PINTO DE MENDONÇA
107975950353
1º MESÁRIO - MRV
MARIA CLARA SILVA
040701851597
2º MESÁRIO - MRV
HELOISA MESQUITA PORTES
134452940213
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 434
MICHEL RANGEL KALIL
105073920302
PRESIDENTE DE MRV
JOELSON RIKER FERREIRA
010985342240
1º MESÁRIO - MRV
ARIELMO AZEREDO ROMÃO
084606130345
2º MESÁRIO - MRV
MAURÍCIO FERREIRA DE ARAUJO
010901072380
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 435
PATRICIA DE BARROS ANTONIO
077636000370
PRESIDENTE DE MRV

MÔNICA MARIA LIMA LEONOR
068570320353
1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS PARETO MARINO
145308060353
2º MESÁRIO - MRV
STEFANY GOMES MAGALHÃES
155164180302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 436
FELIPE DE MENEZES COSTA
140267690370
PRESIDENTE DE MRV
BRUNO PIRES TIBERTO
118464320396
1º MESÁRIO - MRV
AMANDA DA SILVA DE MELO FARIA
145101770302
2º MESÁRIO - MRV
NIRVANA ASSIS E COSTA DA SILVA SILVERIO
168790790337
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1597 - COLÉGIO PONTO DE ENSINO
Seçao: 274
TATIANA BARROS DA HORA
090101790302
PRESIDENTE DE MRV
FELIPE DO VALLE PEREIRA
160854580302
1º MESÁRIO - MRV
CHINAIDE FERREIRA DA SILVA
138317660361
2º MESÁRIO - MRV
GIOVANA DE MELLO PEDREIRA
145307470361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 275
MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO
079177770388
PRESIDENTE DE MRV
CARLA ANDREA MONTEIRO
101169870361
1º MESÁRIO - MRV
TATIANA VIEIRA DA SILVA
135850480370
2º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA MAGALHÃES MOTTA DOS ANJOS
170596710302

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 276
RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO E SILVA
104934290388
PRESIDENTE DE MRV
JOSE MARCIO PECIS GUIMARAES
106815890302
1º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON DO NASCIMENTO MEDEIROS
114066570345
2º MESÁRIO - MRV
AMANDY DO CARMO MAIA DA FONSECA
170591340345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 277
RAQUEL ROBERTA DE ARAUJO SOUZA FERNANDES
120081700396
PRESIDENTE DE MRV
ARMANDO FIGUEIREDO COSTA NETO
094732960353
1º MESÁRIO - MRV
CLORIS LUISA GOMEZ MARTINS NAPOLEAO DO REGO
078531910388
2º MESÁRIO - MRV
DANIELA SALGE DA FONSECA E CUNHA
170592820302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 278
TANIA MARIA PESTANA FERNANDES
035129480345
PRESIDENTE DE MRV
ANNA CLARA AMIN DE PAIVA RODAS
170590860302
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DYEGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
041192861295
2º MESÁRIO - MRV
BRENO DE ALMEIDA GOMES
163050520302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 279
FABIANO DIAS DE MATTOS
096528390370
PRESIDENTE DE MRV
MIGUEL SANTOS SILVA
142558210345
1º MESÁRIO - MRV
LUCIANO MACEDO JOSINO DA COSTA

108920880175
2º MESÁRIO - MRV
BRUNA SANTOS PASSOS PEIXOTO
172562000370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 280
MARIANA FERNANDES TELES
114870970370
PRESIDENTE DE MRV
BIANCA FERNANDES DA SILVA
096517540396
1º MESÁRIO - MRV
LUIZA TAVARES MARTINS
140266890353
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR DOMINGUES PASSOS WILLEMEN DA SILVA
170591890310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 281
DIEGO DAS CHAGAS GUIMARAES
118187190388
PRESIDENTE DE MRV
JANISE FATIMA DO VALLE
104419990370
1º MESÁRIO - MRV
OLÍVIA FONSECA GOMIDE
152951920302
2º MESÁRIO - MRV
VIVYANE SOARES DE SOUZA
089977110345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 282
JOSE EDUARDO ROCHA PINTO
075602440302
PRESIDENTE DE MRV
EMANUEL CABRAL NASCIMENTO LANDES
172568620353
1º MESÁRIO - MRV
AUREA LUISE ABREU ALVES
152951910310
2º MESÁRIO - MRV
HANNAH MARIA DE OLIVEIRA BADR
170593140329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 283
VIVIANE DE OLIVEIRA COELHO
092975110396
PRESIDENTE DE MRV

VANESSA DE SOUZA
110056410388
1º MESÁRIO - MRV
LEANDRO PACHECO VIANNA
096550380345
2º MESÁRIO - MRV
THAIS TIEMI SHINODA SANTOS
170589720329
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1538 - ESCOLA CATAVENTO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO
Seçao: 237
DILMA FREIRE PERUGGIA
152607440370
PRESIDENTE DE MRV
MICHELE SOUZA DAS NEVES
095252500396
1º MESÁRIO - MRV
YURI DO NASCIMENTO MOREIRA
155978010329
2º MESÁRIO - MRV
CARLOS AUGUSTO MACHADO FERNANDES
176720420310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 238
DORALICE FREIRE PERUGGIA
150709930353
PRESIDENTE DE MRV
VANESSA ANDRESSA ABREU
131203650370
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLA FERNANDES DA SILVA DE MESQUITA
166251840345
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS GOMES DA SILVA
154289540302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 242
EUDILENE BRASIL SANT'ANA SILVA
088289780388
PRESIDENTE DE MRV
EDMÉIA RIBEIRO LIMA
099837640310
1º MESÁRIO - MRV
CASSIA DE OLIVEIRA COSTA
142533290370
2º MESÁRIO - MRV
EVERTON DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
155973960370

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 251
NATAN SANT'ANNA BORGES
142597710361
PRESIDENTE DE MRV
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA
154291770337
1º MESÁRIO - MRV
HIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
176719820329
2º MESÁRIO - MRV
PRISCILLA DE SOUZA MOREIRA
124694310345
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1775 - ESCOLA ESTADUAL CIZÍNIO SOARES PINTO
Seçao: 452
CAMILLE NOGUEIRA ODORIZZI
109631800337
PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL DOS SANTOS MONTEIRO
147888220302
1º MESÁRIO - MRV
MARLY REGINA FERREIRA CORREA
069179780361
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS BAPTISTA MOREIRA
154374590388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 453
NILCE MEIRE DE OLIVEIRA MARCELINO
099793720353
PRESIDENTE DE MRV
SARA TALITA SANTOS DE SOUZA
160848500345
1º MESÁRIO - MRV
DRIELLY DA SILVA MADUREIRA
142792390302
2º MESÁRIO - MRV
ANNA CAROLINNE JOSÉ DE ABREU
158864060396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 454
MARIANE CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
152948350302
PRESIDENTE DE MRV
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS
145303320329
1º MESÁRIO - MRV

RAQUEL NASCIMENTO CLEMENTE GOMES DA SILVA
155973870388
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS PELLUSO DE CARVALHO
150307700353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 455
VALERIA FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA
030923870353
PRESIDENTE DE MRV
VALERIA BATISTA SOARES
092110850310
1º MESÁRIO - MRV
RENATA DE CARVALHO CONCEICAO MARQUES
090100350329
2º MESÁRIO - MRV
ALLAN RODRIGUES
106819200388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 456
FLAVIA CAMPOS FOLLY
087921370353
PRESIDENTE DE MRV
MILENA DA CONCEIÇÃO BARCELLOS FIGUEIREDO
135854430310
1º MESÁRIO - MRV
ANA CARLA FARIAS DE CASTRO
172558890310
2º MESÁRIO - MRV
JOSEMARA AZEREDO MOTA
122375890302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 457
GUSTAVO DE PAULA DIAS DA COSTA
092867320540
PRESIDENTE DE MRV
TATIANE DA SILVA TAVARES
142794670388
1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS AUGUSTO ALVARENGA MUTI
152948060361
2º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL CINEGAGLIA VIZ LEUTWILER
167341960302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 458
MARIA ALICE MARQUES DA FONSECA
069153030353

PRESIDENTE DE MRV
JOELMA RAMOS DE OLIVEIRA
120419710388
1º MESÁRIO - MRV
CAMILA ALVES AURORA
163049750302
2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIANA SILVA DE OLIVEIRA
122436300302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL DR LUCIANO PESTRE
Seçao: 1
BÁRBARA GUIMARÃES CRESPO
148662140353
PRESIDENTE DE MRV
ELLEN CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA
147170360329
1º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO SOARES OLIVEIRA
176713640361
2º MESÁRIO - MRV
CRISTIANO FERREIRA DE LIMA
301639840116
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3
CINTIA MARIA BERNARDO LOPES
101946390329
PRESIDENTE DE MRV
CAROLINA DO NASCIMENTO DOS SANTOS ALMEIDA
161188300337
1º MESÁRIO - MRV
DANDARA REGINA ORNELLAS QUINTANILHA
147177200302
2º MESÁRIO - MRV
RAYSSA FREITAS AZEVEDO
176720840370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 5
ERICA ELAINE DE ARAUJO REIS DA SILVA
111067230353
PRESIDENTE DE MRV
JOSE CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO DO NASCIMENTO
115948880302
1º MESÁRIO - MRV
ELISANGELA DE JESUS FERREIRA GARCIA
080016000361
2º MESÁRIO - MRV
THAIS CRISTINA MOURÃO LOPES DE AMORIM GIL

106817580329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 16
ANDRE LUIZ DORNELLES GABRIELLE
099568230337
PRESIDENTE DE MRV
STEPHANNIE FERREIRA DE MATTOS
148658630361
1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA LIMA DA SILVA
116266830302
2º MESÁRIO - MRV
PABLO JORGE FARIA BARBOSA
166258770361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 121
RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA
115949860302
PRESIDENTE DE MRV
ISABELLA DE SOUZA MARIANO
111958300302
1º MESÁRIO - MRV
ANDREA BORGES MATHIAS
078102120302
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS DOS SANTOS MARTINS
154374230370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 143
DIÊGO LOURENÇO VIOLANTE SILVA
140936070361
PRESIDENTE DE MRV
CAROLINA MENEGARDO RIBEIRO
152626770388
1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
163118040337
2º MESÁRIO - MRV
MARCUS VINÍCIUS CARVALHO OLIVEIRA
176720870310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 149
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS DE AZEVEDO
113314880345
PRESIDENTE DE MRV
WASHINGTON GRAVANO MARINS
126109730370
1º MESÁRIO - MRV

ELIDIA FRANCISCA SANTOS
095253240361
2º MESÁRIO - MRV
KEILA REGINA ALMEIDA DE JESUS
150651060361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 177
AMANDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS ALMEIDA
147177530370
PRESIDENTE DE MRV
PAULO BORGES MATHIAS COSTA
171094140302
1º MESÁRIO - MRV
GUILHERME CUNTA DE SOUZA
144820100329
2º MESÁRIO - MRV
VICTÓRYA RIBEIRO BARBOSA
176715450329
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - ESCOLA ESTADUAL LEOPOLDO FROES
Seçao: 35
REGINA COELI ALCANTARA SILVA
109733230310
PRESIDENTE DE MRV
MATHEUS DA SILVA CORREA
168203370353
1º MESÁRIO - MRV
JULIA FIGUEIREDO COUTO MARTINS
172560160302
2º MESÁRIO - MRV
YURI DE SOUZA VICTORINO
170594950353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36
DANIELLE DIAS BANDEIRA DE MELLO
091667780302
PRESIDENTE DE MRV
FRANCISCO JOSÉ CAETANO WENCESLAÓ
139144660388
1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DO NASCIMENTO
061758790850
2º MESÁRIO - MRV
ÁLESSON BARBOSA DOS SANTOS
143865090590
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 37
MARIA APARECIDA SERRA

047666280353
PRESIDENTE DE MRV
SUZANA MARINS FERREIRA
085632310370
1º MESÁRIO - MRV
NATHALIA MOREIRA PACHECO
116401750337
2º MESÁRIO - MRV
JESSICA CUNHA DE LIMA
152633170302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38
JULIANE XAVIER DE SOUZA GUIMARÃES
163124120345
PRESIDENTE DE MRV
GILSILANE MELLO DE ABREU
156372910361
1º MESÁRIO - MRV
QUÉZIA TAVARES DOS SANTOS
160380830396
2º MESÁRIO - MRV
JANAÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS
170594730345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 39
SIMONE ALVES MARTINS
126108030302
PRESIDENTE DE MRV
MILTON DE SOUZA BORGES
119586590329
1º MESÁRIO - MRV
RENATO DE OLIVEIRA MESQUITA
098008130370
2º MESÁRIO - MRV
EDY CARLOS DOS SANTOS SILVA
103602300353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 40
JÉSSICA BEATRIZ COUTINHO BERNARDO
163122130302
PRESIDENTE DE MRV
LUISA NUNES AZEVEDO
156378230302
1º MESÁRIO - MRV
ELIZANGELA COSTA DA SILVA
124603490310
2º MESÁRIO - MRV
LEONARDO DA COSTA ROSA PEÇANHA

154370260361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 41
EDUARDO DA SILVA
082890240329
PRESIDENTE DE MRV
MARIALICE MARTINS DA SILVA
047573180302
1º MESÁRIO - MRV
THAIS DE SOUZA FÉLIX
170592810329
2º MESÁRIO - MRV
NOEMI MARÇAL DA SILVA
154368970302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 42
RENATO PINTO PIMENTA
161186380361
PRESIDENTE DE MRV
MARTA ROSA RIBEIRO
047574000337
1º MESÁRIO - MRV
THIAGO SANTOS AZEVEDO JÚNIOR
161099500353
2º MESÁRIO - MRV
RHUAN CARLOS BANDEIRA SOUZA
168195310337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 43
KARLA SOUSA CAMELO
103992970396
PRESIDENTE DE MRV
PAULO CESAR ALVES MARTINS
130327680396
1º MESÁRIO - MRV
PAULA ROBERTA NEVES BONFIM
130338730370
2º MESÁRIO - MRV
DAIANA ROQUE FORTES
131386870353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 57
MONICA MANOELITA RAMALHO DE FREITAS
047574700345
PRESIDENTE DE MRV
THAIS ALVES GUIMARÃES PIO
147903860361
1º MESÁRIO - MRV

LARA VIEIRA CONSTÂNCIO MOTA
147738550353
2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA ALICE SHORT NUNES DA SILVA
170591820345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 58
MONICA CHAGAS DE MOURA NARCISO
073865520345
PRESIDENTE DE MRV
LAURA OLIVEIRA RIVERA
111958290361
1º MESÁRIO - MRV
LORENA BRITO HONORATO
170592460345
2º MESÁRIO - MRV
MAITE DO NASCIMENTO MARINS
166259640302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 59
ADRIELE DA SILVA FREITAS OLIVEIRA
136463650370
PRESIDENTE DE MRV
SHARA FERNANDES DA SILVA
154375180370
1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DE ARAUJO SILVA
124603020353
2º MESÁRIO - MRV
FLAVIA DOS SANTOS SILVA
097996080345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 60
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS BAPTISTA FERREIRA
112412020353
PRESIDENTE DE MRV
BRUNO SOUZA DE MATTOS
147176250353
1º MESÁRIO - MRV
JOANNA ALEXANDRINA DA SILVA JALES
172568180388
2º MESÁRIO - MRV
DARA DAYANNE ALVES PIMENTA
168199850388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 61
ANGELICA MENEZES DE JESUS
139146650329

PRESIDENTE DE MRV
CARLOS DANIEL DA SILVA
142707720345
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELI PINTO PIMENTA
168196880337
2º MESÁRIO - MRV
FABRICIO SOARES DA SILVA
142708750353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 62
ARTHUR CESAR BOURGUIGNON FREIRE
047610380370
PRESIDENTE DE MRV
EVISON DENIS SALES DOS SANTOS
137715010337
1º MESÁRIO - MRV
JONATHAN DOS SANTOS COSTA
154372430396
2º MESÁRIO - MRV
CATARINA DEVILLART DOS SANTOS
161181820310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 123
VALERIA FELIX PLACIDO
075946670302
PRESIDENTE DE MRV
FATIMA CRISTINA DE SOUZA VIANNA
047557430353
1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE LACERDA SEABRA
154367850302
2º MESÁRIO - MRV
DANIEL TAVARES FERREIRA
172560950302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 136
VIVIANE ALCANTARA SILVA
116403500302
PRESIDENTE DE MRV
PAULO VITOR DIAS DE CARVALHO
130176610337
1º MESÁRIO - MRV
LORENA FABRICIO DE SIQUEIRA
149390250345
2º MESÁRIO - MRV
INGRID SANT'ANA ENCRENAZI RIBEIRO
154367840329

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 144
LORENI SILVA PERDIGÃO
063067911392
PRESIDENTE DE MRV
ALINE MOREIRA DE AZEREDO
160852840361
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA BRITES FERREIRA
156377250302
2º MESÁRIO - MRV
MARIAN ANTUNES DA SILVA
168202140302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO COUTINHO DE AZEVEDO
Seçao: 63
RENAN GUIMARAES DE ASSIS
131060110329
PRESIDENTE DE MRV
SUELEN SILVA ALVES DE SOUSA
136464420345
1º MESÁRIO - MRV
MAYARA CRISTINA OLIVEIRA CRUZ
147177590361
2º MESÁRIO - MRV
TATIANE ALEXANDRE MARTINS
100705170302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 64
DAIANA LIMA SILVA DE ASSIS
133699030302
PRESIDENTE DE MRV
THAIS DE OLIVEIRA MARÇAL
172578650353
1º MESÁRIO - MRV
ANDREA VABO DA CUNHA
073867290329
2º MESÁRIO - MRV
MONIQUE DOS SANTOS AMARAL GOMES
136654540310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 65
ESTHER FALCÃO DE JESUS
152632410370
PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL GLASER ARGANDONA
137712300388
1º MESÁRIO - MRV

BRUNO DA SILVA FRANCISCO
120379300396
2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL FELIX SANTOS
139146530396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 66
JANAINA VIDAL PINHEIRO
099938840370
PRESIDENTE DE MRV
GLAUCIA MONIQUE DE SOUZA MACEDO
108491400345
1º MESÁRIO - MRV
KAREN DE LIMA ROCHA
128262930310
2º MESÁRIO - MRV
MARIA REGINA DOS SANTOS NEVES
170587780396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 67
MARCELLA KARINI DA CONCEIÇÃO SILVA GODINHO
111952130310
PRESIDENTE DE MRV
THAÍS SANTOS DA SILVA
151600370566
1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO CESAR SOARES DA SILVA
151367150396
2º MESÁRIO - MRV
QUEZIA CRISTINY SILVA MACHADO
163123560302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 139
FELIPE COUTINHO ALONSO
126108360361
PRESIDENTE DE MRV
THAYS DA CRUZ PESSANHA
093230200361
1º MESÁRIO - MRV
MARCIO SILVA GENTIL
101529780337
2º MESÁRIO - MRV
BRENA CALAZANS DOS SANTOS
176723120396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 146
LUCIANE DO COUTO BRITES MEIRELLES
108489070388

PRESIDENTE DE MRV
ROSILENE JOAQUIM DA SILVA
109737110337
1º MESÁRIO - MRV
SABRINA DA SILVA OLIVEIRA
137713960370
2º MESÁRIO - MRV
AMANDA LEMOS SENNA
163120840361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 162
ROSANA FERREIRA MACHADO MONTEIRO
093226360353
PRESIDENTE DE MRV
JULIA DAMAS GUIMARÃES
172563780302
1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA RIBEIRO LAURINDO
154369480396
2º MESÁRIO - MRV
CAMILA MESQUITA DO VALE
172579910302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 178
RITA DE CASSIA SACRAMENTO MARINHO
078147200345
PRESIDENTE DE MRV
DANIELA PONTES OLIVEIRA
092777610396
1º MESÁRIO - MRV
VALERIA DA CRUZ
111879940396
2º MESÁRIO - MRV
MARCIO DOS SANTOS
104000920396
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF
Seçao: 253
MONICA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
047669750361
PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL GOMES ALVES
129744500361
1º MESÁRIO - MRV
CAMYLE FERREIRA RAMOS
147886010353
2º MESÁRIO - MRV
THAMIRES ALBUQUERQUE CAVALCANTE

152949910370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 254
CAMILA RABELO BRANDÃO
140266500302
PRESIDENTE DE MRV
NATHALIA COSTA DE SOUZA
135858540329
1º MESÁRIO - MRV
FABRICIA CORRÊA ESTEVÃO
172575070396
2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA LIMA DE SOUZA
376709980175
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 255
ERIKA DE NAZARETH ALVES
115082420353
PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA MORAES DA CRUZ
140267940388
1º MESÁRIO - MRV
LUISA LOTFI SOARES
118679100345
2º MESÁRIO - MRV
VINICIUS AUGUSTO DO PRADO FERREIRA
095251050370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 256
DANIELE CRUZ DA SILVA FIGUEIREDO LUZ
087908460388
PRESIDENTE DE MRV
ALEXANDRA SEABRA MELO OLIVEIRA
140267460388
1º MESÁRIO - MRV
JAYNNE SILVA PERDIGÃO
134955310353
2º MESÁRIO - MRV
ROSÂNGELA ARAUJO SILVA
147890470302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 257
MARIO GUSTAVO ALIAGA
083317770353
PRESIDENTE DE MRV
MARCUS VINICIUS AFFONSO VIEIRA
099868300302
1º MESÁRIO - MRV

RAFAEL GOMES DE CARVALHO
136406180310
2º MESÁRIO - MRV
SAMILLA COSTA DA SILVA
140262350302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA CORTINES
Seçao: 357
GIANE CARNEIRO DE SOUZA RAMOS
107208780345
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA MAIA THEML
150905860361
1º MESÁRIO - MRV
CAIO GERALDES AGUIAR
147054960361
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS DE LIMA MUNIZ BARROZO
172560290329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 359
PRISCILLA COUTINHO GHETTI
129902010329
PRESIDENTE DE MRV
DEBORA ALVES MARTINS
068585250302
1º MESÁRIO - MRV
THIAGO FERREIRA MOREIRA D'AMATO
139586520302
2º MESÁRIO - MRV
MICHELLE BIZZO BOTELHO MEDRADO COSTA
100902070337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 360
ANA BEATRIZ MONTALVAO FERREIRA QUINTANS
068501010337
PRESIDENTE DE MRV
MAYSA FERREIRA CARVALHAES
071829290361
1º MESÁRIO - MRV
VICTOR AUGUSTO MENEZES RIBEIRO
140105040329
2º MESÁRIO - MRV
ISABELLY CHRISTINE SILVA MOTA
160156480337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 363
RICARDO SOUZA MATOS

110050940302
PRESIDENTE DE MRV
SHIRLEY DOS SANTOS TORRES
069726840310
1º MESÁRIO - MRV
BRUNO DE MELO RODRIGUES
107120850329
2º MESÁRIO - MRV
RICARDO MANOEL DA SILVEIRA BRAZ
139584390302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 366
CHRISTIANE GONCALVES DOS REIS
076213290337
PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA DE MELLO SANTOS MARTINEZ
100708680345
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA FAGUNDES DE SOUZA
140147730302
2º MESÁRIO - MRV
ISABELLA VITERBO DE MAGALHÃES MARTINS
160155210353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 369
RICARDO PAZOS QUINTANS
002164000302
PRESIDENTE DE MRV
SILVIA OLIVEIRA CAMPOS DE PINHO
113480800264
1º MESÁRIO - MRV
MARCELO GUEDES ROQUE
135829410302
2º MESÁRIO - MRV
GIOVANNA AUMULLER FRIZON
173809980370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 372
DIEGO VERAS DA SILVA
116705520337
PRESIDENTE DE MRV
ALINNE DA SILVEIRA PIMENTEL CALDEIRA
047349700302
1º MESÁRIO - MRV
DANIEL TREVENZOLI DE SOUZA
148824400345
2º MESÁRIO - MRV
SAMANTHA CANDIDO GAMA

369183120167
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 375
CAROLINA VALLE FIGUEIREDO
162864390361
PRESIDENTE DE MRV
ANALICE ANTUNES DA FONSECA
046786270396
1º MESÁRIO - MRV
ANGELA PAULA ZAO BASTOS
084161650353
2º MESÁRIO - MRV
JULIANA CAMARGO BARRETTO
176710900361
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL LEVI CARNEIRO
Seçao: 222
NEISE LANE MIRANDA DOS SANTOS
088308080310
PRESIDENTE DE MRV
DANUZA CRISTINA NEVES MATTOS PINHEIRO
141063070361
1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLA MALHEIROS MUNIZ DA SILVA
166256310353
2º MESÁRIO - MRV
KARINA AMORIM DOS SANTOS PENHA
136403350329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 223
GISELLE AUTRAN PINHEIRO VIANA
124281540302
PRESIDENTE DE MRV
RHAYANA DA SILVA MAGALHÃES
137492070337
1º MESÁRIO - MRV
FRANCISCO ROBERIO DE MELO NOGUEIRA
069721700701
2º MESÁRIO - MRV
JONATAS BOMFIM FERREIRA
172561910345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 224
THIAGO DE JONATAS LIMA DE SOUZA
124486320302
PRESIDENTE DE MRV
WENDERSON ARAUJO DA SILVA
095261600353

1º MESÁRIO - MRV
LETICIA FERREIRA PINTO BARRIA
163122060370
2º MESÁRIO - MRV
LARISSA ESPINDOLA DA ROSA
161180740345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 225
JULIO SERGIO DA SILVEIRA REZENDE
092290360310
PRESIDENTE DE MRV
MARIA LUIZA BRIOLA DE SOUSA
166256210388
1º MESÁRIO - MRV
RAFAELA PINHEIRO CHAGAS
164410220388
2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL CHAGAS DE SOUZA
172560790396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 226
FRANCINE RIBEIRO CLEN PEREIRA
152604870310
PRESIDENTE DE MRV
PAULO VICTOR RIBEIRO DE LIMA
172574560302
1º MESÁRIO - MRV
WILLIAM LIBERIO DE CARVALHO
144101630370
2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO SILVA CUNHA
137493920345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 227
HENRI PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
108577880302
PRESIDENTE DE MRV
MONIQUE PACHECO DA ROCHA
124697270353
1º MESÁRIO - MRV
MANOELA TERCILIO DE AMORIM
137496460302
2º MESÁRIO - MRV
MARIA CAROLINA ETIENE DE SOUZA
145612070345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 228
CARLOS ALBERTO LOPES DO COUTO

156378390361
PRESIDENTE DE MRV
EWERTON DE SOUZA CAMPOS
135477360302
1º MESÁRIO - MRV
THALITA ALVES SANT' ANA
163124790353
2º MESÁRIO - MRV
MARIANA FARIAS
172569320302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 229
RITA DE CASSIA GOUVEIA DE OLIVEIRA
078149800302
PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANO SILVA LIMA
109011840388
1º MESÁRIO - MRV
MARILUCE DOMINGOS DOS SANTOS
080562960353
2º MESÁRIO - MRV
ALCILEY CLEMENTE DA SILVA
109012330302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 230
KAROLINE ROSA DA CONCEICAO SOARES
093234580396
PRESIDENTE DE MRV
WANDER PEREIRA DA CONCEICAO
135478960302
1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON LEONARDO BASTOS DA SILVA
120403720329
2º MESÁRIO - MRV
REBECA ARAUJO BOURGUIGNON
158580820361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 231
PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
113261760345
PRESIDENTE DE MRV
DÉBORA JOSÉ RODRIGUES
075248300310
1º MESÁRIO - MRV
REBECA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS
149124920396
2º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRE VIEIRA VITORELLO

147598440337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 232
BRUNA DA SILVA MAGALHAES
124690750302
PRESIDENTE DE MRV
MARCELA PINHEIRO BELO VIDAL
124699310361
1º MESÁRIO - MRV
LUIZA DE SOUZA PEDROSA
154284410361
2º MESÁRIO - MRV
RAYSSA CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA
168203580388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 233
LUCAS FREIRE CAVALCANTI
120031310302
PRESIDENTE DE MRV
JÉSSICA DOMINGOS SECUNDINO FREIRE GABRIEL
144106010396
1º MESÁRIO - MRV
TASSIO FERREIRA DA CRUZ
138477040337
2º MESÁRIO - MRV
JENIFFER FERREIRA DE MIRANDA
144098430310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 234
VERA LUCIA SOUSA ALVES MARINS
129699440361
PRESIDENTE DE MRV
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
105071940337
1º MESÁRIO - MRV
DARIO DA COSTA SILVA
158581480329
2º MESÁRIO - MRV
TAINA HENRIQUES TOSCANO
130190910388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 235
CINTHIA BORGES DA SILVA
119438850329
PRESIDENTE DE MRV
SIMONE LOPES SANTANA
112994020345
1º MESÁRIO - MRV

ALESSANDRA CRISTINA ANASTACIO SILVA
138474640388
2º MESÁRIO - MRV
MARILIA DA SILVA HALLER
163116590388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 236
RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA
137497700396
PRESIDENTE DE MRV
ISABELLA BOURGUIGNON RODRIGUES
154292520345
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA DA COSTA SOUZA SILVA
172564090337
2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA RIBEIRO GOUVEIA NASCIMENTO
120029210396
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO DE ALMEIDA CAMPOS
Seçao: 353
CIRO FERNANDES RODRIGUES BALTAR
355652150132
PRESIDENTE DE MRV
MAURICIO BELO DA ROCHA
094204980353
1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO MEIRELLES DE PAULA BOTELHO
087417300388
2º MESÁRIO - MRV
TALITA BALDIN
095687650639
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 354
TAÍSE ARRAIS BARROSO
139586540370
PRESIDENTE DE MRV
LARISSA DINIZ BARBOSA MARTINS MAIA
209408340213
1º MESÁRIO - MRV
RENATA DE OLIVEIRA MIRANDA
073873610361
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO REIGOTA BLANCO
160154900310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 355
MARCELO DE SOUZA HERMSDORFF

068496330388
PRESIDENTE DE MRV
ANA CRISTINA DE BRITO VIANNA
072118770361
1º MESÁRIO - MRV
RAFAEL VIEIRA MOTTA
172566100302
2º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA DINIZ REIS CUNHA
160156200337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 356
CARLOS FREDERICO ANTUNES DA SILVA
023596650310
PRESIDENTE DE MRV
MARCIA DA SILVA SILVEIRA
068743790337
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS GUILHERME CRAVO SCHUABB
139587940329
2º MESÁRIO - MRV
TALISSA NONATO PALHETA
169995700345
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1740 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS
Seçao: 410
FERNANDA BASTOS FERREIRA
118674240329
PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA BERRIEL BORGES GOUVEA DE SOUZA
172562730329
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA FERREIRA DA COSTA LEITE
160850310329
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS VINICIUS ALVES ROCHA SABINO
160850040353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 411
VERA MARIA PITTA LEMBO FERNANDES
068824980302
PRESIDENTE DE MRV
BERNARDO LUIZ CORDEIRO
099897080337
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA PERNAS FONSECA DE MELO
176713570337

2º MESÁRIO - MRV
FELIPE MARTINS BARRETO
167341900310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 412
LUIZ FELIPE BONA DA FONSECA
091813240370
PRESIDENTE DE MRV
RENATA BERRIEL BORGES DE ALMEIDA
076709740345
1º MESÁRIO - MRV
ESTER DE FREITAS
016242580302
2º MESÁRIO - MRV
SOFIA HELEN ULRICHSEN SILVA
170590370329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 413
MELISSA CADILHO DANTAS
096541330345
PRESIDENTE DE MRV
DEBORA DE SOUZA NOGUEIRA
109741350388
1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA LAURA MACHADO BRANDÃO
167341220370
2º MESÁRIO - MRV
LETICIA SANTOS ROCHA
160153890310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 414
MARCELO ALEXANDRE LIMA BASTOS NEVES
152948410345
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA EYMARA FERNANDES BARBOSA PAULA
110464740353
1º MESÁRIO - MRV
GILSON CARLOS SANT'ANNA
068867270310
2º MESÁRIO - MRV
STALONE CESAR VEIGA COSTA
172568600396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 415
KATHE OLIVEIRA DE MARINS
091675860337
PRESIDENTE DE MRV
GUSTAVO ARAUJO DE BRITO

128448100353
1º MESÁRIO - MRV
THAÍSA MOREIRA SANTOS
152954850361
2º MESÁRIO - MRV
LOUISE CASTRO SMITH GONZAGA
145306030388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 416
ANTONIO BERNARDO RIJO NETTO
145305560329
PRESIDENTE DE MRV
GABRIELLA MARTINS FOGAGNOLI
135924350396
1º MESÁRIO - MRV
SONIA MARIA MONTEIRO
047301990361
2º MESÁRIO - MRV
VANDERLÉA LIMA DO NASCIMENTO
117645230302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 417
BARBARA MARA PEREIRA HARDUIM
073975520345
PRESIDENTE DE MRV
EVERTON ROBERTO INACIO MARTINS
104649100302
1º MESÁRIO - MRV
BARBÁRA VITORIA BARROS GUEDES
161331880329
2º MESÁRIO - MRV
ELEONORA ALFRADIQUE PEDRO
167343350310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 418
VINÍCIUS COSTA VICENTE
140268410337
PRESIDENTE DE MRV
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LOURENÇO
072829210345
1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA DO NASCIMENTO SARDINHA
152949900396
2º MESÁRIO - MRV
ARTHUR NOGUEIRA SILVA
163044520302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MARIA SILVEIRA ROCHA

Seçao: 302
PAULO CEZAR SACRAMENTO ALBUQUERQUE
083772090302
PRESIDENTE DE MRV
FRANCIANE DE PAIVA SOUZA
130208700310
1º MESÁRIO - MRV
STEPHANIE CORREA PEREIRA
167341880302
2º MESÁRIO - MRV
RUBEN MIRANDA DE ALMEIDA
179915440345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 303
VINICIOS RICARDO PESTANA
124696100345
PRESIDENTE DE MRV
KELLY PONTES DE OLIVEIRA
176718770302
1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA LOPES DO NASCIMENTO
135856990302
2º MESÁRIO - MRV
DIONA SOARES DE SA CARVALHO
069037320396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 304
JOICE FELIPE LEAL
135860220396
PRESIDENTE DE MRV
ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA
105081350337
1º MESÁRIO - MRV
LUANI MOREIRA CARVALHAES
118676370370
2º MESÁRIO - MRV
CARMEM LÚCIA DA COSTA PAZ E SILVA
142794470337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 305
MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
090099860396
PRESIDENTE DE MRV
LILIANE SANTOS DA COSTA
150306770361
1º MESÁRIO - MRV
JÚLIA CALDAS MARINS MAGALHÃES
172567900345

2º MESÁRIO - MRV
ANA CLARA SOARES DOS SANTOS
173806980388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 306
MARCELLY MIRANDA AYBAL JAYME
135855460329
PRESIDENTE DE MRV
ARINIMIS VALLADARES OLIVEIRA
136489280310
1º MESÁRIO - MRV
JOELMA FERNANDES CARVALHO
069041620388
2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA SOARES DO NASCIMENTO
090101020329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 307
ROMERO COSTA E SILVA
135851500353
PRESIDENTE DE MRV
LUCAS GONÇALVES COUTINHO
170594030337
1º MESÁRIO - MRV
ESTEVAO FARIAS DE MELLO
114063410396
2º MESÁRIO - MRV
ALINE DOS SANTOS MARTINS
140263530353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 308
INÊS SANTOS DE OLIVEIRA BERNA
096550160337
PRESIDENTE DE MRV
MAYARA CORDEIRO DO AMPARO
170594300302
1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA GOMES COSTA
111469200310
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS GONÇALVES COUTINHO
170594050302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 309
SUELY DE OLIVEIRA MORAES
047388080302
PRESIDENTE DE MRV
ROSEMAR DA SILVA VIANA

083763070345
1º MESÁRIO - MRV
DRIELE DOS SANTOS FIGUEIREDO
135860040302
2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DIAS DA COSTA
172570200345
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL RACHIDE DA GLORIA SALIM SAKER
Seçao: 68
VANESSA GUIMARÃES ALVES LOURENÇO
124485700370
PRESIDENTE DE MRV
MARIANNE FERREIRA PESSANHA
154374000388
1º MESÁRIO - MRV
ANTONIO ROMÃO MARINHO AZEVEDO
154370180353
2º MESÁRIO - MRV
THAMYRES CRISTINE FARIAS BRUM
158576430388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 69
MIRIÃ GUEDES MOREIRA DA CONCEIÇÃO
163124020370
PRESIDENTE DE MRV
ALEX SANDER FREITAS ALFRADIQUE
166258300302
1º MESÁRIO - MRV
JANDERSON NUNES DE SOUZA
130490230370
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS LEMOS SENNA
160379500345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 70
CARINE PEREIRA ROSA
150655420388
PRESIDENTE DE MRV
RENATA GUEDES PINTO
113318250310
1º MESÁRIO - MRV
JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA
108494270361
2º MESÁRIO - MRV
WALACE ABREU DOS SANTOS FILHO
154372720329
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 71
RAFAEL DUARTE NEVES
124610790302
PRESIDENTE DE MRV
ROSA MARIA SOARES
045083810396
1º MESÁRIO - MRV
DAYANA GUEDES PINTO
124602950396
2º MESÁRIO - MRV
LUANA AFONSO PINTO
147172040370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 126
CAIO MONTEIRO MOURA MALHEIROS
163118680302
PRESIDENTE DE MRV
HYGOR BATISTA GUSE
161181210302
1º MESÁRIO - MRV
LUCAS SOUZA BAPTISTA
168198690302
2º MESÁRIO - MRV
TATIANE HILDEBRANDO DA COSTA
130632260302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 198
PATRICIA APARECIDA CABRAL LOPES
139140480345
PRESIDENTE DE MRV
ALEXANDRE CASSIMIRO CUNHA
142765810337
1º MESÁRIO - MRV
GUILHERME CARMO VIEIRA
156381030361
2º MESÁRIO - MRV
ANA LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA
170596150302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 208
MARIANA FARIAS DE AGUIAR
161182930337
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA DOS SANTOS
137709060345
1º MESÁRIO - MRV
THAYNA NASCIMENTO CÔCO
154372240329

2º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA DA COSTA CIPRIANO
156373570329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 218
JULIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
131367010337
PRESIDENTE DE MRV
CHANDERSON BARBOSA RODRIGUES DE SÁ
148660100302
1º MESÁRIO - MRV
IZABELLA GOMES SANTOS DE ABREU
154371610302
2º MESÁRIO - MRV
LORENA METELLO FREITAS
166260530337
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL VERA LUCIA MACHADO
Seçao: 52
LUCINEIA GOMES
078145820310
PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA VIEIRA CARVALHO SANTOS
088302490302
1º MESÁRIO - MRV
DIEGO RODRIGO DE LIMA
124976900353
2º MESÁRIO - MRV
NATHALIA SODRE VELASCO
152631640302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 53
ANA CRISTINA NUNES SILVA AMARAL
073875010353
PRESIDENTE DE MRV
ANDIARA DOS SANTOS DE JESUS
108496090302
1º MESÁRIO - MRV
RAFAELLE DUARTE BENTO
113315570302
2º MESÁRIO - MRV
KARINA DA ROCHA DOS SANTOS
160386860310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 130
PRISCILA DOS SANTOS PASCHOAL
109731400396
PRESIDENTE DE MRV

ANDERSON MARTINS ALVES
140937980361
1º MESÁRIO - MRV
ANDRÉ DE QUEIROZ HENRIQUES ALMEIDA
150648970396
2º MESÁRIO - MRV
LUIZ FELIPE DOS SANTOS
115952290329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 160
PATRICIA CARDOSO NICOLAU
098878730353
PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL AUGUSTO ALVES EDUARDO
166259740388
1º MESÁRIO - MRV
BIANCA SODRÉ VELASCO
158574620310
2º MESÁRIO - MRV
ELIZABETH MICHELLE MACÊDO AMARAL DE OLIVEIRA
101949790302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 184
ELIANE SOUZA PECANHA
047353150353
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA REIS ALMEIDA
123851320370
1º MESÁRIO - MRV
JESSICA SOARES DA SILVA
140934750388
2º MESÁRIO - MRV
JANAINA SALES VANDERLEY
088297390302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 196
GUILHERME QUINTANILHA
142708040361
PRESIDENTE DE MRV
MICHAEL SOUZA LOURENÇO DA SILVA
144827240370
1º MESÁRIO - MRV
THALITA VITÓRIA BRAU ALVES
154368510329
2º MESÁRIO - MRV
LUIS CARLOS PINHEIRO DA GAMA
101955610388
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 213
APARECIDA MARIA DE FATIMA COUTINHO
106497680353
PRESIDENTE DE MRV
LINDA DO NASCIMENTO DOS PASSOS
158946980370
1º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA ALVES GONÇALVES
147175030388
2º MESÁRIO - MRV
THAMIRES SANT'ANNA PONTES
168200120302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 246
TATIANA DOS SANTOS RODRIGUES LAURINDO
093224760310
PRESIDENTE DE MRV
TUANNY DE SOUZA CARDOSO
142704880310
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS VICTOR MENDONCA INOCENCIO
152631820388
2º MESÁRIO - MRV
SIMONE DA COSTA SA PINTO
147170270337
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL VILA COSTA MONTEIRO
Seçao: 113
JÉSSICA THOMAZ LOPES DE SOUZA
163117600388
PRESIDENTE DE MRV
JOÃO HENRIQUE SANTIAGO BARBOSA
147175260370
1º MESÁRIO - MRV
ROSA MARIA DE BRITO MESQUITA
168197890388
2º MESÁRIO - MRV
JESSE ALVES LEITE
160379330345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 114
MARCELLA BARRETO DA SILVA PALMEIRA
104281770345
PRESIDENTE DE MRV
PABLO MARTINS SANTOS SANT'ANA
140936730345
1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA DE AZEVEDO LOPES

148663170361
2º MESÁRIO - MRV
RUSIMA DE MENEZES
093222630370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 132
FERNANDA RIBEIRO BARROS
136464930396
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA SANT'ANA FERREIRA
163118940396
1º MESÁRIO - MRV
THAMIRES ALVES SILVA BERNARDO
152238550370
2º MESÁRIO - MRV
ANGELICA THAIS DE SOUZA
158581430310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 156
JÉSSICA CAROLINA SIQUEIRA PAULA
152632910337
PRESIDENTE DE MRV
SUELEN DOS SANTOS PINTO
158576420302
1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA RIBEIRO BARROS
111950830302
2º MESÁRIO - MRV
ELIANE LEANDRO LIMA
114043550388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 185
FRANCISCA REJANE GOMES DA SILVA
142703280310
PRESIDENTE DE MRV
LAIS MELLO DA SILVA
144826610353
1º MESÁRIO - MRV
MARIANA MAYARA DA SILVA
163116250337
2º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA SOARES VIANA
176714310361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 194
DARLENE CARLA SILVA DE QUEIROZ
086374020388
PRESIDENTE DE MRV

JÉSSICA SOUSA DE OLIVEIRA
150655410302
1º MESÁRIO - MRV
EVELLYN VIEIRA REIS
158581490302
2º MESÁRIO - MRV
PRISCILA REZENDE DE ARAUJO
142792740388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 199
MARIA BEATRIZ DA SILVA MARQUES
088314120302
PRESIDENTE DE MRV
FILIPE SANTOS MARMELO DA SILVA
152626780361
1º MESÁRIO - MRV
VANESSA CRISTINA DA COSTA MELLO DE SOUZA
115882170302
2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ DA SILVA PEREIRA ALVES
150647840302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 205
THAIS ROSA DOS SANTOS LOPES
122350100337
PRESIDENTE DE MRV
MARIZETE VERAS SOUSA
043544010701
1º MESÁRIO - MRV
VERÔNICA SANT' ANA
029692151465
2º MESÁRIO - MRV
ROBERT FERREIRA DA SILVA
179903700353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 211
LILIANE BORGES MONTEIRO DA SILVA
116404440329
PRESIDENTE DE MRV
FLAVIA RODRIGUES DA SILVA
108296350302
1º MESÁRIO - MRV
ALINE DA SILVA DE PAULA
116380370337
2º MESÁRIO - MRV
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO COUTINHO
158573730302
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 220
MARIA DÉBORAH MOREIRA COSTA
144827190302
PRESIDENTE DE MRV
GABRIELA ALVES DE SOUZA
160385890302
1º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO FRANÇA DA CONCEIÇÃO
168195560396
2º MESÁRIO - MRV
JENNIFER GREY FERNANDES AZEVEDO
161186150370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 245
ROBERTA DE JESUS NASCIMENTO
080889690574
PRESIDENTE DE MRV
MUNIC ANGELA JESUS DA SILVA
135628010361
1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA VIEIRA REIS CHAVES
112703210361
2º MESÁRIO - MRV
KLEBER DOS SANTOS PEREIRA
152635150370
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1716 - ESCOLA VIVINFÂNCIA
Seçao: 378
LILIANE DE OLIVEIRA VAZQUEZ
100083790302
PRESIDENTE DE MRV
RODRIGO OTAVIO PAIM DE SOUZA
094733060361
1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA TUDESCO DA SILVA ARAUJO
145309040353
2º MESÁRIO - MRV
VALERIA PEREIRA DA SILVA
168204560388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 379
CARLOS LEANDRO BOECHAT ALT E ARAUJO
073001880302
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA BANDEIRA CORDEIRO
086375420337
1º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE VIANELLO DOS SANTOS

398901570116
2º MESÁRIO - MRV
CATARINA CASTELO LEITE
179911290353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 380
GUSTAVO GONCALVES ESTEVEZ
100510070388
PRESIDENTE DE MRV
BRUNO LUIZ DA COSTA FONSECA
125258500302
1º MESÁRIO - MRV
LEO GUIMARÃES DOS SANTOS
091670590345
2º MESÁRIO - MRV
PEDRO DE OLIVEIRA VIANNA
152948120302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 381
GEORGE ALEXANDRE ALVES ALFRADIQUE
045220540396
PRESIDENTE DE MRV
MONICA AMADO PERALTA
074368240396
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA GUETGLAS MEIRELLES VIEIRA
163051190345
2º MESÁRIO - MRV
ANA CLARA SANTOS FERREIRA GOMES
170593210353
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - IGREJA DO SANTUARIO NACIONAL DAS ALMAS
Seçao: 258
ISABELLA DE MELLO GONÇALVES
149569950353
PRESIDENTE DE MRV
DAVI ENNES ALTOÉ
170594230388
1º MESÁRIO - MRV
ROBSON GONZALES VIEIRA ESTEVAM
110052030302
2º MESÁRIO - MRV
RENATA GUIMARÃES FAUSTO DE CAMPOS
170592370353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 259
JORGE HUMBERTO CARVALHO PURGER
107007030370

PRESIDENTE DE MRV
HELENA PORTUGAL GONCALVES DA MOTTA
139527880256
1º MESÁRIO - MRV
MICHELLE VIEIRA MAGDALENA
107011220302
2º MESÁRIO - MRV
BRENNO RESTUM QUEIROGA
130676270361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 260
LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA DE MELO
088174490329
PRESIDENTE DE MRV
KATHARINE APARECIDA DIAS BENTO FERREIRA
343574200191
1º MESÁRIO - MRV
THIAGO DA COSTA ALVES
025596801929
2º MESÁRIO - MRV
JOANA PEREIRA RIBEIRO
135830680302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 261
RENATA MARIA COELHO
095076100370
PRESIDENTE DE MRV
RICARDO ARIANE SILVA CARRERA
095457250590
1º MESÁRIO - MRV
ANA LUCIA MENDES NOGUEIRA
068595070370
2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO CIVIDANES BAUMGARTEN COSTA
139585230302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 262
LUANA MACHADO PIZETTA
103981220353
PRESIDENTE DE MRV
MARIO FRANCO CORREA
130402060302
1º MESÁRIO - MRV
FABRINE NUNES PINTO
057732591309
2º MESÁRIO - MRV
PATRICK HENRIQUES GONCALVES
160152970361

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 263
LYGIA DE AGUIAR SARDINHA MASCARENHAS
122351320302
PRESIDENTE DE MRV
DANIELA PINHEIRO DA COSTA SILVA
097555100302
1º MESÁRIO - MRV
VITOR DE SOUZA CARDOSO
160119050370
2º MESÁRIO - MRV
MONIQUE MORAES ADEMAR DA SILVA
158458720396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 264
LUCIANO DA ROCHA REIS
098154520345
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA AVELINO MARCONDES
001596000345
1º MESÁRIO - MRV
RAMON RANGEL PEDROSA BERNARDES
143471140370
2º MESÁRIO - MRV
VICTOR CARDOSO MORAES
173812720345
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 265
LEONARDO SOUZA DA SILVA
143182390302
PRESIDENTE DE MRV
FLAVIA FERREIRA ALBUQUERQUE
120372510370
1º MESÁRIO - MRV
MARIANA VIEIRA DE SOUSA TEIXEIRA CARVALHO
160153160361
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO GABRIEL DA FONTE MELO FONSECA VILAS BOAS
176717830388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1554 - JARDIM ESCOLA GIRASSÓIS
Seçao: 244
MANOELLA IVANOVA RAMOS
120375870370
PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA GONÇALVES SCHEEFFER
103998470302
1º MESÁRIO - MRV

SARA CAROLINE GASPAR RODRIGUES
176707170345
2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DA CONCEIÇÃO NASCENTE
150648570302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 247
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
047666980361
PRESIDENTE DE MRV
DANIEL FELINO DA SILVA
163119060361
1º MESÁRIO - MRV
PRISCILLA BRAZ RODRIGUES
108740780310
2º MESÁRIO - MRV
ADRIELLE CHRISTINI LUCIANO
176718290302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 249
MARION ALVES SANTOS DE SOUZA
089979150302
PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL RICHA OLIVEIRA
137708110345
1º MESÁRIO - MRV
BIANCA SAMPAIO DOS SANTOS
166257220329
2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS PEREIRA DA SILVA
168201710329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 250
RUTH APARECIDA LEANDRO DE SOUZA
061123091090
PRESIDENTE DE MRV
JESSICA DE SOUZA LOPES
142705370337
1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO GOMES DE SOUZA
103992380337
2º MESÁRIO - MRV
RENAN RONIEL TERRA DO PRADO
124608520337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 252
LUCIANE DE ARAUJO TEIXEIRA MARTINS
073068400337

PRESIDENTE DE MRV
ANA ESTHER DA CONCEIÇÃO IGREJA ALMEIDA
161181500337
1º MESÁRIO - MRV
BRUNA DA SILVA COSTA
161186560345
2º MESÁRIO - MRV
THAMARA TAVARES MARÇAL
160383100329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 463
MATHEUS LOPES DA SILVA
163119730329
PRESIDENTE DE MRV
ANGELA APARECIDA DA SILVA GONCALVES
098806790337
1º MESÁRIO - MRV
LUIZ DOUGLAS FERREIRA CORREIA
143470340353
2º MESÁRIO - MRV
ROSINEA ELEUTERIO DE ALMEIDA
098003980345
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1651 - PH COLÉGIO
Seçao: 317
VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA
091070680361
PRESIDENTE DE MRV
ELAINE APARECIDA LANES DEFAVERI FIGUEIRA
106541780310
1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL TADEU DO VALE SOUZA
160156410361
2º MESÁRIO - MRV
LARISSA DE SÁ GUARALDI GOMES
162864400302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 318
JONES DE AZEVEDO PELECH JUNIOR
113314450302
PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO DA SILVA ABREU
017386281449
1º MESÁRIO - MRV
DANIEL JORGE LUIZ
144734790361
2º MESÁRIO - MRV
VICTOR REZENDE AMORIM

176724420370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 319
JULIANA GUIMARAES MARTINS ERTHAL
120013270345
PRESIDENTE DE MRV
JULIANA BARRETO MONTEIRO SLAMA
110056010396
1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA ALMEIDA VASCONCELLOS
158813490396
2º MESÁRIO - MRV
PEDRO HENRIQUE LIMA VARGAS
160156910329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 320
KARIN RANGEL TERRA
107179790329
PRESIDENTE DE MRV
ANELISE ROQUE DO NASCIMENTO SILVA
111941460361
1º MESÁRIO - MRV
MARCELLE GOMES DE ARAÚJO
148403210329
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO MARCELO DE AZEVEDO LIMA CORTES
179911280370
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 321
RENATA TRAPANÊZ DAUMAS VANNI
100893860345
PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANE PEREIRA LIMA MELLO
079824370345
1º MESÁRIO - MRV
RAMIRO ALMEIDA DE CARVALHO
114141140329
2º MESÁRIO - MRV
YURI FIGUEIREDO MELLO
176718780388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 322
ARTHUR SARTORI TOZATO RODRIGUES
158106390337
PRESIDENTE DE MRV
RODRIGO SOUZA MIRA DE PINA
116744950329
1º MESÁRIO - MRV

ROSIMEIRE DE ARAUJO MACHADO MARTINS
022804220868
2º MESÁRIO - MRV
ROBERTA BALZANA DA SILVA
104045890329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 323
ADELIA LUZIA VIZEU FERNANDES
104413700302
PRESIDENTE DE MRV
DAMIANA BATISTA EIRIN
042489560337
1º MESÁRIO - MRV
NATASHA DA VEIGA FERREIRA
132614770345
2º MESÁRIO - MRV
DANIELLA NEVES SALIM SAUD
176726360353
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1783 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
Seçao: 459
DANIEL PUGLIESE DA PAIXÃO
110057590370
PRESIDENTE DE MRV
ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
083317460353
1º MESÁRIO - MRV
CLAUDIO DE SÁ PACHECO JUNIOR
160153470361
2º MESÁRIO - MRV
MAURICIO CORDEIRO DA SILVA
129718680388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 460
CLAUDIA LUIZA DE ANDRADE
098751340345
PRESIDENTE DE MRV
ELISANGELA PAIM DE SOUZA
083778210370
1º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA OLIVEIRA D'ANDREA LOCHE
111474900361
2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DA SILVA
117800730329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 461
AUGUSTO GLAUCO DE ALMEIDA QUINTINO

078530840396
PRESIDENTE DE MRV
GLAUBER CORTES MENDONCA
128252680353
1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL CARVALHO MONTEIRO NEVES
147055500345
2º MESÁRIO - MRV
CRISTINA FERRARI DE SA
101524320337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 462
DINO CORREA SAGIAS THOMAZ
111471120353
PRESIDENTE DE MRV
GABRIELLE GAROFALO DE SOUZA FARIA
127958200370
1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO CRUZ FONTANA
147054220329
2º MESÁRIO - MRV
PEDRO PAULO MORAES FERREIRA
162537140302
1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 072ª Zona Eleitoral NITERÓI/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 072ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu MÁRCIO QUINTES GONÇALVES Juiz da 072ª Zona Eleitoral, assino.

NITERÓI, 15 de julho de 2022

Dr(a) MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz(Juíza) da 072ª Zona Eleitoral

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-76.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600366-76.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LORELAINE DE SOUZA CAMPOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)
REQUERENTE	: LORELAINE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-76.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LORELAINE DE SOUZA CAMPOS VEREADOR, LORELAINE DE SOUZA CAMPOS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA - RJ197188, MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO - RJ147025, ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES - RJ187295, ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA - RJ196333
DESPACHO
Tendo em vista a petição da União *index*107430031 e considerando a quantia envolvida, qual seja, R$900,00 (novecentos reais), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que não dará início ao cumprimento da Sentença, sem que isto represente renúncia ao crédito.
Isto posto, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da União, legítima interessada no prosseguimento da cobrança.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-49.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600426-49.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA VEREADOR

ADVOGADO	: WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA
ADVOGADO	: WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-49.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA VEREADOR, RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: WEDERSON CARDOSO CORREA - RJ211376
DESPACHO
Tendo em vista a petição da União *index*107431023 e considerando a quantia envolvida, qual seja, R$700,00 (setecentos reais), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que não dará início ao cumprimento da Sentença, sem que isto represente renúncia ao crédito.
Isto posto, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da União, legítima interessada no prosseguimento da cobrança.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000013-66.2012.6.19.0090

PROCESSO	: 0000013-66.2012.6.19.0090 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: MARCOS LIMA CONRADO
ADVOGADO	: STEPHANIE MANTOVANI SILVA (158886/RJ)
REU	: PAULO CESAR LIMA CONRADO
ADVOGADO	: STEPHANIE MANTOVANI SILVA (158886/RJ)
REU	: ALEXANDRA APARECIDA HENRIQUE DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)0000013-66.2012.6.19.0090
Advogado do(a) REU: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DESPACHO
Ciente da Decisão exarada pelo Juízo Deprecado da 4ª ZE/RJ, acostada no id 106658090, com relação à oitiva da testemunha CARLOS FRANCISCO PORTINHO, que exerce o mandato de

Senador da República desde novembro de 2020, e manifesta a possibilidade de ser inquirido em Brasilia - DF, de acordo com a prerrogativa que lhe assegura o art. 221 do CPP.
Aguarde-se o retorno da outra Carta Precatória expedida ao Juízo da 17ª ZE/RJ (id 106196394).
Após, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para que informe se insiste na oitiva da testemunha acima citada e, em caso positivo, apresente por escrito as perguntas a serem dirigidas ao depoente.
Volta Redonda, na data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(Assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-69.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600058-69.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LAIAM DA SILVA BERGONE
REQUERENTE	: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-69.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
INTERESSADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSÃO PROVISÓRIA, LAIAM DA SILVA BERGONE
DESPACHO
Ciente do acrescido. Considerando o certificado pela serventia, DETERMINO o sobrestamento do feito até a disponibilização da planilha de transferências intrapartidárias.
Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-47.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600053-47.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MALU MOREIRA ALCANTARA
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-47.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA, MALU MOREIRA ALCANTARA
DESPACHO
Ciente do acrescido. Considerando o certificado pela serventia, DETERMINO o sobrestamento do feito até a disponibilização da planilha de transferências intrapartidárias.
Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-92.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600050-92.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO PASCHOALIN MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-92.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSÃO PROVISÓRIA, LUCIANO PASCHOALIN MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO
Ciente do acrescido. Considerando o certificado pela serventia, DETERMINO o sobrestamento do feito até a disponibilização da planilha de transferências intrapartidárias.
Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-91.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600063-91.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO PERINO
REQUERENTE	: JORGE ALBERTO FELIPE CURY

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-91.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, JORGE ALBERTO FELIPE CURY, MARCO AURELIO PERINO
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE - RJ169774
DESPACHO
Ciente do acrescido. Considerando o certificado pela serventia, DETERMINO o sobrestamento do feito até a disponibilização da planilha de transferências intrapartidárias.
Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-18.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600053-18.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
REQUERENTE	: EDNILSON AZEVEDO DA SILVA
REQUERENTE	: WASHINGTON ALVES UCHOA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-18.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL, WASHINGTON ALVES UCHOA, EDNILSON AZEVEDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA - RJ196333
DESPACHO
Ciente do acrescido. DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.
Após a manifestação do *parquet*, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-45.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600094-45.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-45.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
INTERESSADO: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR, ALBERTO ALMEIDA CARNEIRO
REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA, UNIAO BRASIL - NACIONAL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169432, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159
DESPACHO
Intimem-se para, em 20 dias, encaminhar o arquivo citado na fl. 259, enviado à Receita Federal do Brasil em 26/5/2022 (fl. 169).
Após, vista para análise.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-74.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600105-74.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PAULO HENRIQUE SANTOS DE FREITAS

REQUERENTE	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-74.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, DIEGO CAMPOS RAFFIDE, CESAR BRAGA DE MIRANDA, UNIAO BRASIL - NACIONAL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SANTOS DE FREITAS
Advogados do(a) REQUERENTE: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169432, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159
DESPACHO
Intimem-se para, em 20 dias, encaminhar o arquivo citado na fl. 186, enviado à Receita Federal do Brasil em 26/5/2022 (fl. 130).
Após, vista para análise.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000009-79.2019.6.19.0091

PROCESSO	: 0000009-79.2019.6.19.0091 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: EDUARDO DARIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL VIANA LEONARDO (216873/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000009-79.2019.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EDUARDO DARIO TEIXEIRA
Advogado do(a) REU: RAFAEL VIANA LEONARDO - RJ216873
SENTENÇA

Trata-se de ação penal, de iniciativa pública, na qual foi imputado ao acusado EDUARDO DARIO TEIXEIRA a prática do crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral.

Concomitante ao oferecimento da denúncia, o Ministério Público ofertou proposta de suspensão condicional do processo (pgs. 147/148 do index 90777830).

Após o recebimento da denúncia (pg. 3 no index 90051159), o réu, regularmente citado, aceitou a proposta ministerial (pg. 105 no index 90789680).

Por conseguinte, adveio decisão homologatória (pg. 161/162 no index 90789680), determinando: 1) o comparecimento bimestral na 91ª ZE para justificar suas atividades e comprovar domicílio pelo prazo de 2 anos; 2) proibição de se ausentar da Região Sul Fluminense por prazo superior a 15 dias sem autorização do juízo; 3) pagamento de prestação pecuniária de R$3.000,00, metade em favor da Creche Menino Jesus (em 3 parcelas mensais), metade revertida em peça de veículos para o 90º DP.

Certificado pelo Cartório na fl. 22 o adimplemento das prestações pecuniárias.

Acerca dos comparecimentos, inobstante menos de doze, percebe-se que transcorreram mais de três anos do seu início (fl. 18). Ressalta-se que entre 20/2/2020 e 8/5/2021, as vindas ao cartório foram interrompidas devido à Portaria TSE 265/20 e Ato-Conjunto VPCRE 6/2021, que mantiveram os prazos processuais suspensos (pgs. 29/33 do index 90789683).

Intimado, o *Parquet* condicionou a extinção da punibilidade do acusado ao 12º comparecimento (fl. 24).

É o relatório. Decido.

Importante consignar que o réu, nesse interregno, não foi condenado noutros processos, consoante folha de antecedentes recente (fl. 23).

Sobre os comparecimentos, sua função é franquear ao Juízo fiscalização das atividades desenvolvidas durante o período arbitrado, *in casu,* dois anos. Neste momento, ressalta-se que o réu não pode ser prejudicado por questões alheias à sua vontade, como aliás, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.

2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.

3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Habeas

Corpus nº 657.382/SC "2021/0099403-2". Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, 27 de abril de 2021. Publicado no DJE de 5/5/2021).

Em face do exposto, com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/1995, PROCEDO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu EDUARDO DARIO TEIXEIRA.

Intimem-se. Transitado em julgado, procedam-se às anotações e comunicações de estilo. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA

Juíza na 91ª Zona Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000443-67.2016.6.19.0093

PROCESSO	: 0000443-67.2016.6.19.0093 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXECUTADO	: PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS
ADVOGADO	: MARCELO TEIXEIRA ROCHA (106533/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000443-67.2016.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO TEIXEIRA ROCHA - RJ106533

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Dê-se nova vista à AGU.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600462-82.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI CARREIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR, ROSELI CARREIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se nova vista à AGU.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600135-06.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600135-06.2021.6.19.0093 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600135-06.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, INTIMO o Representado, por intermédio dos i. patronos constituídos, para fins de pagamento da multa arbitrada no valor de R$ 567,12 (quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos), cuja respectiva comprovação de pagamento deverá ser apresentada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ nº 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

EDITAIS

EDITAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
EDITAL Nº 13/2022
O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral Dr. DIEGO ZIEMIECKI torna público que consoante decisão de id 2443691 do processo SEI 2021.0.000055246-6, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 121 (cento e vinte e um) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsáveis pelo procedimento de eliminação dos documentos as servidoras CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES, Chefe de Cartório, matrícula TRE-RJ 01215058, e VIVIANE SANTIAGO DE ARAÚJO LIMA, Substituta Eventual/Assistente, matrícula TRE-RJ 01215061. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe da 93ª ZE - Barra do Piraí/RJ, preparei o presente edital, que segue datado e assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Eleitoral.
Barra do Piraí, 05 de julho de 2022
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA 07 / 2022

O Exmo. Senhor Doutor DIEGO ZIEMIECKI, Juiz da 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos cartorários, visando à efetividade e a celeridade que devem inspirar a atividade jurisdicional e a indispensável racionalização dos serviços;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil expressamente autoriza a delegação da prática dos atos de administração e de mero expediente serm caráter decisório aos servidores do Poder Judiciário, nos moldes previstos em seu art. 93, inc. XIV;

Considerando o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022, que dispõe sobre a convocação e nomeação de componentes das Mesas Receptoras de Votos (MRV) e de apoio logístico;

Considerando, por fim, a necessidade de imprimir celeridade à convocação de eleitores que serão empossados como membros integrantes dessas MRVs e apoio logístico;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Chefe de Cartório, Sra. CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES, matrícula TRE/RJ nº 01215058 e, em seus afastamentos, à Substituta Eventual, Sra. VIVIANE SANTIAGO DE ARAÚJO LIMA, matrícula TRE/RJ nº 01215061, a atribuição para convocação dos eleitores regularmente nomeados por este Juízo, para exercerem as funções de integrantes das Mesas Receptoras de Votos (MRV) e de apoio logístico nas Eleições 2022, além da expedição e assinatura dos documentos a ela relacionados, bem como a prática dos atos estritamente necessários à substituição dos membros intregrações das MRVs e apoio logístico e das funções destes, que se fizerem necessárias, incluindo-se a anotação dos códigos de ASE 183 e 175 - motivo/forma 2, cujos requerimentos estejam devidamente instruídos com a documentação comprobatória e as causas estejam relacionadas às questões de saúde, gestação ou lactação.

Art. 2º - Revogar as Portarias nºs 06 e 07, ambas do dia 26 de agosto de 2020;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 15 de julho de 2022

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PORTARIA

PORTARIA 06 / 2022

O Exmo. Senhor Doutor DIEGO ZIEMIECKI, Juiz da 93ª Zona Eleitoral de Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, e Viviane Santiago de Araújo Lima, Substituta Eventual/Assistente FC 01, matrícula TRE/RJ 01215061, como responsáveis pela eliminação dos documentos listados nos autos do processo SEI nº 2021.0.000055246-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Barra do Piraí, 05 de julho de 2022

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601004-64.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601004-64.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO VEREADOR
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601004-64.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO VEREADOR, KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO
Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGÁRIO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
Às fls. 01/83, têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
Às fls. 91/92, Parecer Técnico apontando impropriedades e Intimação ao candidato para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias.
Às fls. 93/95, manifestação do Patrono do interessado e Despacho prorrogando o prazo para resposta ao Parecer Técnico.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 97, pela desaprovação das contas, uma vez que não foram apresentadas algumas peças obrigatórias, foram aplicados recursos próprios em campanha sem a prévia declaração do valor no registro de candidatura, foram depositados e movimentados recursos em conta diversa da que deveria ter sido utilizada, foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária declarada na prestação de contas e as constantes dos extratos eletrônicos, foi extrapolado o prazo para abertura das contas bancárias utilizadas na campanha eleitoral, houve divergência entre a movimentação financeira registrada na Prestação de Contas e a registrada nos extratos eletrônicos e foram realizadas despesas sem a apresentação de

documentos que comprovem que os produtos/serviços, relativos aos possíveis pagamentos, foram efetivamente entregues/prestados.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 100, manifestando-se pela não prestação das contas.

É o relatório.

Decido.

No caso em exame, o candidato deixou de apresentar algumas peças obrigatórias que devem integrar o processo, contrariando o que estabelece o art. 53 da Resolução TSE 23.607/2019. Depositou e movimentou recursos em conta diversa da que deveria ter sido utilizada, irregularidade que não se pode corrigir, que contraria o disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apresentou divergências entre as informações da conta bancária declarada na prestação de contas e as constantes dos extratos eletrônicos, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Extrapolou o prazo de 10 (dez) dias, contados da concessão do CNPJ, para abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apresentou, ainda, divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Não declarou no registro de candidatura o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) doado para sua campanha a título de recursos próprios, contudo, tal quantia, por se tratar de valor não tão elevado, pode ter sido fruto de seu próprio labor e auferida por ele entre o período do registro da candidatura e o efetivo depósito em sua conta

Efetuou pagamento em favor da empresa ADYEN DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 200,00 (du zentos reais), relativo a impulsionamento no Facebook. O prestador não apresentou a respectiva NOTA FISCAL relativa ao serviço efetivamente utilizado. Em vez disso, apresentou o pagamento de fatura, porém esta indica apenas o valor do crédito contratado e não o serviço efetivamente prestado. O crédito contratado e não utilizado configura sobra financeira de campanha e deverá recolhido ao Diretório Municipal do Partido, conforme § 2º, art. 35, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Realizou, ainda, débitos no valor total de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) sem apresentar documentos que comprovem que os produtos/serviços, relativos aos possíveis pagamentos, foram efetivamente entregues/prestados, contrariando o disposto no art. 53, I, "g", da Resolução TSE 23.607/2019.

Por todo exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGÁRIO, referentes a Eleição Municipal - 2020, ante a existência de inconsistências que comprometem sua regularidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino o recolhimento do valor de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) ao Tesouro Nacional, por tratar-se de despesas sem a respectiva comprovação documental, em desacordo com o art. 53, da resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino o recolhimento do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de sobras financeiras de campanha, ao Diretório Municipal do Partido Social Liberal, de acordo com o art. 50, I, da Resolução 23607/19.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Após o trânsito em julgado da decisão, notifique-se o candidato para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha a referida quantia de R$ 4.500,00, devidamente atualizada, e a quantia de R$ 200,00, nos termos do art. 32, § 2º e 3º da Res. TSE nº 23607/2019. Anote-se o ASE 230-3 no histórico do eleitor.

Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se o processo para a Procuradoria Regional da União da 2ª Região visando ao cumprimento da sentença.
Caso a sobra de campanha não seja creditada na conta do partido, intime-se a agremiação para dar-lhe ciência do crédito para cobrança na esfera cível.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601180-43.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601180-43.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO (092902/RJ)
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO (092902/RJ)
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601180-43.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA VEREADOR, PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO - RJ092902, DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO - RJ092902, DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
Às fls. 01/35, têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
Às fls. 44/46, foi enviada Intimação ao candidato, via correios, para suprir a omissão relativa à apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja correspondência foi devidamente enviada ao endereço fornecido pelo mesmo quando do Registro de Candidatura.
Às fls. 47, tem-se a devolução do AR positivo e às fls. 52, certidão atestando a regularização da representação processual.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 54, pela desaprovação das contas, uma vez que não foram apresentadas algumas peças obrigatórias, a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, situação não confirmada pelos extratos bancários e houve divergência

na movimentação financeira registrada na Prestação de Contas e a registrada nos extratos eletrônicos.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 57, manifestando-se pela não prestação das contas.
É o relatório.
Decido.
No caso em exame, o candidato deixou de apresentar algumas peças obrigatórias que devem integrar o processo, contrariando o que estabelece o art. 53 da Resolução TSE 23.607/2019. Apresentou a prestação de contas sem movimentação financeira, situação não confirmada ao analisar os extratos bancários, contrariando o art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Apresentou, ainda, divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). Foram realizados débitos no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) sem a identificação da origem dos recursos utilizados para os pagamentos e, além disso, o prestador não apresentou documentos que comprovem que os produtos/serviços foram efetivamente entregues/prestados, caracterizando recursos de origem não identificada (RONI), na forma do art. 32, inciso VI, da Resolução TSE 23.607/2019.
Por todo exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA, referentes a Eleição Municipal - 2020, ante a existência de inconsistências que comprometem sua regularidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Determino o recolhimento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional, por tratar-se de recurso de origem não identificada (RONI), na forma do art. 32, § 1º, inciso VI, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.
Após o trânsito em julgado da decisão, notifique-se o candidato para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha a referida quantia de R$ 2.000,00, devidamente atualizada, ao Tesouro Nacional.
Anote-se o ASE 230-3 no histórico do eleitor.
Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se o processo para a Procuradoria Regional da União da 2ª Região visando ao cumprimento da sentença.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº. 05/2022

EDITAL Nº 05/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, ITAOCARA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que,

nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1511 - ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL FREI TOMÁS		
Seçao: 10		
LARA SERRAZINE DE OLIVEIRA	130136290388	PRESIDENTE DE MRV
SABINA DOS SANTOS VOGAS	118926660370	1º MESÁRIO - MRV
GISELLE DA SILVA AMORIM	101039990396	2º MESÁRIO - MRV
JORGE HENRIQUE BRITO DE MORAES	091604120353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 12		
FLAVIA ROCHA JORDAO MENDES	111343050345	PRESIDENTE DE MRV
MARIANA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	134552470345	1º MESÁRIO - MRV
FILLIPE RODRIGUES SIAS	131063300388	2º MESÁRIO - MRV
DOUGLAS TEIXEIRA CORREA	155845650396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1562 - BIBLIOTECA VIRTUAL EDMAR ANDRADE BASTOS		
Seçao: 74		
CATIA REGINA DE QUEIROZ GUALBERTO RAMADA	076359830329	PRESIDENTE DE MRV
MARYELLE BARBOSA OLIVEIRA PINHEIRO	125144360396	1º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA GUALBERTO BORGES	144376110337	2º MESÁRIO - MRV
TAYLLON MARCUS MORAES DE SOUZA	160135600353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 77		
CAROLINE RIMES RANGEL	160137350370	PRESIDENTE DE MRV
ANDREZA ROHEM GUALBERTO	152206570345	1º MESÁRIO - MRV
LAYRA THERESA SANTOS SILVA	157450950337	2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA DE ABREU SILVA	155844720353	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1244 - CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE		
Seçao: 1		

THIANY BARCELLOS ROHEM	130502200302	PRESIDENTE DE MRV
HIASMIM ROHEM GUALBERTO	145985820329	1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS ORNELLAS DA SILVA	148855490302	2º MESÁRIO - MRV
IAGO LUIZ CABRAL MALTA	169589290337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 8		
VANDERSON DA SILVA PINTO	101037560329	PRESIDENTE DE MRV
JOZIEL COSTA CRETON	111340890361	1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL ANTENOR MARIANO DA SILVA BOURGUIGNON	169591310302	2º MESÁRIO - MRV
SARA ROHEN CAMPANY	101040510329	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1244 - CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE		
Seçao: 9		
GENOVEVA DA SILVA CAMARA	101044370329	PRESIDENTE DE MRV
ALACILENE DE FREITAS CARRIELO	075099120388	1º MESÁRIO - MRV
ANAMAR DE SOUZA MACHADO BARBOZA	101036270329	2º MESÁRIO - MRV
BERNARDO CRAMONEZ MELLO	168121700302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 57		
DIRLEY RIMES BASTOS	155843480361	PRESIDENTE DE MRV
MANOELLA SILVERIO FIGUEIRA	149074330361	1º MESÁRIO - MRV
MONICA LINHARES DA SILVA	083733360310	2º MESÁRIO - MRV
ALICE REIS PINHEIRO DE SOUZA	177551110396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 60		
RENATO BASTOS CUNHA	114734230329	PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA DA SILVA ALVARENGA	157450360388	1º MESÁRIO - MRV
MARCELLE ABREU DE FREITAS	134555410345	2º MESÁRIO - MRV
RAYANE SILVA OLIVEIRA	174247100396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 65		
THIAGO BARRETO DA COSTA	111339440388	PRESIDENTE DE MRV
HALESSON MACHADO CORDEIRO	160136400370	1º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO ANDRADE CHAMBELA	107212380329	2º MESÁRIO - MRV
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CORREA	169590020302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 85		
CLARYSSA ANDRADE BASTOS DA SILVA	114738710388	PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO POUBEL DA CONCEICAO	114740710329	1º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA FRAGA MACHADO	177553990353	2º MESÁRIO - MRV
LUCAS BARCELLOS ROHEM	139507120345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS		
Seçao: 5		
PAULO SERGIO DA SILVA PONTES	141683020337	PRESIDENTE DE MRV
MARIA FERNANDA ROCHA DE FREITAS PICININI	174247090353	1º MESÁRIO - MRV
JOÃO VITOR MORENO ROHEM GUALBERTO	169590570370	2º MESÁRIO - MRV
MARCELA MONTEIRO RIBEIRO	111345760361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 6		
VIVIANE PEREIRA FREITAS HENRIQUES	101046680353	PRESIDENTE DE MRV
ALESSANDRO ENCARNAÇÃO DIAS	101041610361	1º MESÁRIO - MRV
DEYVISON DE OLIVEIRA DE FARIA	134554940396	2º MESÁRIO - MRV
MARCELLO CARRILHO DE FARIA	114737070302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 7		
WESLEY MORETT DE OLIVEIRA LIMA	114734940310	PRESIDENTE DE MRV
RAY QUEIROZ LIMA DE CARVALHO	141683320353	1º MESÁRIO - MRV
CASSIA ESTEFANI RICARDO POUBEL MARQUES	174247390370	2º MESÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS		
Seçao: 7		
DAYANNE CABRAL DE OLIVEIRA ESTABANEZ	134552890302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 16		
SHEILIANE PEÇANHA MESQUITA	144375840329	PRESIDENTE DE MRV
EDUARDA ESTEFAN COELHO	168120070302	1º MESÁRIO - MRV
PRISCILA FASCIOTTI SOARES	144373430329	2º MESÁRIO - MRV
ALBERTO LUIZ DOS SANTOS	145985590388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 18		
ELIZANGELA FIGUEIREDO LOPES DA SILVA	114739700361	PRESIDENTE DE MRV
JAIRO GERVÁSIO PINTO	137472630337	1º MESÁRIO - MRV
HELENA ROCHA FARIAS DE ORNELLAS CORTAT	168120790388	2º MESÁRIO - MRV

MARIA CLÁUDIA RANGEL DE ABREU	168121280302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 46		
RONALD DOS SANTOS MERLIM	139507390361	PRESIDENTE DE MRV
VANESSA DA SILVA SANTOS FERREIRA	139509680329	1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO DE FREITAS QUEIROZ	145986170396	2º MESÁRIO - MRV
DANIELLE RIBEIRO ALVES	144376350302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 49		
MADALENA JARDIM TEIXEIRA	107884410302	PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA CUNHA CARVALHO PINHEIRO	096503450396	1º MESÁRIO - MRV
BRENNER ECCARD AGUIAR	169590660361	2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA CHAPIM RANGEL	078470410329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 50		
IURY ARAÚJO CARVALHO	152206670310	PRESIDENTE DE MRV
LORRAN RIBEIRO PANISSET LIMA	160137540337	1º MESÁRIO - MRV
CAROL ALVES DA SILVEIRA	169590990329	2º MESÁRIO - MRV
CARLA ROBERTA FERRAZ CARVALHO BILA	114739010337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 51		
BRUNO PINHEIRO CORREA	114739140353	PRESIDENTE DE MRV
DANILLO AGUIAR DE CARVALHO	125144390337	1º MESÁRIO - MRV
RAFAEL CEZARIO NOGUEIRA	114739850345	2º MESÁRIO - MRV
KAMYLLE DE SOUZA RIBEIRO	164181980396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 55		
BRENO BILBO GUIMARÃES PINTO	160135680302	PRESIDENTE DE MRV
GESSICA SILVA DA CRUZ	114738540388	1º MESÁRIO - MRV
MARIA DULCIMAR BOTELHO MELLO	034667710370	2º MESÁRIO - MRV
IAGO ESTATEL ORNELLAS	152205560302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 58		
LUDIMYLA VIEGAS BAIRRAL	101042580329	PRESIDENTE DE MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS		
Seçao: 58		
JOSE BUCKER NETO	101040850370	1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA TAVARES DOS SANTOS RIBEIRO LIMA	101035630329	2º MESÁRIO - MRV

RICARDO DA SILVA FERRAZ	168121910337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 62		
WALLAS MORETT DE OLIVEIRA LIMA	145986000345	PRESIDENTE DE MRV
MICHEL CARLOS BARROS DA SILVA DE OLIVEIRA	152203360329	1º MESÁRIO - MRV
RHAISA ARAUJO RODRIGUES	164180840329	2º MESÁRIO - MRV
CAMILA FERRAZ CARVALHO	111346310329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 63		
EDIANA DE AGUIAR NOGUEIRA	101037470337	PRESIDENTE DE MRV
BÁRBARA MARTINS DA ROCHA DE ARAUJO PEÇANHA	141683830302	1º MESÁRIO - MRV
JULLYANA MONTEIRO RIBEIRO	168120320310	2º MESÁRIO - MRV
JÚLIA DE PAULA GARNIER	164180190329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 70		
LUCIMERE SANCHES DE CARVALHO	145984290302	PRESIDENTE DE MRV
YARA PEREIRA DE AZEREDO	157452350329	1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS PASSERI TAVARES SANTOS	160135000310	2º MESÁRIO - MRV
ELIZANGELA CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA	114739690329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1163 - COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA		
Seçao: 30		
ALCIÉLLEN DIAS ROSA	139507400302	PRESIDENTE DE MRV
ALCINA MARIA DINIZ FERRAZ	065616160329	1º MESÁRIO - MRV
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS TRINDADE	130265750361	2º MESÁRIO - MRV
FRANCIELLI COUTINHO	145983840361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 32		
SILAS RANGEL DE MORAES	101034910310	PRESIDENTE DE MRV
LUCIANI MOURA MARIANO	125143660345	1º MESÁRIO - MRV
ANDREZA DOS SANTOS TRINDADE	130265860310	2º MESÁRIO - MRV
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS DO AMARAL	130759530388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 33		
ALINE DA SILVEIRA MENDES	101036840310	PRESIDENTE DE MRV
LUANY HELENA MOURA MARIANO	145986630329	1º MESÁRIO - MRV

NATALIA DOS SANTOS ALMEIDA	114737830353	2º MESÁRIO - MRV
ARILDO DOS SANTOS AMARAL	144373910329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 34		
THIAGO MESQUITA RANGEL	114737380302	PRESIDENTE DE MRV
LARA MARIA DINIZ FERRAZ	160136000388	1º MESÁRIO - MRV
VICTOR VAGNER DOS SANTOS NUNES	168119480302	2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ DA SILVA LESSA	164181440302	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1163 - COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA		
Seçao: 52		
IZABELLA DOMINGUES FARIA	087431050302	PRESIDENTE DE MRV
ELEISE MOREIRA DOS SANTOS	134549810337	1º MESÁRIO - MRV
CAIO ARAÚJO AZEVEDO DOS SANTOS	157451880370	2º MESÁRIO - MRV
VINÍCIUS MACHADO DOS SANTOS	145983450353	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1120 - COLÉGIO ESTADUAL JOHENIR HENRIQUES VIÉGAS		
Seçao: 24		
ÉRIKA FIGUERÊDO ALVES	141681560302	PRESIDENTE DE MRV
ROSIMARA DE SOUZA FARIA	127597760302	1º MESÁRIO - MRV
REYNALDO AGUIAR MEDEIROS	139506650396	2º MESÁRIO - MRV
GIOVANNA MARIA RAMOS CAMPANI ROHEN	065596250302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 26		
JOSANE SANTANA ROCHA	065596910396	PRESIDENTE DE MRV
VANELLI DE CALDAS MARINHO	127459900310	1º MESÁRIO - MRV
MAYSA PEREIRA VIEIRA	144373270302	2º MESÁRIO - MRV
MARIANA BORGES DE ALMEIDA	177551710329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1198 - COLÉGIO ESTADUAL LAURINDO PITA		
Seçao: 35		
ANDRESSA DA SILVA RESENDE SANTOS HENTZY	152204790329	PRESIDENTE DE MRV
RAFAELA DA SILVA TELLES VIEIRA	160137850337	1º MESÁRIO - MRV
VIDIGAL CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR	134554530310	2º MESÁRIO - MRV
KERLA CARNEIRO DE MELO	101042300329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 37		
LAVÍNIA CORRÊA MEDEIROS	134555600302	PRESIDENTE DE MRV
JOYCE GARCIA SERRA	164181130302	1º MESÁRIO - MRV
GUILHERME FERREIRA GONÇALVES	160136600310	2º MESÁRIO - MRV
RICKSON PORTO GALHARDO	168119220361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38		
CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA JÚNIOR	139509080396	PRESIDENTE DE MRV
MANOEL VITOR AZEVEDO DA SILVA	160137940329	1º MESÁRIO - MRV
DANIEL LIQUES DE ANDRADE REZENDE	174246280353	2º MESÁRIO - MRV
LETHÍCIA COSTA BRAZ DE SOUZA	168122190370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 83		
ERICA PINHEIRO DA SILVA DUARTE	065631010337	PRESIDENTE DE MRV
ANA CLAUDIA FERRAZ XAVIER	125141300302	1º MESÁRIO - MRV
MARIA ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA	098825900396	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS GALHARDO DA SILVEIRA	144374080302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA		
Seçao: 2		
JOÃO VICTOR DAIBES MOTA	139714850353	PRESIDENTE DE MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA		
Seçao: 2		
ANNA LAURA LADEIRA MENDES	174247800302	1º MESÁRIO - MRV
THIAGO COSTA DE SOUZA	157453020329	2º MESÁRIO - MRV
ANA CLAUDIA DE FREITAS NASCIMENTO	144374230345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3		
THALES JOSE QUIMER MAIA	076206440302	PRESIDENTE DE MRV
ALCIRLEA AGUIAR OLIVEIRA	114740860302	1º MESÁRIO - MRV
ALAN VICTOR PEIXOTO NETO BAUER	140230750302	2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO DA SILVA MALHANO	149072870329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 4		
RAPHAELA CORDEIRO HENRIQUES	144376190396	PRESIDENTE DE MRV
RENATA COUTINHO ROSA	144374500310	1º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE CORRÊA SALLES	157451460310	2º MESÁRIO - MRV
RAFAELA PEREIRA VIEIRA	150283210302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 17		
MARCELLE DA SILVA STUTZ	100929740353	PRESIDENTE DE MRV
KEYLA PASSADOURO DE MELLO	145986110302	1º MESÁRIO - MRV
IGOR FERREIRA FELIX	126888950370	2º MESÁRIO - MRV
MANUELA ROHEM VIEIRA	169590150310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20		
CICERO AGUIAR PINHEIRO DE SOUZA	130109740361	PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA LEAL DEFANTI ORNELLAS CORTAT	155844730337	1º MESÁRIO - MRV
DIOGO FALANTE COSENDEY	101034540370	2º MESÁRIO - MRV
ANNE BORGES DE AZEREDO MULIN	155843750337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 59		
RAQUEL CUNHA CORDEIRO	125140700337	PRESIDENTE DE MRV
HELOÍSA DA CONCEIÇÃO SANTOS	164179340388	1º MESÁRIO - MRV
FELIPE TAVEIRA NAVEGA	164181710370	2º MESÁRIO - MRV
VICTOR BASTOS SILVA BAIRRAL DIAS	164181830302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1627 - CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE SOARES DA GAMA		
Seçao: 36		
DIEGO AREAS CORREA	114733370361	PRESIDENTE DE MRV
EDILSON REIS NARCISO	157452050302	1º MESÁRIO - MRV
SUELLEN MELLO BRAGA SILVEIRA	113838050302	2º MESÁRIO - MRV
VIDIGAL CORREA DOS SANTOS	065636150353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 81		
ALDA VALERIA SILVA GONCALVES MARRA	087435180370	PRESIDENTE DE MRV
ANDRESA DA SILVA REGUINI	100386840396	1º MESÁRIO - MRV
EDUARDA PONTES LOVISE	160134820302	2º MESÁRIO - MRV
KAMILE RAPOSO CARNEIRO	157451060329	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1740 - CRECHE TIA JOSETE		
Seçao: 86		
LUCAS RODRIGUES VIÉGAS	155843310310	PRESIDENTE DE MRV
ROGERIO SILVA DE LIMA	078222560370	1º MESÁRIO - MRV
ANDREIA MENDES DA COSTA	125140950396	2º MESÁRIO - MRV
THAMIRES BARBOSA DE CARVALHO	141681860310	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 90		
ANDRÉIA CAETANO DA SILVA CURTY	114738750302	PRESIDENTE DE MRV
NICOLY NEVES DE AGUIAR	174248880310	1º MESÁRIO - MRV
TAMARA DE SOUZA ORMOND	145983860329	2º MESÁRIO - MRV
ÁQUILA FRAGA DOS SANTOS	136819470388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1546 - CRECHE TIA NORMA		
Seçao: 27		
FRANCIELLE PEREIRA VIEIRA	114735820345	PRESIDENTE DE MRV
MARIA OLIVIA GARCÊZ BARRIA	114735940388	1º MESÁRIO - MRV
TECILANE CASIMIRO RODRIGUES	141681100310	2º MESÁRIO - MRV
LUAN DA SILVA RAMOS	149075850353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 28		
LAIZ PIMENTA MENDONÇA	134550630337	PRESIDENTE DE MRV
HEVELYNE PEREIRA VIEIRA	134555350302	1º MESÁRIO - MRV
JOANA ANGELICA DA SILVA ARAUJO	101040420337	2º MESÁRIO - MRV
JACYARA RÓZA DE SOUZA	144375580337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29		
FERNANDA DO COUTO CORTES	134551160388	PRESIDENTE DE MRV
ALAÔR SOUZA DA COSTA	149075800345	1º MESÁRIO - MRV
SORMANY ROHEM DE PAULA NUNES	111338950361	2º MESÁRIO - MRV
MARIANA ORNELLAS NASSIF	141684500302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 88		
LUANA DOS SANTOS ROHEN	111341270329	PRESIDENTE DE MRV
MANOELA MULIN DE ARAUJO MEDEIROS	130042000353	1º MESÁRIO - MRV
MARCIA GEOVANA BORGES DE ALMEIDA	111343880370	2º MESÁRIO - MRV
DEBORAH VIEIRA DE OLIVEIRA	160136990370	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL CORONEL JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA		
Seçao: 13		
RENATA GONCALVES CORREA	101039340345	PRESIDENTE DE MRV
LEILA MARIA FREITAS DA SILVA HENRIQUE	111337430370	1º MESÁRIO - MRV

JANIA CONCEIÇÃO MALHEIRO DA COSTA DE OLIVEIRA	089153430302	2º MESÁRIO - MRV
CAMILLE CORRADI MOTA	160136240353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 14		
NELMA DE SOUZA ALMEIDA	065566680388	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA DOMINGOS SILVA DOS SANTOS	101047160396	1º MESÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL CORONEL JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA		
Seçao: 14		
VITOR DO COUTO FARIA GONÇALVES	149073610353	2º MESÁRIO - MRV
SONIA REGINA LEMOS DA SILVA	065567540345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 80		
LUANA MEDEIROS COÊLHO	152205410310	PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA CORRADI DE OLIVEIRA	114735030345	1º MESÁRIO - MRV
LARA PINHEIRO FERREIRA	160136200329	2º MESÁRIO - MRV
TARCIZIO BERRIEL PEREIRA PIRES	155843050329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ SALLY		
Seçao: 40		
KARINA DA SILVA GUALBERTO	149075810329	PRESIDENTE DE MRV
DENISE FIGUEIRA VIEIRA DIAS	080473310388	1º MESÁRIO - MRV
VANDERLEA DE ARAUJO ALVES ARÊAS	134551920337	2º MESÁRIO - MRV
JÉSSIKA FIGUEIRÊDO ALVES	149074490329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAYSA VIEIRA PINHEIRO		
Seçao: 61		
CRISLAYNE COUTO DA SILVA	134554520337	PRESIDENTE DE MRV
FILIPE DE SOUZA PEIXOTO	111345060353	1º MESÁRIO - MRV
EZEQUIAS ORDIZO DA SILVA	139509370329	2º MESÁRIO - MRV
MEIRY EVELYN DE ALMEIDA RODRIGUES	168121680396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 69		
KATIUCIA GONCALVES COUTINHO	134550510302	PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE MIRANDA TORRES DE LIMA	157450200310	1º MESÁRIO - MRV
SABRINA BONIFACIO SILVA	155844460361	2º MESÁRIO - MRV

RITA DE CASSIA LESSA MESQUITA	062426550396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 75		
ÍCARO DA COSTA BRUM	134553250302	PRESIDENTE DE MRV
ALICE DE SOUZA MACHADO	160136080337	1º MESÁRIO - MRV
RICHARDSON DE CASTRO FERREIRA	152206450302	2º MESÁRIO - MRV
THÁRCIA FARIA DA MOTA SOARES DA SILVA DE LIMA	145985930388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1279 - FAETEC - CETEP ITAOCARA		
Seçao: 64		
JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA	112052200370	PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA CALDAS OLIVEIRA DOS SANTOS	131162360353	1º MESÁRIO - MRV
ELTON DOS SANTOS MERLIM	139507960353	2º MESÁRIO - MRV
DANIEL BERNARDO LUCIANO	125142460337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 73		
FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA	111337880370	PRESIDENTE DE MRV
MURIELI CALIXTO DE OLIVEIRA FRANCISCO PIRES	134555580396	1º MESÁRIO - MRV
BÁRBARA PINHEIRO DE ARAUJO	141682070388	2º MESÁRIO - MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1279 - FAETEC - CETEP ITAOCARA		
Seçao: 73		
JESSIKA DE SOUZA ORNELLAS CABRAL	139509050345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 76		
SAMARA PINHEIRO DA CRUZ ORNELLAS	155844830302	PRESIDENTE DE MRV
CINTHIA ALEXANDRE JACURU	101040920302	1º MESÁRIO - MRV
ALCIENE CAMARA TIENE	101032750370	2º MESÁRIO - MRV
DANIELLE MADEIRA PINHEIRO	160026250337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 79		
ANDRESA CAVALCANTE MONTEIRO	145984710302	PRESIDENTE DE MRV
ELIZ MORAES SANCHES	145985330345	1º MESÁRIO - MRV
CARLOS KHABRINIO PIRES DANTAS	155844180302	2º MESÁRIO - MRV
CASSIANO FERRAZ DOS SANTOS	155843280310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 87		
ALTIVA MARIA RODRIGUES FERRAZ COSTA	075321700302	PRESIDENTE DE MRV
LARISSA COSTA CRETON NARCISO	131055850329	1º MESÁRIO - MRV

LÁZARO SOUZA FERREIRA	169592600302	2º MESÁRIO - MRV
MARIA VICTÓRIA LIMA CAMARA	169591980302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 89		
THAIS BORGES DA SILVA GUIMARÃES	149075690337	PRESIDENTE DE MRV
LINDOMAR GONÇALVES DA SILVA	125142280353	1º MESÁRIO - MRV
RAYAN CATARINA AGUIAR	174247170361	2º MESÁRIO - MRV
RAIANE DA SILVA CASTRO	174246850345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1694 - QUADRA DO UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE		
Seçao: 41		
SINARA VIEGAS SARDINHA	101039480345	PRESIDENTE DE MRV
ALANA DE AZEREDO COELHO	155843700329	1º MESÁRIO - MRV
INÁCIO BAIRRAL RAMOS	164179810302	2º MESÁRIO - MRV
EDUARDA BARROS MACHADO	164179080396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 44		
TALITA DIAS DO COUTO POUBEL	111340480396	PRESIDENTE DE MRV
BRUNA REBECA RODRIGUES DA SILVA	168119550329	1º MESÁRIO - MRV
LUIZ FELIPE CAETANO MAIA JORGE	152203260353	2º MESÁRIO - MRV
BRUNNA RIMES PONTES COUTO	155843440337	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1678 - QUADRA POLIESPORTIVA CIEP 275		
Seçao: 84		
GLAUBER FIGUEIRA MARTINS	101039920310	PRESIDENTE DE MRV
SANYA MICHELLY SANTANA DE OLIVEIRA	144374480302	1º MESÁRIO - MRV
LEANDRO CASTRO PONTES	155843860396	2º MESÁRIO - MRV
KATIA CARRIELLO PARADELLA	131003030388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1686 - UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE		
Seçao: 21		
NOELMA CARVALHO ALVES LANNES	072092040310	PRESIDENTE DE MRV

Município: 58416 - ITAOCARA		
Local de Votação: 1686 - UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE		
Seçao: 21		
HUGO GOMES RIBEIRO MAIA JORGE	164181240353	1º MESÁRIO - MRV
MARIA LUÍSA DE SOUZA MESQUITA FERRAZ LOPES	169592660396	2º MESÁRIO - MRV

RENATA COELHO LIMA	168119450353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 22		
SARAH LUCAS CARRIELO BARCELLOS	152204290361	PRESIDENTE DE MRV
SUELEN MUNIZ PINTO GUALBERTO	160134850345	1º MESÁRIO - MRV
DEBORA PINTEL DE MORAIS LIMA	087445650345	2º MESÁRIO - MRV
JEFERSON NARCIZO RIBEIRO	134554130329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23		
MARIA VITÓRIA LINHARES DUARTE	169590640302	PRESIDENTE DE MRV
LAYSE CAMARA SILVA	168121100370	1º MESÁRIO - MRV
KAYO DO PINHO NUNES SAMPAIO	169592300388	2º MESÁRIO - MRV
PAULO VICTOR DE RESENDE LOUROSA	169592220370	1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 106ª Zona Eleitoral ITAOCARA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 106ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu RODRIGO ROCHA DE JESUS Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, assino.

ITAOCARA, 15 de julho de 2022

_____

Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº. 07/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, ITAOCARA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
JOSÉ ROMAR DA SILVA LESSA NETO	145985790329	ESCRUTINADOR
MARIA SYLVIA SANTOS BAIRRAL FIGUEIRA	177551090370	ESCRUTINADOR
ADALGIZA MARIA PINHEIRO BARBOSA	065545840329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427		
ALEXANDRA DA SILVA CALDAS	079681570337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FAETEC - CETEP ITAOCARA, situado à RUA ARMINDO COELHO DE ORNELLAS, SN		
ALICE CORREA PIRES	157452210329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CORONEL JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, situado à RUA JOSÉ NASSIF 85		
ANA MARTHA GRANADO CARDOSO RUBIM	126416940302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA, situado à RUA PEREIRA MARINS 187		
AUREA MARIA DIAS ANDRADE	034896670388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LAURINDO PITA, situado à PRAÇA JOSÉ DIAS S/N		
CARLOS ALIPIO FRAGA METRI	072092000396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE TIA NORMA, situado à RUA NILO PEÇANHA		
CARLOS EDUARDO DA SILVA SANCHES	111340980353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à RUA CAPITÃO NENE FIGUEIREDO, SN		
CARLOS VINICIO PINHEIRO DE SOUZA	094852030302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE SOARES DA GAMA, situado à RUA ALCEBÍADES DE CARVALHO, SN		
CAROLINA CAMPOS DUARTE ANTUNES	139508090302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA, situado à RUA NILO PECANHA 471		
DANIELE PENA ROCHA PORTO	090370360388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE TIA JOSETE, situado à RUA GAMALIEL BORGES PINHEIRO		
DAYSE GOMES FRANÇA JANNOTTI	065586960345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à RUA CAPITÃO NENE FIGUEIREDO, SN		
DIONE BRAGA FREITAS	072989350310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FAETEC - CETEP ITAOCARA, situado à RUA ARMINDO COELHO DE ORNELLAS, SN		

DIVA LUCIA MOREIRA LESSA	087442490337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA, situado à RUA PEREIRA MARINS 187		
EDIR CAMPOS DUARTE	065587290345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427		
EDUARDO SILVÉRIO DA SILVA	141681810302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA, situado à RUA PEREIRA MARINS 187		
EVANDRO JANNOTTI MACHADO	065578570302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA, situado à RUA NILO PECANHA 471		
FATIMA DA CONCEICAO MARTINS DA SILVA	065609130310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOHENIR HENRIQUES VIÉGAS, situado à RUA NILO PECANHA S/N		
FERNANDA DOS SANTOS COELHO	101030780396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427		
GILMAR DIAS DOS SANTOS	080472230302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA, situado à RUA PEREIRA MARINS 187		
IGOR NEGREIRO DOMINGOS	125142580370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427		
IURY GUIMARÃES CIDADE	145986520370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE, situado à AV PRESIDENTE SODRÉ, 05		
JOÃO PEREIRA FIALHO NETO	077891010353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: BIBLIOTECA VIRTUAL EDMAR ANDRADE BASTOS, situado à AV WALDEVINO NILO DE FARIA SN		
JONNATAS BARBOSA DA SILVA	101038190345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: BIBLIOTECA VIRTUAL EDMAR ANDRADE BASTOS, situado à AV WALDEVINO NILO DE FARIA SN		
JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO CORREA	101035400337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS, situado à AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427		
JOSE HENRIQUE SALES CORTAT	090362050353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE, situado à RODOVIA RJ 152 KM 01		
JOSELIR GUEDES WELBERT SIMAO	076834110353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ SALLY, situado à RUA FRANCISCO FERREIRA PINTO, S/N		
KELLEN FIGUEIRA MARTINS SANCHES	101034860353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE, situado à RODOVIA RJ 152 KM 01		
LEANDRO TAVARES DE OLIVEIRA	101566280302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA, situado à RUA NILO PECANHA 471		
LUDMILLA ALVES CARDOSO	101033040345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAYSA VIEIRA PINHEIRO, situado à RUA GAMALIEL BORGES PINHEIRO S/N		
LUZIA MARA COUTO GRACA	065597480361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE TIA NORMA, situado à RUA NILO PEÇANHA		
MARCO AURELIO VIEIRA GUERREIRO	094089200353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA, situado à RUA NILO PECANHA 471		
MATHEUS RIBEIRO DUARTE	127457190345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: QUADRA POLIESPORTIVA CIEP 275, situado à RUA WALDEVINO NILO DE FARIA		
MAURICIO SAVIO DIAS DE SOUZA	083555130370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LAURINDO PITA, situado à PRAÇA JOSÉ DIAS S/N		
NUBIA LEÃO ARAUJO SILVA	065604930388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CRECHE TIA NORMA, situado à RUA NILO PEÇANHA		
PATRICIA ALMEIDA BAIRRAL	076612430302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: QUADRA DO UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE, situado à RUA CORONEL PITA DE CASTRO, SN		
RENATA SOARES BARROSO	101033840329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE, situado à AV PRESIDENTE SODRÉ, 05		
ROBSON MARCELO DO COUTO VIEIRA	072989400388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOHENIR HENRIQUES VIÉGAS, situado à RUA NILO PECANHA S/N		
VANESSA DOS SANTOS MERLIM	111344170345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA, situado à RUA PEREIRA MARINS 187		
WAGNER SANTOS DA COSTA	087436310302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FAETEC - CETEP ITAOCARA, situado à RUA ARMINDO COELHO DE ORNELLAS, SN		
WINNER SOUZA DA SILVA	087449340302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE, situado à RODOVIA RJ 152 KM 01		
RICHELE JACURU FERNANDES DOS SANTOS	101041570388	SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL
FERNANDO AMARO DOS SANTOS SILVA	127539820345	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
MARCELLO LIMA DE SOUZA	065535690337	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
REGINA COELI DUARTE PASSADOURO	065591620337	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
RITA DE CACIA MARTINS FERRAZ	083555110302	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 106ª Zona Eleitoral ITAOCARA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 106ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu RODRIGO ROCHA DE JESUS Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, assino.

ITAOCARA, 15 de julho de 2022

_____

Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº. 06/2022

EDITAL Nº 06/2022

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, ITAOCARA/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 106ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58416 - ITAOCARA

Local de Votação: 1511 - ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL FREI TOMÁS

Endereço: RUA CAPITÃO NENE FIGUEIREDO, SN CENTRO

Seções: 10, 11(SA), 12, 15(SA).
Local de Votação: 1562 - BIBLIOTECA VIRTUAL EDMAR ANDRADE BASTOS
Endereço: AV WALDEVINO NILO DE FARIA SN CAXIAS
Seções: 74, 71(SA), 77, 78(SA).
Local de Votação: 1244 - CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE
Endereço: RODOVIA RJ 152 KM 01 CAXIAS
Seções: 1, 8, 9, 57, 60, 65, 85.
Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL FREI TOMÁS
Endereço: AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 427 CENTRO
Seções: 5, 6, 7, 16, 18, 46, 49, 50, 51, 55, 58, 62, 63, 70.
Local de Votação: 1163 - COLÉGIO ESTADUAL JAYME QUEIROZ DE SOUZA
Endereço: RUA PEREIRA MARINS 187 PORTELA
Seções: 30, 31(SA), 32, 33, 72(SA), 34, 67(SA), 52, 54(SA).
Local de Votação: 1120 - COLÉGIO ESTADUAL JOHENIR HENRIQUES VIÉGAS
Endereço: RUA NILO PECANHA S/N LARANJAIS
Seções: 24, 42(SA), 26.
Local de Votação: 1198 - COLÉGIO ESTADUAL LAURINDO PITA
Endereço: PRAÇA JOSÉ DIAS S/N JAGUAREMBÉ
Seções: 35, 37, 38, 83.
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA
Endereço: RUA NILO PECANHA 471 CENTRO
Seções: 2, 82(SA), 3, 4, 68(SA), 17, 19(SA), 20, 56(SA), 59.
Local de Votação: 1627 - CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE SOARES DA GAMA
Endereço: RUA ALCEBÍADES DE CARVALHO, SN JAGUAREMBÉ
Seções: 36, 48(SA), 81, 66(SA).
Local de Votação: 1740 - CRECHE TIA JOSETE
Endereço: RUA GAMALIEL BORGES PINHEIRO BNH
Seções: 86, 90.

Município: 58416 - ITAOCARA
Local de Votação: 1546 - CRECHE TIA NORMA
Endereço: RUA NILO PEÇANHA LARANJAIS
Seções: 27, 43(SA), 28, 53(SA), 29, 25(SA), 88, 47(SA).

Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL CORONEL JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
Endereço: RUA JOSÉ NASSIF 85 BATATAL
Seções: 13, 14, 80.
Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ SALLY
Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA PINTO, S/N ESTRADA NOVA
Seções: 40, 39(SA), 45(SA).
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAYSA VIEIRA PINHEIRO
Endereço: RUA GAMALIEL BORGES PINHEIRO S/N BNH
Seções: 61, 69, 75.
Local de Votação: 1279 - FAETEC - CETEP ITAOCARA
Endereço: RUA ARMINDO COELHO DE ORNELLAS, SN CIDADE NOVA
Seções: 64, 73, 76, 79, 87, 89, 91.
Local de Votação: 1694 - QUADRA DO UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE
Endereço: RUA CORONEL PITA DE CASTRO, SN CENTRO
Seções: 41, 44.
Local de Votação: 1678 - QUADRA POLIESPORTIVA CIEP 275
Endereço: RUA WALDEVINO NILO DE FARIA CAXIAS
Seções: 84.
Local de Votação: 1686 - UNIÃO ESPORTIVA ITAOCARENSE
Endereço: AV PRESIDENTE SODRÉ, 05 CENTRO
Seções: 21, 22, 23
(SA) Seção agregada.
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 106ª Zona Eleitoral, ITAOCARA/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 106ª Zona Eleitoral/RJ, aos 15 dia (s) do mês de Julho do ano 2022 (15/07/2022).
Eu RODRIGO ROCHA DE JESUS Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.

_____
Dr(a) RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral/RJ

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600095-45.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600095-45.2022.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LAISA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600095-45.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: LAISA FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Trata-se de pedido de regularização das contas de campanha referente às Eleições de 2016 da candidata Laisa Ferreira de Souza.
Visto a regularidade processual, conforme certificado em id 102827317, determino o que segue:
1. O desarquivamento do processo de prestação originários do requerente, promovendo sua associação e/ou digitalização ao presente requerimento de regularização.
2. Certifique o cartório acerca da documentação exigida no artigo 48 da Resolução 23.463/2015 e, em havendo ausências, desde já determino a intimação para suprir, no prazo de 03 (três) dias.
3. Na sequência, havendo ou não manifestação, verifique-se eventual existência de recursos de fontes vedadas, recursos de origem não identificada (RONI) ou ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e outras irregularidades de natureza grave, conforme artigo 80, parágrafo 2º, inciso V, alíneas "a" a "d", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, certifique e tornem-me conclusos.
5. Não sendo constatadas impropriedades e/ou irregularidades, dê-se vista ao MPE pelo prazo de 02 (dois) dias para emissão de parecer, conforme artigo 49, § 5, da Resolução TSE 23.607/2019, vindo em seguida conclusos os autos.

Mauricio dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral
(Datado e assinado eletronicamente)

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 20/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(Juíza) da 107ª Zona Eleitoral, ITAPERUNA/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58432 - ITAPERUNA				
Local de Votação: 1082 - CIEP 263 - LINA BO BARDI				
Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126534520370	RAPHAEL DE ANDRADE RIBEIRO	134577950370	FELIPE ALVES VARGAS
Local de Votação: 1260 - COLEGIO ESTADUAL BUARQUE DE NAZARETH				
Seçao: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	107834570302	JOAO PAULO MACHADO PROCESSY	131111900361	JONATHAS DA SILVA DINIZ
Local de Votação: 1228 - COLÉGIO ESTADUAL ROMUALDO MONTEIRO DE BARROS				
Seçao: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	096965000329	CLAUDIA MARCIA COUTO QUIRINO	126534520370	RAPHAEL DE ANDRADE RIBEIRO

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL THEODOMIRO DE SOUZA COELHO				
Seçao: 266	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146339480370	ALINE PEREIRA DA SILVA	111615110299	ADRIANO HENRIQUE FERRAREZ

Local de Votação: 1643 - SALÃO PAROQUIAL SÃO BENEDITO				
Seçao: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	065972240345	ALBERTO TOSTES FREITAS	126786100302	DÉBORA SARAQUINI OLIVEIRA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	134577950370	FELIPE ALVES VARGAS	083565740345	CORNELIO SILVA DE PAULA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	131097890302	EIDER LOPES DA SILVA	102680660337	JEOVANO RAMOS PREVATO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	083565740345	CORNELIO SILVA DE PAULA	120000810345	LILIAN BUENO SANTOS DA SILVA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	072239860370	ANGELA SOUZA COSTA	131097890302	EIDER LOPES DA SILVA
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL NICOLAU BASTOS FILHO, situado à RUA FIRMINO BASTOS, 121				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 107ª Zona.
Eu MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA Juiz(a) da 107ª Zona Eleitoral/RJ.

108ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

PROC. Nº 0600051-57.2021.6.19.0108

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-57.2021.6.19.0108
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE: CASSIO CALMON BARBOSA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE: BRUNO RABELLAIS
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ
"(...) intimem-se o Diretório Regional/RJ do partido, o seu Presidente e o seu Tesoureiro, para se manifestarem no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar os documentos que entenderem necessários aos esclarecimentos das questões controversas. Neste caso, decorrido o prazo,

retornem os autos para nova análise técnica do Cartório, a fim de que seja emitido parecer conclusivo.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para que apresente parecer no prazo de 2 (dois) dias.
Concluídas as determinações acima, voltem conclusos.
Rio Claro, 02 de junho de 2022.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral"

119ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 3/2022

PORTARIA Nº 3/2022
Delega a assinatura de documentos referentes à convocação de eleitores indicados para compor a 119ª Junta Eleitoral e apoio logístico ao Chefe de Cartório nas eleições de 2022.
A Juíza em substituição na 119ª Zona Eleitoral, Doutora Maria Paula Gouvea Galhardo, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 11/2022,
CONSIDERANDO o grande quantitativo de eleitores convocados para trabalhar nas eleições do corrente ano e na necessidade de tornar mais ágil e eficiente os procedimentos de convocação e substituição, bem como o fornecimento dos documentos pertinentes a esses atos,
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar ao Chefe de Cartório e, na sua ausência, ao servidor designado para substituí-lo, a assinatura dos documentos referentes à convocação dos eleitores nomeados para as diversas funções de junta eleitoral e apoio logístico para trabalhar nas eleições de 2022, nos termos do Art. 11 do Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 11/2022.
Parágrafo único. A assinatura de que trata este artigo poderá ser realizada em meio digital, seja pela utilização de certificado digital, pela aposição de chancela ou qualquer outro meio disponível.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022.
(A) MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO, Juiz(a) Eleitoral em substituição - 119ª ZE/RJ

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-29.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600620-29.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOLUANE SILVA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ)
REQUERENTE	: JOLUANE SILVA ROCHA

ADVOGADO : LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-29.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOLUANE SILVA ROCHA VEREADOR, JOLUANE SILVA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA - RJ222503-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA - RJ222503-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas pelo prestador de contas Joluane Silva Rocha, concorrente ao cargo eletivo de vereador no Município de Campos dos Goytacazes, relativa às eleições de 2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo apontando ausência de irregularidades.
É o relatório. DECIDO.
Verifico que foi adotado o processamento de contas simplificado, nos termos dos art. 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, não foram detectadas quaisquer das irregularidades enumeradas no art. 65 do referido ato regulamentar.
In casu, resta claro que, no ajuste contábil, não foram identificadas falhas que, em conjunto, comprometam a regularidade das contas apresentadas, sendo possível a esta Justiça especializada a fiscalização das movimentações financeiras realizadas pelo prestador de contas.
Por todo exposto, em consonância com o parecer técnico, JULGO APROVADAS as presentes contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se.
Procedam-se as anotações e registros necessários.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Campos dos Goytacazes, na data da assinatura eletrônica.
RODRIGO MOREIRA ALVES
Juiz eleitoral titular

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600968-47.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600968-47.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO BRAGA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO BRAGA DE JESUS
ADVOGADO	: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600968-47.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO BRAGA DE JESUS VEREADOR, THIAGO BRAGA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
INTIMAÇÃO
Fica o prestador de contas, na pessoa de sua advogada, INTIMADO para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, no prazo de 03 (três), nos termos do art. 53, §1º, c/c 55 §1.º e 101, §1.º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Para atendimento presencial para entrega da mídia eletrônica, o candidato ou quem o represente deverá comparecer na sede do cartório da 129ªZona Eleitoral, situada na Avenida Alberto Torres, 81, Centro, Campos dos Goytacazes, horário de 11h às 17h.
Campos dos Goytacazes, 15/07/2022.
Élida Soares da Rocha - Chefe de Cartório

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-08.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601124-08.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601124-08.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR VEREADOR, HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato HÉLIO GOMES DE SOUSA JUNIOR, entregue tempestivamente.

Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106625072, opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se em ID 106634347, opinando, também, pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato à vereança HÉLIO GOMES DE SOUSA JUNIOR, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de junho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601052-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 87329272, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 93903726, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação (ID 96855951).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 96866170 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 97071706, solicitando esclarecimentos acerca da totalidade de inconsistência do relatório de diligência 87329272 que não foram avaliados em parecer técnico conclusivo de ID 96866170.
Adveio novo parecer conclusivo em ID 106785519, opinando pela desaprovação das contas, sendo que em igual sentido foi a manifestação ministerial de ID 106833287.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.
Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Pois bem. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que muito embora a Prestação de Contas tenha sido apresentada sem movimentação bancária, tal situação não foi confirmada frente carência de apresentação dos extratos. Além disso, o parecerista técnico verificou a existência de movimentação financeira registrada nos extratos eletrônicos.
Em que pese a ausência de extratos bancários para aferir a completa movimentação financeira de campanha em conta bancária específica, por si só, compromete a regularidade contábil e representa falha de natureza grave que enseja a desaprovação das contas, as irregularidades não para por aí.
Foi também constatada a omissão do registro de despesas no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
Assim, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas, há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:
Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.
§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).
Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:
Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:
I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Assim sendo, tendo em vista que as falhas alhures apontadas, em conjunto, comprometeram a regularidade das contas e demonstram que as despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário não foram comprovadas, a devolução dos valores ao Erário é medida de rigor.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III da resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.

Fica determinado a DEVOLUÇÃO de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional,

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, não havendo o pagamento do valor determinado (R$ 540,00), remessa dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Com o pagamento, arquive-se.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601085-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

DECISÃO

Vistos.

Converto o feito em diligência frente o certificado em ID 107346811.

Tendo em vista o decurso do prazo entre o requerimento e a data de hoje, DEFIRO o prazo de 03 (três) dias para que a parte Prestadora de Contas apresente os extratos das contas bancárias.
Com a juntada dos documentos e/ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601085-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
DECISÃO
Vistos.
Converto o feito em diligência frente o certificado em ID 107346811.
Tendo em vista o decurso do prazo entre o requerimento e a data de hoje, DEFIRO o prazo de 03 (três) dias para que a parte Prestadora de Contas apresente os extratos das contas bancárias.
Com a juntada dos documentos e/ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601052-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 87329272, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 93903726, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação (ID 96855951).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 96866170 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 97071706, solicitando esclarecimentos acerca da totalidade de inconsistência do relatório de diligência 87329272 que não foram avaliados em parecer técnico conclusivo de ID 96866170.
Adveio novo parecer conclusivo em ID 106785519, opinando pela desaprovação das contas, sendo que em igual sentido foi a manifestação ministerial de ID 106833287.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.
Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Pois bem. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que muito embora a Prestação de Contas tenha sido apresentada sem movimentação bancária, tal situação não foi confirmada frente carência de apresentação dos extratos. Além disso, o parecerista técnico verificou a existência de movimentação financeira registrada nos extratos eletrônicos.

Em que pese a ausência de extratos bancários para aferir a completa movimentação financeira de campanha em conta bancária específica, por si só, compromete a regularidade contábil e representa falha de natureza grave que enseja a desaprovação das contas, as irregularidades não para por aí.

Foi também constatada a omissão do registro de despesas no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Assim, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas, há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Assim sendo, tendo em vista que as falhas alhures apontadas, em conjunto, comprometeram a regularidade das contas e demonstram que as despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário não foram comprovadas, a devolução dos valores ao Erário é medida de rigor.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III da resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.

Fica determinado a DEVOLUÇÃO de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional,

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, não havendo o pagamento do valor determinado (R$ 540,00), remessa dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Com o pagamento, arquive-se.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601052-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 87329272, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 93903726, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação (ID 96855951).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 96866170 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 97071706, solicitando esclarecimentos acerca da totalidade de inconsistência do relatório de diligência 87329272 que não foram avaliados em parecer técnico conclusivo de ID 96866170.
Adveio novo parecer conclusivo em ID 106785519, opinando pela desaprovação das contas, sendo que em igual sentido foi a manifestação ministerial de ID 106833287.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Pois bem. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que muito embora a Prestação de Contas tenha sido apresentada sem movimentação bancária, tal situação não foi confirmada frente carência de apresentação dos extratos. Além disso, o parecerista técnico verificou a existência de movimentação financeira registrada nos extratos eletrônicos.

Em que pese a ausência de extratos bancários para aferir a completa movimentação financeira de campanha em conta bancária específica, por si só, compromete a regularidade contábil e representa falha de natureza grave que enseja a desaprovação das contas, as irregularidades não para por aí.

Foi também constatada a omissão do registro de despesas no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Assim, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas, há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Assim sendo, tendo em vista que as falhas alhures apontadas, em conjunto, comprometeram a regularidade das contas e demonstram que as despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário não foram comprovadas, a devolução dos valores ao Erário é medida de rigor.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III da resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.

Fica determinado a DEVOLUÇÃO de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional,

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado da sentença, não havendo o pagamento do valor determinado (R$ 540,00), remessa dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Com o pagamento, arquive-se.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601052-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 87329272, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 93903726, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação (ID 96855951).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 96866170 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 97071706, solicitando esclarecimentos acerca da totalidade de inconsistência do relatório de diligência 87329272 que não foram avaliados em parecer técnico conclusivo de ID 96866170.
Adveio novo parecer conclusivo em ID 106785519, opinando pela desaprovação das contas, sendo que em igual sentido foi a manifestação ministerial de ID 106833287.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali

estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Pois bem. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que muito embora a Prestação de Contas tenha sido apresentada sem movimentação bancária, tal situação não foi confirmada frente carência de apresentação dos extratos. Além disso, o parecerista técnico verificou a existência de movimentação financeira registrada nos extratos eletrônicos.

Em que pese a ausência de extratos bancários para aferir a completa movimentação financeira de campanha em conta bancária específica, por si só, compromete a regularidade contábil e representa falha de natureza grave que enseja a desaprovação das contas, as irregularidades não para por aí.

Foi também constatada a omissão do registro de despesas no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Assim, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas, há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Assim sendo, tendo em vista que as falhas alhures apontadas, em conjunto, comprometeram a regularidade das contas e demonstram que as despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário não foram comprovadas, a devolução dos valores ao Erário é medida de rigor.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso III da resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato JOSÉ RILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.
Fica determinado a DEVOLUÇÃO de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao Tesouro Nacional,
Publique-se. Intime-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado da sentença, não havendo o pagamento do valor determinado (R$ 540,00), remessa dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Com o pagamento, arquive-se.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601169-12.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601169-12.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601169-12.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO VEREADOR, GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata à vereança GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO, entregue tempestivamente.
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107139469), foram identificadas a seguinte inconsistência na conta apresentada:
(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019;
Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, a irregularidade não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O Parquet manifestou-se em ID 107157067, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro da eleitora. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 07 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601169-12.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601169-12.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601169-12.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO VEREADOR, GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata à vereança GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO, entregue tempestivamente.

Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107139469), foram identificadas a seguinte inconsistência na conta apresentada:

(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019;

Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, a irregularidade não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O Parquet manifestou-se em ID 107157067, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro da eleitora. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 07 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-08.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601124-08.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601124-08.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR VEREADOR, HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato HÉLIO GOMES DE SOUSA JUNIOR, entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106625072, opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se em ID 106634347, opinando, também, pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato à vereança HÉLIO GOMES DE SOUSA JUNIOR, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de junho de 2022

139ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 01/2022

O Doutor Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a publicação do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022, que dispõe sobre convocação, nomeação e treinamento de componentes das Mesas Receptoras de Voto e de Apoio Logístico.
Considerando a necessidade de agilizar as atividades cartorárias que o momento atual exige
RESOLVE:
Art. 1º Delegar a chefe de cartório, Vanessa da Silva Moura Diniz, matrícula 01706071 , e, na sua ausência, à assistente de chefia, Danielle Vieira Lima, matrícula 01706073 , as convocações dos eleitores nomeados para exercerem as funções de Membros de Mesas Receptoras de Voto, Administradores de Prédio, Membros de Junta Eleitoral, Escrutinadores, Vogais, Auxiliares de Transporte e Auxiliares de Serviço Eleitoral, bem como, a expedição de ofícios ao Empregador e outros documentos relacionados às convocações, inclusive as declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Japeri, 06 de julho de 2022
LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR
JUIZ(A) ELEITORAL - 139ª ZE/RJ

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-07.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600039-07.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRLANDES COZENDEY SIQUEIRA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
REQUERENTE	: MARGARETH COZENDEY SIQUEIRA ANSELMO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-07.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, DIRLANDES COZENDEY SIQUEIRA
REQUERENTE: MARGARETH COZENDEY SIQUEIRA ANSELMO

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) representante do Diretório Municipal,

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo Pinheiro Rebouças, comunico a Vossa Senhoria que, até a presente data, não foi encaminhada a este Juízo Eleitoral, através do SPCA (Sistema de Prestações de Contas Anuais), a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2021 , a qual deveria ter sido entregue até o dia 30 de junho de 2022.

Assim, em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, bem como ao disposto no artigo 30, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Saliento que a não apresentação das contas desatende ao disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95, e implica a suspensão de novas cotas do fundo partidário, nos termos do artigo 37-A do citado diploma legal.

Destaco, outrossim, que as contas devem ser prestadas através do sistema SPCA (Sistema de Prestações de Contas Anuais), juntando-se, após, instrumento de mandato devidamente assinado nos autos do PJe.

Italva, 15 de julho de 2022.

VÍTOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

Técnico Judiciário - 141ª ZE/RJ

(documento assinado eletronicamente e por ordem do MM. Juiz Eleitoral)

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-92.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600806-92.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO
ADVOGADO	: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO (185881/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO (185881/RJ)
REQUERENTE	: VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO (185881/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600806-92.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO, VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA, PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO - RJ185881-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO - RJ185881-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO - RJ185881-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do Diretório Municipal do Partido PP, relativamente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

O prestador de contas, devidamente notificado por meio de seu advogado, documento Id. 106837163, não se manifestou acerca do relatório de diligências constante de Id. 103186378.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas. (ID 106841431).

O Representante do Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido, é dizer, pela desaprovação das contas. (ID 106861867).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas apontou que foi identificado o descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido(art. 47,I da Resolução TSE nº 23.07 /2019) doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios.

Nota-se que há inclusive lançamentos em atraso que ultrapassam em 50% o montante do valor total das doações, como no caso da doação de R$ 10.0000 (dez mil reais) nº de controle P11000045849RJ2852012.

Também há recursos de origem não identificada, oriundos de doações recebidas direta ou indiretamente de CPF inválidos, ou de doações com ausência de CPF, no montante de R$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Foram identificadas ainda inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no valor de R$ 360,58(trezentos e sessenta reais de cinquenta e oito centavos).

Diante do exposto, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e DETERMINO a devolução de valor ao Tesouro nacional do valor de R$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)., devido à infração ao artigo 21 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e nos moldes do artigo 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Também determino a devolução do valor de R$ 360,58(trezentos e sessenta reais de cinquenta e oito centavos) e de R$ 39,40(trinta e nove reais e quarenta centavos) ao Tesouro Nacional, relativo a inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme dispõe o artigo 79 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Os valores acima citados deverão ser devolvidos até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE respectivo em relação à desaprovação no sistema ELO.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-06.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600663-06.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ATILA DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ATILA DOS SANTOS VAZ VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-06.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ATILA DOS SANTOS VAZ VEREADOR, ATILA DOS SANTOS VAZ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
DESPACHO
Considerando a petição ID 105502161 da Procuradoria Reginal da União da 2ª Região: Determino a intimação do executado para que, em cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 513, §2º, do CPC, efetue o pagamento do débito que consta nos autos da presente prestação de contas eleitoral, no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo de multa e pagamento de honorários advocatícios no valor de 10%, nos termos expressos no §1º do artigo 523 do CPC.
PRI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-65.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600672-65.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-65.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA VEREADOR, DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A
DESPACHO
Considerando a petição ID 104566287 da Procuradoria Reginal da União da 2ª Região: Determino a intimação do executado para que, em cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 513, §2º, do CPC, efetue o pagamento do débito que consta nos autos da presente prestação de contas eleitoral, no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo de multa e pagamento de honorários advocatícios no valor de 10%, nos termos expressos no §1º do artigo 523 do CPC.
PRI.

149ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2022

O Exmo. Senhor RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, Juiz Substituto da 149ª Zona Eleitoral de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022 que dispõe sobre convocação, nomeação e treinamento de componentes das Mesas Receptoras de Voto e de Apoio Logístico;
CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral e a Resolução TSE n. 23.669/2021 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos cartorários, visando à efetividade e à celeridade que devem inspirar a atividade jurisdicional e a indispensável racionalização dos serviços judiciários;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar ao servidor José Geraldo Leonardo Junior, Chefe de Cartório, matrícula 09200105, e a seu substituto eventual, Geyson Fernando Rodrigues da Silva, matrícula 01215020, lotados nesta 149ª Zona Eleitoral, a atribuição para convocação, nos termos do Art. 11 do Ato Conjunto PR /VPCRE 11/2022, dos eleitores regularmente nomeados por este Juízo, para exercerem as funções de integrantes das Mesas Receptoras de Votos e de apoio logístico nas Eleições Gerais 2022, além da expedição e assinatura dos documentos a ela relacionados, bem como autorizar a prática dos atos estritamente necessários à substituição dos membros integrantes da Mesa Receptora de Votos (MRV) e apoio logístico e das funções destes, que se fizerem necessárias em decorrência das substituições a serem realizadas.
Parágrafo único. A assinatura de que trata este artigo poderá ser realizada em meio digital, seja pela utilização de certificado digital, ou qualquer outro meio disponível.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guapimirim, 15 de julho de 2022
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 149ª ZE/RJ

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-89.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600476-89.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAIR PEROBELLI DA ROSA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
REQUERENTE	: CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-89.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ALAIR PEROBELLI DA ROSA, CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 104623623, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 06 de Abril de 2022.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-66.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600678-66.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)

RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA SOEIRO PINTO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV. EM MESQUITA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: LUANA ALVES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-66.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV. EM MESQUITA, ANA CRISTINA SOEIRO PINTO, LUANA ALVES PEREIRA DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 107559766, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para cumprimento da diligência, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 18 de JULHO de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-80.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600496-80.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-80.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO VEREADOR, ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 97612055, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 01 de Outubro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-56.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600478-56.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JEZAIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: MICHELLE SABINO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600478-56.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, JEZAIAS ALVES DE SOUZA, MICHELLE SABINO DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de direção municipal partidária, PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020.
De posse da informação retro, prestada pelo cartório eleitoral, com fulcro no art. 49, §5º, III, IV e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a INTIMAÇÃO do partido político para prestar as contas de campanha 2020, realizando a entrega da mídia no cartório eleitoral para validação das informações, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas NÃO PRESTADAS, conforme o art. 49, §5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.
Itaboraí (RJ), datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-25.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600590-25.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXSANDRO GUSMAO DUARTE
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
REQUERENTE	: GRACIANE DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DIRETORIO MUNIC. DE TANGUA
ADVOGADO	: LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600590-25.2020.6.19.0151
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DIRETORIO MUNIC. DE TANGUA, ALEXSANDRO GUSMAO DUARTE (TESOUREIRO), GRACIANE DA SILVA ROSA (PRESIDENTE)
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ BENITES FREIRES - RJ88466-A
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de direção municipal partidária, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DIRETORIO MUNIC. DE TANGUA, referente às Eleições Municipais de 2020.
De posse da informação retro, prestada pelo cartório eleitoral, com fulcro no art. 49, §5º, III, IV e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a INTIMAÇÃO do partido para prestar as contas de

campanha 2020, realizando a entrega da mídia no cartório eleitoral para validação das informações, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas NÃO PRESTADAS, conforme o art. 49, §5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.
Itaboraí (RJ), datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-46.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600511-46.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIVIA MAIA PELEGRINO VEREADOR
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: LIVIA MAIA PELEGRINO
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600511-46.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIVIA MAIA PELEGRINO VEREADOR, LIVIA MAIA PELEGRINO
Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de candidata ao cargo de vereadora, LIVIA MAIA PELEGRINO, ao município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020.
Destarte, com fulcro no art. 49, §5º, III, IV e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a INTIMAÇÃO do candidato para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas NÃO PRESTADAS, conforme o art. 49, §5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, prestar as contas de campanha das Eleições Municipais de 2020.
Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-02.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600404-02.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CAROLINA BAPTISTA DA SILVA

ADVOGADO	: PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAROLINA BAPTISTA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600404-02.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINA BAPTISTA DA SILVA VEREADOR, CAROLINA BAPTISTA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ANSELMO DE CARVALHO - RJ174044
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de candidata ao cargo de vereadora, CAROLINA BAPTISTA DA SILVA, ao município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020.
De posse da informação retro, prestada pelo cartório eleitoral, com fulcro no art. 49, §5º, III, IV e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a INTIMAÇÃO da candidata para prestar as contas de campanha 2020, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas NÃO PRESTADAS, conforme o art. 49, §5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-87.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600463-87.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA REGIANE LABARRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600463-87.2020.6.19.0151
REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA (PRESIDENTE), CARLA REGIANE LABARRA (TESOUREIRA)
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
DESPACHO

Trata-se de prestação de contas de direção municipal partidária, PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020.
De posse da informação retro, prestada pelo cartório eleitoral, com fulcro no art. 49, §5º, III, IV e V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a INTIMAÇÃO do partido político para prestar as contas de campanha 2020, realizando a entrega da mídia no cartório eleitoral para validação das informações, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas NÃO PRESTADAS, conforme o art. 49, §5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.
Itaboraí (RJ), datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR
Juiz Eleitoral

158ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 020/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR, Juiz da 158ª Zona Eleitoral, NOVA IGUAÇU/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58696 - NOVA IGUAÇU

Local de Votação: 1139 - CIEP 134 - VEREADOR JOSE LOPES DE ARAUJO

Seçao: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154662610353	LURIMAR BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	167522380388	EDSON FELIX DE SOUZA MACHADO

Seçao: 354	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	167522380388	EDSON FELIX DE SOUZA MACHADO	154662610353	LURIMAR BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU				
Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	088986440361	VANDERLAN DE ALMEIDA SOARES	103715140329	GRASIELE MARIA DOS SANTOS VENANCIO PASSAMANI
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS BRASIL - (ANTIGO LICEU PRESIDENTE MÉDICI)				
Seçao: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	078253380310	ANDRÉIA MENEGUCCI DE BRITO	085137440388	OSVALDO HENRIQUE GOMES LEONARDO
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL ENILZA BARROS DOS SANTOS CHICONELLI				
Seçao: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114301620302	MAURILIO FERREIRA	114301620302	MAURILIO FERREIRA
Local de Votação: 1112 - FIA - FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA (EX-FEEM)				
Seçao: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	161823520310	ÍNGRID DUARTE DE FREITAS	161823520310	ÍNGRID DUARTE DE FREITAS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 158ª Zona.				
Eu ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ.				
NOVA IGUAÇU, 15 de julho de 2022				
_____				
Dr(a) ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR				
Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ				

169ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 02-2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 169ª ZE/HIGIENOPOLIS
169ª ZE/HIGIENOPOLIS
PORTARIA 02 / 2022
A Exma. Senhora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, Juíza da 169ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ, por nomeação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos cartorários, visando à efetividade e à celeridade que devem inspirar a atividade jurisdicional e a indispensável racionalização dos serviços judiciários;
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil expressamente autoriza a delegação da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório aos servidores do Poder Judiciário, nos moldes prescritos em seu art. 93, XIV;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar à servidora Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, matrícula 00115037, e, em seus afastamentos, o servidor Álvaro Milanez dos Santos, Analista Judiciário, Assistente de Chefia, matrícula 09615184, todos lotados nesta 169ª Zona Eleitoral , a atribuição para convocação dos eleitores regularmente nomeados por este Juízo, para exercerem as funções de integrantes das Mesas Receptoras de Votos e de apoio logístico nas Eleições Gerais 2022, além da expedição e assinatura dos documentos a ela relacionados, bem como autorizar a prática dos atos estritamente necessários à substituição dos membros integrantes da Mesa Receptora de Votos (MRV) e apoio logístico e das funções destes, que se fizerem necessárias em decorrência das substituições a serem realizadas, incluindo-se a anotação dos códigos de ASE 183 e 175 - motivo/forma 2, cujos requerimentos estejam devidamente instruídos com a documentação comprobatória e as causas estejam relacionadas às condições de saúde, gestação ou lactação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

174ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 12/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exma Sra. Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ADRIANA DUARTE LUCIO	086566090310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO, situado à AV. PRESIDENTE VARGAS 2		
ALINE DE OLIVEIRA MACHADO	040350211058	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO, situado à AV. PRESIDENTE VARGAS 2		
ALUISIO FERNANDES REZENDE	109961580370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES, situado à PRAÇA PRES. CASTELO BRANCO, 437		
BRUNA SANSEVERINO	110654030302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 24 DE NOVEMBRO, situado à RUA JOAO PEDRO DA SILVEIRA 30		
CARLA MARIA ARAUJO MELLO	037713240388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM VITAL VIEIRA, situado à RUA SÃO SILVESTRE, 36		
HEDIR JANUARIO DA SILVA	037414750353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO, situado à AV. PRESIDENTE VARGAS 2		
JAQUELINE SILVA SA	083916040302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 24 DE NOVEMBRO, situado à RUA JOAO PEDRO DA SILVEIRA 30		
JUSIARA DE LIMA FELIPPE	096487210361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES, situado à PRAÇA PRES. CASTELO BRANCO, 437		
LUCIANA RAPOSO MARQUES DE SOUSA	089556490361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 24 DE NOVEMBRO, situado à RUA JOAO PEDRO DA SILVEIRA 30		
MARIA CLEMENTINA SIMOES DE FREITAS	037698820361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES, situado à PRAÇA PRES. CASTELO BRANCO, 437		
MARIA DO CARMO RIBEIRO ALVES	037724010302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO, situado à AV. PRESIDENTE VARGAS 2		
MAURO REIS DE SOUZA	123753680361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CIEP 24 DE NOVEMBRO, situado à RUA JOAO PEDRO DA SILVEIRA 30		
MORGANA MOREIRA LEME	147625800370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO, situado à AV. PRESIDENTE VARGAS 2		
PAULO SERGIO SILVA	073514370337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE ALBERTO TORRES, situado à AV. JORGE LUIS DOS SANTOS 229		
ALAN MACHADO DE OLIVEIRA	156878720302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA SAMIR MACEDO NASSER, situado à RUA JOAQUIM PINTO PORTELA, S/N		
ALATHEA VIVIANE NASCIMENTO GABRY	086567350370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LAURA DA SILVA RIBAS, situado à RUA DOM PEDRO II, 37		
ALINE CARVALHO DA SILVA	123761390353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP DA MORADA DO SOL, situado à RUA EVARISTO FRANCISCO MACHADO, S/N		
ALYNE CARVALHO VIEIRA	096657930361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: IGREJA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT 301		
ANA CLAUDIA ALVES CORRÊA	091087160337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MOACYR PADILHA, situado à RUA REMO RIGHI, 30		
APARECIDA EZEQUIEL	093727860302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA LUTHER KING, situado à RUA MAMEDE, 16		
CAMILA MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOTA MARQUES	153919440329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERMELINDO ALVES ROSMANINHO, situado à AV. ZOELO SOLA, 755		
CARLA HELENA DA COSTA GOMES	120479850302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado à AV. ANTONIO TEIXEIRA PEÇANHA 320		
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	153919190310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA, situado à RUA PROFESSOR MOREIRA 990		

CHRISTIANE SONI COSTA DA CUNHA SANTOS	120477080345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA, situado à RUA PROFESSOR MOREIRA 990		
CIRLENE PEREIRA CARLOS	087199870345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MILCAH DE SOUSA, situado à RUA NILO PEÇANHA, 200		
CLAUDIO MAURICIO COELHO DA SILVA	037511090329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SESC, situado à RUA NELSON VIANA 327		
DARA DA SILVA LOPES	157528160329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO, situado à RUA PROFESSOR MOREIRA 380		
DEISILENE ABREU DE SOUZA FREITAS	115727030353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA SAMIR MACEDO NASSER, situado à RUA JOAQUIM PINTO PORTELA, S/N		
DOUGLAS GARCIA PORTO	106782080388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR KOPKE, situado à AV.ZOELLO SOLA 2013		
EDIMEIA APARECIDA SANTOS DE AZEVEDO DUARTE	128394470310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GINASIO MUNICIPAL SANTA LUZIA, situado à RUA PEDRO ASSIS DO AMARAL 134		
ELIVALDO LEMOS DA SILVA	109250730370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINA GUINLE, situado à RUA WERNECK, 302		
ESTEFANI AZEVEDO DE OLIVEIRA	168315490310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TIBURCIO JUNQUEIRA, situado à ESTRADA DOS PILOES 1561		
FABRICIO DE ABREU CHEOHEN	103101670353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MODESTA SOLA, situado à AV. ZOELO SOLA 1197		
FELIPE CABRAL MEDEIROS BATISTA	134013490329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DE ALMEIDA, situado à R. BELARMINO FERREIRA LOPES, 260		
FRANCISCO RODRIGUES ALVES	091100130353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL URBANO CARLOS DE ALMEIDA, situado à RUA MARIA DE ALMEIDA PEÇANHA, N. 8		
GABRIELA BARBOSA KALIFI	128396070353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GINASIO MUNICIPAL SANTA LUZIA, situado à RUA PEDRO ASSIS DO AMARAL 134		
GERMANA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA	093706830396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MILCAH DE SOUSA, situado à RUA NILO PEÇANHA, 200		
GILIZA BONFIM DA SILVA	115728450370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CEVI - CENTRO DE ENSINO VILA ISABEL, situado à RUA A, N 13 - CONJUNTO AMARAL PEIXOTO		
ISABELLA SOUZA LIMA	159623260302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, situado à RUA GUILHERME SOARES, 17		
IZABELA ALVES RIBEIRO	109244860396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP DA MORADA DO SOL, situado à RUA EVARISTO FRANCISCO MACHADO, S/N		
JANAINA LEITE DA SILVEIRA	037668850345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINA GUINLE, situado à RUA WERNECK, 302		
JOSANE PASCHOAL DE MATOS	093719500370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, situado à AV. JORGE DA COSTA SOARES, 428		
JOSILENE LINDSAI DIAS RIBEIRO	164150700264	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado à AV. ANTONIO TEIXEIRA PEÇANHA 320		
JUCIMERE DA SILVA PEREIRA ALVES	086551250361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL URBANO CARLOS DE ALMEIDA, situado à RUA MARIA DE ALMEIDA PEÇANHA, N. 8		
JULIANA APARECIDA VIEIRA DOS REIS AQUINO	134008600302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BRANCA ROSA CABRAL, situado à RUA DAS PALMEIRAS 275		
LEANDRO GOMES DE ASSUMPÇÃO	092131850396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR KOPKE, situado à AV.ZOELLO SOLA 2013		
LIA NADIA SEBA QUADRELLI	086565840329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LAURA DA SILVA RIBAS, situado à RUA DOM PEDRO II, 37		
LIRITI RAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	151869740302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TIBURCIO JUNQUEIRA, situado à ESTRADA DOS PILOES 1561		
LUIS HENRIQUE BORGES RODRIGUES DA SILVA	185170220167	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MODESTA SOLA, situado à AV. ZOELO SOLA 1197		
MACYMAR FIGUEIREDO SOUZA	073334290248	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA SAMIR MACEDO NASSER, situado à RUA JOAQUIM PINTO PORTELA, S/N		
MARCUS PAULO DE ABREU SILVA	132685510353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA, situado à RUA PROFESSOR MOREIRA 990		
MARIA TERESA ALVES DE SOUZA	109245580302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA, situado à RUA PROFESSOR MOREIRA 990		
MARINEIDE BAGIO DA SILVA BARROS	110661870370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, situado à RUA SÃO JOÃO BATISTA 179		
NANCI DOS SANTOS ANTONIO SILVA	037394940302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CEVI - CENTRO DE ENSINO VILA ISABEL, situado à RUA A, N 13 - CONJUNTO AMARAL PEIXOTO		
NEIDE REZENDE MARTINS	082465680310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DE ALMEIDA, situado à R. BELARMINO FERREIRA LOPES, 260		
PATRICIA CARVALHO PITZER	037704870370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERMELINDO ALVES ROSMANINHO, situado à AV. ZOELO SOLA, 755		
PAULO VITOR LUIZ ARGUELLO	322998770183	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CIEP DA MORADA DO SOL, situado à RUA EVARISTO FRANCISCO MACHADO, S/N		
REJANE ISMAEL DA COSTA	106777050302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SESC, situado à RUA NELSON VIANA 327		
SILVANA NUNES DA SILVA	096478750361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINA GUINLE, situado à RUA WERNECK, 302		
TATIANE REGINA LOPES DOS SANTOS	103093360329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP DA MORADA DO SOL, situado à RUA EVARISTO FRANCISCO MACHADO, S/N		
TELMA DE MELO CUNHA	092128300302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, situado à RUA GUILHERME SOARES, 17		
VALERIA DAS GRAÇAS GUIMARAES TEODORO	037628660361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, situado à AV. JORGE DA COSTA SOARES, 428		
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 174ª Zona Eleitoral TRÊS RIOS/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 174ª Zona Eleitoral/RJ.		
Eu MARA GRUMBACH MENDONÇA Juíza da 174ª Zona Eleitoral, assino.		
TRÊS RIOS, 18 de julho de 2022		
Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA		
Juíza da 174ª Zona Eleitoral		

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-57.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600070-57.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALESSANDRO BORGES ESTEVES
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO BORGES ESTEVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-57.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO BORGES ESTEVES VEREADOR, ALESSANDRO BORGES ESTEVES
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ALESSANDRO BORGES ESTEVES, que concorreu ao cargo de Vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PROGRESSISTAS(PP).
Parecer técnico conclusivo ID.105388410, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.103597715, também no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) Candidata(o) ALESSANDRO BORGES ESTEVES, em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 01 de junho de 2022.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

195ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

JUÍZO DA 195ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA 195ª ZE nº 002/2022
Delega ao Chefe de Cartório da 195ª ZE a atribuição de
convocação e emissão de documentos relacionados,
inclusive declarações de comparecimento ao treinamento e
de trabalho.
A Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 11
do Ato Conjunto PR/VPCRE 11/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar ao Sr. Pedro Henrique de Moura de Oliveira, matrícula 00706063,

Chefe de Cartório da 195ª Zona Eleitoral e ao seu substituto eventual a atribuição de convocação e emissão de documentos relacionados, inclusive declarações de comparecimento ao treinamento e de
trabalho, na forma do art. 10 do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022, publicado no DJE TRE-RJ de 27/06/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Teresópolis, 14 de julho de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza Eleitoral

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-43.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600444-43.2020.6.19.0196 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
EXECUTADO	: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Inicialmente, proceda a Serventia Cartorária à retificação da autuação destes autos, tendo em vista a atual fase de cumprimento de sentença.
Com relação aos pedidos firmados pela União (e-doc. 216/id. 107165853), determino, por ora, a intimação do Executado, Sr. Luís Carlos da Silva, por meio do advogado constituído nos autos (inc. I, § 2º, art. 513 do CPC), via DJe, para o pagamento do valor de R$6.079,94 (seis mil, setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação contida no art. 523 do referido normativo.
Decorrido o prazo em destaque, retornem os autos conclusos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO
Juiz Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600002-19.2022.6.19.0031

PROCESSO	: 0600002-19.2022.6.19.0031 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JAIR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600002-19.2022.6.19.0031 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: JAIR BALBINO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
DECISÃO
Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, por quanto tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento para, integrando a decisão vergastada diante da omissão apontada, reconhecer a consumação do prazo decadencial para inclusão do requerente em lista especial de filiados, por ter sido apresentada após o escoamento do prazo previsto na Portaria 660, de 13 de outubro de 2021, exarada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Com efeito, em dita portaria, em seu Anexo, o Egrégio TSE fixou o prazo de 18.11.2021 como o último dia para os eleitores que se sentissem prejudicados requeressem, diretamente ao juízo da zona eleitoral competente, a inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento de suas filiações.
Ao se verificar que, *in casu*, o Requerente somente ajuizou seu pedido em 26.01.2022, quando há muito escoado o prazo decadencial acima assinalado, há que se reconhecer que fulminado o conhecimento de seu direito, em razão da consumação da decadência.
Neste sentido, aliás, a orientação do próprio E. Tribunal Superior Eleitoral, ao estabelecer que a Justiça Eleitoral possui atribuição normativa para estabelecer prazos para a inclusão dos eleitores na lista de filiados, os quais não extrapolam o poder regulamentar conferido àquela Corte Superior, porquanto o intuito é assegurar a estabilidade dos atos realizados durante o processo eleitoral, *in expressis:*
"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AÇÃO DE REVERSÃO DE FILIAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECADÊNCIA. PORTARIA-TSE Nº 357/2020. A DATA-LIMITE PARA INSERIR O NOME DE FILIADO PREJUDICADO NA RELAÇÃO ESPECIAL DE FILIADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS FOI 16.6.2020. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE EM 26.8.2020. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.1. A candidata formulou requerimento de ação de reversão de filiação partidária contra o Patriota, pretendendo cancelar sua filiação ao Solidariedade e ver reconhecida a filiação ao primeiro partido, tendo em vista que pretendia concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2020. Contudo, o MPE suscitou ter ocorrido a decadência, uma vez que o pedido de inclusão na lista de filiados do Patriota foi realizado após o prazo-limite fixado na Portaria-TSE nº 357/2020.2. A Portaria-TSE nº 357, de 2.6.2020, estabeleceu que os eleitores que pretendiam concorrer às eleições e que por desídia ou má-fé não foram incluídos na lista ordinária de filiados da agremiação remetida para Justiça Eleitoral tinham até o dia 16.6.2020 para requerer à Justiça Eleitoral a sua inclusão na lista especial de filiados.3. A Justiça Eleitoral tem, entre outras funções, a normativa, prevista nos arts. 1º, parágrafo único, e 23, inc. IX, ambos do CE e nos arts. 61 da Lei nº 9.096/1995 e 105 da Lei nº 9.504/1997.4. As normas descritas na Res.-TSE nº 23.596/2019, ao definirem um prazo para a inclusão dos eleitores na lista de filiados, não extrapolam o poder regulamentar conferido a esta Corte, porquanto o intuito é assegurar a estabilidade dos atos realizados durante o processo

eleitoral.5. Havendo instrução eleitoral que determina um prazo para incluir o nome do eleitor em lista especial, e considerando que o pedido da parte foi realizado somente após a data estabelecida, não há como o pedido ser conhecido ante a sua manifesta decadência.6. Negado provimento ao agravo interno."
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060007370, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 121, Data 30/06/2021)
Firme nessas razões, reconhecendo a omissão apontada, concluo pela consumação do prazo decadencial do direito do Requerente no caso em tela, de modo que, dando provimento aos embargos de declaração opostos, reconsidero integralmente a decisão que outrora concedera a tutela de urgência no ID 102479388.
Proceda a serventia às alterações necessárias no sistema FILIA. Expeçam-se todos os atos necessários.
Intimem-se. Ciência ao MPE.
Resende/Itatiaia, 03 de junho de 2022.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-30.2022.6.19.0198

PROCESSO	: 0600136-30.2022.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS
ADVOGADO	: ANA CATIA LEITAO FERREIRA (130025/RJ)
INTERESSADO	: JOAO ADAIR NOGUEIRA
ADVOGADO	: ANA CATIA LEITAO FERREIRA (130025/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: ANA CATIA LEITAO FERREIRA (130025/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-30.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS, JOAO ADAIR NOGUEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CATIA LEITAO FERREIRA - RJ130025
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CATIA LEITAO FERREIRA - RJ130025
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CATIA LEITAO FERREIRA - RJ130025
EDITAL nº 38/2022
A DRa CAMILA NOVAES LOPES, JUÍZA DA 198ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE RESENDE/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2021 pelos Partidos Políticos do município de Itatiaia/RJ e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados, o qual

se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possa impugnar ou representar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º, da Res. TSE nº 23.604/2019).
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - 0600136-30.2022.6.19.0198
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 0600141-52.2022.6.19.0198
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - 0600134-60.2022.6.19.0198
E, para que chegue ao conhecimento de todos, a Exma Juíza Eleitoral mandou expedir o presente edital e publicar no DJE. Dado e passado nesta cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Analista Judiciária, matrícula 00715201, digitei o presente, que vai assinado pela Exma Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-69.2022.6.19.0198

PROCESSO	: 0600114-69.2022.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARLENE APARECIDA DE SOUZA
INTERESSADO	: FELIPE DE BARROS SILVA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-69.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, FELIPE DE BARROS SILVA, MARLENE APARECIDA DE SOUZA
EDITAL nº 39/2022
A DRa CAMILA NOVAES LOPES, JUÍZA DA 198ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE RESENDE/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político do município de Itatiaia/RJ e seus respectivos responsáveis abaixo relacionado apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro de 2021, na forma do art. 28, §4º da Res. TSE 23.604/2019, para que qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outro interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - 0600114-69.2022.6.19.0198
E, para que chegue ao conhecimento de todos, a Exma Juíza Eleitoral mandou expedir o presente edital e publicar no DJE. Dado e passado nesta cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Analista Judiciária, matrícula 00715201, digitei o presente, que vai assinado pela Exma Juíza Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600240-56.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600240-56.2021.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SILVANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
REPRESENTADA	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600240-56.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADO: SILVANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
REPRESENTADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
SENTENÇA
Cuida-se de representação ajuizada por SILVANO RODRIGUES DA SILVA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., por meio da qual pretende o requerente a suspensão do perfil indicado à exordial, com a declaração da ilegalidade da propaganda eleitoral negativa relacionada.
No ID 94107062 o MPE requer seja o autor instado a emendar a exordial para indicar corretamente o pólo passivo, bem como adequar os pedidos formulados.
Instado a se manifestar, quedou-se a parte requerente inerte (ID 106067562).
DECIDO.
Como se sabe, a ordem positiva em vigor adotou a teoria da asserção para análise da presença das condições para o regular exercicio do direito de ação, ou seja, sua presença dever ser avaliada à luz das afirmações da parte à exordial, ou seja, in status assertionis.
No caso em tela, em que pese o deduzido à exordial, o representado evidentemente não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, de modo que não se mostram presentes os requisitos necessários à regularidade da peça vestibular.
Firme nessas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, CPC, aplicável à hipótese por analogia.
P.I.
Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende/Itatiaia, data da assinatura eletrônica.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000059-06.2018.6.19.0200

PROCESSO	: 0000059-06.2018.6.19.0200 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: SAMUEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ)
REU	: MARCOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)
REU	: MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)

DESPACHO
Processo: 0000059-06.2018.6.19.0200
Assunto: [Falsidade Ideológica, Requerimento]
Certidão ID 107272143: Intime-se o réu Marcos Oliveira Pereira para, sob pena de preclusão, apresentar a testemunha Maria Angela Correa Pacheco à AIJ de 09/08/2022, às 13:00 horas, tendo em vista a negativa no mandado de intimação, apesar de todas as diligências praticadas.
Petição ID 107301277: Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Duque de Caxias, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-39.2019.6.19.0103

PROCESSO	: 0600006-39.2019.6.19.0103 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: JORGE DE MELO MARTINS
ADVOGADO	: EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO (106537/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	: ADENILSON LOPES DIAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	: JASSON DE ALCANTARA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	: JHENIFFER APARECIDA FRANKLIN DE ARAGAO

Poder Judiciário
200a Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias
Tel. 2671-4620/Fax. 2671-5523 e-mail:zon200@tre-rj.jus.br
DESPACHO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-39.2019.6.19.0103 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RÉU: JORGE DE MELO MARTINS
Advogado do(a) RÉU: EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO - RJ106537
Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público (ID 107281384).
Dê-se ciência ao MP. Após, cumpra-se a decisão ID 107123818.
Duque de Caxias, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600029-74.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600029-74.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600029-74.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
SENTENÇA
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, referente ao exercício financeiro de 2016 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros em 22/6/2022 , ID 106616070.
Certificado que as contas do Partido referentes ao exercício de 2016 foram julgadas não prestadas em sentença de 13/6/2018, ID 106637894.
Certificado a indisponibilidade de extratos bancários, que não houve emissão de recibos de doação e que o Partido não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2016, ID 91631830.
A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades, ID 106661368.
Despacho determinando juntada da cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo 24-63.2017.6.19.0044 e após, vista ao MPE, ID 106661375.
Certificado a juntada da sentença e certidão de trânsito em julgado do processo 24-63.2017.6.19.0044, ID 106689529.
O Ministério Público Eleitoral "opina favoravelmente à regularização das contas do MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, ex vi do artigo 59, Resolução nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral." ID 107325212.
É o relatório. Decido.
A regularização das contas não prestadas tem previsão normativa no art. 58 da Res. TSE nº. 23.604/2019, configurando-se em uma oportunidade à Agremiação Partidária inadimplente de afastar eventuais sanções decorrentes da não apresentação das contas na época oportuna, devendo, para tanto, ser instruído com todas as informações e documentos que deveriam ter sido apresentados ao tempo da obrigação de prestar contas.
Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política naquele exercício.
Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 45, VIII, letra "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017
P. R. I.
Dê-se vista ao MPE.
Comunique a decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600176-28.2021.6.19.0204

PROCESSO	: 0600176-28.2021.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN (123841/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO LUIZ LEE (434522/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA (302894/SP)

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MAIRISLI WOLF DE OLIVEIRA (457012/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCOS GUIMARAES SOARES (141862/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: NATHALIA MENEGHESSO MACRUZ (331915/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PAULA BONI DE ARRUDA PINTO (450320/SP)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

(...)
Sendo assim, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, o que faço com espeque no art. 395, III, do Código de Processo Penal, a contrario sensu, c/c art. 364 do Código Eleitoral, sem prejuízo de se conferir acesso aos presentes autos à defesa técnica de SIGILOSO.
Cadastrem-se no "Sistema PJe - 1º Grau" os nomes dos causídicos constantes da procuração juntada em id. n.º 98586501.
Procedidas às comunicações aos órgãos de identificação criminal, ARQUIVEM-SE.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2021.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz Eleitoral

218ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 16/2022

A Exma Sra. Dra FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juíza da 218ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
ANA CARLA DA SILVA FERNANDES 0941XXXXXXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
AUGUSTO JOSE PAIVA DE BARROS 1138XXXXXXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
BRUNO SILVA FERREIRA 1326XXXXXXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GISELE RAMALHO PERES WENCESLAU DA SILVA 1039XXXXXXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCOS DA SILVA PAULA 0813XXXXXXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ADAO WALLACE ASCINDINO AMORIM DE FREITAS 1395XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MARINHO, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 821
ADRIANO FERNANDES DA CRUZ 1365XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA, situado à RUA SANTO APIANO 247
ALESSANDRA SANT'ANA GOMES 1168XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
ALEXSANDRA DINIZ MONTEIRO 0854XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASTOLFO RESENDE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 473
ALINE DE SOUZA OLIVEIRA 1424XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MARINHO, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 821
ANA PAULA DOS SANTOS GARGANO 1032XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA, situado à RUA SANTO APIANO 247
ANDERSON SOUZA FERREIRA 0865XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARNEIRO FELIPE, situado à RUA JURIARI 238
ANDRE LUIS CARVALHO FERRAZ 0811XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE JOSE MAURICIO TOMÁS, situado à RUA IBIA 517
ANDRÉ LUIS CASENTINO DE AZEVEDO 1104XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL, situado à PRACA MIRANDA RIBEIRO S/N
ANDRE LUIZ SILVA DE CARVALHO 1253XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO GARCIA, situado à RUA CALUMBI 245
BEATRIZ ALVES MACHADO FILHA 0887XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MARINHO, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 821
BRUNO CESAR DOS SANTOS 1045XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 895
CARLA DE OLIVEIRA TOSTES LOPES 1300XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIO PENA DA ROCHA, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 1596
CAROLINA ORNELLAS SANTIAGO 1072XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PERCEPÇÃO, situado à RUA GUIRARÉIA, 276
CELIA MARIA DA CRUZ 0100XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RAJA GABAGLIA, situado à RUA SOUZA CALDAS 45
CELIA REGINA DE SOUZA GOMES 0092XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREA, situado à RUA GUARAREMA 50
CESAR PRATA JUNIOR 1014XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL, situado à PRACA MIRANDA RIBEIRO S/N

DANIELLE ALVES SILVA DA COSTA 1119XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
DANIELLE DEVEZA MORAIS DA HORA 1177XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
DENISE VIEIRA PACHECO 1049XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARNEIRO FELIPE, situado à RUA JURIARI 238
EDUARDO DE AZEVEDO ALVES 1176XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTAVIO FILHO, situado à RUA MARAMBAIA 408
EDUARDO HENRIQUE COSTA GONCALVES 1212XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO JOAO XXIII, situado à RUA PACHECO DA ROCHA 217
ELAINE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 0911XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CONDE DE AFONSO CELSO, situado à RUA IVINHEIMA 15
ELAINE FARIAS FERNANDES 0894XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FERNAO DIAS, situado à RUA MARAPENDI 257
ELAINE FRANCISCO RITTER DE VASCONCELLOS 1069XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO JOAO XXIII, situado à RUA PACHECO DA ROCHA 217
ELIAS ALVES BRITO FILHO 0937XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PARAGUAI, situado à PRACA LAUTARO 10
ENILDA DE MELO CALDEIRA 0106XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL, situado à PRACA MIRANDA RIBEIRO S/N
EVANDRO PORTUGAL FRANCHI 0101XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RAJA GABAGLIA, situado à RUA SOUZA CALDAS 45
FABIO LOPES DA SILVA MIRANDA 1138XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PIRES E ALBUQUERQUE, situado à RUA CAIABU 98
FABIO RENATO DOURADO DE QUEIROS 0850XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LEONOR POSADAS, situado à RUA BELIZE S/N
FERNANDA CRISTINA ALVES 1119XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASPIRANTE CARLOS ALFREDO, situado à RUA IBIA, 105
FLAVIA CARDOSO NERI 1174XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIO PENA DA ROCHA, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 1596
FLAVIA DO LAGO SILVA 0954XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO ARANHA, situado à PRACA CARLOS TOLEDO 29
FLAVIA SAMPAIO LEITE 0818XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTAVIO FILHO, situado à RUA MARAMBAIA 408
HELTA AUGUSTA DE CASTRO E SILVA 0774XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO OTÁVIO FILHO BRASIL-ITÁLIA, situado à AV. MONSENHOR FELIX 87

ISIS ASCENCAO CAMARDELLA 1138XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
IZABEL CRISTINA COSTA DE FARIA 0978XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASPIRANTE CARLOS ALFREDO, situado à RUA IBIA, 105
JAILTON ANDRADE DE OLIVEIRA 0153XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PERCEPÇÃO, situado à RUA GUIRARÉIA, 276
JAQUELINE VELOSO 0974XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
JEFFERSON DA SILVA BASILIO 1043XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIO PENA DA ROCHA, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 1596
JOSE JORGE MARTINHO DOS SANTOS 1158XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREA, situado à RUA GUARAREMA 50
JULIANA FERREIRA ALVES 1045XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTAVIO FILHO, situado à RUA MARAMBAIA 408
LAÍNE MACHADO BEZERRA DA SILVA 1364XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BARAO DE ITARARE, situado à RUA MARAPENDI S/N
LIANE DA CRUZ ALVES 0105XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PIRES E ALBUQUERQUE, situado à RUA CAIABU 98
LILIAN SILVA DE OLIVEIRA 0866XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BARAO DE ITARARE, situado à RUA MARAPENDI S/N
LUCIANA DA CRUZ COSTA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 1116XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO JOAO XXIII, situado à RUA PACHECO DA ROCHA 217
LUCIANO ALVES DE SANTANA 0813XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 895
LUCIENI DA COSTA LIMA 1076XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PERCEPÇÃO, situado à RUA GUIRARÉIA, 276
LUDMILA DE OLIVEIRA PEIXOTO DO SACRAMENTO 1390XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASPIRANTE CARLOS ALFREDO, situado à RUA IBIA, 105
LUIS FELIPE ANDRADE DE LIMA 1027XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
LUIZ ANTONIO BOUCAS GONCALVES 1207XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO GARCIA, situado à RUA CALUMBI 245
LUIZ CEZAR MENDES DA SILVA 1098XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
LUZIA LISBOA DA SILVA 0106XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 895

MAGNO ALEXANDRE SILVA DE JESUS 1345XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BARAO DE ITARARE, situado à RUA MARAPENDI S/N
MARCELLA WANDERLEY DE MELLO 1039XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LEONOR POSADAS, situado à RUA BELIZE S/N
MARCELO ARAUJO DE MACEDO 0716XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA TACARATU 360
MARCELO DE OLIVEIRA CUSTODIO 0754XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO ARANHA, situado à PRACA CARLOS TOLEDO 29
MARCIO ANTONIO SILVA DA COSTA 0871XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE JOSE MAURICIO TOMÁS, situado à RUA IBIA 517
MARIA ENY LEANDRO PICOZZI 1029XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PARAGUAI, situado à PRACA LAUTARO 10
MARTA DO LAGO SILVA 0095XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO ARANHA, situado à PRACA CARLOS TOLEDO 29
MONICA INDIO DE SOUZA 0870XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASTOLFO RESENDE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 473
NEI DE SOUZA PEREIRA 0936XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASPIRANTE CARLOS ALFREDO, situado à RUA IBIA, 105
NILSON CARLOS CORREIA 0930XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO OTÁVIO FILHO BRASIL-ITÁLIA, situado à AV. MONSENHOR FELIX 87
NILZA LIMA DA SILVA 0100XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREA, situado à RUA GUARAREMA 50
PAULO CESAR DOS SANTOS GARGANO 0773XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA, situado à RUA SANTO APIANO 247
PIETRO DA SILVA COLUCCI TEIXEIRA 1410XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO OTÁVIO FILHO BRASIL-ITÁLIA, situado à AV. MONSENHOR FELIX 87
PRISCILLA CASSA LOPES 1212XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA TACARATU 360
RAFAEL NUNES DE SALES 1055XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARNEIRO FELIPE, situado à RUA JURIARI 238
RAFAELA SANTOS ALVES DA SILVA 1289XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ASTOLFO RESENDE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 473
RAQUEL TOMAZ NUNES 0887XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MARINHO, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 821
RENATO SOUTO BATISTA 1088XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO JOAO XXIII, situado à RUA PACHECO DA ROCHA 217
ROSANA GONCALVES DE REZENDE 0890XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RAJA GABAGLIA, situado à RUA SOUZA CALDAS 45
ROSANE TEIXEIRA GONÇALVES 0849XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PARAGUAI, situado à PRACA LAUTARO 10
ROSANGELA CAMPOS DE PAULA FERNANDES 0103XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PERCEPÇÃO, situado à RUA GUIRARÉIA, 276
ROSANGELA GOMES DA SILVA 0714XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 491
ROSANGELA RANGEL GOMES 0106XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO GARCIA, situado à RUA CALUMBI 245
SELMA MARTINS DOS SANTOS PINHO 0145XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CONDE DE AFONSO CELSO, situado à RUA IVINHEIMA 15
TATHIANA CHRISTI SILVA FERNANDES 1160XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO ARANHA, situado à PRACA CARLOS TOLEDO 29
TATIANE PAULINO COSTA 1365XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTAVIO FILHO, situado à RUA MARAMBAIA 408
THIAGO LUIZ COSTA GUIMARAES 1158XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CONDE DE AFONSO CELSO, situado à RUA IVINHEIMA 15
TIAGO MAGALHAES BASTOS 1253XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CONDE DE AFONSO CELSO, situado à RUA IVINHEIMA 15
VALÉRIA LÚCIA DA SILVA ESCOBAR 1036XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA, situado à RUA SANTO APIANO 247
VANESSA DA SILVA GONCALVES 1138XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIO PENA DA ROCHA, situado à RUA AMERICO DA ROCHA 1596
VITOR PINHEIRO DA SILVA 1088XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FERNAO DIAS, situado à RUA MARAPENDI 257
WAGNER ESCOSSIA DA VEIGA 1250XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA TACARATU 360
YGOR GABRIEL LIOI BARRETO DE OMENA 1424XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREA, situado à RUA GUARAREMA 50
ZULEICA LUCRECIA PECANHA MIRANDA 0794XXXXXXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARNEIRO FELIPE, situado à RUA JURIARI 238

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 218ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado

o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 218ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO Juíza da 218ª Zona Eleitoral, assino.
RIO DE JANEIRO, 15 de julho de 2022

233ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1/2022 - DELEGAÇÃO

PORTARIA nº 1/2022
A Doutora MÍRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022, que dispõe sobre convocação, nomeação e treinamento de componentes das Mesas Receptoras de Votos e apoio logístico;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se conferir prestação de serviço célere a todos os colaboradores e, com respaldo ao princípio da celeridade, que deve nortear a atuação do Poder Judiciário;
RESOLVE:
DELEGAR à Chefe de Cartório, JOSENILDA DIAS DA SILVA, matrícula nº 09604084 e, em seus afastamentos, à sua substituta eventual, MARILENA DA COSTA PINTO, matrícula nº 0092024, a atribuição de assinar as convocações das eleitoras e dos eleitores que forem nomeados para atuar nas funções das Mesas Receptoras de Votos e como Apoio Logístico nos trabalhos das Eleições 2022, no primeiro turno e no segundo turno, se houver, além da expedição e assinatura, física ou digital, de quaisquer dos documentos a elas relacionados, conforme disposto no art. 11 do Ato Conjunto PR/VPCRE 11/2022.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2022.
MÍRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA - Juíza Eleitoral

254ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE LOCALIZAÇÃO SEÇÕES ELEITORAIS DA 254ZE/RJ

EDITAL Nº 12/2022
DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GISELE GONÇALVES DIAS, Juiz(Juíza) em exercício da 254ª Zona Eleitoral, MACAÉ/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 /65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 254ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Esclarece, ainda, as alterações promovidas nos locais de votação, após as eleições de 2020: as seções eleitorais que estavam instaladas na EMEI Profª Iracy Pinheiro Marques, localizada na Av. dos Bandeirantes, s/nº, Lagomar, Macaé/RJ foram transferidas para o prédio do CRAS - Lagomar, ao lado da UPA - Lagomar, na Av. dos Bandeirantes, s/nº, Lagomar, Macaé/RJ.
Esclarece, por fim, que, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2022, foi realizada a agregação da seção 222 (com 16 eleitores) à seção 84 (com 393 eleitores) no local de votação CIEP Municipalizado BARRA(Leonel de M. Brizola) e da seção 221 (com 73 eleitores) à seção 211 (com 391 eleitores) no local de votação ESCOLA MUNICIPAL OLGA BENÁRIO PRESTES.
Local de Votação: 1023 - CIEP AROEIRA
Endereço: RUA ALCIDES MOURAO 85 AROEIRAS
Seções: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 112.
Local de Votação: 1112 - CIEP BARRA
Endereço: ESTRADA DO IMBURO 146 AO LADO DA PM BARRA DE MACAÉ
Seções: 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 222(SA).
Local de Votação: 1139 - CIEP MUN. DO AEROPORTO
Endereço: AV. PESTALOZZI, 481 PARQUE AEROPORTO
Seções: 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 119.
Local de Votação: 1295 - COLÉGIO ESTADUAL TÉLIO BARRETO
Endereço: RUA FCO. ALVES MACHADO 131 AROEIRAS
Seções: 161, 173, 186, 198, 218.
Local de Votação: 1309 - COLÉGIO ESTADUAL VANILDE NATALINO MATOS
Endereço: RUA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA BARRA DE MACAÉ
Seções: 123, 196, 201, 205, 217.
Local de Votação: 1317 - COLÉGIO MUNICIPAL ALMIR FRANCISCO LAPA
Endereço: RUA I S/N VIVENDAS DA BARRA PARQUE AEROPORTO
Seções: 197, 202, 203, 206.
Local de Votação: 1155 - COLÉGIO MUNICIPAL BALNEÁRIO LAGOMAR
Endereço: AV. W 16, S/N BALNEÁRIO LAGOMAR
Seções: 126, 131, 136, 140, 145, 153, 163, 166, 171.
Local de Votação: 1163 - COLÉGIO MUNICIPAL DR. CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO
Endereço: RUA FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR, S/N PARQUE AEROPORTO
Seções: 124, 130, 133, 138, 141, 144, 148, 151, 154, 164, 168, 176, 183.
Local de Votação: 1147 - COLÉGIO MUNICIPAL ENGENHO DA PRAIA
Endereço: RUA 15, S/N - PARQUE LAGOMAR ENGENHO DA PRAIA
Seções: 107, 108, 110, 113, 120, 122, 150, 165.
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO MUNICIPAL JOSE CALIL FILHO
Endereço: RUA JOSE CALIL FILHO S/N SÃO JOSÉ DO BARRETO
Seções: 15, 16, 17, 18, 19, 117.
Local de Votação: 1171 - COLÉGIO MUNICIPAL NEUZA GOULART BRIZOLA
Endereço: RUA ROBERTO PEREIRA DA SILVA, S/N BARRA DE MACAÉ
Seções: 125, 129, 132, 135, 139, 143, 147, 152, 155, 179.
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO MUNICIPAL PROFª ELZA IBRAHIM
Endereço: ESTRADA DO INCRA, S/N AJUDA DE BAIXO
Seções: 1, 2, 3, 4, 118, 127, 137, 146, 157, 169.
Local de Votação: 1040 - COLÉGIO MUNICIPAL PROF. SAMUEL BRUST
Endereço: RUA JUSTINIANO VIEIRA, S/N FRONTEIRA
Seções: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 115.
Local de Votação: 1058 - COLÉGIO MUNICIPAL WOLFANGO FERREIRA

Endereço: RUA CALIXTO FERNANDES DAS NEVES, 625 BARRA DE MACAÉ
Seções: 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 111, 114.
Local de Votação: 1074 - COLÉGIO MUNICIPAL ZELITA ROCHA DE AZEVEDO
Endereço: RUA ARNALDO CRESPO, 139 PARQUE AEROPORTO
Seções: 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 116.
Local de Votação: 1325 - CRAS LAGOMAR
Endereço: AV. DOS BANDEIRANTES BALNEÁRIO LAGOMAR
Seções: 207, 210, 212, 213, 220.
Local de Votação: 1287 - EMEI AMCORIN
Endereço: EST. DO INCRA, KM2, S/N, ATRÁS DO POSTO DE SAÚDE AJUDA DE BAIXO
Seções: 178, 185, 189, 194, 200, 204, 209, 215, 219.
Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA ALVARO BASTOS
Endereço: RUA 77 QUADRA 23 S/N PARQUE AEROPORTO
Seções: 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 109.
Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL MUN. CAETANO DIAS
Endereço: RUA PROFESSORA VANILDE NATALINO DE MATOS, S/N BARRA DE MACAÉ
Seções: 57, 58, 59, 60, 61, 62.
Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL RACHEL P. DE SOUZA REID
Endereço: RUA MAURICIO NASSAO 111 JARDIM SANTO ANTONIO
Seções: 52, 53, 54, 55, 56, 121, 191.
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL DA AROEIRA
Endereço: RUA ALCEBIADES DE AZEVEDO 186 AROEIRAS
Seções: 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94.
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL ELEA TATAGIBA DE AZEVEDO
Endereço: RUA LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA S/N AROEIRAS
Seções: 37, 38, 39, 40, 41.
Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL MAI MARIA CECILIA TOURINHO FURTADO
Endereço: RUA BENEDITO FERNANDES COUTINHO, N 501 FRONTEIRA
Seções: 158, 159, 160, 167, 175, 181.
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL Nª SRA DA CONCEIÇÃO
Endereço: RUA OITENTA E SETE, S/N - PROX. COL. ÁLVARO BASTOS PARQUE AEROPORTO
Seções: 162, 170, 184, 193.
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL OLGA BENÁRIO PRESTES
Endereço: AV. AMARAL PEIXOTO KM 181 SÃO JOSÉ DO BARRETO
Seções: 172, 208, 211, 221(SA).
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL PARQUE PROFª Mª ANGÉLICA R. BENJAMIN
Endereço: RUA LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA, 100 AROEIRAS
Seções: 128, 134, 142, 149, 156.
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Endereço: AVENIDA W-CINCO S/N. ENTRE W-22 E W-24 BALNEÁRIO LAGOMAR
Seções: 174, 177, 180, 182, 187, 188, 190, 192, 195, 199, 214, 216
(SA) Seção agregada.
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 254ª Zona Eleitoral, MACAÉ/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 254ª Zona Eleitoral/RJ, aos 13 dia(s) do mês de Julho do ano 2022 (13/07/2022).
Eu GISELE GONÇALVES DIAS Juiz(Juíza) em exercício da 254ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.

_____

Dr(a) GISELE GONÇALVES DIAS
Juiz(Juíza) da 254ª Zona Eleitoral/RJ

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-97.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600200-97.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

Retificação das diligências de ID 105784098:

PROCESSO Nº: 06002009720216190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDB - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 04.746.435/0001-30	Nº CONTROLE: P45000458300RJ1050838
DATA ENTREGA: 20/01/2022 às 14:25:44	DATA GERAÇÃO: 25/05/2022 às 11:36:34
TIPO: FINAL - RETIFICADORA	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS
1.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP

PRESIDENTE	ENILSON PESSANHA CESÁRIO 115.468.887-99	01/10/2021 - 31/12/2021	LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO 030.555.837-44	06/05/2021 - 06/11/2021
TESOUREIRO	PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 762.336.507-04	01/10/2021 - 31/12/2021		

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R$)
09.298.880/0001-07	E.L. MIDIA EDITORA LTDA - EPP	100,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
04.746.435/0001-30	001	3890	00000000149225
04.746.435/0001-30	001	3890	00000000153630
04.746.435/0001-30	001	3890	00000000153648

3.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3890 / 00000000000000149217

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 37,5000

Movimentação financeira não compatibilizada:

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DR
Cheque	09298880000107	E.L. MIDIA EDITORA LTDA - EPP	07/10/2021	100,00	850001		Outros Recursos	Publicidad por jornais e revistas

3.3 Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE n° 23.607/2019:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R$)
06/10/2021	09.298.880/0001-07	E.L. MIDIA EDITORA LTDA - EPP	Publicidade por jornais e revistas	Nota Fiscal	0004972	100,00

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

5. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 15/07/2022

Cínthia Machado Ribeiro Saraiva

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-37.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600204-37.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CLAUDIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)
INTERESSADO	: MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO	: LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)
INTERESSADO	: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)

PROCESSO Nº: 06002043720216190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - CIDADANIA - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 09.639.646/0001-98	Nº CONTROLE: P23000458300RJ0471753
DATA ENTREGA: 12/11/2021 às 15:48:24	DATA GERAÇÃO: 15/07/2022 às 11:42:22
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7°, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato da prestação de contas

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
TESOUREIRO	CLAUDIO CRUZ DA SILVA 023.559.027-47	02/10/2021 - 07/11/2021	MARCELO BORGES MARTINS 007.023.477-95	14/09/2021 - 13/09/2025

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
09.639.646/0001-98	001	3890	00000000153435
09.639.646/0001-98	001	3890	00000000153451
09.639.646/0001-98	001	3890	00000000153460
09.639.646/0001-98	001	3890	00000000153478
09.639.646/0001-98	001	3890	00000000153486

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

5. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 15/07/2022

Cínthia Machado Ribeiro Saraiva

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-10.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600473-10.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUGO BOAVENTURA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
REQUERENTE	: HUGO BOAVENTURA DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID107561178.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600899-22.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600899-22.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAVID RANGEL CARLOS
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID RANGEL CARLOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600899-22.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID RANGEL CARLOS VEREADOR, DAVID RANGEL CARLOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador DAVID RANGEL CARLOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 107488374).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106610412). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107033709).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: atraso na abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107037275).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Houve atraso na abertura da conta bancária, o que contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Entretanto, a irregularidade apontada não compromete a regularidade das contas, constituindo-se em inconsistência formal.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR DAVID RANGEL CARLOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-44.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600516-44.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ZULEIKA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-44.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR, ZULEIKA DE SOUZA BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora ZULEIKA DE SOUZA BARRETO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 107491523).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104296887). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107091609).
O cartório instruiu os autos com o relatório de extrato bancário da base de dados de extratos eletrônicos, extraído do SPCE -Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (id 104296886).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura de conta.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107303711).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Os extratos das contas bancárias não foram juntados aos autos, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, houve atraso na abertura da conta 380000369, o que contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Compulsando-se os autos verifica-se que as contas foram apresentadas sem movimentação, fato comprovado pelo relatório de extrato bancário da base dados de extratos eletrônicos, extraído do SPCE.
Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral, aplicam-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando há ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízo à análise da regularidade das contas, e o valor das irregularidades é considerado módico (Recurso Eleitoral - 11548 - nº 0600393-02.2020.6.19.0109, Relator Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia, DJe de 03.06.2022).
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA ZULEIKA DE SOUZA BARRETO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-50.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600341-50.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ NUNES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-50.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ NUNES DE SOUZA VEREADOR, LUIZ NUNES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador LUIZ NUNES DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 107489332).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104456768). Devidamente intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107132776).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários de duas contas correntes, doação do próprio requerente superando o valor do patrimônio declarado no registro de candidatura e omissão quanto à informação de abertura de duas contas correntes.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 104456757) e extrato eletrônico da conta número 057819 (id 104456759), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

Analisando-se os documentos, constata-se a abertura de cinco contas correntes e movimentação financeira somente na conta número 057819.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107322386).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

É certo que omitir a abertura de contas correntes e deixar de juntar extratos bancários aos autos contraria o disposto no artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019, entretanto o relatório de extrato bancário extraído do SPCE possibilitou ver que somente houve movimentação na conta número 057819. Ademais, o extrato eletrônico dessa mesma conta permitiu a realização da análise.

Quanto ao valor doado pelo próprio candidato, trata-se de valor inexpressivo (trinta reais).

Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral, aplicam-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quanto

há ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízo à análise da regularidade das contas, e o valor das irregularidades é considerado módico (Recurso Eleitoral 0600393-02.2020.6.19.0109, Relator Desembargador Eleitoral João Zirado Maia, DJe de 03.06.2022).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR LUIZ NUNES DE SOUZA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se ba

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-64.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600450-64.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALDEMIRO SALGADO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: WALDEMIRO SALGADO FILHO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-64.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALDEMIRO SALGADO FILHO VEREADOR, WALDEMIRO SALGADO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador WALDEMIRO SALGADO FILHO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104641387).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104641399). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107095214).

O cartório instruiu os autos com os documentos, extraídos do SPCE -Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, que seguem:

. relatório de extrato bancário da base de dados de extratos eletrônicos (id 104641392);
. Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000422 (id 104641395).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: omissão na prestação de contas, relativa à Nota Fiscal 422, no valor de R$ 1.130,00, obtida mediante circularização.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107304672).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foi identificada omissão de despesa na prestação de contas, relativa à Nota Fiscal 422, no valor de R$ 1.130,00, contrariando o disposto no artigo 53, I, g, da Resolução 23.607/2019.
A utilização de recurso financeiro que não transitou pela conta bancária para pagamento de despesas de campanha contraria o disposto no artigo 14 da Resolução 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.54/97, constituindo irregularidade grave que compromete a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.
Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR WALDEMIRO SALGADO FILHO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$ 1.130,00 (Um mil e cento e trinta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-16.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600298-16.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA FERREIRA SHERMAN VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: RENATA FERREIRA SHERMAN
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-16.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA FERREIRA SHERMAN VEREADOR, RENATA FERREIRA SHERMAN
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora RENATA FERREIRA SHERMAN, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104431229).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104431234), a requerente foi devidamente intimada (id 107063775).
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 104431232) e extrato eletrônico da conta número 544744 (id 104431233), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da requerente (id 107132755), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (id 107321694).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extrato da conta destinada a recursos de fundo partidário, irregularidade na comprovação referente à despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha, representando cerca de 30% do total de gastos e divergência entre o número da conta informado na prestação e o constante no extrato eletrônico.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.
Embora a requerente tenha deixado de cumprir a determinação legal de juntar o extrato impresso referente à conta destinada a recurso do fundo partidário, constata-se no relatório extrato bancário juntado aos autos que não houve movimentação financeira na referida conta.
No que concerne à divergência no número da conta relatada no parecer conclusivo, constitui mero erro material.
O fundo especial de financiamento de campanha compõe-se exclusivamente de recurso público, submetendo-se portanto ao princípio da transparência. Dessa forma, a irregularidade referente à comprovação de despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha afronta o mencionado princípio e contraria o disposto no artigo 64, §5º, da Resolução TSE 23.607 /2019.
Ressalte-se que o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são

expressivos os valores das irregularidades, considerando como inexpressivo o valor até R$ 1.064,10, sendo possível, nesses casos, a aprovação com ressalvas (AgR-REspe nº 0601473-67 /SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA RENATA FERREIRA SHERMAN, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Considerando a irregularidade na comprovação de despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha, DETERMINO a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de até 5(cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-16.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600298-16.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA FERREIRA SHERMAN VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: RENATA FERREIRA SHERMAN
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-16.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA FERREIRA SHERMAN VEREADOR, RENATA FERREIRA SHERMAN

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora RENATA FERREIRA SHERMAN, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104431229).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104431234), a requerente foi devidamente intimada (id 107063775).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 104431232) e extrato eletrônico da conta número 544744 (id 104431233), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da requerente (id 107132755), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (id 107321694).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extrato da conta destinada a recursos de fundo partidário, irregularidade na comprovação referente à despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha, representando cerca de 30% do total de gastos e divergência entre o número da conta informado na prestação e o constante no extrato eletrônico.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

Embora a requerente tenha deixado de cumprir a determinação legal de juntar o extrato impresso referente à conta destinada a recurso do fundo partidário, constata-se no relatório extrato bancário juntado aos autos que não houve movimentação financeira na referida conta.

No que concerne à divergência no número da conta relatada no parecer conclusivo, constitui mero erro material.

O fundo especial de financiamento de campanha compõe-se exclusivamente de recurso público, submetendo-se portanto ao princípio da transparência. Dessa forma, a irregularidade referente à comprovação de despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha afronta o mencionado princípio e contraria o disposto no artigo 64, §5º, da Resolução TSE 23.607 /2019.

Ressalte-se que o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, considerando como inexpressivo o valor até R$ 1.064,10, sendo possível, nesses casos, a aprovação com ressalvas (AgR-REspe nº 0601473-67 /SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA RENATA FERREIRA SHERMAN, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Considerando a irregularidade na comprovação de despesa paga com recurso do fundo especial de financiamento de campanha, DETERMINO a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de até 5(cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-92.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600474-92.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA DOS SANTOS LOGAO
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA DOS SANTOS LOGAO VEREADOR
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID107555694.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-98.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600396-98.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: VALDELI MEDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-98.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR, VALDELI MEDEIRO RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador VALDELI MEDEIRO RODRIGUES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104196921).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104198151). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107086540).

O cartório instruiu os autos com o relatório de extrato bancário da base de dados de extratos eletrônicos (104196933), extraído do SPCE -Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência do extrato bancário da conta Outros Recursos e atraso na abertura da conta. E ainda, as abaixo indicadas, decorrentes da não apresentação do extrato impresso.

. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constas (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);

. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019;

. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019;

. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019);

. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107299695).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. O extrato da conta bancária não foi juntado aos autos, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Ademais, houve atraso na abertura da conta, o que contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Compulsando-se os autos, verifica-se que as contas foram apresentadas sem movimentação, fato comprovado pelo relatório de extrato bancário da base dados de extratos eletrônicos, extraído do SPCE. Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral, aplica-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando há ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízo à análise da regularidade das contas, e o valor das irregularidades é considerado módico (Recurso Eleitoral - 11548 - nº 0600393-02.2020.6.19.0256, Relator Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia, DJe de 03.06.2022).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR VALDELI MEDEIRO RODRIGUES, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-50.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600438-50.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-50.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER VEREADOR, PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104423993).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104424906). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107131530).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107320598).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extrato da conta bancária denominada outros recursos e omissão quanto à informação de abertura de conta corrente.
O cartório instruiu os autos com o seguinte documento: relatório extrato bancário, extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após análise dos documentos apresentados, constata-se que o requerente, apesar de intimado, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

A falta de informação quanto à abertura de conta corrente, bem como a ausência da juntada dos extratos bancários pelo requerente contrariam dispositivos da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e constituem falhas que, em regra, têm o potencial de gerar a desaprovação das contas, não recaindo sobre o órgão jurisdicional o dever de suprir a omissão do prestador por meio dos documentos eletrônicos. Entretanto, observa-se no relatório extrato bancário juntado aos autos que não houve movimentação financeira nas referidas contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-89.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600513-89.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: GRACIELE COUTINHO MARINS
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-89.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR, GRACIELE COUTINHO MARINS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, comprovante da devolução referente ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme determinado na sentença.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-87.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600830-87.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCIVALDO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIVALDO DA SILVA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-87.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIVALDO DA SILVA LEITE VEREADOR, ALCIVALDO DA SILVA LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, comprovante da devolução referente ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme determinado na sentença.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-40.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600471-40.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID107552890.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600884-53.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600884-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLA ALESSANDRA SILVA PONS (200879/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA ALESSANDRA SILVA PONS (200879/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID107551854.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-04.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600454-04.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-04.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104253400).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104254316). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107060383).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: apresentados extratos bancários "sem valor legal".
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130091).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foram apresentados extratos bancários sem valor legal, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entretanto, a ausência de movimentação das contas foi comprovada pelas informações da base de dados de extratos eletrônicos do SPCE, constituindo as irregularidades apontadas inconsistências formais que não comprometem a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-27.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600252-27.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-27.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES, ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 107472549).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104296875). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107058887).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: apresentados extratos bancários "sem valor legal".

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130085).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foram apresentados extratos bancários sem valor legal, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entretanto, a ausência de movimentação das contas foi comprovada pelas informações da base de dados de extratos eletrônicos do SPCE, constituindo as irregularidades apontadas inconsistências formais que não comprometem a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-59.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600418-59.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DO CARMO DUARTE VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DO CARMO DUARTE
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-59.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DO CARMO DUARTE VEREADOR, MARIA DO CARMO DUARTE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora MARIA DO CARMO DUARTE, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104950649).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607 /2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106527389), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 106893959).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106975513).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e ausência dos extratos bancários.

O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*".

Constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que foram juntados termos de encerramento de conta pessoa jurídica ao id 80682924, ao id 80682925 e ao id 80682927, concluindo-se que houve a abertura de conta corrente.

O extrato bancário constitui documento obrigatório na prestação de contas, ainda que analisada na forma simplificada, e sua ausência contraria o disposto no artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019, comprometendo a regularidade das contas. Além disso, a ausência dos extratos impresso e eletrônico prejudicam a fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA MARIA DO CARMO DUARTE, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-36.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600426-36.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-36.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR, MARCELO RODRIGUES PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador MARCELO RODRIGUES PEREIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104318287).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104319061). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107058857).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades:
. recursos próprios aplicados em campanha, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sem patrimônio declarado no registro de candidatura;
. Realização de saque para composição de fundo de caixa, R$300,00, de valor superior a 2% dos gastos contratados.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130080).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foram aplicados recursos próprios, R$300,00, sem patrimônio declarado no registro de candidatura, contrariando o disposto no artigo 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE 23.607/2019, constituindo irregularidade grave. Foi realizado saque para composição de fundo de caixa de valor superior a 2% dos gastos contratados, em desacordo com o disposto no artigo 39, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entretanto, a jurisprudência dominante entende que, em se tratando de irregularidades de valor inexpressivo, não há que se considerar as contas como desaprovadas, mas ressalvadas (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR MARCELO RODRIGUES PEREIRA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A aplicação em campanha de recursos próprios que superam o valor do patrimônio declarado no registro de candidatura é considerada recurso de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$300,00,00 (trezentos reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em

julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-39.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600387-39.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BETANIA DE NAZARE BATISTA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BETANIA DE NAZARE BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-39.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BETANIA DE NAZARE BATISTA VEREADOR, BETANIA DE NAZARE BATISTA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora BETANIA DE NAZARE BATISTA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104612733).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104613481). Intimada, a requerente quedou-se inerte (id 107057825).
O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: existência de contas bancárias, números 00000000301493 e 00000000301507, na base dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107128772).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Não foram registradas na prestação de contas duas contas bancárias existentes na base de dados dos extratos eletrônicos, contrariando o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que não houve movimentação nas referidas conta s. Ademais, foram declaradas as contas bancárias referentes a Outros Recursos, Fundo Partidário e FEFC e juntados os respectivos extratos, constituindo a irregularidade apontada inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA BETANIA NAZARE DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-39.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600387-39.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BETANIA DE NAZARE BATISTA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BETANIA DE NAZARE BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-39.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BETANIA DE NAZARE BATISTA VEREADOR, BETANIA DE NAZARE BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora BETANIA DE NAZARE BATISTA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104612733).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104613481). Intimada, a requerente quedou-se inerte (id 107057825).

O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: existência de contas bancárias, números 00000000301493 e 00000000301507, na base dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107128772).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Não foram registradas na prestação de contas duas contas bancárias existentes na base de dados dos extratos eletrônicos, contrariando o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que não houve movimentação nas referidas conta s. Ademais, foram declaradas as contas bancárias referentes a Outros Recursos, Fundo Partidário e FEFC e juntados os respectivos extratos, constituindo a irregularidade apontada inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA BETANIA NAZARE DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-56.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600845-56.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: UEDSON ISIDORIO DAS NEVES

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600845-56.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, UEDSON ISIDORIO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 107477183).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 106833273).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 106856334).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-82.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600313-82.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-82.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI VEREADOR, CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de campanha do candidato a vereador CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104109532).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação (id 104110256) e intimando-se o requerente para manifestar-se, este quedou-se inerte (id 107135256). Assim, apesar de intimado, não apresentou justificativas e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades /inconsistências relatadas no parecer conclusivo.
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades:
1. ausência dos extratos bancários;
2. ausência dos documentos fiscais que comprovem os gastos com fundo público;
3. omissão de receita no valor de R$2.500,00;
4. ausência de informação quanto à abertura de conta corrente;
5. extrapolação do prazo para abertura da conta corrente.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 104109538) e extrato eletrônico da conta número 0283094 (id 104109540), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE. Analisando-se os referidos documentos, conclui-se que foi aberta uma única conta corrente e que houve movimentação financeira no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), oriunda de doação realizada pelo PARTIDO VERDE, entretanto não foi possível identificar a natureza do recurso doado pelo partido. Verificando-se, ainda, que o valor foi totalmente gasto, sem identificação do destinatário do pagamento, seja através do extrato e/ou da juntada de documentos fiscais.
Aberta vista ao Ministério Púbico Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107324242).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
As inconsistências/irregularidades relatadas no parecer conclusivo e acima mencionadas violam diversas regras da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Lei 9.504/97.
As irregularidades existentes na presente prestação de contas comprometem gravemente a análise das contas e o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, constituindo vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei nº. 9504/1997 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.
Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
A total ausência de documentos comprovando os gastos realizados com o valor recebido por meio de doação do Partido Verde, evidencia violação de dispositivos legais e descaso na apresentação

de documentos à Justiça Eleitoral. Dessa forma, DETERMINO a transferência do valor total dos recursos recebidos, ou seja, R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-76.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600294-76.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-76.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES VEREADOR, RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104438509).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação (id 104440178) e intimando-se a requerente para manifestar-se, esta quedou-se inerte (id 1071341156). Assim, apesar de intimada, não apresentou

justificativas e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades /inconsistências relatadas no parecer conclusivo.

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades:

1. ausência dos extratos bancários;

2. omissão de informação quanto à abertura de uma conta corrente.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 104438512) e extrato eletrônico da conta número 0622396 (id 104438513), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE. Analisando-se os referidos documentos, conclui-se que foram abertas três contas correntes e que houve movimentação financeira na conta destinada a recursos do fundo especial de financiamento de campanha no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Verificando-se, ainda, que foram gastos R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e devolvidos R$50,00 (cinquenta reais) com os respectivos comprovantes juntados aos autos.

Aberta vista ao Ministério Púbico Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107323470).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A ausência dos extratos bancários contraria a regra do artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e o extrato eletrônico extraído do SPCE não demonstra toda a movimentação financeira, razão pela qual não é possível concluir pela regularidade da presente prestação de contas.

Ademais, a requerente informou a abertura de apenas duas contas correntes, omitindo-se quanto a uma das contas.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas comprometem a análise das contas e o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, contrariando dispositivos da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Lei nº. 9.504/1997, referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-17.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600479-17.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIS BANDEIRA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS BANDEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-17.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS BANDEIRA VEREADOR, ANDRE LUIS BANDEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ANDRÉ LUIS BANDEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104948645).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 106991165).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 107037257).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ANDRÉ LUIS BANDEIRA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-84.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600384-84.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

REQUERENTE : JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-84.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JOAO GOMES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO GOMES DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104948613).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106680526). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 106980402).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura da conta.
Aberta vista ao Ministério PúbLico Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107036036).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. O extrato da conta corrente não foi juntado aos autos em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Entretanto, os extratos eletrônicos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (id 106678747 e id 106678748) demonstram a ausência de movimentação financeira.
O atraso na abertura da conta corrente contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Entretanto, a informação constante do SPCE permitiu verificar que as irregularidades apontadas não comprometeram a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JOÃO GOMES DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-84.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600384-84.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-84.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JOAO GOMES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO GOMES DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104948613).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106680526). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 106980402).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura da conta.
Aberta vista ao Ministério PúbLico Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107036036).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. O extrato da conta corrente não foi juntado aos autos em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Entretanto, os extratos eletrônicos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (id 106678747 e id 106678748) demonstram a ausência de movimentação financeira.
O atraso na abertura da conta corrente contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Entretanto, a informação constante do SPCE permitiu verificar que as irregularidades apontadas não comprometeram a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JOÃO GOMES DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600780-61.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600780-61.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600780-61.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS FERNANDO DA SILVA VEREADOR, ELIAS FERNANDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ELIAS FERNANDO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105040639).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106637963). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 106975498).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura da conta.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107034423).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019 e o extrato da conta corrente não foi juntado

aos autos em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, o extrato eletrônico extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (id 106637961) demonstra a ausência de movimentação financeira.

O atraso na abertura da conta corrente contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

A informação constante do SPCE permitiu verificar que as irregularidades apontadas não comprometeram a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ELIAS FERNANDO DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-19.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600453-19.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-19.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA VEREADOR, CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES - RJ212374

Advogado do(a) REQUERENTE: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES - RJ212374

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 91232875).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106560012). Intimada, a requerente quedou-se inerte (id 106897602).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura da conta.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 106976725).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019 e o extrato da conta corrente não foi juntado aos autos em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, o extrato eletrônico extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (id 106560005) demonstra a ausência de movimentação financeira.

O atraso na abertura da conta corrente contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

A informação constante do SPCE permitiu verificar que as irregularidades apontadas não comprometeram a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-33.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600465-33.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELMA COELHO DA SILVA CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: GISELMA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-33.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELMA COELHO DA SILVA CORREA VEREADOR, GISELMA COELHO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora GISELMA COELHO DA SILVA CORRE, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105016404).

A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 106847529).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 106856344).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA GISELMA COELHO DA SILVA CORREA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-87.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600345-87.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-87.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR, FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 106353402).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 10561191). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 106899105).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários e atraso na abertura da conta.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 106976734).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019 e o extrato da conta corrente não foi juntado aos autos em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, o extrato eletrônico extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (id 106561185) demonstra a ausência de movimentação financeira.
O atraso na abertura da conta corrente contraria o disposto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
A informação constante do SPCE permitiu verificar que as irregularidades apontadas não comprometeram a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-78.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600559-78.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-78.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR, ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105055282).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106729106). Intimado, o requerente manifestou-se apresentando retificadora e juntando documentos. Emitido novo parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 107013513).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 107037267).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-78.2020.6.19.0256

: 0600559-78.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO	FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-78.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR, ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105055282).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 106729106). Intimado, o requerente manifestou-se apresentando retificadora e juntando documentos. Emitido novo parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 107013513).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 107037267).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600864-62.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600864-62.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600864-62.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA VEREADOR, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 107427580).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607 /2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106568991), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 107070189 e id 106902400).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106976738).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e do respectivo extrato bancário.
O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*".
Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não há na presente prestação de contas qualquer informação e/ou comprovante da abertura de conta corrente para a movimentação financeira de campanha, contrariando o disposto nos artigos 8º, *caput*, §2º, 14 e 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97.

A abertura de conta corrente é obrigatória ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, constituindo irregularidade grave a sua ausência e comprometendo a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600864-62.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600864-62.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600864-62.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA VEREADOR, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 107427580).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607 /2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106568991), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 107070189 e id 106902400).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106976738).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e do respectivo extrato bancário.

O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*".

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não há na presente prestação de contas qualquer informação e/ou comprovante da abertura de conta corrente para a movimentação financeira de campanha, contrariando o disposto nos artigos 8º, *caput*, §2º, 14 e 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97.

A abertura de conta corrente é obrigatória ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, constituindo irregularidade grave a sua ausência e comprometendo a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-64.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600353-64.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-64.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA VEREADOR, JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 107430636).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607 /2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106554395), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 106896042).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106975541).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e do respectivo extrato bancário.

O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*".

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não há na presente prestação de contas qualquer informação e/ou comprovante da abertura de conta corrente para a movimentação financeira de campanha, contrariando o disposto nos artigos 8º, *caput*, §2º, 14 e 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97.

A abertura de conta corrente é obrigatória ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, constituindo irregularidade grave a sua ausência e comprometendo a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-81.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600423-81.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-81.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA VEREADOR, FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 105015258).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106547820), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 106894578).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106975524).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e do extrato bancário.
O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*" (id 106547810).
No demonstrativo denominado qualificação, ao id 80675033, consta a informação de abertura da conta corrente número 1019601-3.
Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
O extrato bancário constitui documento obrigatório na prestação de contas, ainda que analisada na forma simplificada, e sua ausência contraria o disposto no artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019, comprometendo a regularidade das contas. Além disso, a ausência dos extratos impresso e eletrônico prejudicam a fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral.
Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-81.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600423-81.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-81.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA VEREADOR, FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 105015258).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estabelecido na Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106547820), a requerente foi devidamente intimada para manifestar-se, entretanto quedou-se inerte (id 106894578).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106975524).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: ausência de informação quanto à abertura de conta corrente e do extrato bancário.
O cartório instruiu os autos com o relatório extrato bancário extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, no qual consta a informação: "*não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras para esse prestador de contas*" (id 106547810).
No demonstrativo denominado qualificação, ao id 80675033, consta a informação de abertura da conta corrente número 1019601-3.

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que a requerente, apesar de intimada, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas retificadora com os respectivos documentos através de mídia para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
O extrato bancário constitui documento obrigatório na prestação de contas, ainda que analisada na forma simplificada, e sua ausência contraria o disposto no artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019, comprometendo a regularidade das contas. Além disso, a ausência dos extratos impresso e eletrônico prejudicam a fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral.
Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-86.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600552-86.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-86.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA VEREADOR, FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104046078).

A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104056166). Devidamente intimado, o requerente manifestou-se tempestivamente, apresentando retificadora e mídia com os documentos (id 107274073). Emitido novo parecer conclusivo pela aprovação (id 107274085).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 107325995).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-55.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600373-55.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-55.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS VEREADOR, JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 105060399).
A prestação de contas foi realizada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 105061360), manifestou-se, tempestivamente, o candidato apresentando justificativas e esclarecimentos e solicitando backup da prestação de contas para gerar a prestação de contas retificadora (id1061679).
Apresentada a prestação de contas retificadora e a mídia com os documentos.
Emitido novo parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 107036442).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação das contas (id 107127722).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos necessários foram apresentados e não foi detectada qualquer inconsistência que contrarie a legislação vigente.
Pelo exposto, à luz do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JOÃO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-53.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600787-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR, LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora LIDIA LOURENÇO DE ABREU VASCONCELOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104896964).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104896994). Intimada, a requerente quedou-se inerte (id 107070828).
O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, na identificação do valor de R$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107177930).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foi verificada divergência na identificação do valor de R$ 19,75 entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entretanto, a irregularidade consubstanciada no valor inexpressivo de R$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos) não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA LIDIA LOURENÇO DE ABREU VASCONCELOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-26.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600556-26.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS ESTEVAO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE : LUCAS ESTEVAO
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-26.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCAS ESTEVAO VEREADOR, LUCAS ESTEVAO
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador LUCAS ESTEVÃO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentados os documentos, foi publicado Edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 105018256).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 106619542), o requerente foi devidamente intimado (ID 107063775).
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do requerente (ID 106975462), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (ID 107008520).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: divergência de fornecedores entre os dados constantes da prestação de contas e os da base de dados da receita federal e omissão de despesa na prestação de contas no valor de R$430,00 (quatrocentos e trinta reais).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após análise dos documentos apresentados, constata-se que o requerente, apesar de intimado, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar as irregularidades relatadas no parecer conclusivo.
A utilização de recurso financeiro que não transitou pela conta corrente aberta para campanha contraria o disposto no artigo 14 da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97, e constitui irregularidade grave, pois compromete a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral. Entretanto, a jurisprudência dominante entende que, em se tratando de omissão com valor inexpressivo, não há que se considerar as contas como desaprovadas, mas ressalvadas (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoalbilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR LUCAS ESTEVÃO, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$430,00 (quatrocentos e trinta reais), no prazo de até 5(cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-19.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600550-19.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-19.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA VEREADOR, TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora TATIANE BARBOSA DA SILVA SILVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 105017908).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106562337). Devidamente intimada, a requerente quedou-se inerte (id 106896016).

O parecer conclusivo informa que a análise foi realizada sob a foma simplificada e aponta as seguintes irregularidades: ausência dos extratos bancários e divergência entre o valor da despesa declarada na prestação de contas e a nota fiscal obtida mediante circularização.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106976711).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, constata-se que os extratos encontram-se juntados (id 81670023, id 81670024 e id 81670025).

Quanto à dívida de campanha, verifica-se que a nota fiscal foi juntada aos autos (id 81669940) e a autorização de assunção de dívida apresentada encontra-se sem assinatura, entretanto não se trata de documento obrigatório na presente prestação de contas, conforme o disposto no artigo 64, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Ademais, a dívida contraída é de R$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), deve-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades.

Dessa forma, a irregularidade apontada não compromete a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-19.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600550-19.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

REQUERENTE : TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-19.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA VEREADOR, TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora TATIANE BARBOSA DA SILVA SILVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 105017908).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 106562337). Devidamente intimada, a requerente quedou-se inerte (id 106896016).
O parecer conclusivo informa que a análise foi realizada sob a foma simplificada e aponta as seguintes irregularidades: ausência dos extratos bancários e divergência entre o valor da despesa declarada na prestação de contas e a nota fiscal obtida mediante circularização.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 106976711).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos, constata-se que os extratos encontram-se juntados (id 81670023, id 81670024 e id 81670025).
Quanto à dívida de campanha, verifica-se que a nota fiscal foi juntada aos autos (id 81669940) e a autorização de assunção de dívida apresentada encontra-se sem assinatura, entretanto não se trata de documento obrigatório na presente prestação de contas, conforme o disposto no artigo 64, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Ademais, a dívida contraída é de R$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), deve-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades.
Dessa forma, a irregularidade apontada não compromete a regularidade das contas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600786-68.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104809039).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104809044). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107068918).

O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: divergência entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral. Tal divergência refere-se à Nota Fiscal 7961, no valor de R$ 230,00, obtida mediante circularização.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 10717752).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foi verificada divergência entre as informações

relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, relativa à Nota Fiscal 7961, no valor de R$230,00, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A utilização de recurso financeiro que não transitou pela conta corrente aberta para campanha contraria o disposto no artigo 14 da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97, e constitui irregularidade grave, pois compromete a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral. Entretanto, a jurisprudência dominante entende que, em se tratando de omissão com valor inexpressivo, não há que se considerar as contas como desaprovadas, mas ressalvadas (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO À VEREADOR JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$230,00 (duzentos e trinta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600786-68.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-68.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104809039).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104809044). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107068918).
O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: divergência entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral. Tal divergência refere-se à Nota Fiscal 7961, no valor de R$ 230,00, obtida mediante circularização.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 10717752).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foi verificada divergência entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, relativa à Nota Fiscal 7961, no valor de R$230,00, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A utilização de recurso financeiro que não transitou pela conta corrente aberta para campanha contraria o disposto no artigo 14 da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97, e constitui irregularidade grave, pois compromete a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral. Entretanto, a jurisprudência dominante entende que, em se tratando de omissão com valor inexpressivo, não há que se considerar as contas como desaprovadas, mas ressalvadas (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO À VEREADOR JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$230,00 (duzentos e trinta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-39.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600775-39.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-39.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA VEREADOR, JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOÃO FLAVIO BORGES NOGUEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104787395).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104788091). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107063206).
O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: existência de conta bancária na base dados dos extratos eletrônicos não registrada na prestação de contas.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107131259).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Não foi registrada na prestação de contas conta bancária existente na base de dados dos extratos eletrônicos, contrariando o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que não houve movimentação na referida conta, constituindo a irregularidade apontada inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JOÃO FLAVIO BORGES NOGUEIRA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-75.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600792-75.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: FRANCIVALDO COSTA FARIAS
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-75.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR, FRANCIVALDO COSTA FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
Advogado do(a) REQUERENTE: GECELI DO COUTO - RJ101657
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FRANCIVALDO COSTA FARIAS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104927981).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104930042). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107062017).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades:
. recursos próprios aplicados em campanha, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sem patrimônio declarado no registro de candidatura;
. divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, relativa à identificação do valor de R$ 24,00.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107131256).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foram aplicados recursos próprios, R$350,00,

sem patrimônio declarado no registro de candidatura. Foi verificada divergência na identificação do valor de R$ 24,00 entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, em desacordo com o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A irregularidade relativa à divergência de identificação de movimentação, consubstanciada no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), constitui inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.

No tocante à utilização de recursos próprios, no valor de R$ 350,00, que superam o valor do patrimônio declarado no registro de candidatura, tal aplicação contraria o disposto no artigo 15, I c. c art. 25, §2º, da Resolução TSE 23.607/2019, constituindo irregularidade grave. Entretanto, a jurisprudência dominante entende que, em se tratando de irregularidades de valor inexpressivo, não há que se considerar as contas como desaprovadas, mas ressalvadas (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020).

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FRANCIVALDO COSTA FARIAS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A aplicação em campanha de recursos próprios que superam o valor do patrimônio declarado no registro de candidatura é considerada recurso de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o artigo 32, *caput,* e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Assim, determino a transferência ao Tesouro Nacional do montante de R$350,00,00 (trezentos e cinquenta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

Datada e assinada eletronicamente

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-94.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600448-94.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANIA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-94.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANIA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR, IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104221123).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104221150). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107062002).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos. A candidata recebeu e registrou na prestação de contas o valor de R$ 2.500,00 de recursos do FEFC. Realizou um saque do valor total, em seguida depositou o valor na conta, sem o devido registro.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130098).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. A candidata recebeu recurso do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha e efetuou o recolhimento do valor integral ao Tesouro Nacional. Entretanto, efetuou saque e posterior depósito do valor, antes da devolução, sem o devido registro na prestação de contas.
Compulsando-se os autos, verifica-se que as contas foram apresentadas sem movimentação e o valor de recurso FEFC foi integralmente recolhido ao Tesouro Nacional, constituindo a irregularidade apontada em inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-94.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600448-94.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANIA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-94.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANIA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR, IVANIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104221123).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104221150). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107062002).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos. A candidata recebeu e registrou na prestação de contas o valor de R$ 2.500,00 de recursos do FEFC. Realizou um saque do valor total, em seguida depositou o valor na conta, sem o devido registro.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130098).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. A candidata recebeu recurso do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha e efetuou o recolhimento do valor integral ao Tesouro Nacional. Entretanto, efetuou saque e posterior depósito do valor, antes da devolução, sem o devido registro na prestação de contas.

Compulsando-se os autos, verifica-se que as contas foram apresentadas sem movimentação e o valor de recurso FEFC foi integralmente recolhido ao Tesouro Nacional, constituindo a irregularidade apontada em inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A VEREADORA IVANIA BARBOSA DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-54.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600386-54.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON DA SILVA GAMA
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-54.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR, EDSON DA SILVA GAMA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador EDSON DA SILVA GAMA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 104229077).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 104229086). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107061166).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: apresentados extratos bancários "sem valor legal" e que não abrangem todo o período da campanha eleitoral.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107130093).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Foram apresentados extratos bancários sem valor legal que não abrangem todo o período da campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A prestação de contas foi apresentada sem movimentação e tal condição foi comprovada pelas informações da base de dados de extratos eletrônicos do SPCE, constituindo as irregularidades apontadas inconsistências formais que não comprometem a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR EDSON DA SILVA GAMA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-50.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600535-50.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-50.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR, JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 107439635).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id 103980598). Intimado, o requerente quedou-se inerte (id 107071950).
O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: existência de conta bancária na base dados dos extratos eletrônicos não registrada na prestação de contas.
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107177947).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A análise da presente prestação de contas foi realizada sob o sistema simplificado, de acordo com o artigo 62, *caput*, da Resolução TSE 23.607/2019. Não foi registrada na prestação de contas conta bancária existente na base de dados dos extratos eletrônicos, contrariando o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que não houve movimentação na referida conta, constituindo a irregularidade apontada inconsistência formal que não compromete a regularidade das contas.
Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datada e assinada eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600910-51.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600910-51.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFERSON RAMOS CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: JEFERSON RAMOS CUNHA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600910-51.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFERSON RAMOS CUNHA VEREADOR, JEFERSON RAMOS CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Vistos. Considerando o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas, conforme certidão do cartório, fica o(a) requerente ciente da retomada da contagem dos prazos a partir da publicação deste ato.
Intime-se a parte para manifestação, no prazo de três dias.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 289 289
ALBERTO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR (138312/RJ) 43
ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ) 147
AMAURY RINALDI PACIELLO (102856/RJ) 151 151
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ) 276 276 281
ANA CATIA LEITAO FERREIRA (130025/RJ) 354 354 354
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 22 25
ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ) 276 276
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 336 336 336
ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ) 158 158
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (0155123/MG) 13 13
BRUNO DA SILVA RODRIGUES (151215/RJ) 10 10 10
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 9 9
CARLA ALESSANDRA SILVA PONS (200879/RJ) 386 386
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ) 37
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ) 358 358 358
CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN (123841/SP) 359
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 406 406 407 407 415 415 418 418 420 420 421 421
CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ) 158 158
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 152 152 154 154 167 167 176 176
CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ) 356
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 406 406 407 407 415 415 418 418 420 420 421 421
CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO (092902/RJ) 291 291
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 9
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 285 285
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 336 336 336
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 9 352
DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (0201454/MG) 13
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 285 285 286
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ) 291 291
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 338 338 338 340 340
DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ) 356 356

EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ) 37
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 13
ELIZABETH BUCKER VERONESE (0021922/RJ) 13
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 163 163
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 317 317 318 318 320 320 321 321 321 321 324 324 326 326 330 330
EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO (106537/RJ) 357
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 394 411 411
FABIO LUIZ LEE (434522/SP) 359
FABRICIO SOUZA DUARTE (0094096/MG) 13 13
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 89 89 90 90 91 91 341 341 341
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 43
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 152 152 154 154 160 160 165 165 167 167 168 168 176 176
GABRIEL DE OLIVEIRA BRASIL (229547/RJ) 9
GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ) 146 146 146 146
GECELI DO COUTO (101657/RJ) 402 402 417 417 423 423 424 424 426 426 427 427
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 13 13
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 61 61 61
GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS) 68
GUSTAVO BARBOSA ESTEVAO (237562/RJ) 44
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 141 141
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (0098899/MG) 13 13
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 13
ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ) 43
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 170 170 172 172 174 174 178 178 179 179
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 352 352
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 170 170 172 172 174 174 178 178 179 179
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 406 406 407 407 415 415 418 418 420 420 421 421
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (0020180/MG) 13 13
JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ) 145 145
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 146 146 146 146
JORGE LUIZ SODRE MARACAJA (45544/RJ) 27
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 9
JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF) 9 9
JULIO CESAR DA SILVA (21744/RJ) 44
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 328 329
KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ) 403 403
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 109 109 109
LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) 312
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 355
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 282 282 282 282 282
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 88 88
LILIANE DO NASCIMENTO PEREIRA (222503/RJ) 315 315

LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ) 373 373 381 381
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 143 143 144 144 145 145
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 285 285 286
LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ) 371 371 371
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 406 406 407 407 415 415 418 418 420 420 421 421
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 146 146 146 146
LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA (302894/SP) 359
LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ) 339 339 339
LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ) 158 158
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) 280
LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ) 37
LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ) 37
MAIRISLI WOLF DE OLIVEIRA (457012/SP) 359
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 373 373
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 285 285
MARCELO TEIXEIRA ROCHA (106533/RJ) 285
MARCO AURELIO CARDOSO ASSEFF (150474/RJ) 68
MARCOS GUIMARAES SOARES (141862/SP) 359
MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ) 276 276
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) 37
MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ) 276 276
MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (0183465/RJ) 13 13
MAYARA CORREA DOS ANJOS (0180263/RJ) 13 13
MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ) 316 316
NATHALIA MENEGHESSO MACRUZ (331915/SP) 359
NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ) 282 282 282 282 282
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 92 95 97
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 141 141
PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ) 340 340
PAULA BONI DE ARRUDA PINTO (450320/SP) 359
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 149 149 156 156
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (0099424/MG) 13 13
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 141 141 337 337
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (0148466/MG) 13 13
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) 37
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 377 377 378 378 380 380 382 382 384 384 387 387 389 389 390 390 392 392 393 393 395 395 397 397 398 398 399 399 400 400 404 404 405 405 412 412 414 414 416 416 428 428 429 429 431 431
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 285 285 286
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 148
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 37
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 13
RAFAEL VIANA LEONARDO (216873/RJ) 283
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 285 285
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 148
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 22 25 25

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 13
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 375 375 388
RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (0090140/RJ) 26 26 26
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 373 373 374 374 385 385 385 385 409 409 410 410 432 432 433 433
RODRIGO ROCHA DA SILVA (0079709/MG) 13 13
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 148
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) 9
ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ) 61 61 61
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 289 289
SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ) 28 28
SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ) 160 160 165 165 168 168
STEPHANIE MANTOVANI SILVA (158886/RJ) 278 278
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF) 9 9
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 141 141
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 149 149 156 156
VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ) 68
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 143 143 144 144 145 145
VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO (185881/RJ) 332 332 332
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 22
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 377 377 378 378 380 380 382 382 384 384 387 387 389 389 390 390 392 392 393 393 395 395 397 397 398 398 399 399 400 400 404 404 405 405 412 412 414 414 416 416 428 428 429 429 431 431
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 369 369
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 334 334 334 334
WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ) 277 277
WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ) 37

ÍNDICE DE PARTES

"COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS" 13
ADENILSON LOPES DIAS DE SOUZA 357
ALAIR PEROBELLI DA ROSA 336
ALCIVALDO DA SILVA LEITE 385
ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA 409 410
ALESSANDRO BORGES ESTEVES 350
ALEXANDRA APARECIDA HENRIQUE DA ROCHA 278
ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA 406 407
ALEXSANDRO DE MORAES SILVA 163
ALEXSANDRO GUSMAO DUARTE 339
ANA CRISTINA SOEIRO PINTO 336
ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO 337
ANDRE CORREA 9
ANDRE LUIS BANDEIRA 398
ANDRE LUIS DE CASTRO ROMEU 95
ANDRE LUIZ RIBEIRO 156
ANDREA DOS SANTOS LOGAO 381
ANTONIO JOSE MACHADO VITAL 26

ARTUR BEZERRA DA SILVA FILHO 95
ATILA DOS SANTOS VAZ 334
AVANTE - NACIONAL 9
AZIZ CHIDID NETO 68
BETANIA DE NAZARE BATISTA 392 393
BRASILSUPRI EIRELI 148
BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO 332
BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA 68
CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA 403
CARLA REGIANE LABARRA 341
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA 9
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE AQUINO 22
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 358
CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO 152
CAROLINA BAPTISTA DA SILVA 340
CESAR AUGUSTO BARBIERO 68
CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES 336
CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS 68
CLAUDIA MARCIA MOREIRA DO AMARAL 97
CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA 91
CLAUDIO CRUZ DA SILVA 371
COLIGAÇÃO PROGRESSO COM COMPROMISSO SOCIAL 10
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 331
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - SAO JOAO DA BARRA/RJ 95
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC-SJB 92
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 355
COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 61
CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI 395
Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 37
DAVID RANGEL CARLOS 373
DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO 154
DECIO JUNIO RODRIGUES CAMPOS 95
DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA 334
DENISE MARILIA ESTEVES 97
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV. EM MESQUITA 336
DIRETORIO NACIONAL - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 9
DIRLANDES COZENDEY SIQUEIRA 331
EDILENE SILVA DE OLIVEIRA 37
EDMAR DA SILVA 168
EDNILSON AZEVEDO DA SILVA 281
EDSON DA SILVA GAMA 431
EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS 386
EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS 354
EDUARDO BENEDITO LOPES 68
EDUARDO DARIO TEIXEIRA 283
ELAINE MARTINS DA SILVA 25
ELEICAO 2018 ELAINE MARTINS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 25

ELEICAO 2020 ALCIVALDO DA SILVA LEITE VEREADOR 385
ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA VEREADOR 409 410
ELEICAO 2020 ALESSANDRO BORGES ESTEVES VEREADOR 350
ELEICAO 2020 ALEXANDRE NASCIMENTO VIEIRA VEREADOR 406 407
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 ANA MARIA RABELLO SIMOES GERALDO VEREADOR 337
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS BANDEIRA VEREADOR 398
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ RIBEIRO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 ANDREA DOS SANTOS LOGAO VEREADOR 381
ELEICAO 2020 ATILA DOS SANTOS VAZ VEREADOR 334
ELEICAO 2020 BETANIA DE NAZARE BATISTA VEREADOR 392 393
ELEICAO 2020 CANDIDA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA VEREADOR 403
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO VEREADOR 152
ELEICAO 2020 CAROLINA BAPTISTA DA SILVA VEREADOR 340
ELEICAO 2020 CLAUDIA VANIA DE FIGUEIREDO FONSECA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 CRISTOFF FRANCISCONI VANELLI VEREADOR 395
ELEICAO 2020 DAVID RANGEL CARLOS VEREADOR 373
ELEICAO 2020 DEBORA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO VEREADOR 154
ELEICAO 2020 DENILSON ALVES ALCINO DA SILVA VEREADOR 334
ELEICAO 2020 EDMAR DA SILVA VEREADOR 168
ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA GAMA VEREADOR 431
ELEICAO 2020 EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR 386
ELEICAO 2020 ELIAS FERNANDO DA SILVA VEREADOR 402
ELEICAO 2020 FABIANE PEREIRA CARDOSO VEREADOR 88
ELEICAO 2020 FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA VEREADOR 176
ELEICAO 2020 FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA VEREADOR 412 414
ELEICAO 2020 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR 405
ELEICAO 2020 FRANCIVALDO COSTA FARIAS VEREADOR 427
ELEICAO 2020 FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA VEREADOR 415
ELEICAO 2020 FREDERICO MENDONCA CARVALHO VEREADOR 158
ELEICAO 2020 GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO VEREADOR 178
ELEICAO 2020 GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO VEREADOR 328 329
ELEICAO 2020 GILVANEA ABREU BUSQUET VEREADOR 141
ELEICAO 2020 GISELMA COELHO DA SILVA CORREA VEREADOR 404
ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR 385
ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR 320 321
ELEICAO 2020 HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR VEREADOR 317 330
ELEICAO 2020 HUGO BOAVENTURA DE CARVALHO VEREADOR 373
ELEICAO 2020 IVANIA BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 428 429
ELEICAO 2020 JEFERSON RAMOS CUNHA VEREADOR 433
ELEICAO 2020 JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO VEREADOR 423 424
ELEICAO 2020 JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS VEREADOR 416
ELEICAO 2020 JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA VEREADOR 426
ELEICAO 2020 JOAO GOMES DOS SANTOS VEREADOR 399 400
ELEICAO 2020 JOLUANE SILVA ROCHA VEREADOR 315
ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 318 321 324 326
ELEICAO 2020 JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA VEREADOR 432
ELEICAO 2020 JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA VEREADOR 411

ELEICAO 2020 KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO VEREADOR 289
ELEICAO 2020 LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS VEREADOR 417
ELEICAO 2020 LIVIA MAIA PELEGRINO VEREADOR 340
ELEICAO 2020 LORELAINE DE SOUZA CAMPOS VEREADOR 276
ELEICAO 2020 LUCAS ESTEVAO VEREADOR 418
ELEICAO 2020 LUCINEIA DE JESUS SILVA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR 352
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO VILLELA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 LUIZ NUNES DE SOUZA VEREADOR 375
ELEICAO 2020 MANOEL VAZ DE LIMA VEREADOR 151
ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR 390
ELEICAO 2020 MARCELO RODRIGUES VEREADOR 179
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 MARIA DO CARMO DUARTE VEREADOR 389
ELEICAO 2020 MARVILA DE ARAUJO BOTELHO VEREADOR 90
ELEICAO 2020 NILMA SANTOS SETTI DE FARIA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 PATRICIA PALMEIRA NASCIMENTO VEREADOR 28
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE JESUS VEREADOR 160
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER VEREADOR 384
ELEICAO 2020 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR 167
ELEICAO 2020 RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS VEREADOR 145
ELEICAO 2020 RENATA FERREIRA SHERMAN VEREADOR 378 380
ELEICAO 2020 RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA VEREADOR 277
ELEICAO 2020 RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO VEREADOR 172
ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR 143
ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR 285
ELEICAO 2020 RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES VEREADOR 397
ELEICAO 2020 SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 387
ELEICAO 2020 TANIO JOSE DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA VEREADOR 420 421
ELEICAO 2020 THIAGO BRAGA DE JESUS VEREADOR 316
ELEICAO 2020 VALDELI MEDEIRO RODRIGUES VEREADOR 382
ELEICAO 2020 VITOR PAULO DA SILVA MATIAS VEREADOR 149
ELEICAO 2020 WALDEMIRO SALGADO FILHO VEREADOR 377
ELEICAO 2020 ZULEIKA DE SOUZA BARRETO VEREADOR 374
ELIANE SANTOS DA CUNHA 146
ELIAS FERNANDO DA SILVA 402
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 282
ELIZABETH MACHADO GUIMARÃES 388
ELSO VENÂNCIO VIEIRA FONSECA 68
EMANOEL MARCELO ALVES DA SILVA 95
FABIANE PEREIRA CARDOSO 88
FABIANI MEDEIROS SILVA 27
FABIANO OLIVEIRA PEREIRA 43
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 37
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 355
FELIPE DE BARROS SILVA 355

FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA 176
FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO 286
FLAVIA ADRIANE RODRIGUES DA COSTA 412 414
FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS 405
FRANCIVALDO COSTA FARIAS 427
FRANQUIS AREAS DE FREITAS 92
FREDERICO MARTINS DE ALMEIDA 415
FREDERICO MENDONCA CARVALHO 158
GABRIEL BIANQUE DE CARVALHO 178
GABRIEL PESSANHA SANTOS 95
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO 328 329
GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES 68
GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES 26
GILVANEA ABREU BUSQUET 141
GISELMA COELHO DA SILVA 404
GRACIANE DA SILVA ROSA 339
GRACIELE COUTINHO MARINS 385
GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS 320 321
HELIO GOMES DE SOUSA JUNIOR 317 330
HUGO BOAVENTURA DE CARVALHO 373
IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA 61
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES 358
ISAIAS ZAVARIZE 68
IVAN TEODORO DOS SANTOS 108
IVANIA BARBOSA DOS SANTOS 428 429
IVANIR BERNARDO MOURAO 109
JAIR BALBINO DA SILVA 352
JASSON DE ALCANTARA SANTOS 357
JEFERSON RAMOS CUNHA 433
JEZAIAS ALVES DE SOUZA 338
JHENIFFER APARECIDA FRANKLIN DE ARAGAO 357
JOAO ADAIR NOGUEIRA 354
JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO 423 424
JOAO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS 416
JOAO FLAVIO BORGES NOGUEIRA 426
JOAO GOMES DOS SANTOS 399 400
JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO 146
JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES 146
JOCIMAR VIDAL PEIXOTO 27
JOLUANE SILVA ROCHA 315
JORGE ALBERTO FELIPE CURY 280
JORGE DE MELO MARTINS 357
JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA 318 321 324 326
JOSE ROBERTO SOUZA RIBEIRO 92
JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA 432
JOSEDNA LEITE MATOS GOUVEIA 411
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS 10
KENNY PEREIRA NOBRE 109

KIWA GABRIEL DE CASTRO SAGARIO 289
LAIAM DA SILVA BERGONE 279
LAISA FERREIRA DE SOUZA 312
LAURO GOMES ABREU 108
LEANDRO DRUMOND ESTEVES 10
LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES 68
LICINIO SOARES BASTOS 68
LIDIA LOURENCO DE ABREU VASCONCELOS 417
LIVIA MAIA PELEGRINO 340
LORELAINE DE SOUZA CAMPOS 276
LUANA ALVES PEREIRA DE CARVALHO 336
LUCAS ESTEVAO 418
LUCIANO PASCHOALIN MARTINS DE OLIVEIRA 280
LUCINEIA DE JESUS SILVA 144
LUIS CARLOS DA SILVA 352
LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ 13
LUIZ ANTONIO VILLELA 165
LUIZ CARLOS DA SILVA 68
LUIZ NUNES DE SOUZA 375
LUIZ RAFAEL GRAIN 37
LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO 10 369
MALU MOREIRA ALCANTARA 279
MANOEL VAZ DE LIMA 151
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA 13
MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS 68
MARCELO BEZERRA CRIVELLA 68
MARCELO BORGES MARTINS 371
MARCELO RANGEL BRIONE 147
MARCELO RODRIGUES 179
MARCELO RODRIGUES PEREIRA 390
MARCIO FARIA DE OLIVEIRA 97
MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES 37
MARCO AURELIO PERINO 280
MARCOS LIMA CONRADO 278
MARCOS OLIVEIRA PEREIRA 356
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO 174
MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA 356
MARGARETH COZENDEY SIQUEIRA ANSELMO 331
MARIA DO CARMO DUARTE 389
MARLENE APARECIDA DE SOUZA 355
MARVILA DE ARAUJO BOTELHO 90
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 146
MAURO MACEDO 68
MICHELLE SABINO DA SILVA FIGUEIREDO 338
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 147 278 283
NILMA SANTOS SETTI DE FARIA 170
NOEL DE CARVALHO NETO 26
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 26

PABLO LOBO GOMES 37
PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 338
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 280
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 26
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 97 336
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA 109
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ 358
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DIRETORIO MUNIC. DE TANGUA 339
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO 108
PARTIDO PROGRESSISTA 332
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 279
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 394
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 354
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA 280
PATRICIA PALMEIRA NASCIMENTO 28
PATRIOTA 146
PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL 146
PAULO CARDOSO DE ALMEIDA 44
PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS 285
PAULO CESAR LIMA CONRADO 278
PAULO HENRIQUE SANTOS DE FREITAS 282
PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA 291
PAULO ROBERTO DE JESUS 160
PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO 26
PAULO ROBERTO RAMOS CHAGNER 384
PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 369
PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA 341
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO 167
PODEMOS - PODE 9
PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 371
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 352
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 61 68 68 88 89 90 91 92 95 97 108 109 141 143 144 145 146 147 148 148 149 151 152 154 156 158 160 163 165 167 168 170 172 174 176 178 179 276 277 278 279 279 280 280 281 282 282 283 285 285 286 286 289 291 312 315 316 317 318 320 321 321 324 326 328 329 330 331 332 334 334 336 336 337 338 339 340 340 341 350 352 352 354 355 355 356 356 357 357 358 369 371 373 373 374 375 377 378 380 381 382 384 385 385 386 386 387 388 389 390 392 393 394 395 397 398 399 400 402 403 404 405 406 407 409 410 411 412 414 415 416 417 418 420 421 423 424 426 427 428 429 431 432 433
PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA 279
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 369
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ 341
Procuradoria Regional Eleitoral1. 9 10 13 22 25 26 27 28 37 43 44 45 53 57
RAFAEL FERREIRA ALVES 68
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS 145

RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA 357
RENATA FERREIRA SHERMAN 378 380
RENATO DOS SANTOS TIMOTHEO 92
REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL 281
RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA 277
RICARDO FRANCISCO GOMES COELHO 172
RITA DE CASSIA AMARAL BATISTA AZEREDO 92
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA 26
RODRIGO MACIEL LIMA VERDE 97
RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA 68
RODRIGO WEISZ 61
ROGERIO ZORZAL VENTURA 95
RONY ALEXANDRE DOS SANTOS 143
ROSELI CARREIRA 285
RUTE MARIA DOS SANTOS LINHARES 397
SAMUEL BERNARDO DA SILVA 356
SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS 387
SIGILOSO 359 359 359 359 359 359 359 359 359 359 359 359 359
SILVANO RODRIGUES DA SILVA 355
TANIO JOSE DA SILVA 89
TATIANE BARBOSA DA SILVA DA SILVEIRA 420 421
TERCEIROS INTERESSADOS 354 355 357
THIAGO BRAGA DE JESUS 316
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 45 53 57
UEDSON ISIDORIO DAS NEVES 394
UNIAO BRASIL - NACIONAL 282 282
UNIÃO FEDERAL 25
União Federal 276 277 285 285 334 334
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA 332
VALDELI MEDEIRO RODRIGUES 382
VITOR PAULO DA SILVA MATIAS 149
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 282 282
WALDEMIRO SALGADO FILHO 377
WASHINGTON ALVES UCHOA 281
ZULEIKA DE SOUZA BARRETO 374

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600016-54.2022.6.19.0111 27
AJDesCargEle 0600241-19.2022.6.19.0000 9
APEl 0000009-79.2019.6.19.0091 283
APEl 0000013-66.2012.6.19.0090 278
APEl 0000059-06.2018.6.19.0200 356
APEl 0600006-39.2019.6.19.0103 357
CumSen 0000443-67.2016.6.19.0093 285
CumSen 0600444-43.2020.6.19.0196 352
CumSen 0605994-93.2018.6.19.0000 25
Exc 0600214-81.2021.6.19.0255 10

FP 0600002-19.2022.6.19.0031 352
IP 0600176-28.2021.6.19.0204 359
Inst 0600485-45.2022.6.19.0000 53 57
PA 0600475-98.2022.6.19.0000 45
PBACrim 0600127-66.2021.6.19.0016 68
PC-PP 0600018-19.2022.6.19.0048 108
PC-PP 0600033-23.2022.6.19.0004 61
PC-PP 0600039-07.2022.6.19.0141 331
PC-PP 0600050-92.2022.6.19.0090 280
PC-PP 0600053-18.2020.6.19.0090 281
PC-PP 0600053-47.2022.6.19.0090 279
PC-PP 0600058-69.2022.6.19.0090 279
PC-PP 0600063-91.2022.6.19.0090 280
PC-PP 0600075-71.2021.6.19.0048 109
PC-PP 0600081-14.2021.6.19.0037 92
PC-PP 0600082-96.2021.6.19.0037 95
PC-PP 0600094-45.2021.6.19.0091 282
PC-PP 0600105-74.2021.6.19.0091 282
PC-PP 0600108-94.2021.6.19.0037 97
PC-PP 0600114-69.2022.6.19.0198 355
PC-PP 0600136-30.2022.6.19.0198 354
PC-PP 0600488-97.2022.6.19.0000 26
PCE 0600058-09.2020.6.19.0068 151
PCE 0600070-57.2020.6.19.0186 350
PCE 0600200-97.2021.6.19.0255 369
PCE 0600204-37.2021.6.19.0255 371
PCE 0600252-27.2020.6.19.0256 388
PCE 0600294-76.2020.6.19.0256 397
PCE 0600298-16.2020.6.19.0256 378 380
PCE 0600313-82.2020.6.19.0256 395
PCE 0600341-50.2020.6.19.0256 375
PCE 0600345-87.2020.6.19.0256 405
PCE 0600353-64.2020.6.19.0256 411
PCE 0600366-76.2020.6.19.0090 276
PCE 0600373-55.2020.6.19.0256 416
PCE 0600384-84.2020.6.19.0256 399 400
PCE 0600386-54.2020.6.19.0256 431
PCE 0600387-39.2020.6.19.0256 392 393
PCE 0600396-98.2020.6.19.0256 382
PCE 0600404-02.2020.6.19.0151 340
PCE 0600418-59.2020.6.19.0256 389
PCE 0600421-07.2020.6.19.0032 88
PCE 0600421-93.2020.6.19.0068 156
PCE 0600423-81.2020.6.19.0256 412 414
PCE 0600426-36.2020.6.19.0256 390
PCE 0600426-49.2020.6.19.0090 277
PCE 0600438-50.2020.6.19.0256 384
PCE 0600448-94.2020.6.19.0256 428 429

PCE 0600450-64.2020.6.19.0256 377
PCE 0600453-19.2020.6.19.0256 403
PCE 0600454-04.2020.6.19.0256 387
PCE 0600462-82.2020.6.19.0093 285
PCE 0600463-87.2020.6.19.0151 341
PCE 0600465-33.2020.6.19.0256 404
PCE 0600471-40.2020.6.19.0256 386
PCE 0600473-10.2020.6.19.0256 373
PCE 0600474-92.2020.6.19.0256 381
PCE 0600476-89.2020.6.19.0150 336
PCE 0600478-56.2020.6.19.0151 338
PCE 0600479-17.2020.6.19.0256 398
PCE 0600496-80.2020.6.19.0150 337
PCE 0600511-46.2020.6.19.0151 340
PCE 0600513-89.2020.6.19.0256 385
PCE 0600516-44.2020.6.19.0256 374
PCE 0600535-50.2020.6.19.0256 432
PCE 0600550-12.2020.6.19.0032 89
PCE 0600550-19.2020.6.19.0256 420 421
PCE 0600552-79.2020.6.19.0032 91
PCE 0600552-86.2020.6.19.0256 415
PCE 0600556-26.2020.6.19.0256 418
PCE 0600559-78.2020.6.19.0256 406 407
PCE 0600565-67.2020.6.19.0068 158
PCE 0600584-30.2020.6.19.0050 143
PCE 0600587-82.2020.6.19.0050 145
PCE 0600589-09.2020.6.19.0032 90
PCE 0600590-25.2020.6.19.0151 339
PCE 0600599-96.2020.6.19.0050 144
PCE 0600617-63.2020.6.19.0068 149
PCE 0600620-29.2020.6.19.0129 315
PCE 0600663-06.2020.6.19.0148 334
PCE 0600672-65.2020.6.19.0148 334
PCE 0600678-66.2020.6.19.0150 336
PCE 0600735-39.2020.6.19.0068 168
PCE 0600775-39.2020.6.19.0256 426
PCE 0600780-61.2020.6.19.0256 402
PCE 0600786-50.2020.6.19.0068 165
PCE 0600786-68.2020.6.19.0256 423 424
PCE 0600787-53.2020.6.19.0256 417
PCE 0600789-62.2020.6.19.0049 141
PCE 0600792-75.2020.6.19.0256 427
PCE 0600800-34.2020.6.19.0068 174
PCE 0600806-92.2020.6.19.0148 332
PCE 0600815-03.2020.6.19.0068 152
PCE 0600830-87.2020.6.19.0256 385
PCE 0600834-09.2020.6.19.0068 154
PCE 0600845-38.2020.6.19.0068 172

PCE 0600845-56.2020.6.19.0256 394
PCE 0600855-82.2020.6.19.0068 176
PCE 0600858-37.2020.6.19.0068 167
PCE 0600861-89.2020.6.19.0068 178
PCE 0600864-62.2020.6.19.0256 409 410
PCE 0600867-96.2020.6.19.0068 170
PCE 0600884-53.2020.6.19.0256 386
PCE 0600893-94.2020.6.19.0068 179
PCE 0600896-49.2020.6.19.0068 160
PCE 0600899-22.2020.6.19.0256 373
PCE 0600910-51.2020.6.19.0256 433
PCE 0600968-47.2020.6.19.0129 316
PCE 0601004-64.2020.6.19.0105 289
PCE 0601040-23.2020.6.19.0068 163
PCE 0601052-21.2020.6.19.0138 318 321 324 326
PCE 0601085-11.2020.6.19.0138 320 321
PCE 0601124-08.2020.6.19.0138 317 330
PCE 0601169-12.2020.6.19.0138 328 329
PCE 0601180-43.2020.6.19.0105 291
PetCiv 0600486-30.2022.6.19.0000 44
PetCiv 0600493-22.2022.6.19.0000 22
PetCiv 0600497-59.2022.6.19.0000 43
REl 0600591-93.2020.6.19.0091 28
REl 0600955-13.2020.6.19.0076 37
REl 0601215-57.2020.6.19.0184 13
RROPCE 0600095-45.2022.6.19.0107 312
RROPCO 0600028-28.2020.6.19.0050 146
RROPCO 0600029-74.2022.6.19.0201 358
RepEsp 0000056-82.2015.6.19.0062 148
RepEsp 0600135-06.2021.6.19.0093 286
RepEsp 0600197-63.2021.6.19.0055 147
Rp 0600240-56.2021.6.19.0198 355